

Gislaine Ferreira

Trabalho e Migração: Direitos em movimento.

Foz do Iguaçu

2026

Gislaine Ferreira

Trabalho e Migração: Direitos em movimento.

Dissertação de Mestrado apresentado(a) ao
Curso/Programa de Pós-Graduação em
Integração Contemporânea da América Latina
para obtenção do título de Mestre
em Relações Internacionais da Universidade
Federal da Integração Latino-Americana.

Orientação: Dra. Heloísa Marques Gimenez

Foz do Iguaçu

2026

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA - PTI

F383t

Ferreira, Gislaine.

Trabalho e migração: direitos em movimento / Gislaine Ferreira. – Foz do Iguaçu, 2026.

165 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina. Foz do Iguaçu, 2026.

Orientadora: Heloísa Marques Gimenez.

1. Migração. 2. Trabalhadores migrantes - Foz do Iguaçu. 3. Reforma trabalhista. 4. Direito do trabalho. 5. Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai). I. Gimenez, Heloísa Marques. II. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. III. Título.

CDU 331.556(816.2)

Gislaine Ferreira

Trabalho e Migração: Direitos em movimento.

Dissertação de Mestrado apresentado(a) ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Orientador(a)

Dr. (a) Heloísa Marques Gimenez

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Examinador(a)

Dr. (a) Carolina Spack Kemmelmeier

Universidade Estadual do Oeste de Paraná

Examinador(a)

Dr.(a) Rogério Gimenes Giugliano

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Examinador(a)

Dr.(a) Luiza Araujo Damboriarena

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2026.

Dedico esta dissertação a todos os trabalhadores que pela luta diária ajudam a construir esse país, em especial aos trabalhadores migrantes que, com coragem e esperança, deixaram seus países para enriquecer a nossa cultura e fortalecer a nossa economia, merecem todo o nosso respeito e acolhimento com justiça e respeito.

AGRADECIMENTO

Gostaria de agradecer a minha família que me apoiou quando decidi fazer esse mestrado mesmo diante de várias incertezas, agradeço em especial a minhas irmãs Juliane e Ana Caroline pelo suporte na organização, tratamento e visualização dos dados presentes na pesquisa.

Registro aqui minha gratidão aos colegas do mestrado que tive o privilégio de conhecer, sempre foram muito solícitos comigo.

Agradeço, de modo especial, à Irmã Terezinha, coordenadora da Casa do Migrante, cuja colaboração foi fundamental para o êxito na aplicação dos questionários. Estendo meus sinceros agradecimentos a Sulamita, cuja mediação foi essencial para estabelecer o contato inicial e viabilizar essa parceria.

À minha amiga Lisa por ser uma pessoa em quem eu posso confiar e por me apoiar nas horas mais críticas.

Agradeço profundamente à coordenadora Patrícia Sposito Mechi por acreditar em mim e à professora Heloísa Marques Gimenez por sua generosidade em aceitar me orientar mesmo diante de uma pesquisa muito avançada.

Expresso ainda minha profunda gratidão a Valjova (Venezuela), Pablo (Cuba) e Samarys (Puerto Rico), responsáveis pela realização das aulas de salsa na Unila que trouxeram cor à minha vida, ensinando-me que o erro é parte do aprendizado e que o importante é a evolução, com confiança e ousadia, me fazendo recordar que a vida pode ser mais leve e divertida. Foram essas aulas que me incentivaram a fazer inscrição para o mestrado no qual, para minha surpresa, fui aprovada. Quando algo é para acontecer, o caminho se torna mais fácil.

Está na luta, no corre-corre, no dia a dia marmita é fria, mas se precisa ir trabalhar. Essa rotina em toda firma começa às sete da manhã, patrão reclama e manda embora quem atrasar.

(...)

E sem dinheiro, vai dar um jeito, vai pro serviço. É compromisso, vai ter problema se ele faltar. Salário é pouco, não dá pra nada, desempregado também não dá. E desse jeito a vida segue sem melhorar. (Jorge, 2007)

Somos una especie en viaje, no tenemos pertenencias, sino equipaje. Vamos con el polen en el viento, estamos vivos porque estamos en movimiento. Nunca estamos quietos, somos trashumantes, somos padres, hijos, nietos y bisnietos de inmigrantes.

(...)

Yo no soy de aquí, pero tú tampoco. De ningún lado del todo y, de todos lados un poco. (Drexler, 2017)

RESUMO

Esta dissertação investiga a coexistência paradoxal entre a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que representa um avanço na garantia de direitos humanos, e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que fragilizou as proteções laborais no Brasil. A pesquisa analisa a microrregião de Foz do Iguaçu, local escolhido por sua posição estratégica na Tríplice Fronteira e pelo fluxo migratório relevante. Para a coleta de dados, aplicou-se questionário a trabalhadores migrantes latino-americanos. A pesquisa identifica que a facilitação do acesso ao mercado formal, promovida pela Lei de Migração, tem sido acompanhada por uma mudança no perfil ocupacional do migrante. Em vez de ser um instrumento de inclusão social plena, o atual paradigma permite que essa população seja absorvida prioritariamente em postos de baixa qualificação, remuneração reduzida, especialmente nos setores de turismo e agroindústria. Esse cenário revela uma "substituição de perfil", na qual a desvalorização do trabalho formal e a precarização das relações impulsionam, inclusive, a busca pelo trabalho autônomo. Os resultados demonstram que, enquanto a Reforma Trabalhista privilegia o capital e fomenta figuras como o "trabalho autônomo subordinado", a Lei de Migração permanece neutralizada em seus potenciais protetivos. A ausência de políticas públicas coordenadas e o desconhecimento dos direitos dificultam o acesso à Justiça do Trabalho, exacerbando a vulnerabilidade dos migrantes. A conclusão aponta que a efetivação do trabalho decente e da integração sociolaboral depende da superação dessa lógica de mercado em favor da concretização dos compromissos internacionais, garantindo que a migração seja tratada, de fato, como um direito humano.

Palavras-chave: trabalho; migração; Reforma Trabalhista; precarização; trabalho decente; microrregião de Foz do Iguaçu.

RESUMEN

Esta tesis investiga la paradójica coexistencia entre la Ley de Migración (Ley n° 13.445/2017), que representa un avance en la garantía de los derechos humanos, y la Reforma Laboral (Ley n.º 13.467/2017), que debilitó las protecciones laborales en Brasil. La investigación analiza la microregión de Foz do Iguaçu, lugar elegido por su posición estratégica en la Triple Frontera y por el flujo migratorio relevante. Para la recogida de datos, se aplicó un cuestionario a trabajadores migrantes latinoamericanos. La investigación identifica que la facilitación del acceso al mercado formal, promovida por la Ley de Migración, ha ido acompañada de un cambio en el perfil ocupacional de los migrantes. En lugar de ser un instrumento de plena inclusión social, el paradigma actual permite que esta población se absorba principalmente en puestos poco cualificados y mal remunerados, especialmente en los sectores turístico y agroindustrial. Este escenario revela un "reemplazo de perfil", en el que la devaluación del trabajo formal y la precariedad de las relaciones incluso impulsan la búsqueda de trabajo por cuenta propia. Los resultados muestran que, aunque la Reforma Laboral privilegia el capital y fomenta cifras como el "empleo independiente subordinado", la Ley de Migración sigue neutralizada en su potencial protector. La ausencia de políticas públicas coordinadas y la falta de conocimiento sobre los derechos dificultan el acceso a los tribunales laborales, agravando la vulnerabilidad de los migrantes. La conclusión señala que la eficacia del trabajo digno y la integración sociolaboral depende de superar esta lógica de mercado en favor de la implementación de compromisos internacionales, asegurando que la migración se trate, de hecho, como un derecho humano.

Palabras clave: trabajo; migración; Reforma Laboral; precariedad; buen trabajo; microregión de Foz do Iguaçu.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico do aumento da migração Venezuelana e Haitiana.....	73
Figura 2 – Mapa da microrregião de Foz do Iguaçu	83
Figura 3 – Gráfico sobre a distribuição etária na microrregião de Foz do Iguaçu.	99
Figura 4 – Gráfico sobre a quantidade de filhos.....	100
Figura 5 – Gráfico sobre a saída no país de origem.....	100
Figura 6 – Gráfico sobre acesso a serviços públicos.....	101
Figura 7 – Gráfico sobre a escolha da Tríplice Fronteira.....	102
Figura 8 – Gráfico sobre a forma de inserção laboral.....	102
Figura 9 – Gráfico sobre atividade profissional no país de origem.....	104
Figura 10 – Gráfico sobre atividade profissional na microrregião de Foz do Iguaçu.	105
Figura 11 – Gráfico sobre tempo para obter trabalho.....	106
Figura 12 – Gráfico sobre acidente de trabalho.....	107
Figura 13 – Gráfico sobre uso de Equipamento de Proteção Individual.....	107
Figura 14 – Gráfico sobre igualdade salarial.....	108
Figura 15 – Gráfico sobre anseio por melhores condições de trabalho.....	109
Figura 16 – Gráfico sobre conhecimento e contribuição previdenciária.....	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Migrantes no trabalho formal (2011 e 2021)	72
Tabela 2 – População migrante na microrregião de Foz do Iguaçu (2013-2022)	91
Tabela 3 – Brasileiros naturalizados na microrregião de Foz do Iguaçu (2013-2022)	93
Tabela 4 – Migrantes: residentes e temporários (2016-2024)	93
Tabela 5 – Maiores grupos de migrantes (2013-2024)	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIFI Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu
ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ARE Recurso Extraordinário com Agravo
CadÚnico Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ Conselho Nacional de Justiça
CRAI Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes
CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
DATAMIGRA Sistema de Registro de Dados Migratórios
DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPI Equipamento de Proteção Individual
FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEI Microempreendedor Individual
MERCOSUL Mercado Comum do Sul
MPT Ministério Público do Trabalho
MTE Ministério do Trabalho e Emprego
OAB Ordem dos Advogados do Brasil
OBMIGRA Observatório das Migrações Internacionais
OIM Organização Internacional para as Migrações
OIT Organização Internacional do Trabalho
PIB Produto Interno Bruto
PJE Processo Judicial Eletrônico
PLR Participação nos Lucros e Resultados
PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNMRA Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia
PSDB Partido da Social-Democracia Brasileira
RAIS Relação Anual de Informações Sociais
SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

STF Supremo Tribunal Federal
TPU Tabela Processual Unificada
TRT Tribunal Regional do Trabalho
TST Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E TRABALHISTAS NO BRASIL.....	18
1.1 TRABALHO E MIGRAÇÃO - RETROSPECTIVA HISTÓRICA.....	19
1.2 INTENSIFICAÇÃO DE REFORMAS ESTRUTURAIS.....	29
1.3 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE TRABALHO E MIGRAÇÃO.....	37
2 TRABALHO E MIGRAÇÃO: O DISCURSO DE DIREITOS E A PRÁTICA DA PRECARIIDADE.....	48
2.1 A REFORMA TRABALHISTA E A INTENSIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO...	49
2.2 A REFORMA TRABALHISTA E O DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS.....	57
2.3 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO MIGRANTE E A LEI DE MIGRAÇÃO....	66
3 TRANSFORMAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO REGIONAL.....	75
3.1 DINÂMICAS DA FAIXA DE FRONTEIRA NO OESTE DO PARANÁ.....	76
3.2 MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU...	81
3.3 MIGRAÇÃO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU.....	91
3.4 OFERTA DE TRABALHO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU.....	97
3.4.1 Resultados da análise conjunta de dados de diferentes fontes.....	110
3.5 TRABALHADOR MIGRANTE E O ACESSO À JUSTIÇA E AO AMPARO SOCIAL.....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
REFERÊNCIAS.....	124
APÊNDICE.....	134
ANEXO	148

INTRODUÇÃO

As crises socioeconômicas ocorridas em muitos países da região estimularam a diáspora latino-americana em busca de oportunidades de trabalho nos últimos 15 anos. Uma parcela significativa escolheu o Brasil como destino, não somente pela proximidade geográfica e cultural, mas por ser um país que possui economia estável em certa medida.

No entanto, o Estatuto do Estrangeiro por ser uma lei muito protecionista com relação ao mercado de trabalho brasileiro, inviabilizava a contratação formal da maioria dos migrantes, motivo pelo qual houve uma mobilização da sociedade civil para que houvesse uma lei mais adequada à Constituição Federal.

Assim, depois de muitos debates e alterações no texto do projeto de lei e vários vetos, foi aprovada a Lei nº 13.445/2017 – a chamada Lei de Migração, facilitando a regularização migratória e a possibilidade de obter documentos necessários para ingressar no mercado de trabalho formal. Por outro lado, neste mesmo ano foi aprovada a Lei nº 13.467/2017 – Reforma Trabalhista, que alterou e cancelou vários artigos previstos da CLT, diminuindo consideravelmente a gama de direitos e proteção dos trabalhadores.

A análise da minha experiência na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro indica que, após a vigência da Reforma Trabalhista de 2017, houve uma redução significativa na quantidade de reclamações trabalhistas e nos valores das condenações. Observou-se o encurtamento da duração dos vínculos contratuais, cenário impulsionado tanto pela redução dos custos rescisórios para os empregadores quanto pela insatisfação dos trabalhadores diante de baixos salários e limitadas perspectivas de crescimento profissional.

Apesar de tais transformações, a escassa judicialização por trabalhadores estrangeiros no Rio de Janeiro associada à sua presença no mercado de trabalho formal pouco expressiva, dificultava entender quais eram as condições do trabalho migrante. Contudo, o retorno a Foz do Iguaçu em 2019, revelou uma realidade distinta: o crescente número de migrantes no mercado de trabalho, tanto formal quanto informal, oriundos não apenas de países vizinhos, mas também de nações como: Haiti, Venezuela e Colômbia, embora continuasse a não ter noção de quais eram as condições de trabalho dessas pessoas e tampouco informações a respeito do acesso à justiça.

Essa constatação instigou a presente pesquisa sobre a coexistência de uma Lei de Migração que representa um avanço na garantia de direitos fundamentais aos migrantes, com uma Reforma Trabalhista que, paradoxalmente, fragilizou direitos laborais. A lacuna consiste

na ausência de informações sobre as condições de trabalho desses migrantes e seu acesso à justiça, especialmente nesse contexto de fragilização.

Assim, indaga-se se a lei migratória brasileira, associada a Reforma Trabalhista, protege efetivamente o migrante ou permite que ele seja a mão de obra mais precarizada do sistema?

Dessa maneira, o objetivo dessa pesquisa é verificar se a Lei de Migração, sob o atual paradigma da Reforma Trabalhista, atua como um vetor de inclusão sociolaboral ou, contraditoriamente, como um mecanismo que legitima a precarização do trabalhador migrante, inclusive substituição do perfil ocupacional do migrante. Pretende-se, ainda, analisar se esse contexto jurídico contribui para uma mudança no perfil ocupacional dessa população, verificando se a facilitação do acesso ao mercado formal tem sido acompanhada por uma redução da qualificação das funções exercidas e pela substituição de postos anteriormente ocupados por profissionais qualificados por vagas de baixa remuneração e pouca exigência técnica.

Para conseguir responder a esse questionamento me utilizei de revisão bibliográfica e legislativa que permitiram fazer uma descrição cronológica das principais transformações históricas na política envolvendo o trabalho e a migração no Brasil; levantamento de dados que revelam as mudanças do perfil ocupacional dessa população ao longo dos anos e, por fim, análise comparativa de dados estatísticos de diversas fontes (Sebrae, Acifi, IBGE, Obmigra e pesquisa própria) buscando um denominador comum entre as pesquisas afim de obter uma compreensão mais fidedigna da realidade do trabalho migrante, considerando a microrregião de Foz do Iguaçu¹ como objeto de pesquisa.

A escolha do extremo Oeste do Paraná – Foz do Iguaçu e região – para este estudo justifica-se pela sua localização estratégica na Tríplice Fronteira, a mais movimentada da América do Sul, que abriga grandes agroindústrias e é um polo turístico internacional, principalmente em razão do Parque Nacional do Iguaçu. Além de possuir uma infraestrutura robusta como: a BR 277, Itaipu Binacional e pontes internacionais, o que atrai um significativo contingente de migrantes em busca de trabalho, impulsionando a integração econômica e cultural e que lhe confere um intenso fluxo migratório, tanto permanente quanto pendular.

Sobre a pesquisa na microrregião de Foz do Iguaçu, foi elaborado um questionário², com versão em português (os haitianos têm mais facilidade em entender português) e em

¹ Denominação dada pelo IBGE para fins metodológicos de análise socioeconômica.

² Na aplicação do questionário os servidores públicos estatutários, por não serem regidos pela CLT e tampouco serem autônomos, não foram ouvidos. No tratamento dos dados foram excluídas respostas de trabalhadores argentinos que moram na região, mas trabalham na Argentina ou para a Argentina. Também, foi excluída a resposta de trabalhador do Suriname em razão da divergência em ser ou não considerado um país latino-americano, em

espanhol, composto de 29 questões basicamente objetivas (as questões subjetivas limitaram-se à quantidade de filhos e a atividade desenvolvida no país de origem e de destino) que abordam temas de identificação sociodemográfica, condição migratória, bem como inserção laboral e experiência profissional.

Os dados foram coletados presencialmente na Unila com colegas e outros estudantes que encontrava nos corredores e no refeitório da universidade e visitas na Casa do Migrante, com intermediação da coordenadora da instituição – Irmã Terezinha Mezzalira.

A escolha desses locais para a aplicação do questionário justifica-se pela representatividade dessas instituições no que tange ao fluxo migratório na região de fronteira. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana -Unila foi escolhida por sua natureza estratégica na promoção da integração regional, pois ao reservar metade de suas vagas a estudantes e docentes latino-americanos, a instituição não apenas fomenta a mobilidade acadêmica e o intercâmbio de saberes, mas atua como um vetor de integração política e cultural no continente (Gentil, 2010, p. 79-86). Por outro lado, a escolha da Casa do Migrante deve-se ao fato de tal instituição ser vinculada ao Ministério do Trabalho e constituir um ponto central de acolhimento na região de fronteira, prestando serviços essenciais como apoio à regularização migratória, orientação jurídica e encaminhamentos às políticas de saúde e assistência social, mesmo enfrentando o desafio da desproporção entre a sua precariedade estrutural e a crescente demanda por atendimentos anuais, refletindo as dificuldades de acesso aos direitos básicos enfrentadas por essa população.

Também foram respondidas as perguntas online diretamente por *link* enviado em grupos de whatsapp e pelo canal institucional da Unila. Vale destacar que todas as respostas foram coletadas por meio *google forms* (aplicativo de criação de formulários), sendo que o próprio migrante respondeu ou a pesquisadora abriu o aplicativo e conforme perguntava lançava as respostas.

Assim, foram obtidas mais de 70 respostas, tanto em português quanto em espanhol, pois mostra essa mistura de idioma bem característica da região, foram padronizadas algumas respostas sobre a profissão, pois em razão da diferença de idiomas ou da nomenclatura da função foram unificadas as profissões, por exemplo: garçom e “mecero” passou a garçom; atendente de loja e atendente de farmácia passou a atendente. Os dados foram processados e

razão da diferença de sua origem colonial, do idioma e da diversidade étnica. Em razão de muitos trabalhadores serem autônomos, algumas perguntas voltadas a assalariados não se aplicam a eles, razão pela qual foi criada uma alternativa de resposta neste sentido.

transformados em gráficos utilizando a plataforma Power BI, o que facilitou a interpretação dos padrões e tendências analisadas no capítulo 3, anexos à presente dissertação.

Cabe a ressalva de que essa pesquisa não foi apresentada ao crivo do Comitê de Ética por tratar-se de pesquisa quantitativa e em razão da Unila não exigir tal formalidade no momento da aplicação do questionário (junho a novembro de 2024). No entanto, para fins de manter o anonimato dos pesquisados não foi perguntado, nome, endereço, cidade de residência ou local de trabalho. Tampouco havia a necessidade de estar trabalhando, mas de já ter trabalhado na região no período entre 2017-2023.

Cumpra destacar ainda que a pesquisa não fez distinção entre migrantes, razão pela qual foram considerados migrantes os já naturalizados e os fronteiriços,³ bem como os residentes e os temporários, excluídos os turistas.

Ao longo da dissertação utilizei o termo “migrante” por entender mais adequado e humanizado pois focado no fluxo migratório e não na ideia de proteção territorial de um país, uma vez que o mesmo indivíduo que entra num país saiu de seu país de origem, até porque migrar é um direito humano. Além disso, por ser genérico o termo “migrante” auxilia na metodologia da pesquisa, pois abrange os naturalizados e fronteiriços, por exemplo.

Essa dissertação é dividida em três capítulos.

No capítulo I se faz uma retrospectiva dos principais acontecimentos de âmbito político-econômico que moldaram as relações de trabalho e da migração no país, com uma análise um pouco mais profunda sobre a crise econômica ocorrida em meados de 2015, aumento da migração nesse período e intensificação das políticas neoliberais, bem como destaca algumas das alterações mais relevantes sobre trabalho e migração no Brasil.

No capítulo II se aborda a contradição existente entre o discurso oficial de compromissos assumidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais em relação ao trabalho decente e à migração humanitária e os efeitos práticos de uma Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que precarizou as condições de trabalho e de uma Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) muitas vezes ineficaz na efetivação de seus direitos sociais. Situação que corrobora com uma política que privilegia imensamente o capital em relação ao estado de bem-estar social, quase aos moldes anteriores à criação da Consolidação das Leis do Trabalho.

³ O próprio Projeto de Lei nº 288, de 2013 constava no inciso I do § 1º do art. 1º o conceito de migrante como: “pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida.” O presidente Michel Temer vetou tal inciso para desconsiderar o fronteiriço como migrante muito mais por temer um impacto orçamentário do que em razão de eventual falha técnica do texto normativo.

No capítulo III se analisa as transformações ocorridas nas condições do trabalho migrante em razão da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), cruzando dados sobre aspectos relacionados ao trabalho e à migração na microrregião de Foz do Iguaçu, a fim de se obter um panorama da realidade do trabalho migrante latino-americano e entender a que condições esses trabalhadores estão submetidos, considerando os aspectos de acesso à justiça e à assistência social.

A finalidade desta pesquisa é compreender melhor a realidade do trabalho migrante na microrregião de Foz do Iguaçu e com esse panorama conseguir vislumbrar como a Lei de Migração com sua efetividade limitada associada à Reforma Trabalhista pode contribuir com os anseios de setores produtivos e de serviços na fragilização das relações de trabalho no Brasil.

Espera-se que os resultados desta dissertação contribuam significativamente para a compreensão das transformações das condições do trabalho migrante e sirvam de base para discussões e políticas públicas voltadas em prol do trabalho decente e da migração com direitos.

1- CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E TRABALHISTAS NO BRASIL

O objetivo desse capítulo é apresentar as condições que levaram ao cenário atual sobre trabalho e migração, razão pela qual o capítulo é dividido em três partes: contexto histórico-político sobre migração e trabalho; crise econômica e aumento de políticas neoliberais e; alterações legislativas relacionadas ao direito trabalhista e migratório no Brasil.

No primeiro subcapítulo se faz uma retrospectiva histórica dos principais acontecimentos e suas respectivas políticas para entender as tendências na forma de atuação governamental no que tange aos direitos dos trabalhadores e dos migrantes, conforme a visão política da época.



No segundo subcapítulo se faz uma análise do contexto político e econômico do país que resultou no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e a intensificação da política de austeridade, em especial na Reforma Trabalhista. Analisa-se, ainda, o motivo de ter sido aprovada a Lei de Migração, cuja pauta é progressista, num governo que prioriza o livre mercado como o de Michel Temer.

Por fim, no terceiro subcapítulo se faz uma análise crítica comparativa sobre as alterações legislativas: Lei de Migração *versus* Estatuto do estrangeiro e Reforma Trabalhista *versus* CLT, mas sem exaurir o tema, pois o objetivo não é fazer comentários às leis, mas relacioná-las, exemplificando suas diferenças.

Portanto, esse capítulo tem a finalidade de expor o cenário político e econômico que engloba os direitos dos trabalhadores e dos migrantes no Brasil e que resultou na aprovação da Reforma Trabalhista e da Lei de Migração.

1.1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA POLÍTICA MIGRATÓRIA E TRABALHISTA NO BRASIL

O contexto histórico do trabalho no Brasil está profundamente marcado pelas violações de direitos humanos, com a escravização da população indígena (Marquese, 2006, p. 111) e africana. Foi por meio da negação da humanidade e da liberdade a que foram submetidas essas populações – violência sistêmica da exploração econômica extrema durante o período colonial que se obteve grande crescimento econômico brasileiro na época.

Embora seja incorreto afirmar terem sido trabalhadores, já que este termo pressupõe trabalho livre, assalariado e subordinado (Delgado, 2014, p. 86-87). Tampouco migrantes, uma vez que migração é um direito humano e os africanos foram vítimas de tráfico humano (Protocolo de Palermo, art. 3, “a”, ONU 2000) – reduzidos à condição de mercadorias, ainda assim não se pode negar o fato de que o trabalho exercido por estas pessoas que não pertenciam a esta região, falavam outros idiomas e tinham outras culturas garantiu altos lucros aos senhores de engenho.

Vale lembrar que a abolição da escravidão no Brasil apesar da resistência dos escravizados por meio de formação de quilombos e decisões judiciais, somente ocorreu efetivamente por pressões externas, como pressão da Inglaterra, a abolir a escravidão, já que ela impedia o desenvolvimento das classes sociais, do mercado de trabalho e do mercado consumidor dos seus produtos industrializados (Fernandes, 2006, p. 182-183).

O fim da escravidão não rendeu ao Brasil homens livres! O melhor conceito é de homens e mulheres que antes eram escravizados e que, unindo-se aos demais agregados, e, posteriormente, aos imigrantes, passaram a ter em comum a pobreza extrema e o estado de necessidade contínuo. Ressalte-se que os imigrantes que chegaram ao país, principalmente em São Paulo (aqui é bom destacar que os trabalhadores estrangeiros tinham preferência sobre os nacionais), foram vítimas de uma visão semifeudal, bem diferente da visão liberal defendida em outros países do mundo; por esse motivo, prevaleceu a ótica da degradação do trabalho manual e do não reconhecimento dos trabalhadores como cidadãos (Arruda, 2017, p.25).

Após a abolição da escravidão e da instauração da República Velha, o Estado brasileiro implementou uma política de branqueamento da população brasileira, incentivando a imigração seletiva pois excluía asiáticos e africanos (Carneiro, 2018, p. 122-123) e priorizava migrantes da Europa Ocidental, para trabalharem no Brasil (Resende; Tostes, 2023 p. 146). Isso implica dizer que os negros libertos que viviam no Brasil seguiram relegados a própria sorte, sem acesso a direitos sociais como: saúde, educação, moradia, e ao trabalho.

Nas palavras de Ricardo Antunes:

No Brasil, se o trabalho primevo havia sido um exercício comunal e autônomo realizado pelos indígenas, a saga europeia do colonizador introduziu, desde cedo, o

trabalho compulsório dos aborígenes e, em seguida, a ainda mais brutal escravização dos africanos. Em nome da modernidade mercantil nascente, o vilipêndio vicejou na jovem colônia tropical. Mais tarde, com a abolição da escravidão, o imigrante branco europeu foi o escolhido para o assalariamento urbano-industrial como principal alternativa aos trabalhadores negros... (Antunes, 2018, p. 192).

Embora essa política apoiada pela elite brasileira tivesse o objetivo de atrair a mão-de-obra europeia, especialmente italiana e alemã, para tornar a população brasileira mais clara, mais miscigenada, aplicando as ideias sobre supremacia branca disseminadas por Gobineau, (Maia; Zamora, 2018, p. 268-271) não pretendia melhorar as condições de trabalho. Pelo contrário, desejava a substituição da mão-de-obra negra escravizada pela branca europeia precarizada, com salários extremamente baixos e jornadas exaustivas (Hardman; Leonardi, 1982, p. 93) tanto nos centros urbanos⁴ quanto no meio rural, agravadas por endividamento tanto da própria subsistência quanto do financiamento da vigem ao Brasil.

O trabalho nas fábricas era caracterizado pelas péssimas condições e riscos de acidentes e seu quadro era, em geral composto por mulheres e crianças, muitas delas estrangeiras europeias. A vida dos trabalhadores migrantes não era muito diferente daquela vivida pelos recém libertos, “o sonho acalentado pelos migrantes de terem um melhor viver em terras brasileiras logo se revelou um pesadelo” (Lopreato, 2000, p. 15) pois se reproduzia a lógica escravagista.

Dada as condições trabalho a que estavam submetidos os empregados na época se aproveitavam da norma constitucional de 1891 que, apesar de liberal, permitia a livre associação. Assim os empregados se reuniam para realizarem greves, sabotagem de máquinas e todos os tipos de “lutas sociais animadas pelas mais diversas correntes: anarquismo, comunismo, socialismo (muitos desses grupos formados em sua maioria por migrantes), doutrina social da igreja etc” (Steinmetz, 2008, p. 249).

Assim, começaram, ainda que forma desorganizada, as primeiras manifestações dos trabalhadores migrantes por melhores condições de trabalho (Martins, 2012, p. 11). Manifestações essas fortemente combatidas pela Lei Adolfo Gordo (Decreto nº 1.641/1907) que estabelecia a expulsão de estrangeiros que causassem transtornos sociais.

Foi um período marcado por forte repressão do Estado às manifestações e greves, mas também de conquistas, uma vez que elas resultaram em aumentos salariais nas fábricas e promessas de melhorias nas condições de trabalho pelos empregadores. No âmbito

⁴ Cabe destacar que a escravidão proporcionou a criação da indústria no país, já que os cafeicultores investiam parte dos seus lucros na indústria (Hardman e Leonardi, 1982, p. 49-50, 77).

governamental várias leis e decretos regulamentando as relações de trabalho foram promulgados.

Já durante a "Era Vargas", o Estado brasileiro estruturou os direitos trabalhistas e previdenciários, por meio de leis para regular as relações de trabalho e previdência social, implementou o sindicalismo oficial,⁵ criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, instaurou as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento e o que se entende hoje por Justiça do Trabalho e ampliou e reformulou o que antes eram as Caixas de Aposentadoria e Pensões instituídas em âmbito privado. (Delgado, 2014, p. 110-111)

Por outro lado, os imigrantes passaram a ser ainda mais controlados, pois no governo Vargas havia uma espécie de seletividade no recebimento dos migrantes não somente pela etnia, mas também pelo posicionamento político, pois determinados estrangeiros eram vistos pelo governo como ameaça nacional por terem ideias socialistas ou anarquistas que poderiam influenciar os demais trabalhadores a sabotar maquinário, promover manifestações e greves para reivindicar direitos, atos contrários aos interesses dos industriais e do governo. (Carneiro, 2018, p. 118)

Dessa forma, apesar dos avanços na concessão de direitos sociais, a política migratória refletia o quanto o trabalhador migrante era indesejável, o que pode ser visto tanto no Decreto nº 4.247/1921, que regulava a entrada do estrangeiro, quanto em sua versão piorada - Lei de Nacionalização do Trabalho (Decreto nº 19.482/1930)⁶ que restringiu a imigração e estabeleceu cotas para a contratação estrangeiros no país, sob o argumento de que o ingresso desordenado de migrantes no país em busca de trabalho era responsável pelo crescimento de desemprego entre brasileiros (Carneiro, 2018, p. 71).

Essa política migratória seletiva, restritiva e discriminatória perpetuou-se historicamente por meio da aplicação da Lei de Cotas (Lei dos 2/3), norma, ainda em vigor na CLT (capítulo II,) na seção dedicada à nacionalização do trabalho, que limita a contratação de trabalhadores estrangeiros (Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho, 1943).

Ainda sobre o rígido controle migratório estabelecido durante o governo Vargas pode-se acrescentar a criação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (Lei nº 2.163/1954)

⁵ Vale destacar que a legislação sindical controlava o registro dos sindicatos, exigindo a não propagação de ideologias consideradas sectárias, de natureza social, política ou religiosa, e a abstenção de candidaturas a cargos eletivos que não estivessem diretamente relacionados aos objetivos sindicais. (Steinmetz, 2008, p.248-254)

⁶ Nele consta que a imigração desordenada causava desemprego porque eram trabalhadores igualmente sem qualificação e que sua presença contribuía para o “aumento da desordem econômica e da insegurança social.” (Brasil. Decreto nº 19.482/1930) Tratava-se de uma política migratória que perseguia os imigrantes que não atendiam os padrões desejados pelos governo. Havia perseguições a populações de: “ciganos, judeus, testemunhas de jeová, anarquistas e comunistas baseados no discurso propagado na sociedade de que esses grupos significavam ameaça à segurança nacional” (Carneiro, 2018, p. 116-118 e 128).

– autarquia federal que tinha como objetivo controlar o fluxo migratório, distribuindo a mão-de-obra pelo país e limitando a mobilidade dos migrantes, exigindo a fixação de domicílio como parte do programa nacional de imigração (Barroso, 2023, p. 101).

Por outro lado, a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, representou um marco importante para os trabalhadores brasileiros. Ao estabelecer direitos trabalhistas mínimos, regular as relações sindicais e criar mecanismos para solucionar conflitos, a CLT se tornou uma ferramenta moderna e essencial para a proteção dos direitos sociais dos trabalhadores.

Embora o governo de Getúlio Vargas apresentasse aspectos negativos principalmente quanto a liberdade sindical e a migração, houve avanços sociais significativos na cidadania se comparado ao período anterior a 1930, época em que os conflitos sociais eram tratados com repressão policial. Apesar de conceder uma cidadania regulada pelo Estado e com intenções questionáveis, já que seu propósito central era o controle estatal sobre o movimento operário, não há dúvidas que o governo Vargas ampliou direitos (Steinmetz, 2008, p. 249).

No governo Juscelino Kubitschek, com seu plano de governo focado no desenvolvimento econômico acelerado e na modernização do Brasil, tendo como um dos pilares a construção de Brasília, foi amplamente propagado o discurso de que o Brasil necessitava do trabalho migrante dado a carência de mão-de-obra qualificada, o que prejudicava a economia brasileira. Assim, ao contrário do governo Vargas, a imigração passou a ser bem-vista e o trabalho migrante uma prioridade.

Neste período, marcado pelo pós-Segunda Guerra Mundial, o país incentivou fortemente a imigração⁷, principalmente de migrantes italianos, holandeses, japoneses, sob o argumento de que o Brasil precisava de mão-de-obra qualificada, especializada, tanto na agricultura quanto na indústria (Barroso, 2023, p. 108).

Segundo descreve Barroso:

Várias foram as visitas de representantes de governos estrangeiros que tinham como intuito analisar as zonas férteis do Brasil, de modo a proporcionar os locais mais adequados à imigração. Muitos prefeitos e governadores brasileiros também manifestaram o desejo de receber os imigrantes, facilitando a oferta de terras. As instâncias públicas doavam terras, destinavam créditos, financiavam parte das viagens, tudo isso com a intenção de suprir o uníssono coro da falta de mão de obra (Barroso, 2023, p. 108).

⁷ A título de exemplo, em junho de 1950 “o Plano Marshall destinou 5 milhões de dólares para a imigração italiana no Brasil e o governo brasileiro, 300 milhões de cruzeiros” (Barroso, 2023, p. 110).

O governo de JK tinha um discurso contraditório quanto a falta de mão-de-obra no país que comprometia a produtividade e competitividade dos produtos brasileiros no meio rural e urbano. Na realidade mascarava a falta de investimentos nessas áreas, tanto na qualificação da mão-de-obra brasileira quanto no apoio aos pequenos produtores rurais, situação que impulsionou a migração interna do nordeste ao sudeste para o trabalho na indústria em empregados sem qualificação profissional, conforme bem destaca Barroso:

O repetido discurso sobre a “ausência” de mão de obra traduz simbolicamente as visões das instituições sobre o trabalhador brasileiro: sem técnica, sem formação, sem o preparo necessário para atender às necessidades de um mercado de trabalho cada vez mais sofisticado. (...) O discurso se torna paradoxal a partir do momento que também são constatados os processos de transmigração de trabalhadores no Brasil. O relatório de 1951 cita que o movimento migratório de nordestinos para São Paulo tomou as proporções de “calamidade pública” (Barroso, 2023, p. 115).

Tendo em vista a concentração de renda e conseqüente desigualdade social durante o governo JK, agravada pela inflação da época que corroía os salários dos empregados (Barroso, 2023, p. 106-107).

Embora o governo João Goulart tenha tentado promover políticas de bem-estar social, garantindo por meio de leis: gratificação natalina aos empregados (Lei nº 4.090/1962); direitos mínimos aos trabalhadores rurais; aumento de salário-mínimo e regulamentação de remessa de lucros do capital estrangeiro (Lei nº 4.214/1963) e apoio à liberdade sindical, inclusive com eleições livres para a escolha de representantes dos grandes sindicatos, o que incomodou o grupo capitalista conservacionista, ele não recebeu o apoio sindical e dos trabalhadores como esperava. Seu governo foi marcado por intensas manifestações populares (Loureiro, 2017, p. 2-3), situação que contribuiu para o golpe de Estado militar de 1964, com apoio da elite brasileira, amedrontada em perder seus privilégios, causando grande retrocesso aos direitos sociais e trabalhistas, como bem destaca Lara e Silva:

O golpe de 1º de abril, apoiado pelo imperialismo norte-americano, pelos setores conservadores da alta hierarquia da Igreja Católica, pela burguesia internacional e nacional (industrial e financeira, os grandes proprietários de terras), conteve o avanço das forças populares que vinham num crescente nível de organização e mobilização em torno das lutas pelas reformas de base (Lara; Silva, 2015, p. 277).

O período da ditadura militar que durou de 1964 a 1985 foi marcado pela repressão violenta do Estado e de diminuição aos direitos sociais e trabalhistas, tais como: a perda da

estabilidade decenal;⁸ o reajuste salarial com inexpressiva correção e proibição ou restrição ao direito de greve.

O relatório do grupo de trabalho da Comissão Nacional da Verdade— “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical”,⁹ aponta que o objetivo do golpe de Estado foi conter o avanço dos direitos trabalhistas e dos movimentos sociais e sindicais (Nagasava; Corrêa, 2019, p. 3). Segundo o relatório final da Comissão Nacional da Verdade cujos dados foram reunidos pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos, do total de vítimas fatais da Ditadura Militar 13,1% eram operários (Carta Capital, 2025).

Durante o regime militar a classe trabalhadora era perseguida ao menor indício de movimento paredista ou similar, mas apesar de toda a repressão, nos anos 70 o movimento sindical dos metalúrgicos teve força para mobilizar greve geral contra a política ditatorial que diminuía salários e retirava direitos trabalhistas e sociais, o que levou regime militar a ceder alguns direitos reivindicados pela categoria para evitar maior engajamento em greves e manifestações pelo Brasil.

Assim como no governo Vargas, os migrantes voltaram a ser vistos como ameaça à segurança nacional. O Decreto-Lei nº 417/1969, por exemplo, permitia a expulsão de estrangeiros que violassem a segurança nacional, a ordem ou a economia popular. O Estatuto do Estrangeiro, promulgado no final do regime, reforçava essa visão, consolidando a ideia de que migrantes representavam um risco.

Com o fim da ditadura militar e início do processo de redemocratização, a Constituição de 1988 foi elaborada com ampla participação popular e avanço no texto quanto aos direitos sociais, inclusive ao elevá-los pela primeira vez a *status* de direitos fundamentais, estabelecendo, por exemplo: diminuição de jornada para 6 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento; redução da jornada semanal de trabalho de 48 para 44 horas; e garantia de

⁸ Tratava-se de garantia de emprego após 10 anos de trabalho na mesma empresa, foi substituída pelo FGTS (Lei nº 5.107/1966). “O FGTS foi uma das primeiras flexibilizações do direito do trabalho brasileiro” (Lara; Silva, 2015, p. 279).

⁹ “1. Os trabalhadores e seu movimento sindical constituíram o alvo primordial do golpe de Estado de 1964, das ações antecedentes dos golpistas e da ditadura a seguir imposta; 2. O golpe de 1964 e a ditadura subsequente decorreram de uma aliança civil-militar embasada em um projeto comum e numa ação articulada; 3. A ditadura de 1964 criou um novo regime fabril; 4. A articulação público-privada constituída no âmbito da ditadura de 1964 ampliou significativamente as formas de violência e repressão praticadas contra os trabalhadores; 5. Na ditadura de 1964 empresas estatais tornaram-se laboratórios de monitoramento e repressão; 6. Durante a ditadura de 1964 alterou-se a legislação econômica e trabalhista para viabilizar a superexploração dos trabalhadores e mais rápida a concentração de capital; 7. Na esteira das violações de direitos mencionadas ocorreram as graves violações de direitos dos trabalhadores: prisões ilegais e arbitrárias, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultações de cadáveres; 8. A classe trabalhadora foi vítima de torturas que resultaram em sequelas físicas e psicológicas insuperáveis; 9. Tem-se notícia de muitas mortes e desaparecimentos forçados de trabalhadores, mas os números continuam inconclusivos” (Nagasava; Corrêa, 2019, p. 3).

horas extras com acréscimo de no mínimo a 50%; acréscimo de 1/3 sobre as férias; aumento da licença-maternidade para 120 dias e concessão de licença-paternidade em 5 dias; aumento da idade mínima para trabalho aos 14 anos e autorização de os trabalhadores terem um representante nas negociações em empresas com mais de 200 empregados, concessão de garantia provisória de emprego aos dirigentes sindicais, aos membros da CIPA e às empregadas gestantes. (Lara, Silva. 2015, p. 280-281)

No entanto, na prática os direitos trabalhistas não foram efetivamente garantidos, já que nos governos de José Sarney e Fernando Collor as políticas de congelamento de salários, adotadas na tentativa de controlar a inflação herdada da Ditadura Militar, resultaram em perdas salariais e no aumento da pobreza, o que levou a intensificação dos movimentos paredistas nesse período.

Vale salientar que nos governos Collor e Itamar Franco houve tentativa de alterar a CLT numa ampla reforma com base em princípios neoliberais, semelhantes à Reforma Trabalhista de 2017, mas essas tentativas não foram bem-sucedidas.

Diante da pobreza generalizada em razão da inflação e desemprego durante os anos 80 e 90 o Brasil presenciou um grande fluxo emigratório, no qual os muitos brasileiros saíram do país, com destino aos Estados Unidos e Europa Ocidental, em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida (Brzozowski, 2012, p. 137).

Nesse o período houve avanço ao ratificar importantes normas internacionais que tratam sobre a proteção aos direitos humanos e dos migrantes, das quais destacam-se a incorporação ao direito brasileiro do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 591/1992), que reconhece o direito ao trabalho livre e a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que estabelece direitos migratórios como o direito ao asilo político, a proibição de entrega de estrangeiros a países onde corram risco de vida, a impossibilidade de expulsão sem o devido processo legal e a proibição de expulsões coletivas de estrangeiros.

No governo FHC em continuidade à política reformista, instituída desde a redemocratização, a lei de complementação ao Plano Real proibiu-se reajustes salariais e correções monetárias automáticas. E flexibilizou direitos trabalhistas ao permitir o trabalho aos domingos; retirar a natureza salarial da PLR; instituir contratos: a prazo determinado, a tempo parcial, temporário e por meio de cooperativas,¹⁰ sendo o último sem vínculo de emprego; suspender o contrato de trabalho durante curso de qualificação profissional; diminuir o valor da

¹⁰ A Lei nº 8.949/94 acrescentou o parágrafo único do art. 442 da CLT, possibilitando a prestação de serviços por meio de cooperativas, o que facilita a ocorrência de fraudes trabalhistas.

multa do art. 467 da CLT a 50% sobre o valor incontroverso que antes era em dobro. (Krein, 2004, p. 273)

No que tange à migração o governo FHC aprovou o Estatuto dos Refugiados de 1951, com a respectiva criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e que estabeleceu direitos sociais e trabalhistas aos refugiados. No final de seu mandato foi assinado Acordo de Residência do Mercosul que entrou em vigor em 2009, cuja finalidade era promover a livre circulação de pessoas entre os países do bloco.

Em 2003 Lula, um ex-operário metalúrgico, se tornou o primeiro trabalhador a assumir a Presidência da República, passando a exercer o cargo de chefe de Estado e de governo, mas seu primeiro mandato é marcado por uma postura mais conservadora, com foco no pagamento da dívida externa.

Apesar de se esperar dele uma política de valorização do trabalhador, seu governo não rompeu completamente com a política de flexibilização dos direitos trabalhistas, pois as medidas aplicadas para a redução de custos e incentivos fiscais sob o fundamento de motivar contratações continuaram. Afinal permitiu-se o trabalho do rural por até 2 meses sem vínculo de emprego; permitiu a prestação de serviços a empresas por meio de pessoa jurídica, o que facilitou a ocorrência de fraude denominada de pejetização;¹¹ instituiu o Programa Nacional da Primeiro Emprego (PNPE) que concede incentivos fiscais a empresas na contratação de jovens autorizando a contratação desses empregados a prazo determinado no mínimo de 12 meses; autorizou-se o desconto de crédito consignado direto em folha de pagamento, (Krein; Santos; Nunes, 2012, p. 10) política controversa já que endivida as famílias pobres, favorecendo os bancos.

Por outro lado, houve avanços na representação e na proteção do direito do trabalhador como: proibição de se exigir período de experiência superior a 6 meses (Krein; Santos; Nunes, 2012, p. 15); criação do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008), que estimula as empresas a prorrogarem a licença-maternidade por até 6 meses (BRASIL, 2008); política de promoção da valorização do salário-mínimo com indexadores que permitiram reajustes mais condizente com a realidade econômica do país. (Krein; Santos; Nunes, 2012, p. 2)

¹¹ O termo “pejetização” é utilizado por juristas de forma pejorativa a esse tipo de fraude contratual na qual se mascara um contrato típico de emprego por prestação de serviços por pessoa jurídica, o que fere o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Segundo a jurista Vólia Bomfim Cassar, a “pejetização” se origina “no termo “pessoa jurídica” e se relaciona à prática de um profissional liberal ou não, prestar serviços através de um contrato de natureza comercial ou civil, por intermédio de uma empresa por ele próprio constituída ou da qual ele é um dos sócios. Pode ser MEI também.” (Cassar, 2024, p. 198)

Sem dúvida uma das prioridades de sua política social foi redução da pobreza e da fome, que ocorreu por meio da instituição do programa Bolsa Família, mas também em razão do crescimento econômico que permitiu o fortalecimento do mercado de trabalho.

Assim, pode-se dizer que no mandato do governo Lula (2003-2011) não se rompeu com as políticas de precarização do trabalho, mas desenvolveu uma estratégia econômica própria, baseada na diversificação de negócios e apoio a blocos regionais, principalmente no fortalecimento do Mercosul, que permitiram o crescimento econômico, aumento de oferta de empregos e conseqüentemente no aumento de salários, o que contribuiu para a diminuição da pobreza no país.

Com relação aos migrantes, no período entre 2005 e 2010, apesar de ter sido um período de crescimento econômico no Brasil, a tendência de aumento na migração não se concretizou,¹² pois houve modestos fluxos migratórios no país, dos quais a maioria foi constituída por brasileiros e seus familiares estrangeiros que retornaram ao país (Carvalho et al., 2018, p. 6; 22). Contudo, cabe a ressalva que neste período os estrangeiros tinham muita dificuldade para regularizar sua situação migratória, razão pela qual muitos ingressavam e permaneciam no Brasil para trabalhar, mas se submetiam a informalidade. Assim, durante o governo Lula fora editada a Lei de Anistia a migrantes irregulares, simplificando a solicitação de residência provisória, política que permitiu aos migrantes acesso a políticas públicas e ao trabalho.

Vale destacar ainda que durante o governo de Lula o acordo de residência do Mercosul passou a ter mais relevância em razão da política de integração regional e da criação do Parlasul em 2005, visando a promoção de direitos aos cidadãos de outros países do Mercosul, com facilitação do trânsito de pessoas e a residência de cidadãos dos países membros e associados.

A política de reassentamento de refugiados realizada no governo Lula, trouxe protagonismo internacional ao Brasil, pois ficou na 12ª posição entre os países que mais reassentaram refugiados em 2006 (Moreira, 2015, p. 142).

Outra política de migração importante foi a criação das universidades Afro-Brasileira e Latino-Americana em 2010, cujo objetivo é a integração dos povos africanos e latinos e a concessão de bolsas de estudo para estimular essa imigração de estudantes estrangeiros ao Brasil.

Assim como no governo Lula, o governo Dilma Rousseff não rompeu com as políticas neoliberais iniciadas desde a redemocratização. Por outro lado, quanto aos direitos e proteção

aos trabalhadores concedeu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;¹³ instituiu a certidão negativa de créditos trabalhistas às empresas inadimplentes; equiparou o trabalho remoto ao presencial; regulamentou o trabalho cooperativado com fins de evitar fraudes; e ampliou os direitos dos empregados domésticos.

Pode-se dizer que os governos Lula e Dilma, apesar de políticas sociais e de valorização do salário-mínimo, mantiveram a estrutura de desigualdade e a precarização do trabalho, impulsionando o crescimento econômico por meio do consumo interno, mas manteve o estímulo a exportação de commodities.

Vale lembrar que apesar da criação de empregos, a vulnerabilidade no mercado de trabalho persistiu, com destaque para o crescimento do novo proletariado de serviços e a baixa remuneração da maioria dos novos postos de trabalho (Antunes, 2018, p. 133-139).

Depois de longo período sem imigração subsidiada, durante o governo Dilma, houve estímulo (subsídio) para imigração de médicos, através da criação do “Programa Mais Médicos”, período em que ingressaram muitos migrantes latino-americanos para trabalhar no programa (Uebel, 2018, p. 420-421).

Essa análise do contexto histórico brasileiro permite inferir que nos governos mais nacionalistas como na “Era Vargas” e na Ditadura Militar, havia grande receio na entrada e permanência de migrantes no Brasil, principalmente em razão ao compartilhamento de ideias referentes a lutas de classes, motivo pelo qual a legislação estabelecia comandos restritivos, era mais orientada pelo propósito de controle do que pela acolhida.

Havia, ainda, preocupação em evitar e controlar as manifestações, embora divergissem dos métodos, pois durante o governo Getúlio usava a lei para controle sindical e conferia direitos trabalhista como forma de obter apoio popular, já na Ditadura Militar o controle ocorria por meio da repressão policial, como ocorria nos governos liberais.

Importante destacar que após a redemocratização, em que se promulgou uma Constituição amparada nos direitos humanos e sociais, todos os governos mantiveram, em certa medida, uma preocupação em diminuir direitos e garantias trabalhistas como forma de limitar o poder de articulação do trabalhador e da sociedade em reivindicar direitos.

Por outro lado, também está presente a busca em dosar essa retirada de direitos para não provocar um descontentamento geral de trabalhadores, como visto nos governos da República

¹³ A Lei nº 12.506/2011 prevê que o aviso prévio de 30 dias será acrescido 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm. Acesso em: 06/01/2025.

Velha, uma vez que isso poderia resultar numa revolução liderada pela parte trabalhadora, o grande medo da elite brasileira que, inclusive, impulsionou o Golpe de Estado de 1964.

No entanto, sem dúvida esse panorama histórico demonstra que as políticas aplicadas no Brasil privilegiam demandas econômicas em detrimento do bem-estar social, razão pela qual mantém uma postura de retirada ou limitação de direitos ao invés de sua efetiva garantia.

1.2 INSTABILIDADE POLÍTICA E INTENSIFICAÇÃO DE REFORMAS ESTRUTURAIS

Para entender como houve condições políticas e econômicas que culminaram numa postura governamental a favor do mercado em detrimento das políticas sociais com a posse de Michel Temer na presidência é preciso contextualizar o momento político e econômico desse período.

O cenário político estava conturbado desde as eleições de 2014 quando Dilma Rousseff foi reeleita em disputa acirrada com o candidato Aécio Neves do partido de direita - PSDB (Cavalcanti; Venerio, 2017, p. 140). Diante de uma vitória apertada sobre o candidato da direita já no início de seu segundo mandato a presidenta teve de suportar forte oposição, o que se nota pela fala de Aloysio Nunes Ferreira, um dos líderes do PSDB, ao afirmar que o governo Dilma não teria “direito a uma lua de mel” (Goldstein, 2016, p. 96).

Embora as manifestações de 2013 ocorridas em todo o país tivessem pautas mais progressistas, elas serviram para uma mudança significativa da estratégia utilizada pela direita, que antes era de oposição declarada a pleitos sociais, mas que passaram a ser incorporados em seus discursos conservadores, com enfoque no combate à corrupção e criação de empregos para receber apoio às mudanças neoliberais que se pretendia fazer (Perondi, 2017, p. 608).

Assim, no seu segundo mandato, Dilma na tentativa de conseguir estabilidade política, nomeou para ministro da economia Joaquim Levy e para ministra da agricultura Kátia Abreu,¹⁴ um aceno à direita de que faria concessões a fim de manter sua governabilidade.

No entanto, a economia brasileira que já dava sinais de fragilidade piorou em 2015 influenciada por fatores externos e internos: os preços das commodities, como petróleo, tiveram

¹⁴ Levy antes de ser ministro da economia era diretor-superintendente do Banco Bradesco, sua formação ocorreu na Universidade de Chicago, portanto, possui uma visão econômica a favor do mercado financeiro. Kátia era representante do agronegócio, o que afastou o governo Dilma da reforma agrária e de outras pautas do MST (Goldstein, 2016, p. 97) e dos indígenas.

baixas expressivas no mercado internacional (Alvarenga; Trevisan, 2016) e no âmbito interno a inflação no Brasil ficou cerca de 10% ao ano, conforme dados do Banco Central.¹⁵

Na tentativa de conter a crise que se anunciava, agradar a indústria e o capital financeiro, o governo se aliou ao PMDB e colocou-se em prática, desde o início do seu segundo mandato, um acentuado ajuste fiscal, com cortes no orçamento em cerca de 80 bilhões, o que afetou de modo significativo a qualidade dos serviços públicos, em especial: saúde, educação, habitação e transporte – para conseguir cumprir a meta estabelecida nessa aliança.¹⁶ (Perondi, 2017, p. 609)

A política de contenção de gastos públicos se apresenta claramente com a Reforma da Previdência -Lei nº 13.183/2015, que mudou as regras para aposentadoria e de certos benefícios sociais como: seguro-desemprego, pensão por morte, auxílios-doença e abono salarial, para dificultar o acesso a tais benefícios, o que impactou profundamente no orçamento dos mais pobres.

Por outro lado, fora concedida desoneração em folha de pagamento, passando a contribuição patronal previdenciária a ser fixada sob percentagem da renda bruta declarada pela empresa, beneficiando vários setores da economia, sob o fundamento de que tais estímulos resultariam em criação de empregos, o que não se concretizou.

Assim, o pacote de ajuste fiscal, em vez de solucionar a crise, aprofundou a desaceleração econômica. A diminuição do consumo, causada por medidas como cortes em programas sociais e juros elevados, gerou dificuldades para micro e pequenas empresas e aumentou o desemprego. A decisão política que desconsiderou a importância do consumo interno e a condição da população de baixa renda, foi ineficaz para impulsionar a retomada do crescimento.¹⁷

O resultado da estratégia política desastrosa adotada pelo governo Dilma fragilizou ainda mais as relações do governo com suas bases e provocou tensões entre diferentes grupos sociais, conforme destaca Perondi:

O fato é que o governo de Dilma, ao assumir uma política de austeridade, corroía cada vez mais os laços já desgastados com suas bases sociais e eleitorais provocando,

¹⁵ Os dados do Banco Central mostram que em 2015 o histórico da meta para inflação ficou acima do limite tolerável. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>. Acesso em: 09 out. 2024.

¹⁶ Tratava-se de uma agenda de reformas e privatizações sintetizada no documento intitulado “Uma Ponte para o Futuro” - programa criado pelo PMDB em 29 de out 2015.

¹⁷ Importante salientar que as micro e pequenas empresas são as que mais empregam no país, conforme base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Segundo a matéria na coluna Economia da UOL, os dados IBGE demonstram que em 2015 o nível de desemprego foi o pior em 11 anos. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/11/25/desemprego-atingiu-28-milhoes-de-pessoas-a-mais-em-2015-segundo-ibge.htm>. Acesso em: 09 de out 2024.

assim, rupturas na base do governo e no interior do partido. Por outro lado, as classes dominantes cobravam determinação e coesão do PT e do governo para aplicar tal política. Essa dupla pressão fracionava a tática de conciliação que havia caracterizado a gestão petista. Para o capital, o que o momento exigia era um governo convencido em atacar o mundo do trabalho para beneficiar as frações burguesas ante os efeitos da crise (Perondi, 2017, p. 610).

Todos esses fatores provocaram grande insatisfação popular o que fez a presidenta perder grande parte do apoio de seus eleitores, o que abriu espaço para a oposição criar seus “movimentos populares” composto pela classe média, contrários ao governo, e com demandas de direita para passar e ampliar a sensação de descontentamento nas ruas e na mídia em busca de maior engajamento social.¹⁸

Esta polarización que presentaba la sociedad brasileña, con movilizaciones a favor y en contra de la permanencia de la presidenta en el gobierno prácticamente desde el comienzo de su mandato, era inédita en relación con los otros gobiernos del PT. Fue un rasgo bien propio del escenario que emerge con posterioridad a las elecciones de 2014 (Goldstein, 2016, p. 96-97).¹⁹

Quando o PMDB notou que era mais vantajoso sair do governo do que permanecer nele, passou a ser oposição e articular essa transição presidencial, com objetivo também de impedir o prosseguimento das investigações de corrupção, decorrentes da operação Lava a Jato iniciada em 2014, em que o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha e o vice-presidente da República, Michel Temer, eram investigados (Perondi, 2017, p. 610).

Assim, a base governista se desfez com a saída oficial dos partidos: PMDB, PP, PSD e o PRB, situação que comprometeu a governabilidade da presidenta. Neste período já havia vários pedidos *impeachment* em desfavor de Dilma, mas estavam sob a custódia de Eduardo Cunha que os usava como forma de chantagem para evitar perder a presidência da Câmara por quebra de decoro parlamentar por mentir sobre a existência de contas no exterior.

Ao aventar a possibilidade de que seria destituído da função por não ter assegurado no conselho de ética na Câmara os votos dos deputados do PT a seu favor, Eduardo Cunha aceitou o pedido de *impeachment*, formulado pelos juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, em 21 de outubro de 2015.

¹⁸ Sabe-se que estes protestos foram organizados pelos movimentos: Vem Pra Rua (com apoio do PSDB, apesar de oficialmente negado); MBL – Movimento Brasil Livre (há rumores de que seria apoiado pela petroleira norte americana Koch Industries) e Os Revoltados Online (financiados pela venda de kits “anti-Dilma” adquiridos por simpatizantes, já que alguns de seus membros se declaravam empáticos às ideias de Jair Bolsonaro) (Bedinelli. Martín; 2015, n.p). Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/13/politica/1426285527_427203.html. Acesso em: 03 de mar 2025.

¹⁹ Tradução própria: Esta polarização que a sociedade brasileira apresentava, com movimentos a favor e contra a permanência da presidenta no governo, praticamente desde o começo do seu mandato, era inédita em relação com os outros governos do PT. Foi uma característica muito típica do cenário que surge após as eleições de 2014.

O pedido de *impeachment* contra Dilma se fundamentou no cometimento da chamada “pedalada fiscal”, ou seja, ter editado, sem autorização do Congresso Nacional, decretos para créditos suplementares visando o financiamento de programas sociais do governo. Ato que, segundo os juristas, caracterizaria crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079/1950 e do art. 85, V, VI da Constituição Federal (Cavalcanti; Venerio, 2017, p. 143).

Em virtude da autorização do processo de *impeachment* pela Câmara dos Deputados a presidenta se afastou de suas funções no período de 180 dias. Neste período ocorreram intensas manifestações a favor e contra a permanência de Dilma Rousseff na Presidência da República.

Neste contexto, no intuito de impedir que migrantes participassem de manifestações pró-Dilma, o Procurador da República Ailton Benedito de Souza, em 15 de abril de 2025, enviou um ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para coibir a participação de estrangeiros em manifestações políticas relacionadas ao processo de *impeachment* da Presidenta da República. A medida também visava impedir o deslocamento de estrangeiros dentro do território estadual, caso a finalidade fosse a participação em tais eventos.²⁰

Essa determinação foi fundamentada no dispositivo previsto no Estatuto do Estrangeiro que proibia que estrangeiro participasse de atividade política em território nacional, sob pena de deportação e de expulsão em caso de descumprimento. Em razão disso, no dia seguinte a Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF enviou nota à imprensa com o seguinte teor “estrangeiros que participarem de atos políticos podem ser detidos e expulsos do país” e ainda ressaltou que “o controle migratório de estrangeiros no Brasil é a atividade (...) da Polícia Federal que é realizada nas fronteiras terrestres, portos e aeroportos pelos Agentes Federais...” (Fenapef, 2016).

Tal situação evidencia como o Estatuto do Estrangeiro era utilizado como forma de reprimir direito dos migrantes, sob a justificativa de proteção à soberania nacional, mesmo em dispositivos claramente não recepcionados pela Constituição Federal por serem contrários a princípios fundamentais, por exemplo, o pluralismo político.

Assim, em 12 de maio de 2016, em meio a polarização política presente dentro e fora dos órgãos estatais, o senado aprovou a abertura do processo contra Dilma e em 31 de agosto

²⁰ Essa deliberação ocorreu em virtude das notícias, veiculadas na mídia, de que bolivianos e estrangeiros provenientes de outros países da América Latina se dirigiam à Brasília para participar de manifestações contra o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. O impedimento foi fundamentado nos artigos 57 e 65, parágrafo único, letra “d” e 107, incisos I, II, III, da Lei nº 6.815/1980. Para mais informações sugiro a leitura na íntegra do documento. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not1996-ssp>. Acesso em: 09 de março 2025.

de 2016 julgou a então presidenta Dilma Rousseff impedida de exercer as funções como Chefe de Estado e de governo.

Vale destacar que há indícios de que o *impeachment* foi instrumento jurídico para tirar o Partido dos Trabalhadores do Poder, pois apesar de Dilma ter sido destituída do cargo, ela não ficou inabilitada por 8 anos ao exercício da função pública, conforme prevê o art. 52, parágrafo único da Constituição Federal, o que reforça o argumento de que o *impeachment* serviu como instrumento jurídico e político para materializar o golpe contra a presidenta.

O fato de Michel Temer admitir tempos depois que o motivo da destituição de Dilma foi a dificuldade ou discordância em aplicar a política apresentada pelo PMDB - “Uma Ponte para o Futuro”²¹ e por todas as embaixadas e representações do Brasil terem recebido circular do Itamaraty em março de 2016, por meio do ministro Milton Rondó Filho, alertando sobre o risco de golpe político no país e solicitando um diplomata para diálogo com a sociedade civil, causando revolta no senado e pressão no Itamaraty para sua destituição da função de ministro,²² reforçam a hipótese de golpe de Estado travestido de legalidade (Perondi, 2017, p. 612). Além disso, a própria abertura do processo de *impeachment* pelo Eduardo Cunha como suposta retaliação ao PT por ter tido conhecimento que não conseguiria apoio deste partido para sua permanência como presidente da Câmara dos Deputados, situação que configuraria conflito de interesses, demonstra clara mácula na credibilidade do processo de *impeachment*.

O *impeachment* na forma como ocorreu, dentro de um contexto de pressões do alto empresariado, levanta suspeita sobre a lisura do sistema democrático no país, diante de possível desrespeito à soberania popular, um dos pilares fundamentais de uma democracia.

Importante lembrar que esse método não violento e com aparência democrática para afastar presidentes que se tornam obstáculos aos interesses neoliberais tem sido bastante utilizado na América Latina. Apesar das peculiaridades de cada caso, não há como não relacionar o *impeachment* de Dilma aos demais afastamentos ocorridos no Paraguai, com *impeachment* de Fernando Lugo em 2012 (Santana, 2022, p. 63); no Peru, com *impeachment* de Pedro Castillo em 2022 (Friggeri; Aymara, 2023, p. 51) e na Bolívia com a “renúncia” de Evo Morales em 2019 (Molina, 2019, n.p).

Apesar de terem sido eleitos democraticamente por meio do voto direto, todos eles deixaram o poder sob circunstâncias consideradas no mínimo controversas, porém, com ares de

²¹ A entrevista Michel Temer sobre o tema ocorreu na emissora Band, conforme trecho 6min15seg. Disponível em: <https://youtu.be/QBVkgDvBugo?feature=shared>. Acesso em: 08 de mar 2025.

²² Em entrevista para a Carta Capital Milton Rondó Filho, diplomata aposentado, explica as circunstâncias do caso, o vídeo está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mVp30ArJu8Y>. Acesso em: 25 de mar 2025.

legalidade, uma espécie de golpe de Estado “brando”, promovido pela classe dominante e apoiado pela mídia para remover presidentes que não se alinham a visão de retirada de direitos sociais, caracterizando um novo padrão latino-americano em diminuir o alcance da democracia.

É curioso notar o paradoxo existente na visão que preconiza a mínima intervenção estatal na economia, mas se vale a força coercitiva do Estado, quando lhe convém, principalmente para manter-se e consolidar-se no poder.

Assim em 31 de agosto de 2016, o vice-presidente Michel Temer tomou posse como Presidente da República e passou a aplicar à risca o plano de governo desenvolvido pelo seu partido - PMDB, denominado “Uma Ponte para o Futuro”, cuja finalidade era de “salvar” a economia e proporcionar meios de fazê-la crescer.

Nesse documento, elencam como obstáculos para o crescimento econômico: as despesas dos governos progressistas com programas sociais; a contratação de novos servidores e a investimentos públicos; a Constituição Federal foi mencionada como entrave ao conferir garantias orçamentárias para investimento na educação e na previdência social. Segundo o texto, tais medidas impactam o PIB, geram crise fiscal, aumentam a inflação, elevam os juros, e causam desempregos e a paralisação dos investimentos nos setores produtivos.

Na busca em retomar a capacidade de crescimento econômico, o documento apresenta medidas de austeridade sobre a população mais pobre, já que os termos “sacrifícios necessários” e “remédio amargo”, utilizados no texto, não atingem os mais ricos, dado que o texto não menciona alteração na forma de cobrança de tributos no Brasil, que em sua maioria recai sobre o consumo e não sobre a renda. Tanto que para alcançar o ajuste fiscal desejado, segundo o texto, é preciso fazer reformas estruturais: alterações normativas para reduzir custos em áreas de saúde, educação, previdência e trabalho; privatizar setores de infraestrutura, por exemplo, como portos e aeroportos.

Um dos pontos que mais chama atenção no documento é a defesa da Reforma Trabalhista como alternativa para preservar postos de emprego, diminuir o desemprego, e incentivar o “empreendedorismo”. Em outras palavras significa que tais medidas visam desincentivar as relações de emprego e criar alternativas de prestação de serviços autônomos, fomentando ampliação de cadastro de microempresários individuais (MEI) e de empresas de pequeno porte (EPP).

Assim, o texto sugere a diminuição considerável de despesas do governo referentes a proteções sociais como: saúde, educação, seguridade social, transferindo-as ao âmbito privado e que a carga tributária decorrente do trabalho não recaia sobre os grandes empresários. Assim,

ao invés de reconhecer e combater as causas estruturais da pobreza, desigualdade e falta de acesso a direitos, aumenta a desigualdade social no país em benefício dos já muito privilegiados.

Este documento revela a implementação agressiva de um projeto de enfraquecimento do Estado que reduz sua capacidade de garantir bem-estar social, transfere o ônus da recuperação econômica aos mais vulneráveis, com cortes em áreas essenciais como saúde, educação e seguridade social, o que lhes retira perspectivas reais de prosperidade.

O documento “Uma ponte para o futuro” retrata a política de retirada de direitos e de desestatização já bastante conhecida e aplicada em muitos países da América Latina, com maior intensidade pelos partidos direita, conforme destaca Ibarra:

...os grupos dominantes na América Latina e muitos de seus governos têm por hábito defender incondicionalmente estados de direito projetados *ad hoc* ou em acordos copulares excludentes. E ao mesmo tempo repudiam ou criticam como populismo inaceitável as garantias sociais modernas, como o seguro-desemprego, o acesso generalizado aos serviços de saúde, a renda mínima garantida, por considerá-los inimigos da competitividade, da disciplina do trabalho ou mecanismos redutores dos recursos investíveis (Ibarra, 2011, p. 246).

Para a elite brasileira as políticas progressistas não são interessantes porque segundo seu entendimento o mercado deveria se autorregular e, portanto, o Estado não deveria intervir na economia, e políticas inclusivas que visam melhoria na qualidade de vida à população e diminuição das desigualdades sociais são empecilhos para o crescimento econômico.

Com o objetivo de convencer a população a se engajar nessa ideologia, usam argumentos como: a desregulamentação do Estado permitiria o desenvolvimento do país ao atrair investimentos estrangeiros; que a liberdade do mercado o tornaria mais competitivo e, conseqüentemente, os produtos e serviços seriam mais baratos e de melhor qualidade. Assim, sob o argumento de que cada indivíduo seria responsável pelo seu próprio sucesso, a livre concorrência traria prosperidade para todos os trabalhadores.

Contudo, há de se ressaltar que a adoção do neoliberalismo na América Latina foi totalmente diferente da ocorrida nos Estados Unidos. Em vez de promover um salto desenvolvimentista, o modelo, no contexto latino-americano, reatualizou a Divisão Internacional do Trabalho, no qual restou à América Latina o perfil econômico baseado na exportação de commodities, com baixo valor agregado em seus produtos e sujeito a alta vulnerabilidade diante dos ciclos econômicos internacionais, o que favorece tanto as elites locais vinculadas ao setor exportador quanto os interesses corporativos e estratégicos das potências centrais, em especial dos Estados Unidos e da Europa Ocidental, como bem explica Carleial:

O Brasil, tal como a América Latina, guarda uma especificidade histórica que é sua inserção no mercado internacional na condição de economia exportadora de produtos primários que lhe conferiu a condição de periferia do capitalismo. Essa condição expressa uma dependência de recursos externos e de tecnologia, a constituição de uma estrutura produtiva heterogênea, pouco diversificada com implicações desastrosas sobre a constituição do seu mercado interno, instalando assim uma tendência de concentração de renda e, ainda, um mercado de trabalho heterogêneo e limitado (Carleial, 2015, p. 202).

Dessa forma, o Brasil, assim como outros países latinos, por ter boa parte de sua economia baseada na exportação de produtos primários, em razão da falta de investimentos no setor industrial desde os anos 90, se tornou cada vez mais dependente e vulnerável na balança comercial, já que países exportadores de commodities sem valor agregado estão sujeitos à diminuição da capacidade importação de produtos industrializados e de tecnologia em momentos de crises globais, já que os preços dos produtos primários tendem a cair em relação aos produtos industrializados, o que expõe a fragilidade desse modelo econômico (Strauss, 2018, 151-152).

Como essas flutuações dos preços internacionais deixam o Brasil (fornecedor de commodities) em desvantagem na balança comercial, para compensar esse déficit tende a promover medidas de redução de custos de produção, o que conduz a um cenário de diminuição de direitos e políticas sociais trabalhistas e previdenciários, por exemplo. Esse modelo que ao mesmo tempo empobrece a maioria da população, beneficia as elites locais vinculadas ao setor exportador e os interesses corporativos e estratégicos das potências globais, conforme explica Ibarra:

Produziu-se uma sorte de estratificação social que lesa a muitos e beneficia a poucos. A democracia, ao desterrar o autoritarismo latino-americano, não chegou com a bandeira da igualdade, mas sim marcou o triunfo de elites nacionais excludentes, aliadas a empresas e grupos forasteiros. A associação entre o neoliberalismo e os valores da democracia, se mostra, portanto, como uma relação frágil, frequentemente encontrada. Os desequilíbrios entre a reforma econômica e a política dão origem a uma transição inacabável, em que sempre ficam pontos soltos, fonte de renovado descontentamento social (Ibarra, 2011, p. 244).

Assim, as políticas neoliberais implementadas na América Latina, como as contidas no plano de governo “Uma ponte para o futuro” trazem mais miséria e desigualdade na região, o que contradiz o discurso de que as reformas econômicas são essenciais para incentivar a abertura de novos postos de trabalho e capazes de contribuir para a redução da pobreza regional (Campos, 2017, p. 10).

Essa narrativa reformista sobre direitos trabalhistas não se limitou ao plano de governo elaborado pelo PMDB, mas foi claramente difundida em rede nacional no primeiro

pronunciamento de Michel Temer como presidente, ao destacar a crise econômica e definir como prioridades políticas: o controle de gastos públicos, privatizações e Reforma Trabalhista, transferindo a carga negativa dessas políticas à população, sob a justificativa de que é preciso fazer sacrifícios em prol do crescimento econômico.

Em breve síntese, Michel Temer disse em seu discurso à Nação que:

recebemos o país mergulhado em uma grave crise econômica: são quase 12 milhões de desempregados [...] Nossa missão é mostrar a empresários e investidores de todo o mundo nossa disposição para proporcionar bons negócios que vão trazer empregos ao Brasil. [...] Para garantir os atuais e gerar novos empregos, temos que modernizar a legislação trabalhista. A livre negociação é um avanço nessas relações. O Estado brasileiro precisa ser ágil. Precisa apoiar o trabalhador, o empreendedor e o produtor rural. [...] trabalhamos muito. Somos pessoas dispostas a acordar cedo e dormir tarde em busca do nosso sonho. Temos espírito empreendedor, dos microempresários aos grandes industriais...²³ (Temer, 2016).

O discurso de Temer mostra clara sintonia com as políticas neoliberais e com interesses privados nacionais e estrangeiros, obviamente contrários aos interesses da população brasileira composta em sua maioria de trabalhadores, simula com eufemismos e retórica nacionalista, amparada no argumento da geração de empregos, o que se entende por aplicação prática da “ganância de poder por parte do conservadorismo universal.” (Ibarra, 2011, p. 247)

Assim, conforme amplamente anunciado por Michel Temer, em julho de 2017 fora aprovada a Reforma Trabalhista nos moldes neoliberais, mas sob a narrativa de estímulo à criação de empregos, para ter ao menos parte dos trabalhadores a seu favor, e com isso evitar eventuais conflitos sociais.

Contraditoriamente neste mesmo governo promulgou-se em maio de 2017 a Lei de Migração, uma lei mais progressista, pautada nos direitos humanos, na proteção e na integração dos migrantes na sociedade brasileira, o que gera, no mínimo suspeita sobre suas reais intenções ou sobre sua efetividade, por ser medida oposta à política do governo Michel Temer, pois, sem dúvida, toda implementação de política pública afirmativa gera despesas ao governo, o que vai de encontro com os anseios do núcleo privilegiado do capitalismo.

1.3 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE TRABALHO E MIGRAÇÃO

Depois de décadas de luta dos trabalhadores em busca de melhores condições sociais e de trabalho que lhes permitissem trabalhar e viver com alguma dignidade, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi promulgada em 1º de maio de 1943.

²³ Para ter acesso ao pronunciamento do presidente Michel Temer na íntegra sugiro o vídeo disponível em: <https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/integra-do-1-pronunciamento-de-temer-como-presidente-veja-e-leia.html>. Acesso em: 09 de out 2024.

As normas de proteção social contidas na CLT, foram inspiradas na Constituição do México de 1917, a primeira a tratar dos direitos sociais do trabalho como fundamentais, e de Weimar de 1919 (Martins, 2011, p. 9). Também foram fontes para a elaboração da CLT as conclusões do I Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em 1941, os tratados internacionais, especialmente as Convenções da OIT, constituindo um conjunto de normas que pudessem ter um impacto social positivo na configuração de um Estado de bem-estar social.

Foi inovadora para época, pois além de ser um sistema normativo robusto na regulação do mercado de trabalho, ainda impedia a renúncia ou a redutibilidade de direitos básicos, o que contribuiu para a promoção na qualidade de vida dos trabalhadores.

“A CLT, à época, era saudada como “a porta da cidadania”, pela qual o trabalhador era admitido como partícipe da construção do futuro, tinha reconhecidos direitos laborais e previdenciários, podia organizar-se em sindicatos e negociar coletivamente, bem como tinha assegurada a efetividade desses direitos através de uma Justiça específica, a Justiça do Trabalho. Efetivamente, muito poucas legislações na história brasileira influenciaram tanto e por tanto tempo a vida nacional” (Vargas; Salomão; Telesca, et. al., 2013, p. 232).

A CLT desde sua criação é considerada o alicerce que regula as relações de emprego conferindo direitos mínimos de observância obrigatória e direitos processuais que asseguram celeridade e efetivação desses direitos. Embora houvesse dispositivos controversos como o corporativismo sindical ligado ao Estado e a criação das Juntas de Conciliação de Julgamento onde as demandas eram decididas de forma conjunta por um juiz togado e dois juízes classistas (um indicado pela categoria econômica e outro pela profissional), havia grande desconfiança quanto a imparcialidade das sentenças já que as escolhas dos representantes sindicais das categorias profissionais não tinham critérios transparentes.²⁴

Vale destacar que apesar das ingerências do Estado no controle dos sindicatos e, muitas vezes nas decisões judiciais, a CLT sempre teve protagonismo no mercado de trabalho e na economia brasileira, observa-se que ela contribuiu para o desenvolvimento da economia, uma vez que o trabalho com direitos gera melhores salários e aumenta o consumo (Delgado, 2023, n.p).

Assevera Maurício Godinho Delgado que:

“Uma legislação que instigue o empresário a transformar o trabalhador em um ser econômico e profissional incentiva a atividade econômica. Governo que não tem proteção social e acha que política econômica é uma coisa neutra vai adotar remédios errados e desequilibrados. É preciso que se gere emprego de qualidade, e não apenas

²⁴ Vale lembrar que as Juntas de Conciliação de Julgamento e a função de juízes classistas foram extintas pela Emenda Constitucional nº 29/1999.

números. Se a pessoa ganha menos de um salário-mínimo, ela pode estar estatisticamente empregada, mas é preciso uma massa de consumidores reais, com capacidade de consumo, e isso vai gerar retorno para as empresas. Esse retorno não é direto, mas ocorre de forma global, em que todos se fortalecem...” (Delgado, 2023, n.p).

O próprio discurso de Getúlio Vargas no Dia do Trabalhador (Brasil, 1951) demonstra que a legislação trabalhista foi criada como política pública de valorização do trabalho e que ela fazia parte das medidas de desenvolvimento econômico de seu governo. Tamanha sua importância que para garantir esses direitos, foram criadas e estruturadas instituições de proteção ao trabalhador, que hoje se entende por Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego.²⁵ Além de permitir o acréscimo aos direitos mínimos conferidos na CLT e meios de fiscalização de cumprimento das normas, mediante negociação coletiva, com a participação dos sindicatos.

Contudo, esse complexo de proteção de direitos dos trabalhadores tem sido alvo de críticas e tentativas de reformas profundas desde a redemocratização, ou seja, contradição entre promulgar uma Constituição denominada Cidadã, pelo alto grau de proteção social, buscando estruturar uma sociedade pautada no bem-estar social, mas implementar desde os anos 90 políticas neoliberais, como a abertura do mercado brasileiro em que muitas empresas estrangeiras se estabeleceram no país (Costa, 2024, n.p) e passaram a pressionar pela retirada da proteção de direitos sociais, incluindo os trabalhistas.

Não por coincidência, esta pressão ocorreu por vários meios, inclusive acadêmicos, conforme destaca Filgueiras:

Ao menos desde o início dos anos 1990, inúmeras publicações acadêmicas e institucionais surgem em apoio às reformas trabalhistas como instrumento de combate ao desemprego, sendo o chamado Jobs Study, da OECD (1994), talvez o documento mais famoso e influente. Àquela altura, no Brasil, houve muitas tentativas de reforma da CLT, iniciativa tratada por muitos como consenso, havendo debate se era preciso cortar direitos dos trabalhadores explicitamente ou adotar o que se convencionou chamar de “flexibilização” das normas (Filgueiras. 2019, p. 18).

Não faltaram argumentos: fundamentavam que se tratava de uma legislação desatualizada frente às modificações sociais, sua rigidez era obstáculo às negociações coletivas e que os direitos ali conferidos aumentavam em demasia os custos de produção, o que prejudicava a economia e, conseqüentemente, o próprio mercado de trabalho.

Esse discurso se acentuou com a crise econômica que acarretou o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, momento propício para viabilizar a tão almejada Reforma, como já

²⁵ Cabe ressaltar que ao longo dos anos os nomes, a competência e a vinculação ao executivo dessas instituições mudaram ao longo do tempo.

mencionado. Apesar de a Reforma Trabalhista ter sido concretizada, é importante salientar que os argumentos que a precederam são infundados, visto que ao longo dos anos a CLT foi sendo atualizada por meio de jurisprudências trabalhistas. A interpretação de seu texto foi adaptada às transformações das relações de emprego, observando a sua finalidade proteção aos direitos dos trabalhadores, o que afasta o argumento de legislação desatualizada. Além disso, a CLT antes da reforma já era flexível, pois conferia direitos mínimos que poderiam ser ampliados mediante negociação.

Da mesma forma, o argumento de que os direitos trabalhistas encarecem os custos de produção e os serviços é falacioso porque, em geral, o pagamento de parcelas de natureza salarial é feito sobre o salário-base ou sobre o salário-mínimo que no Brasil sempre foi muito baixo se comparado a maioria dos países no mundo.²⁶

Crises econômicas tampouco são motivo para privar os trabalhadores de condições dignas de trabalho alcançadas a duras penas, como já lembrado em panorama histórico, já que no Brasil as micro e pequenas empresas²⁷ são as que mais empregam no Brasil e seu lucro está associado ao consumo interno, portanto, dependente da renda dos brasileiros. Assim, melhores salários melhora a economia local que preserva ou aumenta a oferta de empregos, revertendo em benefício às próprias empresas, o que comprova mais uma vez que direitos trabalhistas contribuem para o crescimento econômico e não o contrário. Como bem pontua a Corrêa,

“Nos momentos de crise, a fragilidade dos mais vulneráveis torna-os presa fácil de exploração desmedida, muitas vezes favorecida por um discurso determinista e segregador, que parece querer atribuir ao pobre, ao faminto, ao miserável a responsabilidade por sua condição de penúria” (Corrêa, 2017, P. 19).

Ainda que sem justificativa plausível como já demonstrado, o Congresso Nacional, em sincronia com Governo Federal, aprovou a “Reforma Trabalhista” como parte da execução de um projeto de retirada de direitos sociais, que precarizou o trabalho no Brasil inclusive com aprovação da Lei nº 13.429/2017 que autorizou a terceirização na atividade fim.²⁸

²⁶ Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) o Brasil está no ranking dos piores salários-mínimos do mundo. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/salario-minimo-no-brasil-e-o-segundo-menor-entre-os-paises-da-ocde/>. Acesso em 03 fev. 2025. Além Disso, a maioria expressiva dos empregados possuem renda não superiores a 2,5 salários-mínimos (MOTA, 2021, n.p). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/acfb1a9112a9eecedc4ea612d5aaf848.pdf/. Acesso em 24 fev. 2025.

²⁷ De acordo com estudo do Sebrae feito por meio da análise de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged). (Nascimento, 2023, n.p). Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2023-12/micro-e-pequena-empresa-sao-maiiores-empregadoras-do-pais>. Acesso em: 27 dez 2025.

²⁸ A lei nº 13.429/2017 ampliou a permissão para que empresas terceirizadas executem as atividades-fim da empresa tomadora, visando à redução de custos. Mas não se reduz a isso, porque diante da possibilidade de contratação de empregados terceirizados, as grandes empresas se eximem de arcar com negociações coletivas e

Assim, ao longo de mais de 70 anos a CLT resistiu, mesmo com flexibilizações pontuais, até o advento da Lei nº 13.467/2017 que trouxe mudanças nefastas na proteção e direitos dos trabalhadores. Diminuir direitos trabalhistas era um objetivo tão evidente que sequer houve preocupação do legislador em retirar artigos obsoletos da CLT, como: atuação de vogais (juízes classistas) que desde a Emenda Constitucional nº 24/1999 deixaram de atuar ou sobre a distribuição de processos físicos, já que desde 2012 Processo Judicial Eletrônico encontra-se em pleno funcionamento nas varas do trabalho.

Dessa forma, sob o pretexto de retomada do crescimento econômico os trabalhadores foram brutalmente penalizados, uma vez que a retirada e diminuição de direitos impactou nos salários, aumentou a jornada de trabalho, retirou o poder de mobilização dos trabalhadores com o desfinanciamento dos sindicatos e limitou a atuação dos tribunais trabalhistas e o acesso à justiça.

Sem dúvida as alterações mais prejudiciais aos trabalhadores foram: a prevalência do negociado em relação ao legislado, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical. A desnecessidade de contrapartidas recíprocas em caso de cláusulas prejudiciais contidas em normas coletivas²⁹ e a possibilidade de dispensa em massa,³⁰ sem necessidade de prévia autorização sindical ou negociação coletiva. Tais alterações dificultaram o poder de organização dos trabalhadores para pleitear seus interesses e abriram espaço para os empregadores imporem suas condições de trabalho mediante coerção financeira a sindicatos.

A Reforma Trabalhista também trouxe uma nova modalidade de contrato de trabalho – o contrato intermitente, esse contrato deprecia o valor social do trabalho, pois leva o trabalhador à insegurança financeira. Nele não há jornada mínima mensal, o empregado fica à espera do empregador chamá-lo ao trabalho; dificulta o acesso ao seguro-desemprego; dificulta a negociação das condições de trabalho e de salário, principalmente no mercado de trabalho com

até mesmo de enfrentar uma greve, já que essas questões passam para a terceirizada, que pode ter seu contrato rescindido facilmente. Se esta empresa terceirizada for economicamente dependente da tomadora de serviços os empregados ainda correm o risco de sequer receber as verbas rescisórias. Embora essa lei tenha muita relevância na precarização do trabalho sua análise não será objeto dessa pesquisa.

²⁹ A tese fixada pelo STF (tema 1.046) foi no seguinte sentido: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.” Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488269&ori=1>. Acesso em 27 dez. 2025.

³⁰ O STF em 14 de julho de 2022 fixou a tese de repercussão geral (tema 638), nos seguintes termos: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte de entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.” Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488550&ori=1>. Acesso em: 17 mar. 2025.

alta oferta de mão de obra, ou seja, é um contrato que transfere, em certa medida, o risco do negócio ao empregado, prática proibida, nos termos do art. 2º, *caput* da CLT.

O contrato intermitente somado à terceirização na atividade fim da empresa contratante ainda tem o potencial de minar as outras modalidades contratuais e diminuir a qualidade das condições de emprego, o que pode levar a uma precarização ainda maior. Isso porque os empregados precisarão trabalhar para mais de uma empresa do mesmo ramo para conseguir alcançar algo próximo ao salário-mínimo no final do mês. Assim, as empresas tomadoras de serviços, observando tal dinâmica, se sentirão incentivadas a celebrar contrato de terceirização com empresas que contratam trabalhadores intermitentes.³¹

As alterações acima mencionadas comprovam que a Lei nº 13.467/2017 não teve a finalidade de modernizar a CLT, mas de promover um verdadeiro retrocesso no direito dos trabalhadores para beneficiar as grandes empresas e bancos, justamente as que menos empregam e que pagam baixos salários se comparados a alta lucratividade obtida no país.

Numa realidade de salários baixos, de longas jornadas de trabalho, de prestação de serviços via terceirização, de contrato de trabalho na modalidade intermitente, de desfinanciamento dos sindicatos e da possibilidade de dispensa em massa, o que se pretende é precarizar a relação de emprego de tal maneira que os empregados não queiram mais trabalhar sob a égide da CLT, transformando profundamente as relações de trabalho, sobretudo diante da permissão do trabalhador autônomo que presta serviços a uma única empresa.

Todas essas transformações decorrentes da Reforma Trabalhista apontam para uma tendência em estimular que não exista mais proteção ao trabalho no Brasil ou que esta seja limitada a direitos essenciais e extremamente restrita a uma parcela da população.

Apesar das críticas direcionadas à Reforma Trabalhista, em virtude do impacto sobre os direitos dos trabalhadores, é importante considerar a situação preexistente de vulnerabilidade de uma parcela específica da força de trabalho: os migrantes. Sob a vigência do Estatuto do Estrangeiro, a irregularidade migratória impedia o acesso à proteção legal e à formalização do trabalho, invisibilizando esses trabalhadores perante o Estado.

Assim, independente da vigência da Reforma Trabalhista, a situação dos migrantes no mercado de trabalho já era precária. A dificuldade de regularização migratória, resultante de entraves existente no Estatuto do Estrangeiro, impedia o acesso à documentação necessária para

³¹ Apesar de ser um contrato que precariza as relações de trabalho o entendimento do STF em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5826, 5829 e 6154 é pela constitucionalidade dessa modalidade. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/contrato-de-trabalho-intermitente-e-constitucional-afirma-stf/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

o trabalho formal, sem a posse de documentos como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), esses trabalhadores eram marginalizados do sistema legal e, conseqüentemente, privados de seus direitos trabalhistas básicos, atuando na informalidade e sujeitos a condições de trabalho muitas vezes degradantes.

Diante do aumento significativo do fluxo migratório no Brasil, a partir de 2010, especialmente de latino-americanos expostos a grande vulnerabilidade socioeconômica decorrente das crises financeiras em seus respectivos países, aumentou-se a pressão por uma lei mais apropriada às necessidades dos migrantes para que houvesse um melhor acolhimento dessas pessoas no país. As organizações sociais há tempos pleiteavam por essa mudança, pois era urgente uma nova lei de migração que refletisse os direitos constitucionais e os tratados internacionais para superar o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) visto ser uma herança autoritária da Ditadura Militar.

O próprio termo "estrangeiro" contido na lei possuía sentido pejorativo que reforçava a exclusão como se o migrante fosse o "invasor", o "outro" – enquadrando-o como potencial inimigo do Estado (Claro, 2020, 41). Não era somente uma lei antiquada, era também extremamente discriminatória, pois considerava o migrante uma ameaça à segurança nacional, restringindo a sua liberdade de manifestação de pensamento e de locomoção em território nacional. A concessão de visto estava condicionada aos "interesses nacionais" – conceito aberto que não fornecia qualquer segurança jurídica ao migrante e, portanto o visto poderia ser revogado a qualquer tempo.

Sobre a limitação de mobilidade, o fronteiriço, por exemplo, poderia ingressar no município brasileiro contíguo ao seu país, para fins de trabalho e estudo, mas era proibido residir ou a outras regiões do país. Mesmo o migrante com visto temporário em razão de trabalho só poderia exercer suas atividades na empresa que o contratou e sua mobilidade era restrita a dada região autorizada pelo Estado.

Além disso, para obter visto permanente o estrangeiro não poderia mudar de domicílio e nem de profissão por alguns anos, tampouco trabalhar em localidade diversa da que fora contratado, além de cumprir os requisitos previstos no art. 18 do Estatuto.³²

No entanto, como a entrada do migrante era condicionada ao interesse nacional, o governo restringia ou aumentava a migração conforme sua conveniência. Em geral, a migração era facilitada quando havia maior demanda por mão de obra qualificada em setores específicos;

³² Vale destacar que o art. 18 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 por limitar a liberdade do migrante.

para fomentar o aumento da produtividade; promover a adoção de tecnologias ou, ainda, beneficiar determinados segmentos da economia.

Sobre a restrição de liberdade de manifestação de pensamento os migrantes não poderiam participar de sindicatos e nem de manifestações ou greves, sob pena de responderem criminalmente. Apesar de ser um dispositivo incompatível com a Constituição Federal e, portanto, não recepcionado por ela, ainda assim o governo se utilizava desse dispositivo para impedir o direito de outrem quando conveniente.³³

Tendo em vista a centralidade da luta de classes na busca por melhores condições de trabalho, as dificuldades impostas aos migrantes em relação ao mercado de trabalho refletem a desconfiança estatal expressa no Estatuto do Estrangeiro.

Esse receio em instigar, organizar e participar de manifestações trabalhistas no Brasil está presente pela vedação e criminalização, com pena de expulsão de migrante em virtude de sua participação em sindicato, associação profissional ou conselho de classe profissional, conforme previa o art. 106 do Estatuto do Estrangeiro que reproduzia, de forma quase idêntica, as limitações estabelecidas nos artigos 118 e 119 do Decreto-lei nº 941/1969, um decreto promulgado durante o período mais repressivo da ditadura militar, logo após a edição do Ato Institucional nº 5.

O Estatuto do Estrangeiro ainda exercia controle sobre a classe trabalhadora sob o argumento de “proteger” os interesses do trabalhador nacional frente à imigração, nos termos do artigo 2º. Exemplo esse que pode ser compreendido à luz das experiências históricas, nas quais a atuação de estrangeiros foi fundamental para a conquista de direitos trabalhistas, por meio de movimentos sociais, manifestações e greves em visando melhorias nas condições de trabalho.

Depois da redemocratização muitos dispositivos contidos no Estatuto do Estrangeiro por serem incompatíveis com a Constituição Federal/1988 não foram recepcionados. Outros tiveram de ser modificados ou inseridos para adaptar a lei às necessidades³⁴ e mudanças sociais ocorridas com o passar do tempo. Ainda assim, como o Estatuto do Estrangeiro estava muito

³³ Isso ocorreu, por exemplo, com a professora da Faculdade de Direito da UFMG - Maria do Rosário Barbatto, intimada em 03 março de 2016 para se manifestar em inquérito aberto pela Polícia Federal, por ter participado de ato sindical (Carneiro, 2018, p. 59). Tratou-se de manifesta perseguição política realizada pelo órgão público com objetivo de intimidá-la e impedir o uso de seu direito à liberdade de expressão, já que a professora em questão tinha posição ideológica que contrariava os interesses da oposição ao governo Dilma.

³⁴ Houve adaptação do texto legal migratório quanto a dispensa de visto de turismo em razão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 que ocorreram no Rio de Janeiro; também concessão de visto temporário a pesquisador com contrato ou a serviço do governo, a beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento, por exemplo.

desatualizado, se utilizava de normas infralegais criadas para tentar suprir a falta de uma regulamentação adequada ao tema migração, como bem destaca a autora:

Diante da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e das novas dinâmicas migratórias tanto de quanto para o país, o estatuto logo se tornou obsoleto e demandou mudanças, as quais vieram de maneira mais célere por meio de normas infralegais. As resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e de portarias interministeriais dos ministérios da Justiça, do Trabalho e das Relações Exteriores deram vazão parcial à demanda legal, uma vez que os mecanismos legislativos de criação de uma nova lei estavam em descompasso com a necessidade de soluções dos casos concretos não contemplados pela lei em vigor (Claro, 2020, p. 42).

Vale ressaltar que diante da dificuldade enfrentada pelos migrantes em regularizar sua situação migratória no país, o Estado precisou regularizar a entrada e permanência daqueles em situação irregular, instituindo leis de anistia que ocorreram nos anos de 1981, 1988, 1998 e 2009 (Mesquita, 2016, p. 41), concedendo-lhes residência temporária e, conseqüentemente, acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal, inclusive, trabalhistas, conforme bem destaca José Afonso da Silva:

“O estrangeiro residente não tem só os direitos arrolados no art. 5º, apesar de somente ali aparecer como destinatário de direitos constitucionais. Cabem-lhe os direitos sociais, especialmente os trabalhistas. Ao outorgar direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, por certo que aí a Constituição alberga também o trabalhador estrangeiro residente no país, e assim se há de estender em relação aos outros direitos sociais; seria contrário aos direitos fundamentais do homem negá-los aos estrangeiros aqui residentes” (Silva, 2012, p. 67).

Considerando as alterações realizadas no Estatuto do Estrangeiro e a necessidade de anistias para regularizar a situação migratória de muitos indivíduos residentes no Brasil, verificou-se que as medidas adotadas eram insuficientes para garantir acesso a direitos constitucionais. Ademais, a legislação então vigente apresentava conflitos com a Lei de Refúgio nº 9.474/1997.

Em 2005 houve tratativas para revogação do referido Estatuto que resultou no projeto de Lei nº 5.655/2009, mas esse projeto sofreu várias críticas por não simplificar os trâmites migratórios e ainda por manter resquícios de discriminação, como a proteção ao trabalhador nacional em detrimento do estrangeiro, conforme previa seu artigo 4º.

Em 2013, foi elaborado o Projeto de Lei nº 288, com o objetivo de substituir o Estatuto do Estrangeiro. Posteriormente, em 2015, uma comissão de especialistas criada pelo Ministério da Justiça elaborou o Projeto de Lei nº 5.293, com o intuito de apresentar um texto mais abrangente e protetivo aos migrantes e brasileiros no exterior, em substituição ao projeto de

2009 (Waldman, 2018, p. 19-20). Devido ao avanço na tramitação do Projeto de Lei nº 288/2013 no Congresso Nacional, o projeto de 2015 foi apenas incorporado a ele.

Como havia receio do projeto de lei, que já tinha sido modificado no senado, não ser aprovado no Congresso Nacional ou ser vetado na íntegra pelo presidente Michel Temer, as organizações da sociedade civil de apoio aos migrantes se mobilizaram intensamente para defender a criação dessa lei, pressionando pela aprovação no Congresso quanto pela sanção presidencial.³⁵

Muito embora o governo Temer tenha cumprido parte de sua agenda, implementando a controversa Reforma Trabalhista, amplamente criticada por diminuir os direitos históricos dos trabalhadores, paradoxalmente esse governo também sancionou a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) considerada mais inclusiva.

Cabe ressaltar que a aprovação desta lei mais progressista, ocorreu porque o projeto já estava em estágio avançado no Congresso Nacional, resultado de um amplo debate social, o que limitou as opções políticas do governo em relação à sua aprovação.

Assim, em 24 de maio de 2017 o presidente Michel Temer sancionou, com vetos, a Lei nº 13.445/2017 conhecida por Lei de Migração, revogando a Lei nº 6.815/2018 - Estatuto do Estrangeiro. Trata-se uma lei que longe de ter o texto desejado, conforme previsto no Projeto de Lei nº 5.293/2015, era, sem dúvida muito melhor do que o Estatuto do estrangeiro.

Segundo Aloysio Nunes Ferreira, autor do projeto aprovado, a mudança da lei migratória “volta a colocar o Brasil como um país de acolhida de migrantes que vem para cá para se estabelecer, para trabalhar e para contribuir para a vida brasileira”.³⁶ (Tv Senado, 2015) Essa fala indica o interesse em conferir prestígio ao Brasil no âmbito internacional como um país de acolhimento migratório, contrapondo as políticas de migração executadas por muitos países ocidentais, (Fernandes. Silveira, 2022, p.45) e ao mesmo tempo servir aos interesses empresariais de determinados setores.

A Lei de Migração, em contraste com o Estatuto do Estrangeiro, estabelece um conjunto de princípios que orientam o tratamento dispensado aos migrantes. Dentre esses princípios, destacam-se a indissociabilidade dos direitos humanos, a vedação de discriminação e

³⁵ A sociedade civil, representada por 151 entidades nacionais e internacionais, enviou uma carta ao presidente Michel Temer, solicitando a sanção da lei. A carta destacou o amplo debate social e institucional que resultou no texto final, reforçando a importância da nova legislação para alinhar-se à Constituição e aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Disponível: <https://migramundo.com/mais-de-100-associacoes-entregam-carta-a-temer-pedindo-sancao-da-nova-lei-de-migracao/>. Acesso em: 14 abr. de 2025.

³⁶ A íntegra da entrevista concedida à TV Senado em 18 de junho de 2015 está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5dDchxxl60Q>. Acesso em 15 abr. 2025.

criminalização da migração, a acolhida humanitária e a promoção da inclusão social e da integração efetiva, inclusive no âmbito profissional.

O compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos e a justiça social é evidenciado na lei por meio de mecanismos que visam facilitar a regularização migratória para vítimas de violações de direitos, combater o tráfico de pessoas e proibir a repatriação, deportação ou expulsão coletiva ou individual que possa colocar o migrante em situação de risco em seu país de origem.

A Lei de Migração inova ao assegurar aos migrantes o acesso ao trabalho e aos direitos sociais, reforçando o princípio da igualdade material entre brasileiros e migrantes, conforme previsto na Constituição Federal, inclusive no que diz respeito aos direitos trabalhistas. Essa garantia se manifesta na autorização para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento essencial para o acesso ao emprego formal, bem como no reconhecimento acadêmico e no exercício profissional, permitindo a validação de diplomas.

Ademais, a legislação permite a concessão de visto temporário ao migrante que comprovar oferta de trabalho formalizada por empresa estabelecida no Brasil ou possuir nível superior de escolaridade completo. A lei também elimina a restrição da residência do migrante ao local de prestação de serviços, garantindo-lhe a mobilidade no território nacional.

Nela contempla-se a acolhida humanitária, um mecanismo que visa amparar migrantes que, embora não se enquadrem nos critérios para reconhecimento da condição de refugiados, encontram-se em situação de grave crise humanitária em seus países de origem. Essa modalidade de acolhimento possibilita a concessão de residência temporária, inclusive a indivíduos indocumentados. Um exemplo notório dessa aplicação foi a acolhida de grande número de venezuelanos que ingressaram no Brasil pela fronteira de Pacaraima RR (Fernandes; Silveira, 2022, p. 47) que foram recepcionados pela Operação Acolhida (Silva; Albuquerque, 2021, p. 56-58).

A lei, ainda, estabelece a criação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, com o objetivo de coordenar ações do Poder Executivo Federal, em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, sociedade civil e organismos internacionais.

Em suma, a Lei de Migração, ao garantir a não discriminação e a não criminalização da migração, promover a acolhida humanitária, o acesso a serviços públicos e direitos sociais, facilitando a inserção no mercado de trabalho formal, representa um avanço legislativo na garantia e no fortalecimento dos direitos dos trabalhadores migrantes no Brasil.

Contudo, ressalta-se que, apesar dos avanços, o controle migratório brasileiro ainda é exercido pela Polícia Federal, perpetuando, em certa medida, um ciclo de controle e repressão

que a Lei de Migração ainda não conseguiu superar completamente (Carneiro, 2018, p. 68). Além disso, o Decreto 9.199/2017 que regulamentou a referida lei representou um retrocesso na efetivação de direitos ali conferidos ao impor barreiras burocráticas e um viés securitário e restritivo.

Portanto, analisando as alterações decorrentes da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e da Lei de Migração (Lei 13.445/2017) que representam marcos legislativos com transformações profundas nas relações de trabalho e na migração. Enquanto a Reforma Trabalhista demonstra potencial para a precarização das relações laborais, a Lei de Migração, tem potencial para conferir uma migração pautada nos direitos humanos.

Essa aparente antinomia, no que concerne à promoção de direitos, suscita dúvidas sobre os interesses que motivaram a aprovação de leis com propósitos aparentemente divergentes, sobretudo no contexto do governo Michel Temer. O capítulo seguinte analisará essa tensão, explorando a coexistência entre o discurso de garantia de direitos e políticas que os excluem ou dificultam sua efetividade.

2- TRABALHO E MIGRAÇÃO: O DISCURSO DE DIREITOS E A PRÁTICA DA PRECARIIDADE

Este capítulo visa analisar o quanto a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), apesar de seus discursos oficiais de serem criadas em favor da população, podem representar aprofundamento da lógica que privilegia o capital em detrimento do bem-estar social, contrariando a Constituição Federal e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o trabalho e a migração.

Essa análise é inspirada na perspectiva crítica da sociologia do trabalho, especialmente nos estudos de Ricardo Antunes, evidenciando como o processo de precarização do trabalho e a intensificação da exploração se manifestam nessas legislações, desmistificando o discurso da modernização, da geração de empregos e da migração com direitos.

Considerando o exposto, o capítulo está estruturado em três partes interconectadas:

A primeira seção demonstra como a concentração de renda no Brasil não é um fenômeno fortuito, mas sim o resultado de escolhas políticas e jurídicas que sistematicamente favorecem o capital em detrimento da classe trabalhadora. A Reforma Trabalhista, sob a retórica da "crise econômica" e da necessidade de "geração de empregos", serviu como instrumento para a diminuição de direitos e a precarização das relações de trabalho, agravando a desigualdade social.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao validar a constitucionalidade de dispositivos-chave da reforma, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a modalidade de contrato intermitente, a facultatividade da contribuição sindical e a terceirização na atividade fim, chancelou um projeto que atenta contra princípios fundamentais da proteção ao trabalho e reforça a lógica de desregulamentação e flexibilização que atinge a força de trabalho em prol dos interesses do mercado. Essa validação legal, na visão de Ricardo Antunes, contribui para a configuração do que ele denomina “nova morfologia do trabalho” (Antunes, 2018) em que a superexploração do trabalho se torna característica central.

A segunda parte aponta como a Reforma Trabalhista fragiliza a busca pelo trabalho decente apesar de ser compromisso assumido pela ratificação de tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela adesão aos princípios sociolaborais do Mercosul. Essa postura não só gera desconfiança na implementação de um modelo de integração regional que equilibre crescimento econômico e desenvolvimento social, mas revela a discrepância entre os tratados ratificados e a realidade prática, fragilizando sua credibilidade no âmbito internacional.

Já a terceira seção examina a efetividade da Lei de Migração, analisando o descompasso entre o texto legal e resultados práticos na proteção dos direitos da população migrante. Embora a legislação represente um avanço ao facilitar a regularização documental e o ingresso formal no mercado de trabalho, sua implementação revela limitações estruturais. A ausência de políticas públicas integradas de combate a abusos e de promoção da inserção laboral qualificada resulta, majoritariamente, no direcionamento dessa força de trabalho para postos precários, de baixa remuneração e que não possuem perspectiva de ascensão profissional. Esta dinâmica não apenas evidencia a ineficácia da lei em garantir condições dignas de trabalho, mas também sugere a persistência de um paradigma no qual a precarização opera como mecanismo de controle e exploração da mão de obra migrante.

Essa realidade evidencia a ineficácia da lei em assegurar condições dignas de trabalho, reforçando a precarização como um instrumento de controle e exploração da força de trabalho, conforme analisado por Antunes. A limitação da lei, portanto, levanta a questão se sua finalidade não seria, em última instância, atrair migrantes para o trabalho precarizado, integrando-os a uma lógica de superexploração característica do capitalismo contemporâneo.

2.1 A REFORMA TRABALHISTA E A INTENSIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Apesar de constar no texto constitucional que os direitos sociais são fundamentais, desde os anos 1990 que se tem assistido uma redução sistemática de direitos trabalhistas, sob a justificativa de aumentar a competitividade e impulsionar a economia, mas em 2017 com a Lei

nº 13.467/2017 houve profunda alteração da CLT impactando de forma negativa a renda do trabalhador.

Esse desequilíbrio na proteção dos trabalhadores demonstra que a economia é fator central e que não existe de fato uma representatividade popular na Democracia brasileira. Embora o trabalho gere a riqueza, esse lucro se concentra nos estratos sociais mais elevados, que, por sua vez, recorrem a mecanismos de sonegação fiscal e *lobby* político para: impedir uma tributação mais justa, aprovar leis que lhes favoreçam³⁷ e se apropriar do orçamento e do patrimônio do Estado com privatizações e especulação financeira. Essa dinâmica endivida o país e gera um ciclo vicioso de desigualdade social e de dependência.³⁸

Como destaca Ricardo Antunes diante de “um Congresso que tem a mais alta taxa de rejeição da história recente do país, completamente prisioneiro da lógica dos interesses dominantes, instaura-se uma nova servidão do trabalho, agora adaptada aos moldes do século XXI” (Antunes, 2018, p. 188) base na qual se erguem novas fortunas.

De acordo com relatório "Billionaire Ambitions Report 2024" realizado pela empresa de gerenciamento de patrimônio - UBS, em 2024 houve um aumento no número de bilionários em parte da América Latina (América do Sul e Central), passou de 74 para 92 e aumentou-se a riqueza em 1/5 (20,8%) equivalente a US\$ 411,4 bilhões. O Brasil ganhou 19 novos bilionários, o que elevou o total para 60, houve aumento de riqueza em mais de 1/3 (37,7%) o que equivale a US\$ 154,9 bilhões, foi o crescimento mais alto entre os países das Américas, ultrapassando Estados Unidos e Canadá.³⁹

De forma paradoxal, apesar de toda essa concentração de riqueza, a classe média brasileira apoia as políticas que beneficiam tais privilegiados em detrimento de seus próprios interesses. Nas palavras de Jessé Souza, ex-presidente do Instituto de Pesquisa Econômica

³⁷ De acordo com os dados da Receita Federal (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária –Dirbi) os benefícios tributários totalizaram próximo a R\$ 396,9 bilhões, sendo que 47 empresas foram favorecidas com quase 1/3 dessa totalidade no período de janeiro 2024 e fevereiro de 2025. Apesar do número assombroso, o Ministério da Fazenda acredita que os dados disponibilizados pela Receita Federal não refletem a realidade, imagina-se que o total de benefícios tributários ultrapassem os R\$ 800 bilhões. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/quase-um-terco-dos-beneficios-tributarios-se-concentra-em-47-empresas/>. Acesso em 15 jun. 2025.

³⁸ Calcula-se que no Brasil em torno de US\$ 520 bilhões de dólares deixem de ser arrecadados por esse motivo. Trata-se do maior esquema de corrupção do Brasil, cujo impacto supera em muito os desvios tradicionais da esfera política. (Souza, 2017, p. 93)

³⁹ O relatório realizado pela empresa UBS, possui o nome de Brasil WM (Brasil Wealth Management), a contagem de 45 para 60 bilionários, considerou os 19 novos bilionários (número de indivíduos que possuíam mais de um bilhão de dólares) mas a contagem do número total de bilionários em um país também é afetada por aqueles que "saíram" da lista (4 no caso do Brasil) porque sua riqueza caiu. Disponível em: <https://elements.visualcapitalist.com/wp-content/uploads/2024/12/ubs-billionaire-ambitions-report-2024.pdf>. Acesso em 15 jun.2025.

Aplicada - Ipea, a classe média atua “como uma espécie de capataz moderno”, na medida em que sente desprezo pelos pobres, “essa é talvez nossa maior herança intocada da escravidão nunca verdadeiramente compreendida e criticada entre nós” (Souza, 2017, p. 97) com críticas a programas sociais e políticas públicas afirmativas, enquanto legitima a conduta dos ricos por sentir inveja da vida privilegiada que possuem (Souza, 2017, p. 96).

Assim, a elite brasileira, composta por empresas nacionais e transnacionais, exerce o controle da política brasileira, pois financia as campanhas e a manipula a opinião pública (Souza, 2017, p. 94). No contexto da Reforma Trabalhista, muitas empresas como: bancos, indústria e empresas de transportes foram responsáveis por várias emendas no projeto,⁴⁰ feitas por intermédio de políticos, para inserir temas que lhes favoreciam, demonstrando claro tráfico de influência.

Em entrevista, Dalmo de Abreu Dallari reforçou que basta efetivar os direitos que garante a Constituição Federal para construir uma sociedade verdadeiramente “livre, democrática e justa” (Medeiros, 2019, n.p). No entanto, ele destaca sua baixa efetividade frente aos interesses econômicos, e exemplifica com uma situação que vivenciou, na qual um empresário da Fiesp criticou a concessão de direitos sociais, argumentando o seguinte:

Eu acho um absurdo, uma tremenda injustiça, ter que pagar, com o dinheiro dos meus impostos, a escola do filho do pobre. A escola pública só existe porque eu, com o meu dinheiro, banco as despesas. Ora, se eu pago a escola do meu filho, então o pobre também poderia pagar a escola do filho dele. Por que esta diferença? (Medeiros, 2019, n.p).

Esse discurso revela como a indiferença às necessidades da população influencia a política aplicada no país. Embora a Constituição e os tratados internacionais garantam direitos essenciais para uma vida digna, sua efetividade é limitada pelos interesses econômicos. O poder econômico é indiferente aos pobres, preocupado em manter os seus privilégios, não possui a capacidade de ser solidário e ainda influencia diretamente na manutenção da pobreza e da exploração do trabalho.

O que explica a aprovação e promulgação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), diminuindo ou retirando direitos historicamente conquistados, mesmo num país que em regra paga baixos salários, submetendo os direitos sociais a uma lógica de mercado que fragiliza a proteção jurídica dos trabalhadores (Filgueiras, 2021, p. 29).

⁴⁰ Segundo destaca a matéria, lobistas de associações empresariais, grandes doadores de campanhas eleitorais, foram responsáveis por redigirem cerca de 34,3% das emendas, sendo que 52,4% foram efetivamente aprovadas na Lei nº 13.467/2017. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/> Acesso em: 14 jul. 2025.

Segundo os dados fornecidos pelo DIEESE há uma grande diferença entre o salário-mínimo nominal e o salário-mínimo necessário. O salário-mínimo necessário em 2025 seria, em média, de 4 a 7 vezes maior que o salário-mínimo nominal. Há décadas que o valor oficial é consideravelmente insuficiente para cobrir custos de vida. Enquanto o mínimo nominal cresceu de R\$ 70,00 em 1994 para R\$ 1.518,00 em 2025, o mínimo necessário subiu 917% - de R\$ 728,90 para R\$ 7.416,07), ou seja, a correção do salário está muito distante da inflação real,⁴¹ não por coincidência o Brasil há tempos figura na lista dos piores salários-mínimos do mundo.⁴²

Considerando que a maioria dos trabalhadores vive com uma renda média de apenas dois salários-mínimos, valor insuficiente para usufruir de uma vida digna, e que o salário é a base para pagamento de diversos direitos trabalhistas, a Reforma Trabalhista carece de justificativa plausível, pois os direitos contidos na CLT não representavam fatores de oneração significativa para as empresas que atuam no país (Arruda, 2017, p. 29).

Os dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 2009 a 2019 –Justiça em Números, revelam que a maior quantidade de processos que tramitaram no Brasil nesse período tratava de matéria trabalhista cuja maioria dos pedidos são de pagamento de verbas rescisórias⁴³, ou seja, as empresas no Brasil não pagam sequer as verbas incontroversas sobre salários baixos.

Como destaca Ricardo Antunes, a precarização do trabalho impulsionada pelo interesse em deixar os produtos mais competitivos trata-se de um problema global resultado das visões otimistas que associam o progresso ao capitalismo e que frequentemente mascaram a realidade que em busca por produtividade geram exclusão e precarização, afetando países centrais e periféricos, em que mais de um bilhão de pessoas trabalham em situação precária (Antunes, 2000, p. 36).

Essa precarização acentuada pela Reforma Trabalhista pode ser notada pelos dados da Justiça em Números (2025) em que figuram como grandes litigantes os seguintes: entes

⁴¹ Análise feita com base na tabela fornecida pelo DIEESE relativa à Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

⁴² Considerando os dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do World Bank o Brasil encontra-se em 2ª posição dos piores salários no ranking mundial, conforme matéria veiculada em 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/salario-minimo-conheca-os-paises-que-possuem-as-menores-remuneracoes,aa75b3c31900c3c7f91294f9ca00c6d13i83bpqu.html>. Acesso em 15 jun. 2025.

⁴³ Os dados podem ser analisados na plataforma do CNJ. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em 17/06/2025.

públicos, que por não realizar concursos públicos contratam empresas terceirizadas muitas vezes inidôneas; os bancos; empresas de telefonia; agroindústria; comércio; empresas de energia e de mineração⁴⁴ - setores que possuem altas receitas e capacidade de gerar lucros.

Embora a análise dos dados da Justiça em Números não permita quantificar diretamente o aumento dos lucros das empresas, a concentração de litígios em setores lucrativos sugere que essas empresas se recusam a pagar o que é devido na rescisão dos contratos, forçando a judicialização como estratégia de contenção de custos que ignora a dignidade do trabalhador e que a Reforma Trabalhista contribuiu para que grandes empresas, já beneficiadas por altas receitas, aprofundassem a precarização do trabalho, com o objetivo de otimizar ainda mais seus lucros.

A precarização do trabalho decorrente da Reforma Trabalhista, intensificada pela terceirização na atividade fim (Lei 13.429/2017) manifesta-se no setor financeiro, no comércio e na área de telefonia, onde a possibilidade de acordos individuais entre empregador e empregado sobre horas extras e intervalo intrajornada geraram condições de trabalho desfavoráveis, aumentando o risco de adquirir doença profissional.

Além disso, em *call centers* e supermercados se beneficiam da terceirização irrestrita, da contratação na modalidade intermitente e da redução de intervalo intrajornada, para submeterem seus trabalhadores a jornadas exaustivas e de baixos salários. A agroindústria, petroleiras e mineradoras se beneficiam da Reforma sobre pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais proporcional ao salário do empregado em caso de acidente de trabalho; de ampliação da jornada diária de trabalho em acordo de compensação; na perda de direitos relativas ao tempo à disposição (*horas in itinere*).

Não menos preocupante é o trabalho terceirizado no serviço público – uma realidade que traz aspectos negativos na busca pelo trabalho decente. Não é difícil se deparar com empregados terceirizados que estão há anos sem férias, pois com vencimento do contrato e nova licitação antes de vencer o período concessivo de férias esses empregados são dispensados e contratados pela nova empresa terceirizada, com isso recebem as férias indenizadas, mas não a usufruem (Antunes, 2018, p.183), situação que se repete por anos. Sem falar dos casos de contratação de empresas que se mostram inidôneas, não pagam as verbas trabalhistas, o que onera a Administração Pública condenada subsidiariamente sobre contrato de terceirização já quitado.

⁴⁴ Os dados com a discriminação das empresas podem ser obtidos e analisados na plataforma do CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em 26 jun. 2025.

Os dados da Justiça em Números mostram que mesmo antes da Reforma Trabalhista, os empregadores não cumpriam integralmente suas obrigações contratuais, com a Reforma isso se agravou, uma vez que o risco financeiro decorrente de uma eventual condenação judicial passou a ser menor.

Diante do poder econômico do empregador, a proteção jurídica do empregado é o que mantém o equilíbrio dessa relação, quando se retira essa proteção, como ocorreu com a Reforma Trabalhista, se expôs o trabalhador a imenso desequilíbrio de forças. Como bem destaca Maurício Godinho Delgado, não há livre negociação quando uma das partes é detentora do poder econômico e a outra não tem a proteção jurídica necessária para trazer equidade a essa relação (Delgado, 2014, p. 196).

Como bem pontua o ministro do Tribunal Superior do Trabalho – Lélvio Bentes Corrêa, reduzir a proteção legal do trabalho e limitar o Estado não significa promover uma relação de emprego com mais liberdade. Na verdade, trata-se de uma mudança deliberada para um novo modelo jurídico, que reorganiza as relações de poder e institui nova correlação de forças na sociedade – ou seja, não é imparcial, mas sim uma escolha política que beneficia certos grupos em detrimento de outros (Corrêa, 2017, P. 19).

Essa mudança pode ser sentida no comentário dos mais jovens que olham a relação de emprego com desdém, consideram o regime celetista uma derrota na qual somente aqueles que não tem uma alternativa se sujeitam.⁴⁵ Antes, ser empregado num contrato por prazo indeterminado era motivo de orgulho, em pouco tempo se tornou uma vergonha. Não pela proteção jurídica, mas pela diminuição de direitos ocorrida ao longo do tempo e exacerbada com a Reforma Trabalhista que levou à precarização das condições de trabalho no Brasil.

Os comentários vindos das redes sociais revelam um discurso enviado aos mais jovens de que trabalho assalariado é ruim, mascarando a realidade de que um trabalho sem direitos e proteção jurídica que é ruim, o que se vê é um processo de dismantelamento no Brasil do Estado de bem-estar social.

O próprio Supremo Tribunal Federal tem contribuído com esse processo ao confirmar a constitucionalidade da maioria dos temas controversos que foram levados a sua apreciação

⁴⁵ Nas redes sociais estão presentes falas de crianças e adolescentes com os dizeres: Se tudo der errado, viro CLT. Antigamente o jargão era: se tudo der errado, viro hippie, mas depois da Reforma Trabalhista é possível que o trabalho informal e o trabalho eventual sejam mais valorizados, tamanha degradação. Crianças chegam a ameaçar outras que ela se tornará CLT, fazendo alusão ao fracasso. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/03/13/era-sonho-virou-ofensa-por-que-os-jovens-tem-medo-de-ser-clt.htm> e <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/05/24/medo-jovens-clt-o-que-esta-por-tras.ghtml>. Acesso em 18 jun. 2025.

referentes a Lei nº 13.467/2017. São decisões com repercussão geral reconhecida ou Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI ou Ações Diretas de Constitucionalidade – ADC que possuem efeitos vinculante e *erga omnis*, ou seja, impactam todos os processos trabalhistas no país.

No tema 1.046 o STF decidiu que as normas coletivas que limitam ou afastam direitos trabalhistas, sem previsão de vantagens compensatórias, são válidas, desde que resguardados os direitos absolutamente indisponíveis. O objetivo de negociação coletiva é justamente ampliar direitos, já que os direitos mínimos conferidos aos trabalhadores estão previstos na lei e na Constituição. Assim, o entendimento do Supremo inverte a lógica da negociação coletiva de maneira a passar a ser um instrumento de precarização e não de busca do equilíbrio entre trabalho e capital.

Além disso, a decisão do STF pela constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória agrava ainda mais a situação porque ela era a principal fonte de renda dos sindicatos e esse desfinanciamento dificulta a defesa dos interesses de suas respectivas categorias, deixa os empregados mais propensos a aceitarem acordos prejudiciais.

Essas decisões que visam limitar a atuação do sindicato remetem ao modelo do sindicalismo subordinado da Era Vargas, porém, com nuances diferentes, pois deixa de ser subordinado ao governo para ser subordinado às empresas.

Outra decisão polêmica foi o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5826, nº 5829 e nº 6154 em que o STF entendeu ser o contrato de trabalho intermitente constitucional, sob o fundamento de que ele não retira direitos dos trabalhadores e ainda contribui para reduzir o desemprego e a informalidade no país.

Nessa modalidade de contrato de trabalho o empregador chama o trabalhador quando lhe aprouver e paga apenas pelas horas trabalhadas, momento em que é pago as férias e 13º proporcional e demais verbas trabalhistas pelos dias laborados, modalidade criada sob a promessa de retirar os trabalhadores da informalidade e aumentar o número de vagas de trabalho no país, mas que na realidade traz enorme insegurança financeira ao empregado e ameaça a existência do trabalho digno. já que a maioria dos trabalhadores intermitentes recebe menos de 1 salário-mínimo, fica a maior parte do tempo sem prestar atividades laborativas e sem receber. São poucos os que conseguem mais de um vínculo de emprego, segundo os dados analisados pelo DIEESE no período 2018 e 2019.⁴⁶

⁴⁶ De acordo com os dados publicados pelo Boletim Emprego em Pauta: 22% dos contratos intermitentes ficaram na mera expectativa de trabalho em 2019; sendo que em dezembro de 2019 (período de maior movimento em razão das festas de final de ano) 52% dos trabalhadores nessa modalidade não foram chamados para trabalhar e os

Essa pesquisa revelou ainda que 1/5 dos contratos intermitentes foi formalizado, mas não se concretizou em trabalho efetivo, ou seja, permaneceu na mera expectativa de trabalho, sem qualquer renda. Esse tipo de contrato cresce a cada ano, apesar de ser um crescimento baixo se comparado com as modalidades tradicionais: trabalho a prazo determinado e indeterminado.

Vale lembrar ainda que o STF reconheceu a repercussão geral e suspendeu todos os processos que tratam sobre possível fraude nos contratos de prestação de serviços por meio de pessoa jurídica, prática denominada no âmbito jurídico de forma pejorativa de “pejotização”. Segundo o ministro Gilmar Mendes a Justiça do Trabalho ao não aplicar o entendimento firmado pelo STF, de que liberdade de contratação e a autonomia das partes devem ser respeitadas, sobrecarrega esta instituição, razão pela qual tal decisão passará a ser de cumprimento obrigatório em todo o país.⁴⁷

Trata-se de decisões, em maior ou menor medida, retiram a possibilidade de se obter um trabalho digno, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, numa interpretação jurídica muito mais voltada para os interesses econômicos do que nos parâmetros fixados pela própria Constituição, conforme aduz Coutinho:

O Supremo Tribunal Federal, desde muito, introduziu a eficiência como argumento e razão de decidir (*obiter dictum e ratio decidendi*) em seus julgamentos, apontando inclusive para uma específica concepção de Estado e, igualmente, do interesse público e da atuação para prestação de serviços, muito mais próximas de uma racionalidade econômica (Coutinho, 2018 p. 42).

As decisões do STF revelam ainda que o Estado de bem-estar social contido na Constituição Federal tem sido substituído por uma lógica mercantilista que privilegia a eficiência econômica e competitividade, sendo a Reforma Trabalhista um exemplo dessa transformação (Coutinho, 2018 p. 50).

Essas decisões jurídico-econômicas contribuem para o pensamento coletivo de que ser assalariado é ruim e outras formas de trabalho sem regramento, são mais vantajosas por passarem a ilusão de liberdade e prosperidade, mas na prática estão “bem longe de constituir a

em 44% dos que trabalharam em dezembro tiveram a remuneração inferior a um salário-mínimo. No final de 2019, a média de mensal desse tipo de contrato foi de R\$ 637,00 equivalente a 64% do salário-mínimo daquele ano. Vale destacar que apesar de ainda discreta a contratação nesta modalidade, verifica-se uma crescente na opção dos empregadores por este modelo já que a quantia de contratos intermitentes representou 0,13% dos empregos formais em 2018, de 0,33%, em 2019, e 0,44%, em 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta17.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

⁴⁷ O tema 1389 decidirá sobre a legalidade dos contratos, o ônus da prova e a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos de possíveis fraudes. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-processos-em-todo-o-pais-sobre-licitude-de-contratos-de-prestacao-de-servicos/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

modernização das relações de trabalho, as mudanças implementadas remetem ao liberalismo do século XIX” (Arantes, 2017, p. 46).

Portanto, impulsionada por grandes empresas e pelo capital financeiro, a Reforma Trabalhista representa mais uma etapa da diminuição do Estado do bem-estar social no Brasil, dinâmica que fragiliza o poder de negociação quanto às condições de trabalho e gera efeitos macroeconômicos deletérios: o enfraquecimento do mercado interno — devido à diminuição do consumo — e compromete a base de arrecadação do Estado, limitando sua capacidade de investimento público, o que perpetua um ciclo de baixo crescimento com alta desigualdade.

As consequências incluem o enfraquecimento do poder de compra dos trabalhadores, a retração do mercado interno e a potencial desestruturação dos investimentos públicos, mas sem dúvida afeta o compromisso internacional assumido na promoção do trabalho decente no Brasil, tema a ser analisado a seguir.

2.2 A REFORMA TRABALHISTA E O DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

A Constituição Federal de 1988 garante a proteção dos direitos sociais e trabalhistas, estabelecendo que esses direitos se somam àqueles previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte. Além disso, os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo os relacionados ao trabalho, ratificados e aprovados pelo Brasil, ampliam a proteção dos direitos fundamentais, como as Convenções da OIT, que são instrumentos essenciais para proteger os direitos dos trabalhadores.

Segundo estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), trabalhar com dignidade e migrar com liberdade são direitos de todos ser humano. Consta no art. 7º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a definição de trabalho decente como aquele que permite ao indivíduo usufruir de condições de trabalho vantajosas o suficiente para proporcionar qualidade de vida para si e seus familiares (Onu, 1966).

A própria OIT foi criada em 1919, na época em que a Europa, depois de sofrer os efeitos da 1ª Guerra Mundial, reconheceu que os direitos sociais deveriam ser considerados direitos humanos fundamentais (Robl Filho, 2017, p. 362) e estabeleceu parâmetros mínimos do que se entende por trabalho decente, tentando equilibrar a relação capital-trabalho, com vistas a promoção e garantia dos Direitos Humanos (Miranda; Ortiz, 2018, p.102).

A Agenda do Trabalho Decente instituída pela OIT constitui uma iniciativa para promover os Direitos Humanos, incentiva que em momentos de crise financeira internacional

a geração de empregos dignos seja o caminho que permita um processo de recuperação mais rápido com impactos econômicos e sociais positivos aos países, numa visão construída por meio de diálogo social e aplicação de políticas concretas de enfrentamento (Revista Proteção, 2010, n.p).

O conceito de trabalho decente, conforme delineado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), transcende a mera oferta de emprego, constituindo-se como um modelo essencial para a promoção da justiça social no âmbito do trabalho, atendendo às expectativas individuais e coletivas dos trabalhadores, traçando um conjunto de condições essenciais para a realização profissional e o bem-estar social.

O trabalho decente, definido pela própria OIT como uma meta móvel, nada mais é do que um freio aos preceitos neoliberais hoje largamente implementados. Essa Organização Internacional tem buscado redimensionar valores que haviam sido abandonados, em prol de práticas empresariais como a promoção da competitividade, a redução de custos, justificadoras de propostas de flexibilização do Direito do Trabalho, que chegam, por vezes, à desregulamentação quase total, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Ribeiro; Dias, 2009, p. 261).

O trabalho decente envolve basicamente duas esferas: ampliar a oferta de emprego e desenvolver trabalhos que gerem renda capaz de proporcionar uma vida plena ao trabalhador e sua família, diminuindo a pobreza e as desigualdades sociais (Miranda; Ortiz, 2018, p.112).

Neste contexto, cumpre ressaltar que o Brasil aderiu à Agenda do Trabalho Decente em 2003 e criou em 2006 um comitê interministerial coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego com objetivo de formular projetos em áreas críticas e levantar recursos técnicos e financeiros para implementação do projeto. Em 2010 foi desenvolvido o Plano Nacional do Trabalho Decente subdividido em 3 áreas de atuação:

- geração de empregos e melhores oportunidades de trabalho com igualdade de gênero e racial, cujo público-alvo são: mulheres, jovens, populações negras e indígenas;
- erradicação do trabalho infantil e do trabalho em condição análoga à escravidão;
- fortalecimento dos atores tripartite (empregados, empregadores e governo) para a melhora no diálogo social.

A execução de políticas públicas com foco nos parâmetros apresentados pela OIT contribui para a imagem internacional do país, pois mostra comprometimento com os direitos

humanos e sociais. No entanto, nos últimos anos o Brasil tem adotado medidas que fragilizam esses compromissos assumidos em favor do capital.

Contrário ao que se espera de um Estado preocupado com a qualidade de vida do seu povo, aprovaram leis que fragilizaram as relações de trabalho:

- a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que retirou e flexibilizou vários direitos do trabalhador;
- a Lei de terceirização (Lei nº 13.874/2019) que ampliou o alcance do trabalho terceirizado ao permitir o trabalho na atividade fim do tomador dos serviços;
- a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) que alterou os critérios para a concessão de aposentadoria, estabelecendo idade mínima e aumento de tempo de contribuição;
- a Lei nº 13.874/2019 - sobre direitos e liberdades empresariais na qual consta que a interpretação das leis trabalhistas devem ser voltadas a favor do livre mercado e da diminuição da intervenção estatal.

Há de se recordar ainda que foram promulgadas Medidas Provisórias convertidas em leis durante a pandemia (2020-2022), que serviram de justificativa para reduzir salários dos empregados em até 70% no período, passando para o governo o encargo de complementar os salários dos empregados da iniciativa privada.

Tais legislações representam um afastamento preocupante em torno do trabalho decente, pois evidencia a tensão existente entre os interesses do capital e os compromissos anteriormente assumidos, especialmente no que concerne à observância dos preceitos estabelecidos nos tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A análise comparativa entre as normas internacionais e as modificações introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite constatar o conflito entre as normas:

Liberdade Sindical e Negociação Coletiva

A Convenção nº 98 e 154 da OIT protege o trabalhador contra atos antissindicais – atos de ingerência que afetam o direito de sindicalização e da promoção da negociação coletiva, mas o art. 579 da CLT exige autorização expressa do trabalhador para o desconto da contribuição sindical, o que enfraquece o sindicato na defesa dos interesses da categoria. Também o art. 611-A da CLT estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, salvo exceções previstas em rol taxativo do art. 611-B da CLT.

Além disso, o art. 8º, §3º prevê que Justiça do Trabalho deve limitar sua atuação observando o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, limitando a

apreciação judicial sobre a validade dos acordos e convenções, o que dificulta a proteção de direitos mínimos legais e negociais. Da mesma forma, o banco de horas passou a ser estabelecido por acordo individual, deixou de ser necessária a negociação coletiva nestes casos, conforme art. 59, § 5º da CLT.

A incompatibilidade está em diminuir o poder financeiro do sindicato e, conseqüentemente, a capacidade de atuação do sindicato na defesa dos interesses de seus representados.

O próprio STF, ao validar essa prevalência do negociado em relação ao legislado, mesmo para normas que reduzam ou afastam direitos, sem promover contrapartidas compensatórias, “desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis” (ARE - 1121633, com repercussão geral reconhecida -Tema 1.046) reforça a tendência. O sentido das negociações coletivas que é justamente ampliar os direitos previstos em lei, não os diminuir, mas essa interpretação foi alterada, o que contraria a Convenção nº 98 da OIT.

Jornada de Trabalho e Descanso

A Convenção nº 14 da OIT prevê o direito ao repouso semanal remunerado.

Com a permissão contida no art. 59-A a jornada 12x36 pode ser exercida por qualquer empregado mediante acordo individual ou coletivo. Nesta jornada as horas compensadas já abrangem o repouso semanal remunerado e feriados.

Este modelo de jornada leva à supressão da remuneração do descanso semanal e dos feriados, o que se contrapõe a Convenção nº 14 da OIT de que o descanso deve ser remunerado sem compensação.

Condições de Trabalho

A Convenção nº 111, art. 1º, “b” da OIT garante tratamento igualitário e condições dignas de trabalho.

A Lei nº 13.429/2017 permitiu expressamente a contratação de empresas para a atividade principal do negócio.

Dessa forma, transferir trabalhadores para uma empresa terceirizada ou contratar empregados terceirizados (geralmente com salários e benefícios inferiores), cria-se um dualismo no mesmo local de trabalho, o que pode configurar certa "distinção" com efeitos discriminatórios em relação as condições de trabalho e salário. O mesmo acontece com a modalidade de contrato de trabalho intermitente e com a prestação de serviços autônomos.

O art. 442-B da CLT legaliza a “pejotização”, pois prevê que basta o registro de uma empresa em nome do trabalhador e elaboração de um contrato de prestação de serviços autônomos para afastar o vínculo de emprego, mesmo presente todos os requisitos que

caracterizam o vínculo de emprego. Assim, esse trabalhador pode fazer as mesmas atividades que um empregado da empresa, mas seus direitos estarão limitados ao contrato de prestação de serviços autônomos firmado com a empresa, eximindo o empregador de assumir os riscos do negócio.

Como explanado anteriormente, o contrato intermitente, criado nos termos do art. 452-A da CLT, é uma modalidade de contrato de trabalho em que o empregado somente trabalha quando chamado e recebe pelas horas efetivamente laboradas. Quando o trabalhador terceirizado trabalha nesta modalidade de contrato, fatalmente receberá menos benefícios do que um empregado a prazo indeterminado, dada as condições peculiares de seu contrato de trabalho.

Assim, há incompatibilidade estrutural entre Convenção nº 111, art. 1º, “b” da OIT e essas novas formas de contratação, em razão do potencial de precarização dessas formas de trabalho que discrimina empregados que exercem as mesmas atividades laborativas.

Desse modo, a Reforma Trabalhista, ao introduzir medidas que flexibilizam as relações de emprego junto com a Lei de Terceirização suscitam preocupações significativas quanto à sua compatibilidade com os princípios gerais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em particular, tais normas comprometem a efetividade dos princípios que regem a justiça social, a proteção dos trabalhadores e a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pelas Convenções e Recomendações da OIT.

Diante do flagrante desrespeito no cumprimento das Convenções da OIT, o Brasil passou a compor a lista dos 24 países, suspeitos de cometer violações graves de direitos trabalhistas, a chamada “short list”, no período em que ainda tramitava o projeto de lei da Reforma Trabalhista.

Depois de se converter em lei o Brasil seguiu nesta lista de casos críticos e as autoridades brasileiras tiveram de dar explicações ao comitê de peritos da OIT em 2018, principalmente em razão do desrespeito às Convenções nº 98 e nº 154 da OIT que tratam sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva. A grande preocupação dos peritos refere-se ao texto dos artigos 611-A e 611-B, já comentados acima, que comprometem a finalidade da negociação coletiva que é a de ampliar direitos previstos em lei, já que na forma como constou na Reforma Trabalhista tal dispositivo passou a servir para restringir ou excluir a aplicabilidade de dispositivos legais (Conforti, 2021, n.p).

Apesar de em 2021 o Brasil não figurar mais na chamada “short list”, o país segue na “long list”, lista dos 40 casos de suspeitas graves de desrespeito às normas da OIT, não por ter

melhorado sua situação frente a organização internacional, mas em razão de haver casos mais graves e urgentes a serem acompanhados mais de perto.⁴⁸

A Lei nº 13.467/2017 é contraditória às Convenções Internacionais de Direitos Humanos e do trabalho por ignorar os compromissos assumidos voltados ao trabalho decente para priorizar os interesses econômicos (Miranda; Ortiz, 2018, p.114).

Assevera Delaíde Alves Miranda Arantes, Ministra do TST, que a sociedade capitalista brasileira foi constituída sobre as bases do trabalho escravo e isso contribuiu para desenvolver um inconsciente coletivo de uma economia pautada na exploração do trabalho:

Embora a Organização Internacional do Trabalho, a OIT, tenha lançado desde o ano de 1998 a Agenda do Trabalho Decente, com a adesão do Brasil para a sua implementação, o certo é que no campo do trabalho, a sociedade brasileira é marcada por profunda desigualdade social e econômica, traço histórico oriundo de 388 anos de escravidão e apenas 130 anos de trabalho livre. Essa condição coloca o país diante de um grande desafio, que é romper com a tolerância às condições indignas de trabalho e a superexploração (Arantes, 2017, p. 47).

Embora o Brasil não tenha cumprido adequadamente as Convenções da OIT, o país reafirmou, em 2023, seu compromisso com a promoção do trabalho decente ao oferecer apoio técnico e cooperação aos países da América Latina, África e Ásia-Pacífico, por meio do programa de cooperação Sul-Sul estabelecido para o período de 2023 a 2027 chamado de “Justiça Social para o Sul Global” que terá 4 temas centrais: erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado; saúde no trabalho; equidade de gênero, raça e geracional; bem como emprego digno (Onu, 2023).

No entanto, há dúvidas quanto ao alcance do compromisso acerca do trabalho decente, principalmente em razão da Lei nº 13.467/2017, uma vez que na OIT não há penalidades por descumprimentos de seus tratados, como ocorre, por exemplo, na Organização Mundial do Comércio. Assim, no âmbito internacional não há como a OIT obrigar um Estado-membro cumprir suas obrigações, o que fragiliza o poder de atuação da OIT (Amorim, 2021, p. 137).

Vale reforçar ainda que a Reforma Trabalhista não só distanciou o país dos princípios do trabalho decente defendidos pela OIT, como contribuiu para o desalinhamento dos acordos multilaterais celebrados perante o Mercosul dos quais o Brasil é signatário: o Protocolo de Ouro Preto (1994) e a Declaração Sociolaboral (1998 e 2015).

⁴⁸ Esse comitê de perito é composto de juristas de diferentes nacionalidades cuja atribuição é verificar a aplicação das Convenções e Recomendações da OIT pelos Estados membros. Para maiores informações, sugiro a leitura na íntegra da matéria veiculada pela Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA. Disponível em: “<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26571-caso-brasil-na-oit-brasil-continua-na-lista-suja-e-tera-de-dar-explicacoes-a-oit-sobre-reforma-trabalhista>”. Acesso em 12 jun. 2025.

Embora inicialmente o Mercado Comum do Sul – Mercosul, bloco instituído em 1991, tenha sido criado entre países da América do Sul com a função de promover uma integração regional voltada ao desenvolvimento econômico, posteriormente demandas sociais dos respectivos países membros entrou em pauta sobre tema da integração regional com justiça social (Mendes, 2016, p. 83-84).

A cidadania se tornou tema relevante para a integração do regional e ao longo dos anos implementou-se políticas conjuntas sobre a livre circulação de pessoas, promoção de direitos civis, sociais, culturais e econômicos para os nacionais dos países do bloco, bem como garantir a igualdade de condições e de acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Neste sentido, o Conselho do Mercado Comum facilitou a mobilidade aos trabalhadores dos países integrantes do bloco, concedendo o “Visto Mercosul”, cuja vigência é de 2 anos, prorrogável por igual período. Assim, os empregados migrantes dos países do bloco que possuam o contrato de trabalho formal em outro país membro ou associado pode se beneficiar desse visto.

O Protocolo de Ouro Preto foi uma etapa importante na extensão dos objetivos do bloco, pois foi por meio dele que se estruturou, se organizou o funcionamento do Mercosul com vistas não somente na integração regional econômica, mas ao desenvolvimento social da região. Esse Protocolo, ao ampliar horizontes sociais no Mercosul, propiciou posterior criação do Acordo Multilateral de Seguridade Social, bem como a Declaração Sociolaboral do Mercosul (Mendes, 2016, p. 86).

O Protocolo de Ouro Preto prevê a revisão de matérias e temas relacionados com as políticas comerciais comuns com o objetivo de harmonizar as legislações dos países membros. No entanto, a Reforma Trabalhista brasileira cria óbice à harmonização legislativa sobre a temática social e ainda tem potencial para comprometer as negociações dentro do bloco, gerando inclusive preocupações sobre concorrência em relação aos países que mantém legislações trabalhistas mais protetivas.

Pode ainda comprometer a ampliação dos laços de integração no Mercosul, pois os países tendem a questionar o nível de envolvimento do Brasil, seja na ordem econômica, já que uma legislação menos protetiva confere preços mais vantajosos o que pode desequilibrar as relações comerciais entre o Brasil e demais países sul-americanos, seja de caráter social, pauta secundária dentro do bloco, porém, importante na promoção de um desenvolvimento com justiça social na região.

Essa flexibilização ainda pode incentivar os demais países do bloco a mudar suas legislações trabalhistas nos moldes do Brasil, como o caso da Argentina, que na busca por

competitividade comercial, precarizou as condições de trabalho para baixar custos, configurando grave retrocesso sobre direitos sociais.

Vale lembrar ainda que a Declaração Sociolaboral do Mercosul também está pautada no trabalho decente, tema extraído das diretrizes apontadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT.

...o trabalho digno é aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, igualdade, segurança, satisfação pessoal e capaz de garantir uma vida digna ao trabalhador e à sua família. Somente o trabalho digno está intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana (...) sendo diretrizes basilares da Organização Internacional do Trabalho e dos processos de integração regional, principalmente no caso do Mercosul (Gamba, 2010, p. 145).

Seus princípios e normas buscam promover a proteção dos direitos dos trabalhadores, à igualdade de oportunidades e o trabalho decente, estabelecendo princípios como: liberdade sindical, negociação coletiva, igualdade de tratamento, segurança e saúde no trabalho. No texto ainda consta a preocupação em aumentar postos de emprego na região, promover a proteção aos desempregados, estimular a formação profissional e desenvolvimento de recursos humanos, e garantir fiscalização na área de: saúde, segurança no trabalho e seguridade social.

Assim, a Reforma Trabalhista se opõe aos princípios da Declaração Sociolaboral sobre:

Negociação Coletiva

Na Declaração enfatiza-se a importância da negociação coletiva para a melhoria das condições de trabalho e a defesa dos direitos dos trabalhadores. No entanto, a Reforma permitiu a prevalência do negociado sobre o legislado e autorização de se estabelecer cláusulas prejudiciais ao trabalhador contidas em normas coletivas, o que fere os termos da Declaração Sociolaboral do Mercosul.

Segurança e Estabilidade no Emprego

A Declaração busca promover a segurança e a estabilidade no emprego, o que pode ser afetado pelas novas modalidades de contrato que permitem maior rotatividade e menor proteção, tais como: contrato intermitente, trabalho terceirizado irrestrito e trabalho autônomo.

Terceirização e a Responsabilidade

No Brasil a Lei nº 13.429/2017 ampliou as possibilidades de terceirização, o que pode gerar discussões sobre discriminação de direitos trabalhistas, o que contrasta com a Declaração que se preocupa com a proteção dos trabalhadores terceirizados e a garantia de condições de trabalho adequadas.

Sobre o trabalho migrante a Declaração Sociolaboral prevê que os trabalhadores migrantes e fronteiriços dos países membros e associados devam ter acesso igualitário a

serviços públicos ofertados aos nacionais, oportunidades de emprego que lhes proporcione condições de trabalho e de vida dignos, observando acordos específicos para essa população, com base nos direitos reconhecidos nos acordos de residência e migração vigentes (art. 7º, Mercosul, 2015). Em contrapartida como já explicitado várias vezes a Reforma Trabalhista colocou em risco a promoção do trabalho decente que afeta todos os trabalhadores em território nacional, inclusive os migrantes.

Dessa forma, por ser a Reforma Trabalhista tão divergente dos princípios e diretrizes contidos na Declaração Sociolaboral, ela se configura com real obstáculo para harmonização das leis em prol da promoção do trabalho decente, com agravante de que, embora pessoas físicas e jurídicas que descumpram os seus dispositivos ficam impedidas “de participar de projetos financiados pelo Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (art. 31, item 4)” (Bergamaschi; Muniz; Oliveira, 2020, p. 139) a Declaração não possui caráter vinculante que obrigue os países membros a segui-la.

Se o Parlamento do Mercosul – Parlasul, tivesse poder de decisão para estabelecer medidas conjuntas com vistas ao bem-estar social da região, principalmente na promoção do trabalho decente e no desenvolvimento sustentável, conforme prevê a Declaração Sociolaboral na sua versão mais atualizada (2015) poderia ser instrumento para inibir a corrosão de tantos direitos trabalhistas no Brasil.

A Reforma Trabalhista ao flexibilizar as relações de emprego e introduzir novas modalidades contratuais, coloca em xeque o compromisso do Brasil com a proteção social e o desenvolvimento econômico regional, conforme estabelecido na Declaração Sociolaboral do Mercosul. Essa disparidade enfraquece o projeto de integração por fomentar uma concorrência comercial predatória dentro do bloco e comprometer a efetividade dos instrumentos de promoção do trabalho decente.

Portanto, a contradição entre a política externa brasileira e as ações domésticas se manifesta na inobservância de importantes instrumentos normativos, como as Convenções da OIT e a própria Declaração Sociolaboral do Mercosul e a Reforma Trabalhista que precariza as condições de trabalho e afasta os padrões de proteção social, colocando em risco os avanços internacionais dos quais o Brasil se comprometeu a observar, em especial quanto à promoção do trabalho decente.

2.3 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO MIGRANTE E A LEI DE MIGRAÇÃO

A história comprova que a elite brasileira se consolidou explorando a mão de obra brasileira e estrangeira, pois os períodos de incentivo à imigração no Brasil não são marcados por uma política direcionada ao acolhimento adequado à população migrante, mas de exploração dessa mão-de-obra economicamente vulnerável. Em períodos de forte nacionalismo, com restrições à imigração, e durante a redemocratização do país até 2017, a economia brasileira continuou se beneficiando da superexploração do trabalho migrante em que não tinha acesso ao trabalho formal em razão de sua situação migratória irregular.

Essa prática, que explora a vulnerabilidade dos migrantes de baixa renda, não é um caso isolado no Brasil, mas uma característica da economia mundial, já que “a precarização do trabalho tem sido uma prática largamente difundida. Trabalhadores que se submetem a trabalhos em condições subumanas, para não morrer,” (Ribeiro; Dias, 2009, p. 261) prática que alimenta um sistema que aumenta os lucros sobre à exploração do trabalhador, como ocorre frequentemente na agricultura, construção civil, serviços domésticos, indústria têxtil e abate de animais.

Os setores acima elencados apresentam condições de trabalho precárias, com jornada exaustiva, pouco investimento em ergonomia e equipamento de proteção individual, pagam baixos salários e não possuem planos de cargos e salários que promovam a ascensão profissional, perpetuando um ciclo de precarização.

Durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, mesmo após a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal, havia barreiras que inviabilizavam o acesso dos migrantes a direitos sociais como o trabalho formal, o que gerava insegurança jurídica e deixava os migrantes, especialmente que estão em situação irregular, vulneráveis à exploração, como destaca os autores:

Tais imigrantes saem de seus países cheios de esperança, mas, sobretudo os ilegais, acabam por sujeitar-se a condições desumanas de vida e de trabalho, uma vez que a condição de imigrante ilegal não lhes permite o acesso ao mercado de trabalho brasileiro em condições de igualdade. Ante a absoluta carência de recursos materiais para regressarem a seus países de origem e a falta de alternativa, sujeitam-se necessariamente a trabalhos degradantes (Ribeiro; Dias, 2009, 262).

Os bolivianos, por exemplo, desde os anos 1990, quando houve um aumento do fluxo migratório dessa população ao Brasil, vinham em busca de trabalho e melhores condições de vida. No entanto, em razão da dificuldade encontrada na obtenção de visto de trabalho, trabalhavam na clandestinidade e se deparavam com trabalho precário ou análogos à

escravidão, principalmente na indústria têxtil, onde conseguiam trabalho com mais facilidade (Ribeiro; Dias, 2009, 248).

Sem dúvida, uma migração sem planejamento associada à falta de proteção jurídica no país de destino facilita a exposição desses migrantes ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e a trabalho em condições análogas à escravidão, grave violação dos direitos humanos, conforme expõe Lelio Bentes Corrêa, ministro do Tribunal Superior do Trabalho:

A situação de trabalhadores e trabalhadoras indocumentados, cuja vulnerabilidade se acentua em razão do temor da ação policial e de enfrentar um processo de extradição, tem agravado os desafios na manutenção de condições dignas de trabalho para os trabalhadores migrantes, cujo número tem crescido de forma exponencial nos últimos anos. Inúmeros são os relatos de trabalho em condições análogas à escravidão em grandes centros urbanos (inclusive nas duas maiores capitais do país: São Paulo e Rio de Janeiro), nos setores têxtil, de serviços e na exploração sexual (Corrêa, 2017, P. 20).

Entre as décadas de 1990 e 2000, além dos bolivianos, também migraram muitos peruanos e paraguaios ao Brasil com destino a São Paulo, onde havia mais ofertas de trabalho no setor têxtil, o que permitiu a concentração desses trabalhadores na cidade, pois muitos outros vinham trabalhar indicados por seus compatriotas.

Ricardo Antunes, numa perspectiva marxista atualizada, define a classe trabalhadora como todo o conjunto de pessoas que dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver, uma vez que não detém os meios de produção (Antunes; Alves, 2004, p. 343). Portanto, trabalham como assalariados independentemente do setor de atuação (indústria, agricultura, serviços ou interconexões entre eles), dadas as profundas transformações ocorridas no mercado produtivo, o que ele chama de “metamorfoses” do capitalismo contemporâneo (Antunes, 2018, 36).

A indústria têxtil brasileira, por exemplo, está inserida na competitiva remodelação da Divisão Internacional do Trabalho, em razão disso, busca equilibrar mercado interno e integração global, motivo pelo qual existe uma pressão por conseguir diminuir custos e ampliar a produção, impulsionada por grandes lojas de departamento, sejam elas nacionais ou internacionais como Riachuelo e Zara,⁴⁹ leva à precarização do trabalho que afeta

⁴⁹ Tendo em vista tratar-se de um setor que contrata terceirizadas com encomendas por lotes a preços baixos, com prazos curtos (Silva; Côrtes, 2014, p. 38), não é difícil deparar-se com descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho na indústria de confecções. O grupo, por exemplo, Riachuelo foi condenado pelo adoecimento de costureiras, conforme destaca a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.fecesc.org.br/condenacao-do-grupo-riachuelo-revela-o-adoecimento-das-trabalhadoras-da-moda/>. E o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região decidiu em 8/11/2017 que o trabalho análogo a de escravo registrado na cadeia produtiva da Zara Brasil LTDA em 2011 é de fato responsabilidade da Zara, loja do grupo multinacional Inditex. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/513-justica-responsabiliza-zara-por-trabalho-escravo-e-empresa-pode-entrar-na-lista-suja>. Acesso em: 30 jul. 2025.

especialmente trabalhadores migrantes, demonstrando como a busca por competitividade nacional ou global impacta negativamente as condições de trabalho.

No contexto da indústria têxtil brasileira, observa-se uma crescente predominância de mão de obra migrante, especialmente homens jovens com menos de 29 anos, em sua maioria provenientes da Bolívia e do Paraguai (Silva; Côrtes, 2014, p. 47).

Este cenário revela claro desinteresse dos trabalhadores brasileiros mais jovens por atividades que exijam longas jornadas de trabalho manual, oferecem pouca perspectiva de ascensão profissional e apresentam salários pouco atrativos. Essa dinâmica sugere uma possível substituição da mão de obra brasileira pela migrante em atividades como essa, ou outras com características semelhantes.

Ademais, a precariedade das condições de trabalho associadas a esse setor é situação conhecida há muito tempo, grandes empresas têxteis e de confecções terceirizavam sua produção para diminuir despesas e essas empresas terceirizadas contratavam trabalhadores migrantes sem contrato formal de trabalho, pagando valores irrisórios por seus serviços.

Esse tipo de exploração do migrante em situação irregular se intensificou no Brasil a partir de 2010, com a chegada em massa de haitianos após o terremoto em seu país, e, a partir de 2015, com o fluxo de venezuelanos fugindo da crise econômica agravada após a morte de Hugo Chávez e a posse de Nicolás Maduro.

Como o fluxo migratório frequentemente ocorre entre países vizinhos – e não necessariamente para nações ricas (Schiller; Basch; Blanc, 2019, p. 349-394), a persistência de uma legislação restritiva, que dificultava o acesso a direitos mínimos e ao trabalho formal, perpetuou a condição de vulnerabilidade desses grupos, aprofundando sua exploração.

Neste cenário de crescente migração nas últimas décadas impulsionou a aprovação da Lei de Migração nº 13.445/2017 trazendo uma gama de direitos aos migrantes. No entanto, o Decreto nº 9.199/2017 que a regulamenta restringiu ou dificultou uma série de direitos previstos na lei, priorizando a discricionariedade do Estado em questões migratórias e o controle de fronteiras.

Importante aclarar que apesar da vigência da lei de migração que busca conceder ao migrante dignidade nesse processo de refazer sua vida no Brasil, o país segue com um histórico vergonhoso de trabalho em condições análogas à escravidão que alcança também trabalhadores migrantes, vítimas desse tipo de abuso. Segundo uma pesquisa feita pela ONG Walk Free em 2023, divulgada pela Central Única dos Trabalhadores, estima-se que o Brasil tenha aproximadamente 1 milhão de pessoas trabalhando em condições análogas à escravidão.

Uma pesquisa feita pela ONG chamada “Fiquem Sabendo” apurou, por meio de dados fornecidos pelo Ministério da Economia, que de 2006 a 2022, foram resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil 1002 migrantes, sendo que destes 876, 87,4%, são provenientes de países da América Latina: Bolívia, Paraguai, Peru, Venezuela, Argentina, Haiti, Uruguai e Cuba; e 126 migrantes, ou seja, 12,6% de outros países: China, Filipinas, Irã e Portugal.⁵⁰

Como afirma Ricardo Antunes, considerando que a precarização do trabalho equivale a um iceberg, o trabalho migrante é a sua parte visível, ou seja, “a ponta mais precarizada da classe trabalhadora” (Antunes, 2018, 87). No Brasil onde o trabalho escravo foi a força motriz da economia por longo período, não é de se admirar que ainda haja número significativo de pessoas trabalhando em condições análogas à escravidão, dentre eles, os migrantes, conforme expõe Carneiro:

encontra-se o trabalhador sem qualificações específicas, que vem ao Brasil à procura de emprego ou de refúgio, inclusive os originários dos Estados sul-americanos que ratificaram os Acordos de Residência do Mercosul (BRASIL, 2009), mas também os de nacionalidade haitiana e de Estados africanos, pessoas destinadas a compor a parcela pobre e descartável da população brasileira (Carneiro, 2018, p. 64).

A lista ainda demonstra que de 2006 a 2017 a maioria de latinos resgatados do trabalho equiparado a escravo foi de bolivianos (432), seguidos de paraguaios (269), já no período de 2018 a 2022 os venezuelanos encabeçaram esta lista (60) – maior número de migrantes dos últimos anos, seguidos de paraguaios (58). Os setores econômicos que mais se aproveitaram da exploração laboral foram: indústria têxtil e confecções, agropecuária, lanchonetes, construção civil, comércio varejista e serviço doméstico, nesta ordem. Vale destacar que o setor de confecções de roupas possui uma liderança expressiva, o que demonstra a existência de uma conduta sistemática de superexploração do trabalho em sua cadeia produtiva já bastante consolidada.

Assim, ao se comparar o período de 2006 a 2017 (90,3% de migrantes latino-americanos), antes da Lei de Migração entrar em vigor, e o período de 2018 a 2022 (89,8% migrantes latino-americanos), após sua vigência, verifica-se que não houve mudança expressiva no percentual de migrantes latino-americanos resgatados em condição análoga à escravidão.

⁵⁰ Analisando as duas tabelas verifica-se que há dados sobre: ano a região da ocorrência e atividade econômica desenvolvida pelo empregador. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/undefined/a-lista-atualizada-de-estrangeiros-resgatados-por-trabalho-escravo>. Acesso em 07 de jun. 2025.

No Brasil a “lista suja” de trabalhos em condições análogas à escravidão demonstra que a predominância de exploração em setores como: agropecuária, confecções de vestuário e construção civil está diretamente ligada ao modelo econômico instituído a partir de 1990 que prima pela desregulamentação, flexibilização das leis trabalhistas, que associada à falta de fiscalização eficaz, encontra formas cada vez mais refinadas de precarizar as relações de trabalho para diminuir custos e aumentar lucros.

Nessa linha de análise, Ricardo Antunes, ao estudar “a nova morfologia da classe trabalhadora no Brasil” após os anos 1990, oferece um profundo entendimento dessa dinâmica. Antunes demonstra como a reestruturação produtiva e o neoliberalismo, com suas políticas de flexibilização e intensificação da exploração, impulsionaram o aumento da informalidade, a precarização das condições de trabalho e a modificação da composição da força de trabalho, com o setor de serviços ganhando destaque (Antunes, 2018, p. 133-139).

A análise dos dados revela a vulnerabilidade dos migrantes no Brasil, tornando-os um grupo propenso à exploração. Demonstra ainda que a exploração de trabalhadores migrantes continua concentrada na população latino-americana diante do grande fluxo migratório em busca de trabalho e melhores condições de vida.

A análise da situação dos migrantes no mercado de trabalho brasileiro, especialmente no contexto da migração venezuelana, revela que a Lei de Migração tende a ser pouco efetiva, pois a ausência de políticas públicas, como a validação de diplomas e outras medidas de integração laboral, contribui para a precarização do trabalho, direcionando os migrantes para ocupações de baixa qualificação e remuneração, situação que demonstra a limitação de políticas de austeridade em garantir trabalho digno.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2025) indicam que os trabalhadores venezuelanos apresentam características específicas no mercado de trabalho: menor mobilidade entre empresas, maior vulnerabilidade ao desemprego e menores chances de promoção. As empresas que contrataram venezuelanos no período analisado (2016-2018), demonstravam um perfil preexistente, caracterizado pela alta demanda por mão de obra, baixa exigência de qualificação e salários inferiores à qualificação dos trabalhadores. A pesquisa do Ipea (2025) ressalta que 28% dessas empresas já haviam contratado migrantes anteriormente, com 7,5% delas especificamente venezuelanos. Além disso, observa-se uma concentração dessas empresas próximas à BR-174, principal rota de entrada dos migrantes que conecta Pacaraima (RR) a Manaus (AM).

A localização dessas empresas numa região de fronteira sugere uma série de fatores que podem influenciar as condições de trabalho. A concentração de pessoas em situação de

vulnerabilidade pode aumentar a oferta de mão de obra disponível e, indiretamente, exercer pressão sobre as condições de trabalho, pois as empresas tendem a não oferecer salários e benefícios competitivos ou a investir em melhores condições de trabalho, criando um ambiente propício para a manutenção da precariedade do trabalho nessas regiões.

Outra questão bastante relevante é que mesmo portando documentos para trabalhar, nem todos os migrantes conseguem trabalho assalariado, motivo pelo qual encontram nas plataformas digitais⁵¹ ou no trabalho informal alternativas de sustento.

A pesquisa, baseada nos dados da “PNAD Contínua”, de 2022, evidencia a crescente relevância do trabalho por aplicativos no Brasil, com 1,5 milhão de trabalhadores, representando mais de 1% da força de trabalho privada. A maioria atua em transporte de passageiros e de entregas, com um perfil majoritariamente masculino, entre 25 e 39 anos, com ensino médio completo ou superior incompleto. A informalidade é marcante, com mais de 70% sem vínculo formal e baixa contribuição previdenciária. Esses trabalhadores possuem em média uma jornada de 46 horas semanais, percebendo remuneração média de R\$ 2.645,00, a maioria dos trabalhadores (97,3% dos motoristas e 84,3% dos entregadores), visto que a sua remuneração é definida pelas plataformas e eles possuem pouca autonomia na escolha de clientes, não podem recusar corridas com frequência sob pena de serem bloqueados das plataformas.

Embora a pesquisa seja de 2022, o cenário permanece inalterado, demonstrando como as empresas de aplicativos lucram transferindo grande parte do risco da atividade econômica a esses trabalhadores em razão da ausência de proteção jurídica. Essa dinâmica resulta em desigualdade, com a subutilização de profissionais mais qualificados, evidenciando um modelo de trabalho precarizado que beneficia as plataformas em detrimento dos trabalhadores.

Nesse contexto, algumas dessas plataformas digitais exploram a vulnerabilidade econômica dos migrantes, por exemplo a Uber utilizou o CRAI (Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes), ligado à prefeitura de São Paulo, como canal de divulgação, apresentando a plataforma como uma alternativa de "geração de renda" e "independência financeira" (Mazon, 2015). Essa estratégia de atuação se aproveita da desproteção migrante para a subutilização de profissionais mais qualificados que falam outros idiomas, para se beneficiar dessa mão-de-obra sem o pagamento condizente com o trabalho exercido e

⁵¹Essa modalidade de trabalho envolve a prestação de serviços como motoristas de passageiros e entregadores de produtos e alimentos, por meio de transporte próprio. Segundo sites de publicidades de aplicativos de transportes os migrantes têm oportunidade de trabalhar como motoristas de aplicativo como forma de obter renda diante das dificuldades de inserção no mercado formal. Disponível em: <https://55content.com.br/motorista/estrangeiros-encontram-oportunidades-no-brasil-como-motoristas-de-aplicativo/>. Acesso em 04 ago. 2025.

indenização dos riscos inerentes à profissão como: acidentes, roubos e agressões a que esses profissionais estão sujeitos.

De acordo com Ricardo Antunes e Vitor Filgueiras, as transformações no mundo do trabalho impulsionadas pelas plataformas digitais e aplicativos não representam novas formas de trabalho autônomas. Na verdade, trata-se de trabalho assalariado disfarçado, no qual os riscos do negócio são transferidos para o trabalhador. Essas plataformas utilizam a tecnologia digital para exercer um controle minucioso sobre a jornada, a remuneração e a qualidade dos serviços prestados, intensificando a exploração dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, as plataformas se valem do discurso da liberdade de trabalho para se eximir das responsabilidades trabalhistas, perpetuando a precarização (Filgueiras; Antunes, 2020).

O setor de bares e restaurantes também tem recorrido ao trabalho migrante para suprir a falta de empregados, sabem que muitos migrantes estão em situação econômica difícil e que não encontram muita alternativa a não ser aceitar o trabalho que aparece, mesmo que seja mal remunerado. Segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, no período de 2015, 90% dos empregadores do setor de alimentação fora do lar estão com dificuldades de contratar novos empregados e optam por migrantes como alternativa viável. (Abrasel, 2025)

As empresas se aproveitam do excesso de mão-de-obra migrante para manter oferta de empregos em condições precárias e de baixos salários, tendo em vista que o número de trabalhadores migrantes no período de 10 anos (2010-2020) quase triplicou, passou de 62,4 mil para 181,3 mil.⁵²

Tabela 1 – Número de migrantes no mercado formal de trabalho (2011-2020)

Tabela 1. Número absoluto e relativo de ocupados imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, por continentes, segundo o ano – 2011 a 2020																
Ano	Total		África		América do Norte		América Central e Caribe		América do Sul		Ásia		Europa		Outros	
	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)	(n. abs)	(%)
2011	62.423	100	1.206	1,9	2.600	4,2	803	1,3	23.769	38,1	7.068	11,3	20.245	32,4	6.732	10,8
2012	72.852	100	1.820	2,5	3.000	4,1	3.857	5,3	27.533	37,8	7.321	10,0	22.040	30,3	7.281	10,0
2013	92.011	100	3.116	3,4	3.144	3,4	12.849	14,0	32.407	35,2	8.719	9,5	24.014	26,1	7.762	8,4
2014	116.375	100	6.146	5,3	3.199	2,7	27.310	23,5	36.057	31,0	11.280	9,7	24.562	21,1	7.821	6,7
2015	127.879	100	7.945	6,2	2.932	2,3	38.133	29,8	36.520	28,6	11.857	9,3	23.236	18,2	7.256	5,7
2016	113.295	100	8.132	7,2	2.481	2,2	29.257	25,8	35.932	31,7	10.509	9,3	20.464	18,1	6.520	5,8
2017	122.658	100	8.452	6,9	2.379	1,9	39.430	32,1	37.014	30,2	9.081	7,4	18.336	14,9	7.966	6,5
2018	136.329	100	9.012	6,6	2.362	1,7	50.299	36,9	41.830	30,7	8.972	6,6	16.799	12,3	7.055	5,2
2019	147.674	100	8.794	6,0	2.192	1,5	55.821	37,8	52.265	35,4	8.811	6,0	15.156	10,3	4.635	3,1
2020	181.385	100	9.392	5,2	2.167	1,2	73.439	40,5	68.313	37,7	8.917	4,9	14.293	7,9	4.864	2,7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2020.
Nota: A categoria "Outros" inclui a Oceania e os registros de migrantes não especificados por continentes.

Nota: dados abaixo extraídos do relatório do OBMigra de 2021.

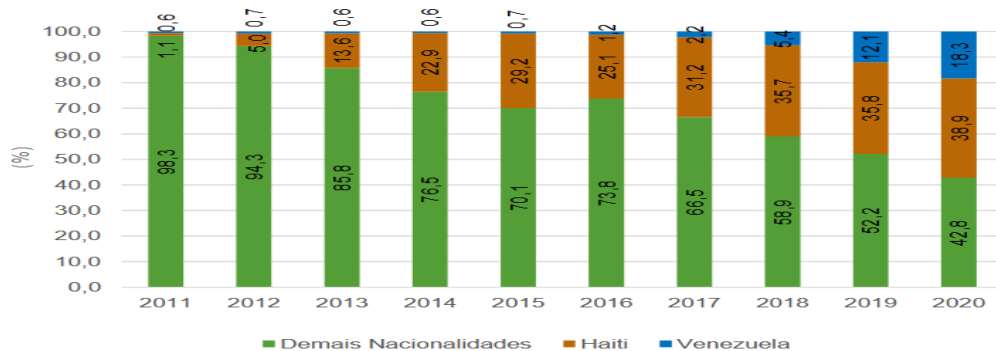
⁵² Dados do relatório do OBMigra (2021) - balanço de 10 anos sobre o trabalho formal migrante (2010-2020), com base na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relato%C3%B3rio_Anual/Relato%CC%81rio_Anual_-_Completo.pdf. Acesso em 05 de ago. 2025.

Observa-se ainda que de 2011 a 2020, houve crescimento do ingresso de migrantes latino-americanos no trabalho formal ano após ano, exceto entre 2015 e 2016 quando houve uma leve queda, mas no geral a participação de trabalhadores latino-americanos quase dobrou em 10 anos, saltando de 39,4% em 2011 para 78,2% em 2020 (Obmigra, 2021, p. 118-120).

Destaca-se o crescimento de trabalho formal de migrantes oriundos da América Central e Caribe que passou de 803 em 2011 para 73.439 em 2020, principalmente em razão da vinda de haitianos e cubanos. E de Sul-americanos cujo aumento de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal passou de 23.769 em 2011 para 68.313 em 2020, grande parte composta de venezuelanos que migraram em massa ao Brasil a partir de 2015 (considerado o maior fluxo migratório ao Brasil), dados do Censo 2022 realizado pelo IBGE.⁵³

Esse aumento do trabalho migrante formal no Brasil coincide com o aumento do fluxo migratório, já que o Acordo de Residência do Mercosul, em vigor desde 2009 (Decreto nº 6.975), que desempenha um papel importante na garantia a cidadãos de países-membros do Mercosul e associados o direito à residência no Brasil e a tratamento isonômico em relação aos trabalhadores nacionais (Obmigra, 2021, p. 118-120). Adicionalmente, a vigência da Lei de Migração pode ter contribuído com o senso de segurança dessas pessoas para escolher o Brasil como destino, por possuir uma legislação migratória pautada nos direitos humanos.

Gráfico sobre a imigração venezuelana e haitiana (2011-2020)



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2020.

Nota: dados abaixo extraídos do relatório do OBMigra de 2021

O gráfico acima mostra que o número de haitianos e de venezuelanos cresceu consideravelmente, sendo essas nacionalidades responsáveis por mais da metade dos trabalhadores migrantes no mercado formal no Brasil em 2020, o que indica novo perfil dos trabalhadores migrantes – pessoas que saíram de seus países em razão de crises

⁵³ O censo 2022 apontou que a partir de 2010 a migração internacional no Brasil teve um crescimento que não era visto desde 1960 em que a imigração foi tolerada para suprir falta de trabalhadores nas grandes obras de infraestrutura como: a Ponte Rio-Niterói, Itaipu Binacional, Transamazônica. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43816-censo-2022-numero-de-imigrantes-volta-a-crescer-pela-primeira-vez-desde-1960>. Acesso em 05 de ago. 2025.

socioeconômicas graves e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Obmigra, 2021, p. 126).

Os dados do Obmigra no período de 2011 a 2020, ainda revelam que o mercado de trabalho migrante manteve um quadro de desvalorização dos salários ao longo dos anos, ou seja, houve queda de rendimentos dos trabalhadores formais. Segundo os dados apresentados na pesquisa, em 2011 quase metade dos migrantes percebia alta renda (mais de 5 salários-mínimos) e menos de 30% ganhavam salários baixos (de 1 a 2 salários-mínimos). No decorrer dos anos esse quadro foi se invertendo até que em 2020 2/3 dos trabalhadores migrantes passaram a ganhar salários baixos – de 1 a 2 salários-mínimos, e apenas 13,5% permaneceram com altos rendimentos – mais de 5 salários-mínimos (Obmigra, 2021, p. 144-145).

Em 2020 latino-americanos representavam a maioria dos trabalhadores migrantes, cerca de 78%, sendo que a maioria deles, média 73,35% tiveram renda na faixa mais baixa de rendimentos (1 a 2 salários-mínimos), mas ainda havia uma representação moderada de cerca de 13,2% de trabalhadores migrantes da América do Sul pertencentes à faixa mais elevada. Já os trabalhadores provenientes da América Central e Caribe 79% ficaram na faixa de até 2 salários-mínimos e quase sem representação desse grupo na faixa de renda de altos salários (Obmigra, 2021, p. 144).

Esses dados demonstram que houve uma mudança do perfil de trabalhadores migrantes no Brasil, até 2011 o trabalho formal migrante era composto por altos empregados - trabalhos qualificados e salários altos. Com aumento do fluxo migratório e com maior facilidade de obter visto de trabalho isso se inverteu e o trabalho em atividades pouco qualificadas e com baixos salários passou a ser a regra do trabalho migrante, especialmente entre latino-americanos.⁵⁴

Anteriormente concentrados nos grandes centros urbanos (Rio de Janeiro e São Paulo), o perfil dos trabalhadores migrantes apresentou outra mudança significativa: a partir de 2020 a região Sul se tornou o principal destino desses migrantes (anexo – 1). Essa região passou a receber metade dos trabalhadores migrantes do país, majoritariamente composta de venezuelanos e haitianos que vieram para trabalhar na agroindústria, setor que não exige mão-de-obra qualificada e paga baixos salários, o que contribuiu para a diminuição do nível salarial dos trabalhadores migrantes (Obmigra, 2021, p. 149).

Tendo em vista a mudança de perfil no trabalho migrante e diante da Lei de Migração os migrantes passaram a ter acesso a programas sociais com aumento gradativo no acesso. Em

⁵⁴ A pesquisa do PNAD mostrou ainda que a ocupação de latino-americanos (América Central e Caribe e América do Sul) no Brasil entre 2010 e 2020, nos setores industriais (principalmente na agroindústria) e de comércio foi de 54-89%, setores que pagam menos de R\$ 2.000 por mês. (Obmigra, 2021, p. 136-140)

2012 eram próximo a 12.000 migrantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e em 2020 passou a mais de 132.000. Apesar de ser um número expressivo, ainda assim é um percentual muito pequeno se considerar o total de cadastrados nos programas sociais. As nacionalidades que mais se cadastraram no CadÚnico foram: venezuelanos, haitianos, bolivianos, e paraguaios, respectivamente. A maioria dos migrantes cadastrados moram em São Paulo, Roraima e Paraná.

Importante destacar que apesar de haver um aumento expressivo de migrantes no trabalho formal, ainda é muito baixo se comparado ao fluxo migratório intenso ocorrido nos últimos anos. Os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam que somente em 2024 o Brasil registrou 194,3 mil novos migrantes. Sendo que de janeiro a agosto de 2024 aproximadamente 203 mil migrantes obtiveram registro formal de trabalho no país. Considerando que o fluxo migratório em 14 anos, conforme aponta o boletim das migrações, foi de 2,3 milhões de pessoas. Tais dados demonstram que essa mão-de-obra não é totalmente absorvida pelo mercado de trabalho formal.

A constatação de que a maioria dos trabalhadores migrantes não se encontra inserida no mercado formal de trabalho, mesmo em um cenário de salários rebaixados, aponta para uma realidade ainda mais complexa e preocupante -a exclusão do trabalho formal, que comumente empurra esses indivíduos para atividades autônomas informais ou para o desemprego.

Assim, a intensificação do fluxo migratório latino-americano no Brasil nos últimos anos evidencia as contradições da Lei de Migração que apesar de ter facilitado a regularização e o acesso a documentos, não assegurou a inserção qualificada dos migrantes no mercado de trabalho. Consequentemente, o perfil do trabalho formal migrante se deslocou de profissionais altamente remunerados para trabalhadores em ocupações vulneráveis, quadro agravado pelo contexto da Reforma Trabalhista, enquanto uma parcela significativa permanece na informalidade ou no desemprego.

3- TRANSFORMAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO REGIONAL

Este capítulo dedica-se a analisar aspectos do poder econômico regional, a oferta de trabalho formal e informal na microrregião de Foz do Iguaçu, sob a luz dos efeitos da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) nas condições de trabalho.

A exposição do tema se desenvolve em 4 partes:

Na primeira parte é feita uma breve exposição de como o termo fronteira e sua complexidade, trata da faixa de fronteira e da Tríplice Fronteira como um lugar de integração regional que possui relação direta com a microrregião a ser analisada.

Na segunda parte, faz-se uma reflexão da dinâmica econômico-laboral da microrregião de Foz do Iguaçu, destacando como a mercantilização do trabalho na Tríplice Fronteira, ao atrair negócios e pessoas de diversas origens, impulsiona a economia regional.

A terceira parte aprofunda a compreensão sobre o trabalho migrante e a migração, na microrregião de Foz do Iguaçu. Para tanto foi feito um cruzamento de dados estatísticos de diversas fontes, incluindo pesquisa própria (apêndice – 1), cujo objetivo trazer um panorama do mercado de trabalho da microrregião de Foz do Iguaçu. Embora os dados possam variar ligeiramente conforme a metodologia de cada pesquisa, o cruzamento de informações de diferentes fontes minimiza distorções e oferece uma visão mais precisa da realidade, fornecendo padrões informativos mais confiáveis e significativos.

Na quarta parte se pretende trazer uma noção sobre o acesso à justiça e aos direitos sociais previstos na Lei de Migração na microrregião de Foz do Iguaçu, a partir das estruturas existente em Foz do Iguaçu, por ser o município sede da microrregião, onde se concentram as ações afirmativas e as instituições responsáveis pelo acesso à justiça ao trabalhador e ao acolhimento do migrante.

3.1 DINÂMICAS DA FAIXA DE FRONTEIRA NO OESTE DO PARANÁ

O conceito de "fronteira" apresenta diversos significados e pode coexistir com diferentes interpretações. Inicialmente, a fronteira era vista como um espaço de expansão e comunicação, ligado ao desenvolvimento social e político. Paralelamente, a fronteira também emerge como um local de controle e defesa territorial, onde o Estado busca garantir sua soberania (Machado, 1998, p. 1-2).

Numa visão tradicional, essa dualidade persiste, pois, a fronteira pode ser tanto um "obstáculo a ser ultrapassado" para a expansão quanto uma barreira de proteção. Szary amplia essa visão, argumentando que a fronteira não se limita a uma linha demarcatória ou a diferenciações identitárias. Em vez disso, ela atua como um elo de integração, conectando pessoas, culturas e economias, articulando um território com o mundo exterior (Szary, 2024, p. 291-303).

Dessa forma, a fronteira pode ser simultaneamente um espaço de expansão, um local de controle e um ponto de integração, demonstrando a complexidade e a diversidade desse

conceito. As diferentes perspectivas sobre fronteira não se excluem, mas se complementam, refletindo esse dinamismo em constante transformação.

A fronteira se comporta num paradoxo entre ser um espaço de integração e de disputa, uma vez que:

As pessoas que vivem nesses lugares singulares desenvolvem suas vidas cotidianas a partir de múltiplas relações de diferenças e desigualdades com os “outros” vizinhos, com os estrangeiros que vivem “do lado de cá da fronteira” e com aqueles que transitam por estes territórios. A fronteira como lugar é um espaço intercultural de produção de identidades, alteridades, estereótipos e formas de discriminação, mas também de convivências, relações de parentescos, trocas culturais e simbólicas variadas com os vizinhos imediatos e com outros grupos étnicos e nacionais que vivem nessas cidades fronteiriças. Associados a essa dimensão de identidade e alteridade, estes lugares são repletos de memórias, narrativas e sentimentos de seus habitantes marcados pelos tempos heterogêneos da experiência fronteiriça (Cardin; Albuquerque, 2018, p. 120).

Como já dito, as fronteiras não se limitam a sua geografia, são também acúmulo de práticas sociais, políticas e econômicas que envolvem a questão territorial, lembrando que as fronteiras mudam conforme o sujeito ou o fato analisado. Por isso, limitar a fronteira num único aspecto não permite compreender a sua fluidez, (Szary, 2024 p. 291-303) é preciso uma visão holística sobre a fronteira dado o seu sistema complexo e interconectado, a fim de evitar estereótipos, pois na fronteira há conexões, separações e contradições.

Ela ainda pode ser analisada sob o aspecto da linearidade e da zonalidade: a primeira é referente aos limites territoriais previstos em tratados, da qual destacamos a faixa de fronteira como área de segurança nacional e a segunda foca nas questões econômicas e sociais de ambos os lados da fronteira, essa dimensão permite entender as relações entre as cidades fronteiriças, suas atividades produtivas e a dinâmica transfronteiriça (Schlogel, 2017, p. 125-126).

No aspecto da linearidade, o Brasil define seus limites por faixa de fronteira que significa uma área interna de 150 km de largura, medida a partir da linha divisória internacional, segundo o art. 1º da Lei nº 6.634/1979 e o art. 20, § 2º da Constituição Federal, considerada fundamental para defesa do território nacional.

Apesar de o Brasil ser um país de dimensão continental e ter uma faixa de fronteira internacional extensa, já que faz fronteira com 9 países da América do Sul e com o território ultramarino da França – Guiana Francesa, ainda hoje as fronteiras brasileiras são pouco povoadas, em especial nas regiões Centro Oeste e Norte do país, a exceção está na região Sul, bastante povoada (anexo – 2).

A faixa de fronteira no contexto estadual, segundo o IBGE, abrange mais de 25% do território paranaense, é composta por municípios das regiões Noroeste, Sudoeste e, especialmente, do Oeste. Importante notar que todos os municípios do Oeste do Paraná

integram a faixa de fronteira, ainda que não façam fronteira direta com outros países (Paraguai e Argentina) ou que a faixa não abranja todo o território dos municípios.

Embora hoje Oeste do Paraná seja uma região bastante povoada e responsável por uma das maiores economias do estado do Paraná, nem sempre foi assim. Vale lembrar que essa região já foi conhecida como “Extremo Sertão do Oeste do Paraná” (Rippel, 2005, p. 80), apresentava no início da década de 1950 baixa densidade populacional – menos de 10.000 habitantes e apenas um município, Foz do Iguaçu, fundado em 1914. No entanto, a implementação de políticas de ocupação da fronteira, como a "Marcha para o Oeste" instituída pelo governo Getúlio Vargas, impulsionou o crescimento demográfico e o desenvolvimento econômico da região.

Com o passar das décadas, o Oeste do Paraná se transformou em uma das regiões mais prósperas do estado, abrigando atualmente mais de 1 milhão de habitantes distribuídos em 50 municípios. Essa transformação foi impulsionada por marcos importantes, como a construção da Ponte Internacional da Amizade nos anos 50, a Usina Hidrelétrica de Itaipu nos anos 70 (na época, a maior do mundo) e a Ponte Internacional Tancredo Neves nos anos 80 (Cury, 2010, p. 156), que alteraram a relação da região com os países vizinhos e com o restante do Brasil.⁵⁵

O Oeste do Paraná, que hoje se destaca como a maior região agropecuária do estado, passou por transformações que impactaram profundamente a região. Ela deixou de ser composta por pequenos proprietários e passou à concentração fundiária, especialmente nas décadas de 70 e 80 (Rippel, 2005, p. 110-113) o que alterou a estrutura da posse da terra e a dinâmica social, uma vez que se aplicou a modernização da agropecuária, com uso intensivo de tecnologia visando aumento da produção, voltada para o mercado exterior.

Além disso, a região Oeste também possui um importante polo turístico e comercial localizado na Tríplice Fronteira (Rippel, 2005, p. 134), principalmente em razão dos Parques Nacionais do Iguaçu (Brasil) e Iguazú (Argentina) e pelo comércio em Ciudad del Este (Paraguai). Essa visibilidade nacional e internacional da região a torna um local propício para negócios e atrai migrantes.

Essa dinâmica tem fomentado fluxos migratórios, inicialmente de países vizinhos (Paraguai e Argentina), e, posteriormente, de grupos provenientes de diversas regiões do mundo, incluindo o Oriente Médio (sírios e libaneses) e a Ásia (chineses e coreanos), tem-se

⁵⁵ Em razão da construção da Itaipu que atraiu grande quantidade de trabalhadores nos anos 70, Foz do Iguaçu, por exemplo, passou de 20 mil habitantes para mais de 100 mil em 10 anos, o que demandou uma infraestrutura urgente para atender a nova demanda, impulsionando o crescimento regional (CURY, 2010, p. 156) que segue em expansão com a inauguração da Ponte da Integração em 2025, ligando Brasil e Paraguai na Tríplice Fronteira.

observado nos últimos anos aumento expressivo da presença de migrantes de outros países da América Latina, como venezuelanos, haitianos, colombianos e cubanos.

Essa mistura de povos, de cultura e de comércio na Tríplice Fronteira representa o conceito mais aberto de fronteira, para além de um espaço geográfico compartilhado, trata-se de um local que detém profundas interações humanas compostas por uma população multiétnica capaz de criar uma identidade regional única e visível que se manifesta por meio do uso comum de diferentes idiomas, lugares transnacionais ou de interesse comum (Itaipu e Parques Nacionais do Iguçu/Iguazú), mercado de trabalho e turismo compartilhados, circulação integrada de moedas e compartilhamento cultural (Cury, 2010, p. 132 e 143).

Sem dúvida um dos exemplos mais emblemáticos dessa integração refere-se à relação entre as cidades de Foz do Iguçu, no Brasil, e Ciudad del Este, no Paraguai, consideradas cidades gêmeas devido à proximidade geográfica e à dinâmica econômica e social que impulsiona essa relação interconectada.

O principal catalisador dessa relação é o comércio transfronteiriço no qual as diferenças de preços e a diversidade de produtos disponíveis em cada país atraem um fluxo constante de pessoas em busca de oportunidades de compra e venda. Essa dinâmica comercial cria um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades econômicas em ambos os lados da fronteira, desde grandes estabelecimentos até o comércio informal.

O intenso fluxo de pessoas com diferentes funções econômicas reforça essa ligação, pois são comerciantes, ambulantes e turistas que se movimentam constantemente entre as cidades, impulsionando a economia local e criando uma rede de negócios. Essa movimentação constante demonstra a integração econômica entre as duas cidades, que dependem uma da outra para o seu desenvolvimento (Cury, 2010, p. 137-141).

Além disso, a composição multicultural das cidades contribui para a sua relação de irmandade, uma vez que a presença de transfronteiriços e migrantes com laços familiares, profissionais e de amizade em ambos os lados da fronteira, promove diversidade cultural, o intercâmbio de ideias e o fortalecimento dessa integração, ao enriquecer as cidades e criar um ambiente de convivência e colaboração.

O mercado de trabalho também reflete essa dinâmica, já que estabelecimentos comerciais de migrantes empregam trabalhadores brasileiros e paraguaios, com ou sem contrato formal, que impulsiona a economia local. Essa colaboração no mercado de trabalho demonstra a interdependência econômica entre as cidades e a importância da mão-de-obra de ambos os países para o desenvolvimento da região (Cury, 2010, p. 137-141).

Essa interdependência também está presente no fluxo regular de estudantes, brasileiros que buscam educação em Ciudad del Este e paraguaios que estudam em Foz do Iguaçu. Essa troca acadêmica demonstra a integração social e a busca por oportunidades em ambos os lados da fronteira.

Ademais, a utilização de serviços públicos por paraguaios em Foz do Iguaçu por cidadãos fronteiriços evidencia a necessidade de cooperação e a importância de atender às demandas da população que reside, trabalha ou transita entre as cidades gêmeas.

A própria existência da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional, construída em parceria pelos dois países, materializa institucionalmente essa interdependência, fazendo da geração de energia um elo de colaboração em larga escala, que beneficia tanto o Brasil quanto o Paraguai, parceria que revela a capacidade de cooperação entre as cidades e a importância de projetos conjuntos para o desenvolvimento regional (Araújo, 2018, 53).

Diferente das cidades gêmeas – Foz do Iguaçu e Ciudad del Este – Puerto Iguazú desempenha uma relação fronteiriça e um papel econômico com características moldadas por fronteiras mais definidas.

Enquanto Foz do Iguaçu e Ciudad del Este possuem uma dinâmica fronteiriça fluída, mais permeável, facilitando o comércio, o fluxo de pessoas e a interação social. Puerto Iguazú opera sob um regime de fiscalização aduaneira e migratória mais rigoroso, o que estabelece barreiras mais acentuadas à livre circulação e intercâmbio. Essa diferença impacta diretamente a intensidade da relação com o Brasil, limitando a integração em comparação com a dinâmica entre as cidades gêmeas (Cury, 2010, p. 145-149).

Além disso, o papel econômico de Puerto Iguazú é mais modesto, mesmo em termos nacionais, embora a economia de Puerto Iguazú também se beneficie do turismo das Cataratas, concentra-se em uma escala menor e não exerce a mesma influência econômica que suas vizinhas.

Assim, a fronteira entre Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu se distingue pela maior rigidez fronteiriça e pela menor integração econômica em comparação com a dinâmica existente entre Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. Essa diferença na natureza da fronteira e na relevância econômica molda o desenvolvimento e as oportunidades de cada cidade na região da Tríplice Fronteira.

De modo geral, a Tríplice Fronteira, apresenta uma rede de interconexões, onde o legal e o ilegal, o formal e o informal, se entrelaçam de maneira singular, o que a torna um espaço único. Nela, coexistem exemplos notáveis de integração e desenvolvimento, lado a lado com desafios sociais significativos, como a exploração da vulnerabilidade do trabalhador migrante.

3.2 MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Neste subcapítulo pretende-se investigar os aspectos relativos ao valor do trabalho precificado marcado pela dependência econômica do trabalhador, numa perspectiva regional, considerando a divisão socioeconômica definida pelo IBGE como a microrregião de Foz do Iguaçu. O objetivo é compreender a relação entre a proximidade com a Tríplice Fronteira e seus impactos na economia, na migração e nas condições de trabalho.

A análise de dados estatísticos permitirá entender a relação entre o poder econômico regional e as recentes transformações legais (Reforma Trabalhista e Lei de Migração), investigando como esses fatores influenciam nas condições do trabalho migrante na região da Tríplice Fronteira e, na medida do possível, identificar padrões dos fluxos migratórios e das transformações sociais e do trabalho, em curso.

No entanto, antes de adentrar especificamente na análise de tais questões sobre a microrregião de Foz do Iguaçu, é importante ilustrar com dados estatísticos acerca da migração dos últimos anos no Paraná, pois como já mencionado o Paraná tem sido o destino de vários migrantes provenientes da América Latina em busca de melhores oportunidades de trabalho.

De acordo com a informação divulgada no site do Governo do Paraná o levantamento do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que entre os anos de 2017 até 2022, o estado recebeu quase 50 mil migrantes internacionais, com idade igual ou superior a cinco anos, que viviam fora do Brasil até 2017. Dessa imigração os latino-americanos são a grande maioria, os venezuelanos são o maior grupo com 22.125 residentes, seguidos por 7.709 paraguaios, 3.971 haitianos, 1.787 argentinos, 1.107 cubanos, 1.155 colombianos, 576 peruanos, 472 bolivianos, 433 chilenos e 120 uruguaios (Paraná, 2025).

Embora sejam a maioria, não são os únicos, há migrantes de várias partes do mundo, com destaque para os europeus que somam 3.573 pessoas dos seguintes países: Portugal (1.155), Itália (553), Espanha (521), Reino Unido (782), França (317) e Alemanha (245). Seguidos dos norte-americanos: 2.003 provenientes dos Estados Unidos e 234 do Canadá. Outras regiões de destaque são Ásia: com 1.209 japoneses, 236 chineses e o Oriente Médio com 218 libaneses. O censo ainda apontou a presença da Oceania com 145 australianos⁵⁶ (Paraná, 2025).

⁵⁶ Os dados publicados integram o Censo Demográfico 2022, o IBGE na realização desse censo separou os migrantes dos estrangeiros naturalizados brasileiros. Importante destacar que na notícia veiculada no site do governo não consta dados sobre o continente africano, embora existam migrantes africanos que vivam no estado.

Vale frisar ainda, que de acordo com os dados do IBGE 2022 o Paraná é o segundo estado do país que mais possui estrangeiros naturalizados brasileiros, são mais de 32 mil pessoas e acolhe migrantes de vários países, são cerca de 71 nacionalidades diferentes.

De acordo com o relatório anual de 2024 feito pelo Datamigra, as cidades com o maior número de migração no sul do país em 2022 foram Curitiba e Foz do Iguaçu situadas no estado do Paraná. Apesar de que em 2023, Foz do Iguaçu perdeu a segunda posição para Chapecó – Santa Catarina, município onde estão localizadas as maiores agroindústrias do Brasil (Obmigra, 2024, p. 72).

Esse relatório ainda revela um panorama importante sobre o emprego de migrantes na Região Sul, com destaque para as cidades que mais oferecem oportunidades de emprego, são elas: Curitiba (PR), Chapecó (SC) e Cascavel (PR), município do oeste paranaense que se consolida como um dos principais polos de emprego para migrantes na região. Essas localidades, com suas dinâmicas econômicas específicas, demonstram uma alta concentração de migrantes no mercado formal de trabalho, evidenciando a importância da mão de obra migrante em determinados setores (Obmigra, 2024, p. 82).

A região Oeste do Paraná, com destaque para Cascavel e Foz do Iguaçu, atrai muitos migrantes devido à sua forte economia baseada no agronegócio, no comércio e no turismo que geram muitas oportunidades de emprego, que associados à sua localização estratégica pela proximidade com a Tríplice Fronteira atrai muitos migrantes, principalmente de latino-americanos.⁵⁷

Nessa região sua economia é diversificada e desigual entre os municípios, alguns são mais voltados para atividades agropecuárias, enquanto outros para a agroindústria, em especial a de beneficiamento de alimentos, e ainda há os municípios cuja atividade econômica preponderante são os setores de comércio e de serviços (Rippel, et al., 2020, p. 174).

Com relação à região localizada no extremo Oeste do Paraná a qual será fonte de pesquisa acerca dos impactos da Lei de Migração e da Reforma Trabalhista sobre o trabalho migrante, já que compõe a faixa de fronteira, é fundamental analisar a economia da

Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Censo-Parana-recebeu-377-mil-migrantes-de-outros-estados-e-paises-entre-2017-e-2022>. Acesso em 18 de out. 2025.

⁵⁷ Segundo a matéria veiculada em 2023, as principais cooperativas agroindustriais do Oeste do Paraná empregavam cerca de seis mil trabalhadores estrangeiros de diversas nacionalidades, o que corresponde a quase metade da população migrante residente na região naquele período, segundo dados da Polícia Federal. A reportagem destaca que essas vagas são preenchidas, em grande parte, por haitianos e venezuelanos, atraídos pelas oportunidades na indústria frigorífica. (Silva, 2023) Disponível em: <https://oparana.com.br/cotidiano/cooperativas-empregam-quase-metade-dos-estrangeiros-que-vivem-no-oeste-do-parana/>. Foz do Iguaçu registrou a entrada de quase 15 mil migrantes de 95 nacionalidades entre os anos de 2010 e 2022, os principais fluxos foram de paraguaios, venezuelanos e argentinos. (ÁLVARO, 2023) Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/geral/95-nacionalidades-foz-do-iguacu/>. Acesso em 14 jan. 2026.

microrregião de Foz do Iguaçu,⁵⁸ da qual este município é sede, composta dos demais municípios: Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira e Céu Azul, conforme mapa abaixo.

Mapa da microrregião de Foz do Iguaçu

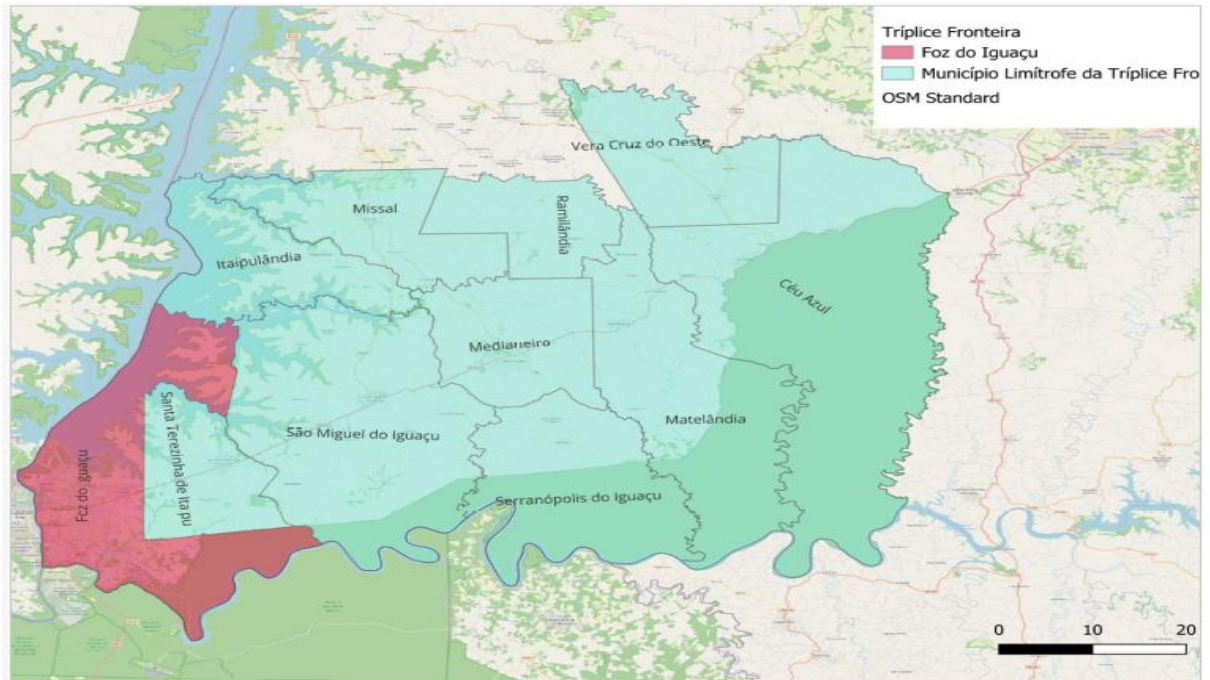


Figura 2 - Fonte: Elaborada pela autora.

Segundo os dados divulgados pela Receita Federal e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2024, compilados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae,⁵⁹ verifica-se que alguns municípios dessa microrregião apresentam dinâmicas econômicas e de emprego com características semelhantes, mas não há homogeneidade regional.

Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia e Céu Azul, por exemplo, se destacam na fabricação de produtos alimentícios – agroindústria. Embora a agricultura tenha um peso significativo nos 3 últimos municípios. Santa Terezinha de Itaipu e Missal possuem economias voltadas ao comércio, assim como Foz do Iguaçu que também se consolida no setor

⁵⁸ O IBGE divide o território em microrregiões, como a de Foz do Iguaçu, como ferramenta para pesquisas socioeconômicas. Essa divisão visa facilitar a organização e análise de dados estatísticos, considerando similaridades econômicas e sociais entre os municípios. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-de-foz-do-iguacu.html> Acesso em: 16 out. 2025.

⁵⁹ Dados extraídos do observatório setorial territorial realizado pelo Sebrae, considerando a microrregião de Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://observatorio.sebrae.com.br>. Acesso em: 18 out. 2025.

de serviços, com destaque para o setor de alojamento e de alimentação, típico de cidade turística. Já Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste e Ramilândia mantêm uma economia mais voltada para agropecuária.

No que se refere ao mercado de trabalho, Foz do Iguaçu, por ser o município mais rico e mais populoso da microrregião é o que paga o maior salário e o que mais emprega entre os municípios listados. Por exemplo, em 2024 a média salarial no município foi de R\$ 3.005, 81, empregando 67.101 pessoas; seguido por Medianeira com 21.094 empregados e Matelândia com 11.435. Salvo Foz do Iguaçu, a remuneração média em 2024 dos demais municípios da microrregião de Foz do Iguaçu foi igual ou inferior a dois salários-mínimos, ou seja, de até R\$1.400,00,⁶⁰ o que espelha a realidade brasileira, conforme explanado no capítulo anterior.

Os dados apontam ainda para um cenário de retração no mercado de trabalho formal, dos 11 municípios da microrregião, somente em Matelândia os níveis de empregabilidade se mantiveram estáveis, os demais tiveram redução nos empregos formais em 2024. Em contrapartida houve aumento no número de empresas cadastradas, sobretudo de microempresas e de microempresário individual (MEI), com destaque para Itaipulândia (14.2%), Foz do Iguaçu (12.6%) e Céu Azul (9.6%).

O crescimento do número de MEI – microempresário individual e de empresas de pequeno porte, em meio à perda de empregos formais, sugere uma transformação no mercado de trabalho regional o que pode ter relação com a Reforma Trabalhista que permitiu o trabalho autônomo terceirizado ou ser resultado da insatisfação dos empregados com o trabalho assalariado nessa nova versão com menos direitos.

Essa tendência de transformação do trabalho constatadas em âmbito regional, na qual a relação de emprego pode passar a ser substituída, em grande parte, pela relação de trabalho, na qual a prestação de serviços será feita por microempresários individuais, pode estar ligada à Reforma Trabalhista.

Ao acrescentar o artigo 442-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o legislador permitiu a contratação de trabalhadores autônomos, afastando o vínculo de emprego, nos seguintes termos: "a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação" (Brasil, 1943). Embora o dispositivo legal não autorize explicitamente a fraude nesse tipo de contratação, sua aplicação tem gerado controvérsias. Na

⁶⁰ O salário-mínimo nacional em 2024 foi R\$ 1.412,00. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/>. Acesso em 16 jan. 2026.

prática, pode-se inferir pelos dados acima apresentados, que a alteração normativa serviu como incentivo para que as empresas descaracterizem o vínculo empregatício.

Esse aumento do trabalho autônomo evidencia a celebração de contratos entre tomadores de serviços e microempreendedores individuais (MEI), nos quais muitos contratos, sob a forma de relação jurídica entre empresas, mascara uma relação de emprego na qual o trabalhador é compelido a constituir uma pessoa jurídica para manter o trabalho ou conseguir a vaga de trabalho ofertada, sem vínculo.

Prática essa que, em muitos casos, tem sido validada pelo Supremo Tribunal Federal. A título de exemplo, a Reclamação Constitucional nº 65868, o STF reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que reconhecia o vínculo de emprego, sob o fundamento da inobservância dos precedentes: Recurso Extraordinário - RE 958.252 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 324 cujo julgamento conjunto autorizou a terceirização da atividade fim, decisão que convalidou a contratação via pessoa jurídica, ainda que presentes todos os requisitos que caracterizam a relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT.

A jurisprudência firmada nos casos RE 958.252 e ADPF 324 indica uma interpretação que prioriza a livre iniciativa e a liberdade econômica, o que representa um grave revés para os direitos trabalhistas. Essa interpretação do Supremo Tribunal Federal, ao flexibilizar princípios como a proteção ao trabalhador, a igualdade, a primazia da realidade e a vedação ao retrocesso social, ameaça a consolidação de direitos fundamentais do trabalho e a proteção social dos trabalhadores.

Além de estimular a contratação de prestadores de serviços autônomos terceirizados ao invés de empregados diretos, o julgamento do STF dá indícios de qual será a decisão no Tema 1.389,⁶¹ contribuindo para uma transformação substancial do mercado de trabalho, relacionada não só com a diminuição de direitos trabalhistas, mas com a retirada deles por meio da contratação de trabalhadores autônomos.

⁶¹ O Tema 1.389 está em análise no STF sobre a legalidade da contratação de trabalhadores autônomos ou pessoas jurídicas para prestação de serviços, com base na ADPF 324. O tema abrange dois pontos principais: definição da competência da Justiça do Trabalho para julgar casos que envolvem alegações de fraude em contratos civis/comerciais de prestação de serviços e o ônus da prova e licitude da contratação e avalia a legalidade dessa forma de contratação. Esse tema possui repercussão geral reconhecida, portanto, a decisão do STF passará a ser de observância obrigatória a todos os processos que discutam o assunto no país. Por isso, todos os processos que envolvam o Tema 1.389 estão suspensos até a sua decisão final. O Leading Case (caso base) é o ARE 1532603. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=7138684&numeroProcesso=1532603&classeProcesso=ARE&numeroTema=1389>. Acesso em 20 nov. 2025.

Essa visão é compartilhada por Ricardo Antunes, o qual destaca que a produção flexibilizada busca o engajamento total do trabalhador no projeto capitalista, visando seu consentimento e adesão aos objetivos da empresa que é garantir a aceitação irrestrita das diretrizes do capital (Antunes, 2000, p. 41).

Sem dúvida, essa alteração da modalidade contratual pode trazer transformações profundas na economia e no mercado de trabalho com forte potencial de trazer um retrocesso nos direitos sociais, com consequências negativas para os trabalhadores, para sociedade e para a economia. Se o trabalho autônomo substituir em grande parte o trabalho assalariado pode prejudicar a sociedade de diversas maneiras, das quais destaco: agravar a precarização do trabalho no Brasil; dificultar as negociações coletivas; reduzir a arrecadação de impostos (o que impacta na promoção de políticas públicas e programas sociais do governo) e aumentar a desigualdade social e a violência.

Outra questão preocupante revelada pela pesquisa do Sebrae foi a falta de isonomia entre homens e mulheres no mercado de trabalho apresentada em todos os municípios da microrregião. De acordo com a pesquisa do Sebrae, os homens representam a maioria dos empregados, com participação entre 54% e 60%. Além disso, as mulheres recebem em média entre 84% e 88% do salário dos homens, situação constatada em todos os municípios, com as maiores diferenças salariais absolutas observadas em Foz do Iguaçu, Medianeira e Serranópolis do Iguaçu. Assim, os efeitos das alterações legislativas afetam ainda mais as mulheres porque além de terem mais dificuldades em ingressar no mercado de trabalho, ainda recebem salários inferiores aos homens.

Tendo em vista que Foz do Iguaçu e Medianeira são os municípios mais populosos, com maior economia e por liderarem as contratações no mercado de trabalho, a análise de dados será voltada a eles, como uma escolha que permite ter uma visão mais aprofundada sobre o cenário laboral da microrregião.

De acordo com o IBGE (censo de 2022) Foz do Iguaçu tem 285.415 habitantes, se destaca na região pela infraestrutura urbana fortalecida pelo turismo, com grande movimentação de capital, embora tenha uma economia vulnerável a variações econômicas do país e, em certa medida, é dependente de produtos provenientes do comércio de Ciudad del Este para abastecer seu mercado, (Araújo, 2018, 53) ainda assim é o município que mais emprega na microrregião.

De acordo com o documento intitulado “Foz do Iguaçu em Números”, elaborado pela Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI,⁶² em 2021 a despesa com remuneração mensal de empregados formais no setor do turismo foi de 21,5 milhões em razão de 9,9 mil postos de trabalho nesse setor, o que representa uma média salarial de R\$ 2.171,72. Considerando que em 2022 a movimentação financeira declarada como atividade econômica do turismo foi de 289 milhões de reais, aumento de 78% em relação a 2021, a movimentação financeira declarada em 2021 foi de aproximadamente R\$ 162,36 milhões. Logo, o custo com a mão de obra no setor em 2021 foi de 13,24% (Acifi, 2024, p. 97-99).

Sob a hipótese de que o custo da mão de obra e a movimentação financeira permaneceriam constantes em 2022 e que o número de postos de trabalho cresceria proporcionalmente à movimentação financeira — que registrou alta de 78% —, o setor de turismo deveria ter apresentado um acréscimo de 17.622 vagas. Contudo, tal projeção não se concretizou, pois no primeiro semestre de 2022, foram criados apenas 1,3 mil novos postos no setor⁶³, dentro de um total de 2.852 novas vagas geradas no município.⁶⁴

Em 2022 o setor do comércio de Foz do Iguaçu teve um custo anual de 548 milhões de reais em salários pagos a 23 mil empregados, resultando num salário médio mensal de R\$ 1.985,51 por empregado do comércio (Acifi, 2024, p. 100-101).

Vale ressaltar que os valores de R\$ 2.171,72 no turismo e de R\$ 1.985,51 no comércio representam a média do custo total de mão de obra para as empresas, o que inclui encargos sociais (previdência social) e trabalhistas (férias, 13º salário, depósitos de FGTS), não representa o salário líquido percebido pelo trabalhador.

Em contrapartida o PIB de Foz do Iguaçu foi de 18,9 bilhões em 2021, aumento de 183,4% em 10 anos, se comparados ao PIB de 2011, o que lhe garantiu em 2021 o posto de maior economia da região Oeste do Paraná e a 7ª maior economia do Paraná (Acifi, 2024, p. 59-60).

Esse estudo indica a tendência de crescimento econômico inversamente proporcional à valorização do trabalho, uma vez que as empresas faturaram mais de um ano a outro, mas não

⁶² Dados retirados da coletânea de indicadores elaborada pela Ceppe do Brasil a pedido da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI, com base nos dados do IBGE e da Prefeitura Municipal nos últimos anos. Disponível em: <https://www.fozdoiguacuemnumeros.com.br/>. Acesso em 04 nov. 2025.

⁶³ Dados fornecidos pela notícia veiculada no site da Prefeitura de Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=50643>. Acesso em: 23 abr. 2026.

⁶⁴ Dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) fornecidos pelo Ministério do Trabalho. Disponível em: <https://100fronteiras.com/foz-do-iguacu/noticia/empregos-em-foz-2022-foi-um-ano-de-novas-opportunidades-de-trabalho/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

houve aumento proporcional no número de novos postos de trabalho e tampouco aumento significativo no salário.

Segundo informa a pesquisa “Foz em números”, o município possuía em 2024 cerca de 29.661 microempreendedores individuais, a maioria formada pelos seguintes profissionais: cabeleireiro, manicure; pedreiro; profissionais de manutenção de imóveis (encanador, electricista, pintor), mecânico e entregador de objetos e alimentos – todas profissões que demandam pouca ou nenhuma qualificação. No período de 2020 a 2024 houve crescimento de 87,8% na quantidade de microempreendedores individuais registrados (Acifi, 2024, p. 70).

O crescimento no número de autônomos formais reforça a tendência de desvalorização do trabalho assalariado fomentando o aumento no cadastro de trabalhadores como microempresários individuais para trabalhar ou por conta própria ou como terceirizados nas empresas do município, arcando com os riscos do negócio, decorrente, como já destacado, das alterações nos direitos trabalhistas promovidas pela Lei nº 13.467/2017 e Lei nº 13.429/2017.

Além do setor de hospedagem e alimentação relacionado ao turismo outro setor muito presente na atividade econômica da microrregião é o da indústria de alimentos, principalmente no município de Medianeira, onde está localizado um dos maiores grupos econômicos do ramo no Brasil– a cooperativa Frimesa.

Analisando os resultados financeiros da Frimesa em 2023⁶⁵ verifica-se que a cooperativa tinha 12.467 empregados e 87 terceirizados. O gasto anual com salários dos empregados e terceirizados foi de R\$ 332.781.316, o que implica dizer que o salário médio mensal dos empregados foi de R\$ 2.209,00. No entanto, naquele ano o faturamento líquido da empresa foi de 5,37 bilhões, ou seja, o gasto com a folha de pagamento, sem considerar os gastos com encargos sociais obrigatórios, mas incluindo todas as parcelas de natureza salarial de todos os empregados, representou 6,20% do seu faturamento anual.

Esses dados ainda podem sugerir que os empregados terceirizados recebam salário inferior aos empregados diretos porque, em regra, a empresa terceirizada também visa lucros e não gastaria todo o valor contratado com a tomadora de serviços para pagar os empregados terceirizados.

⁶⁵ A Frimesa Cooperativa Central que é formada por cinco cooperativas filiadas: Copagrill, Lar, C.Vale, Copacol e Primato, publicou seu balanço de 2023 e com ele se extraiu os dados sobre os custos do trabalho. Disponível em: https://www.frimesa.com.br/upload/file/report/relatorioanual2023-frimesa-spread_compressed1-32-71.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

Como bem enfatiza Ricardo Antunes, o trabalho terceirizado conduz à precarização, pois ele tem a capacidade de promover discriminação no trabalho, deixando o terceirizado sem as mesmas proteções de um empregado. Segundo ele, a terceirização é

sinônimo de risco de saúde e de vida, responsável pela fragmentação da identidade coletiva dos trabalhadores, com a intensificação da alienação e da desvalorização do trabalho humano, assim como é um instrumento de pulverização da organização sindical, que incentiva a concorrência entre os trabalhadores e seus sindicatos. Ela ainda cobre com um “manto de invisibilidade” os trabalhadores nela enquadrados, como facilitadora do descumprimento da legislação trabalhista, como forma ideal para o empresariado não ter limites (regulados pelo Estado) no uso da força de trabalho e da sua exploração como mercadoria (Antunes, 2018, p. 182-183).

Por outro lado, a contratação de trabalhadores por empresa interposta é um negócio lucrativo para grandes empresas tomadoras desses serviços quando se pretende aumentar sua competitividade no mercado, especialmente quando voltado ao mercado exterior, uma vez que terceirizar o trabalho representa diminuição de custos de produção, visando altos lucros. Como no caso da Frimesa que previu alta de 8,5% no faturamento de 2025, com fechamento no final do ano em 7,16 bilhões.⁶⁶ Assim, a tendência é de que o percentual de gastos com salários dos empregados e de terceirizados deva cair entre 5,5% e 6,0% em 2025, mesmo com aumento moderado no número de empregados e no reajuste salarial, o que pode indicar intensificação da exploração da mão de obra.

Essa discrepância entre altos lucros e salários baixos pode indicar que a Reforma Trabalhista teve impacto direto nos contratos dos trabalhadores da agroindústria, em relação aos seguintes direitos: retirada do direito a receber horas *in itinere*;⁶⁷ intervalo intrajornada que passou a ter natureza indenizatória; autorização de jornada 12x36 ou outras jornadas previstas em negociação individual ou coletiva; contratação na modalidade intermitente. Situação agravada com a possibilidade de terceirização na atividade fim e a consequente contratação de prestação de serviços com natureza civil realizados por microempresários individuais.

Importante salientar que as linhas de produção da agroindústria de alimentos são marcadas pela repetição de tarefas, muitas vezes executadas em pé, (Weiss, 2019, p. 61) o que gera esforços repetitivos capazes de provocar LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT

⁶⁶ Segundo a projeção econômica informada pelo presidente da cooperativa. Disponível em: <https://agfeed.com.br/negocios/o-apetite-da-frimesa-para-dobrar-de-tamanho-e-avancar-rumo-aos-r-15-bi/>. Acesso em: 11 nov. 2025

⁶⁷ Horas *in itinere* referia-se ao pagamento de salário pelo tempo à disposição do empregador em razão das horas de deslocamento do trabalhador entre a sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, desde que o transporte fosse fornecido pelo empregador em locais de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

- Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, o que podem caracterizar acidentes de trabalho por doença ocupacional.

Além dos riscos ergonômicos, nestes locais há ocorrências de acidentes de trabalho típicos (cortes, traumas e perda de membros) frequentemente causados pela exaustão diante de uma jornada estrecida e pelo uso de maquinário que não incorpora normas de segurança ou proteção ao trabalhador. Sem contar que em alguns setores o trabalho é realizado em ambientes de baixa temperatura, muitas vezes sem o fornecimento de EPI- Equipamentos de Proteção Individual adequado (Weiss, 2019, p. 56).

Sobre este assunto vale a ressalva de que a Reforma Trabalhista ao introduzir o art. 223 – G, § 1º da CLT vinculou as indenizações por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, por exemplo, ao salário do empregado. Assim, um empregado da linha de produção que sofre o mesmo acidente de trabalho que um líder de equipe ou um gerente do setor, receberá uma compensação financeira inferior, levando a discriminação entre trabalhadores.

Pelos dados apontados nota-se que, sem dúvida, a Reforma Trabalhista contribuiu para a diminuição dos gastos com custo de produção que por um lado aumentou a competitividade das empresas no mercado internacional, mas por outro diminuiu o poder de compra do trabalhador, com grande impacto socioeconômico interno para o país.

Diante das condições desfavoráveis inerentes ao trabalho na agroindústria de alimentos, principalmente no corte de carnes, e pioradas pela Lei 13.467/2017, muitos trabalhadores optam por deixar o trabalho assalariado nas cooperativas para trabalhar como autônomos, seja por meio formal ou na informalidade. Apesar de cientes do risco envolvido em perder a proteção de um contrato assalariado, preferem trabalhar por conta própria com os objetivos de receber uma renda maior, gerenciar seu próprio tempo e as condições de trabalho (Weiss, 2019, p. 47-54).

Ricardo Antunes destaca que “o exercício do trabalho autônomo (...) possibilitará o resgate verdadeiro do sentido estruturante do trabalho vivo,” (Antunes, 2018, 131) mas ele se refere ao trabalho autônomo dissociado do controle do capital e da necessidade de produzir mais e por menos tempo, transformando o trabalho em algo mais significativo e construtivo para o trabalhador.

No entanto, o trabalho autônomo que se busca implementar com a Reforma Trabalhista é aquele em que se trabalha para a empresa como se assalariado fosse, mas sem a proteção jurídica trabalhista, beneficiando exclusivamente os empregadores.

A própria indústria de produção de alimentos no Oeste do Paraná é prova de como a Reforma Trabalhista pode ter contribuído para o aumento vertiginoso nos lucros, com

crescimento bem superior ao PIB brasileiro e paranaense esse setor encontra-se em plena expansão. Por outro lado, sofre com a dificuldade de manter os empregados por muito tempo, em razão das condições de trabalho desfavoráveis, com jornadas exaustivas, trabalho em ambiente insalubre e percebendo baixos salários, razão pela qual a empresa tem encontrado no trabalho migrante a estabilidade da mão de obra.

3.3 MIGRAÇÃO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Como já comentado, a região sul possui as faixas de fronteiras mais povoadas do Brasil, também, por ser uma das regiões mais ricas e estruturadas do país, tem atraído mais migrantes para trabalhar e reorganizar a vida.

Especificamente na microrregião de Foz do Iguaçu o fluxo migratório intenso se deve pela proximidade com a Tríplice Fronteira, por ser mais fácil a adaptação em especial aos migrantes que falam espanhol, em razão de ser região limítrofe com o Paraguai e a Argentina. Mesmo para os demais migrantes, ainda é uma região de interesse pela própria multiculturalidade internacional presente e em razão das oportunidades de trabalho e de negócios que a região oferece.

Com base no Censo Demográfico de 2022⁶⁸ realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi possível elaborar as tabelas abaixo e retirar informações sobre a migração internacional nos municípios pertencentes à microrregião da qual Foz do Iguaçu é sede. Nas tabelas os dados estão distribuídos da seguinte forma: o total acumulado até 2022 e os períodos específicos de 2013 a 2017 e de 2018 a 2022, permitindo compreender tanto o acúmulo histórico de imigração quanto as tendências mais recentes nos fluxos migratórios internacionais para essa microrregião localizada no Oeste do Paraná.

Tabela 2 –População migrante (2013-2022)

Município da Microrregião geográfica	População Migrante Total (até 2022)	Migrantes recentes (de 2013 a 2017)	Migrantes recentes (de 2018 a 2022)	Varição percentual entre os períodos: 2013 a 2017 e 2018 a 2022
Foz do Iguaçu	7.662	1.403	3.285	134%

⁶⁸ Os dados fornecidos pelo banco de tabelas estatísticas do IBGE – Censo 2022 – mostram o fluxo de chegadas de migrantes. Na segunda tabela consta o total de estrangeiros e de naturalizados até 2022 que é a soma dos migrantes nos períodos discriminados, bem como os que vivem no município em período anterior. Importante destacar que o censo é uma estatística e pode não espelhar a realidade, uma vez que depende da disponibilidade das pessoas em responder a pesquisa.

Santa Terezinha de Itaipu	334	53	133	151%
São Miguel do Iguaçu	236	119	99	-17%
Itaipulândia	180	7	123	1.657%
Missal	98	11	76	591%
Medianeira	915	253	466	84%
Serranópolis do Iguaçu	104	9	45	400%
Matelândia	234	53	143	170%
Céu Azul	37	5	22	340%
Vera Cruz do Oeste	0	0	0	-
Ramilândia	24	8	0	-100%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do IBGE (2022).

No período de 2013 a 2017, o total de migrantes recentes foi de 1.921, já no período de 2018 a 2022, esse número saltou, após a vigência da Lei de Migração – Lei nº 13.445/2017, para 4.392, um aumento de 2.471 pessoas, ou seja, crescimento de 128,6% na população migrante na microrregião de Foz do Iguaçu.

Dos 11 municípios analisados, 8 tiveram aumento expressivo na migração internacional, com destaque para: Itaipulândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu e Céu Azul, embora o maior aumento em números tenha ocorrido em Foz do Iguaçu. São Miguel do Iguaçu teve uma redução pequena e Ramilândia embora a redução seja de 100% é um município cuja migração é irrelevante, assim como em Vera Cruz do Oeste, provavelmente por serem municípios cuja economia principal está voltada para a agropecuária num sistema de latifúndio e mecanização de produção voltada para exportação e que, portanto, não gera muitos empregos, sendo municípios pouco atraentes para os trabalhadores migrantes.

Na tabela 3 abaixo indicada, consta a compilação de dados da microrregião de Foz do Iguaçu no que tange à naturalização. Como de se esperar, Foz do Iguaçu é o município com o maior número de naturalizados brasileiros, mas comparando os períodos de 2013 a 2017 e de 2018 a 2022 verifica-se que no segundo período houve redução da naturalização na maioria dos municípios, exceto em Matelândia e Serranópolis do Iguaçu em que houve aumento, embora ambos os municípios não tenham um fluxo migratório significativo.

Essa queda na naturalização pode estar associada a possível represamento dos pedidos de naturalização em razão do crescimento acelerado da migração na microrregião e dos efeitos da Lei de Migração, sem ampliar proporcionalmente o atendimento no setor de migração na Superintendência da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, o que dificulta o agendamento e tramitação de pedidos de naturalização.

Tabela 3 - Brasileiros naturalizados (2013-2022)

Município da Microrregião geográfica	Naturalizados brasileiros Total (até 2022)	Naturalizados brasileiros (de 2013 à 2017)	Naturalizados brasileiros (de 2018 à 2022)
Foz do Iguaçu	5.945	734	642
Santa Terezinha de Itaipu	617	162	107
São Miguel do Iguaçu	851	194	157
Itaipulândia	468	82	72
Missal	148	50	12
Medianeira	610	55	57
Serranópolis do Iguaçu	101	8	30
Matelândia	152	18	59
Céu Azul	86	15	14
Vera Cruz do Oeste	22	13	9
Ramilândia	39	2	0

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do IBGE (2022).

Observa-se ainda, pelas tabelas acima que Foz do Iguaçu se consolida como o município que possui a maior destino migratório do extremo Oeste do Paraná, com uma população migrante, incluindo os brasileiros naturalizados, que representa 72,13% da totalidade da migração presente na microrregião.

Importante destacar que a intensificação do fluxo migratório no período analisado de 2018 a 2022 coincide com a vigência da Lei de Migração que facilitou a regularização e o registro de migrantes nos sistemas oficiais no país a partir de 21 de novembro de 2017 e com as crises político-econômicas agravadas nos últimos anos em países da América Latina, em especial na Venezuela.

Os dados extraídos do Censo de 2022 e reforçados com os fornecidos pelo Observatório das Migrações Internacionais – Obmigra, conforme tabela abaixo, reforçam a tendência de aumento no fluxo migratório na microrregião de Foz do Iguaçu, pois de acordo com as informações coletadas, no período de 2016 a 2024 os municípios pertencentes à microrregião receberam pedido de residência de mais de 18.600 migrantes, com aumento progressivo ano após ano.

Tabela 4- Migrantes: residentes e temporários

Ano/Mun.	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Foz do Iguaçu	874	911	954	1368	709	1738	3079	3287	2482
Santa Terezinha de Itaipu	18	11	13	20	32	38	54	44	57
São Miguel do Iguaçu	30	29	23	39	10	50	82	67	44
Missal	3	12	3	3	3	9	6	25	30
Medianeira	102	111	67	110	52	228	279	243	284

Itaipulândia	5	7	20	22	12	38	36	40	20
Serranópolis do Iguaçu	7	2	2	2	6	32	27	20	29
Matelândia	9	20	37	33	12	52	65	80	55
Céu Azul	6	7	4	1	2	4	3	4	13
Vera Cruz do Oeste	16	10	3	2	-	-	2	7	9
Ramilândia	1	1	6	-	2	6	34	41	23
TOTAL	1071	1121	1132	1600	840	2195	3667	3858	3046

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do Sistema de Registro Nacional Migratório⁶⁹

Tais dados demonstram ainda que a partir de 2019 houve grande crescimento na migração, exceto em 2020 quando as medidas sanitárias adotadas no Brasil e em países vizinhos restringiram a mobilidade urbana. No entanto, no período “pós-pandemia” - 2021 houve crescimento exponencial nessa migração, apesar discreta diminuição em 2024.

Se comparar os períodos de 2016-2017 (antes da vigência da Lei de Migração) e de 2023-2024 (após a vigência da Lei de Migração) houve um crescimento migratório na microrregião de Foz do Iguaçu em 215%.

A planilha abaixo indica que o maior fluxo migratório na microrregião de Foz do Iguaçu, nos últimos 10 anos, é de migrantes provenientes da América Latina, sendo os paraguaios o maior grupo, seguido da migração venezuelana que teve crescimento explosivo após 2017. Os argentinos mantiveram certa estabilidade migratória na região, enquanto a migração libanesa diminuiu nos últimos anos.

Tabela 5 – Maiores grupos de migrantes (2013-2024)

Países	2013-2017	2018-2022	2023-2024
Paraguai	3.244	4.817	3.665
Argentina	450	575	566
Líbano	412	283	192
Colômbia	250	453	182
Haiti	197	276	124
Peru	118	168	73
Venezuela	98	2.111	1.458
Cuba	73	80	69

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do Sistema de Registro Nacional Migratório.

⁶⁹ A tipologia de residentes abrange: acolhida humanitária, acolhida venezuelanos, acordos América do Sul, estudos, missão religiosa, refúgio/asilo, reunião familiar, trabalho/investimentos. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTM5MjE3MjYtOTZlMy00ZDdhLWE1MDYtZDIzNzA0MDJkNTMwLWliwidCI6ImVjMzU5YmExLTZyMGItNGQyYi1iODMzLW4ZTzkNDhmODA1OSJ9&pageName=2a555d64be07f5353cb1>. Acesso em: 26 out. 2025.

Comparando os 2 períodos: 2013-2017 e 2018-2022 o aumento na migração foi de 81%, mas a migração deve se intensificar, pois se analisar biênio 2023-2024, os números absolutos de migrantes em determinados países como: Paraguai, Argentina, Venezuela e Cuba quase se equiparam ao quinquênio 2018-2022.

A planilha acima mostra que o maior grupo migrante é de paraguaios em razão da proximidade com fronteira e pela já conhecida vulnerabilidade socioeconômica dessa população que vem a Foz do Iguaçu e região em busca de trabalho, acesso à saúde e à educação pública. Os paraguaios possuem um histórico de migração que data da Guerra da Tríplice Aliança que lhes fizeram perder essas terras (Bortoloto, 2021, p. 6). No entanto, em Medianeira a presença de paraguaios é mais recente, ela aumentou consideravelmente a partir de 2019, possivelmente pela possibilidade de trabalhar de forma assalariada por ter sua migração regularizada.

O número significativo de argentinos na região também é resultado da proximidade geográfica, mas se nota que tem aumentado em razão da crise econômica enfrentada pela Argentina nos últimos anos que retirou o poder de compra dos argentinos e dispensou muitos trabalhadores.

No entanto, o que chama a atenção é a quantidade de venezuelanos na região, em virtude da distância entre a Venezuela e a Tríplice Fronteira, mas reflete os dados sobre o fluxo migratório desse grupo ao sul do Brasil em busca de trabalho, já que a Venezuela passa por uma profunda crise socioeconômica acentuada após a morte de Hugo Chávez.

São as ofertas de trabalho nas cooperativas que atraem esse grande número de venezuelanos ao Oeste do Paraná, tanto que muitas delas chegam a enviar ônibus ao norte do Brasil para buscar migrantes para trabalharem na região.⁷⁰ Isso ocorre porque a agroindústria percebeu que os migrantes tendem a permanecer por mais tempo no emprego, mesmo diante das condições difíceis de trabalho já destacadas, razão pela qual apostam na contratação desse grupo de pessoas como alternativa para manter empregados.

Assim, a contratação de centenas de migrantes pelas cooperativas da região Oeste⁷¹ não está relacionada à iniciativa solidária, mas a interesses econômicos, pois há alta rotatividade de

⁷⁰ De acordo com a reportagem, os empresários da agroindústria disponibilizaram ônibus no norte do Brasil para trazer trabalhadores migrantes que por lá chegaram para virem trabalhar na região Oeste do Paraná. Disponível em: <https://globo rural.globo.com/Noticias/Economia/noticia/2020/03/cooperativas-do-agro-empregam-cada-vez-mais-imigrantes-no-parana.html>. Acesso em: 21 nov. 2025.

⁷¹ Por exemplo, a notícia veiculada na revista especializada em cooperativas que em 2022 a Cvale - Palotina emprega 586 estrangeiros, a Coopavel - Cascavel emprega 28% do total de empregados, são 1.992 migrantes de 13 nacionalidades, das quais predominam: haitianos (1.530), venezuelanos (422) e paraguaios (21). Disponível em: <https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativismo-paranaense-e-sinonimo-de-vida-nova-para-imigrantes/>. Acesso em: 09 nov. 2025.

empregados no setor, por volta de 60% a 84% ao ano ⁷² afeta a gestão dessas empresas. A carência de empregados no setor é tanta que muitos migrantes chegaram ao Brasil com emprego já garantido e com fornecimento de transporte ao sul do país.

Pelos dados levantados pela cooperativa Frimesa, em 2022, havia em seu quadro de empregados quase 300 migrantes, sendo a maioria proveniente da América Latina: Argentina, Cuba, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia, Haiti, embora também tenham empregados dos Estados Unidos e da África do Sul.

O interesse no trabalho migrante é tanto que a cooperativa possui programas de suporte aos migrantes recém-chegados, desde auxílio para regularização migratória e de obtenção de documentos para trabalhar até a oferta de moradia, alimentação, roupas, móveis e aulas de português (Mundocoop, 2022).

Assim, fica clara a interdependência entre as cooperativas e os migrantes, uma vez que estes precisam do trabalho para se manter e as cooperativas precisavam de empregados que permaneçam no emprego.

Essa oferta de trabalho que inicialmente se apresenta ser uma boa oportunidade para recomeçar a vida em outro país, principalmente aqueles que se encontram em dificuldades financeiras, com o passar do tempo se mostra frustrante pela baixa expectativa de crescimento profissional e pelos baixos salários.

A tendência em contratar trabalhadores latino-americanos nas cooperativas, pode estar relacionado com o fato de que dentre os migrantes, os latinos estão em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e, portanto, mais suscetíveis a aceitar as condições de trabalho e permanecer por mais tempo na agroindústria de alimentos.

Dessa forma, os migrantes passaram a ser vistos pela agroindústria como mão de obra abundante e barata que pode ser aproveitada graças à vigência da Lei de Migração, que contribuiu para a emissão de Carteira de Trabalho e ingresso no trabalho formal, conforme se observa pelos dados do censo de 2022 e do Datamigra.

Os dados ainda revelam que embora a Lei de Migração tenha facilitado a entrada e permanência dos migrantes, não proporcionou as condições adequadas para acolhimento das pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Assim, sem apoio do Estado em fornecer estrutura

⁷² De acordo com o Programa Oeste em Desenvolvimento no qual se estabeleceu a meta de diminuir em 20% até 2028 o índice de rotatividade de empregados que varia de 5% e 7% ao mês, o que equivale a aproximadamente 235 mil admissões e desligamentos por ano. Disponível em: <https://www.revistanovafase.com.br/post/15240/OESTE+busca+reduzir+em+20%2B+a+alta+rotatividade+de+trabalhadores+ate+2028>. Acesso em: 10 nov. 2025.

para estadia, cursos de português e desburocratização para validar diplomas e cursos técnicos, esses trabalhadores dependem de auxílio de particulares.

Situação que leva esses trabalhadores a aceitarem trabalhos pesados e pouco remunerados, como na agroindústria, estimulando a manutenção de seu modelo de negócios pautado, em parte, na desvalorização da mão de obra.

3.4 OFERTA DE TRABALHO NA MICRORREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU

A fim de aprofundar a questão sobre a oferta de trabalho aos migrantes se limitar ao setor agroindustrial ou se tratar de um fenômeno mais amplo elaborei um questionário voltado exclusiva e diretamente a trabalhadores migrantes latino-americanos⁷³ que estivessem ou não trabalhando no momento da aplicação do questionário, mas que já tenham trabalhado na microrregião de Foz do Iguaçu nos últimos anos.

Como se trata de uma pesquisa quantitativa sobre o mercado de trabalho migrante, não foram coletados dados pessoais, endereços ou quaisquer outras informações sensíveis que pudessem identificar os participantes.⁷⁴ A coleta foi realizada por meio de questionários compostos, majoritariamente, por perguntas objetivas de múltipla escolha, visando traçar o perfil desses trabalhadores e do respectivo mercado de trabalho

No entanto, a falta dessas informações não compromete a pesquisa, uma vez que as perguntas foram respondidas por migrantes que moram em Foz do Iguaçu ou que estudam na Unila ou que moram nos municípios da microrregião e são atendidos pela Casa do Migrante que auxilia nos trâmites de documentação da circunscrição da Superintendência da Polícia Federal de Foz do Iguaçu.⁷⁵

Foram elaboradas 29 perguntas que abordaram tanto temas migratórios quanto trabalhistas, dos quais destaca-se os seguintes: motivo da migração e pela escolha da região da Tríplice Fronteira; regularização migratória, trabalho no Brasil e no país de origem; tempo gasto

⁷³ A pesquisa focou em migrantes latino-americanos por ser o maior grupo migratório no Brasil e no Paraná e em razão da alta incidência de trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica. Essa escolha permitiu analisar de forma mais precisa os impactos da Lei de Migração e da Reforma Trabalhista na vida desse grupo.

⁷⁴ Sequer foi perguntado sobre o município de residência e de trabalho, uma vez que há municípios da microrregião de Foz do Iguaçu com número bastante reduzidos de migrantes.

⁷⁵ A pesquisa focou mais em Foz do Iguaçu por ser o município sede da microrregião pesquisada e por abrigar a Polícia Federal, tornando-se assim a principal porta de entrada aos migrantes na microrregião.

A Polícia Federal de Foz do Iguaçu possui a seguinte circunscrição: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Medianeira, Entre Rios do Oeste, Ramilândia, Santa Helena, Matelândia e Céu Azul. A circunscrição da Polícia Federal atende todos os municípios pertencentes à microrregião de Foz do Iguaçu, exceto Vera Cruz do Oeste, mas por trata-se de um município com pouca migração, isso não compromete a pesquisa.

para começar a trabalhar no Brasil; poder de compra e satisfação salarial e ocorrência de acidente de trabalho.

Foram mais de 70 questionários respondidos, o que representa uma amostra proporcional próxima da média das maiores migrações de latino-americanos na microrregião de Foz do Iguaçu no período de 2017 a 2023, conforme dados fornecidos no Obmigra, que indicaram migrantes provenientes do Paraguai, Venezuela, Argentina, Colômbia, Haiti e Cuba, nesta ordem.⁷⁶

Os questionários foram aplicados de julho a novembro de 2024, respondidos diretamente pelos migrantes, por meio de *link* no *google forms*, ou pessoalmente na qual pesquisadora preenchia no *google forms* as respostas fornecidas. Os locais de aplicação foram basicamente a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila e Casa do Migrante, dois locais onde migrantes de diversas nacionalidades costumam frequentar.

A Unila por ser uma instituição de ensino superior que por ter metade das vagas para alunos estrangeiros, de preferência da América Latina, atrai muitos jovens latino-americanos para estudar, contribui consideravelmente para o aumento do fluxo migratório em Foz do Iguaçu.

A Casa do Migrante por ser uma organização não governamental voltada para o acolhimento pautado no respeito aos direitos humanos e civis dos migrantes, oferecendo assistência, orientação e encaminhamento para serviços básicos, como regularização migratória, acesso à saúde, ingresso no mercado de trabalho e acolhimento social a esse público.

Sobre o questionário, cabe a ressalva de que as respostas refletem uma amostra das condições socioeconômicas do trabalho direcionada a migrantes latino-americanos que trabalham na microrregião de Foz do Iguaçu, sendo necessária uma análise conjunta de outras pesquisas, como as acima já mencionadas, para ter uma noção mais condizente com a realidade do trabalho migrante nessa microrregião.

Vale salientar ainda que apesar de a Reforma Trabalhista ser aplicada aos empregados com vínculo de emprego, ela pode ter afetado o mercado de trabalho como um todo, razão pela qual a pesquisa não se limitou aos empregados com vínculo de emprego, alcançando todos os trabalhadores: eventuais, assalariados com ou sem vínculo, autônomos formais e informais, pois essa opção permite uma análise mais ampla acerca dos efeitos das alterações da CLT no trabalho migrante.

De acordo com a metodologia acima definida a pesquisa teve os seguintes resultados:

⁷⁶ Vale a ressalva de que entre 2017 e 2023 houve períodos com fluxo maior de haitianos, mas depois isso se estabilizou e diminuiu nos anos mais recentes.

Ela indicou que mais da metade dos migrantes são adultos na faixa de 25 a 39 anos, pessoas que possuem experiência profissional, algumas com ensino técnico ou superior, que migraram em busca de oportunidades de trabalho, situação que demonstra como o fator trabalho influência na decisão de migrar para outro país.

A presença de migrantes entre 18 e 24 anos representa 27% dos pesquisados na microrregião, boa parte desse grupo migrou para estudar na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com destaque para paraguaios e haitianos, tendo deixado seu país de origem tanto em busca de qualificação profissional quanto na expectativa de encontrar o primeiro emprego na microrregião.

Gráfico sobre a distribuição etária na microrregião de Foz do Iguaçu

2 ¿Cuántos años tiene?

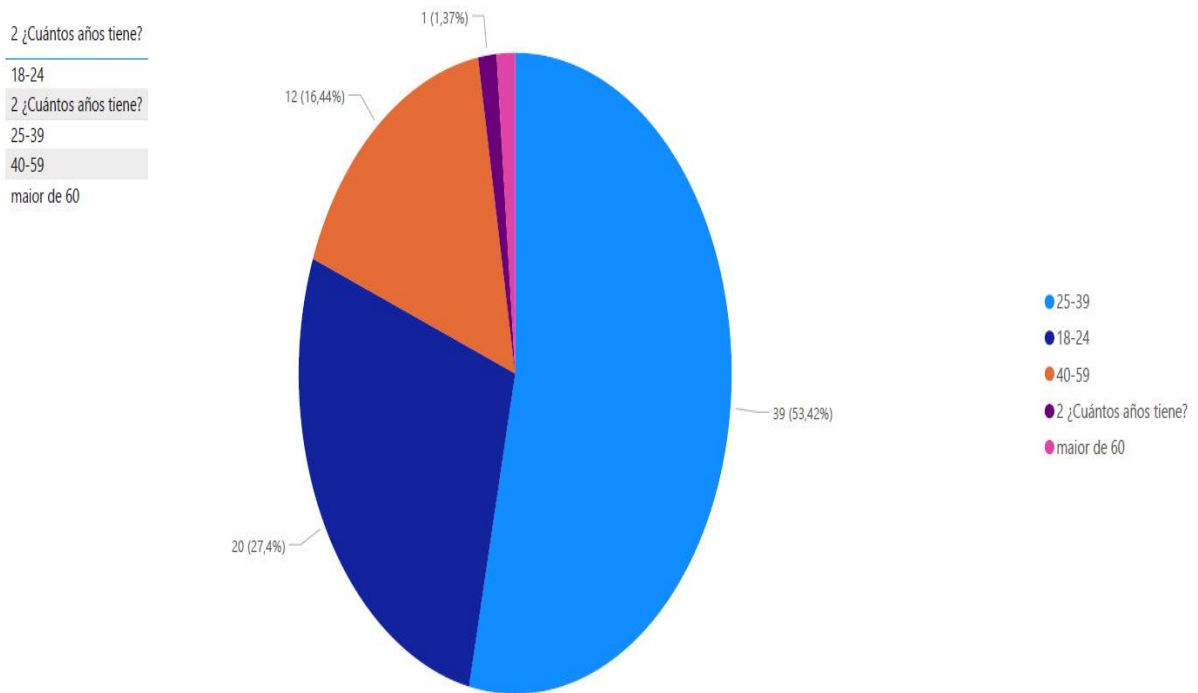


Figura 3 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

A maioria dos migrantes declarou não ter filhos. No entanto, dentre os que disseram ter filhos, destacam-se os argentinos, venezuelanos e paraguaios, esses três grupos compõem o maior fluxo migratório da microrregião, razão pela qual pode-se presumir que boa parte dos migrantes vieram com a família ou pretendem trazê-la para se estabelecer no país.

Gráfico sobre a distribuição etária na microrregião de Foz do Iguaçu

4- ¿Tiene hijos?

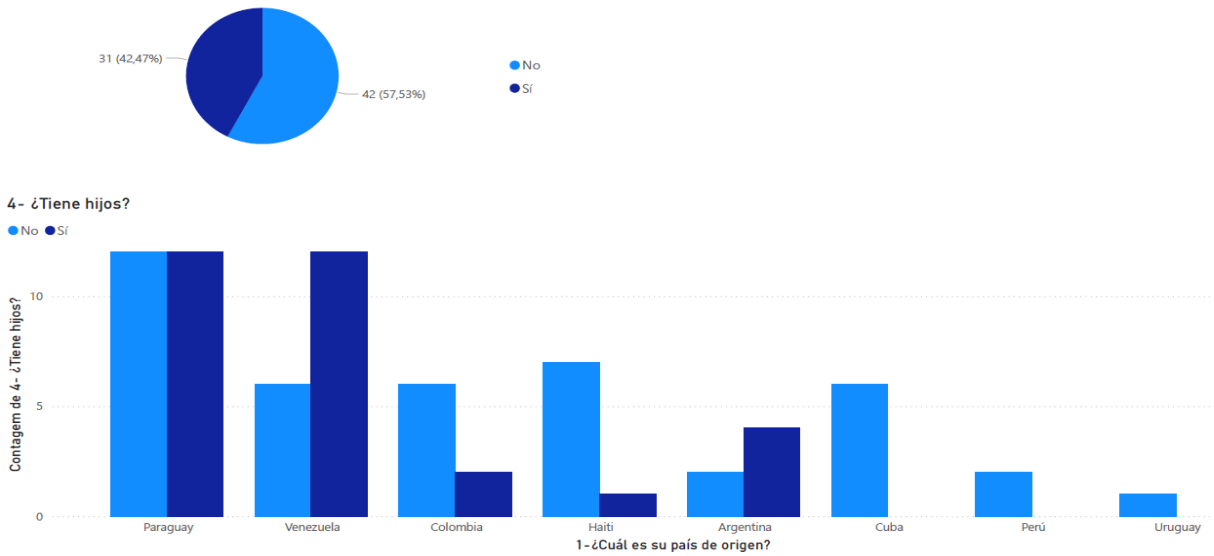


Figura 4 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

A busca por oportunidades de trabalho foi o principal fator que impulsionou a migração ao Brasil, seguida por crises econômicas e políticas. Essas respostas demonstram que a instabilidade econômica no país de origem é o principal motivo que levou as pessoas escolherem o Brasil como destino por entender que o país detém maior estabilidade e que pode conseguir um trabalho que lhe traga uma vida com mais conforto ou ao menos com mais dignidade.

Gráfico sobre a saída do país de origem.

5- ¿Qué le motivó a salir de su país?

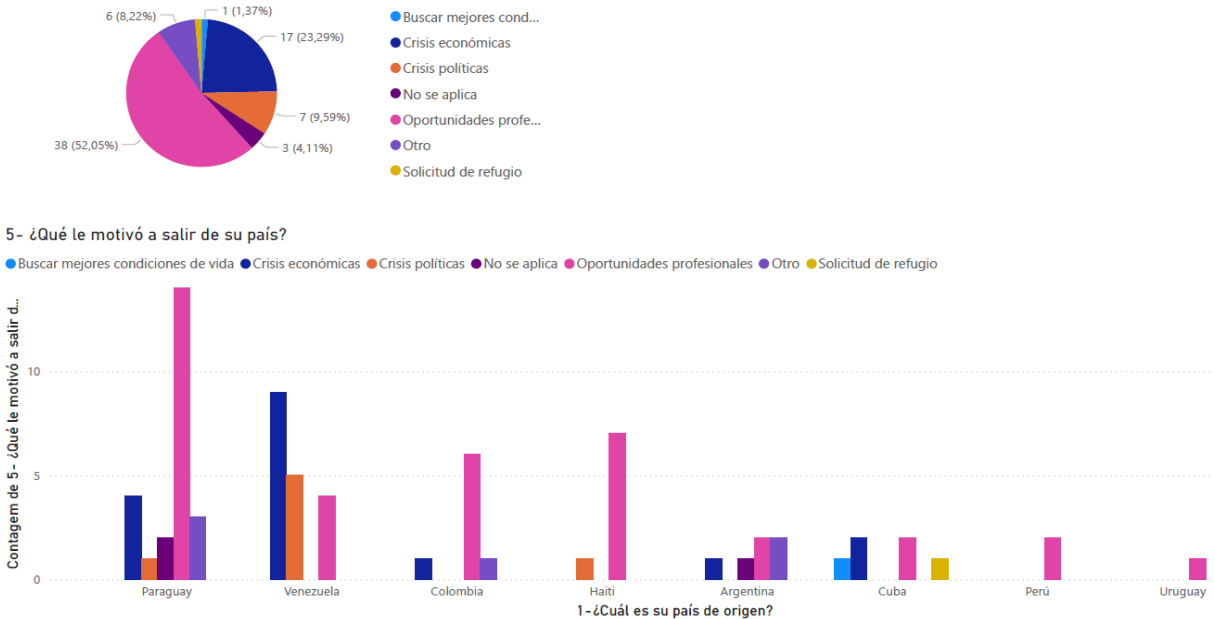


Figura 5 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

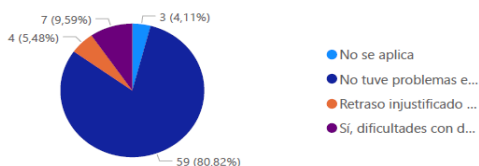
Vale enfatizar que enquanto a maioria dos venezuelanos indicou a crise econômica como motivo migratório a maioria dos paraguaios, haitianos e colombianos apontaram como motivo a busca por oportunidades profissionais. Isso pode significar que o problema na Venezuela que provoca a diáspora não está relacionado à falta de emprego, mas perda do poder aquisitivo sentida pelos trabalhadores de maneira significativa, em razão da desvalorização da moeda e da inflação.

Já o Paraguai pela falta de acesso universal à saúde e à educação, por exemplo, torna o custo de vida no Paraguai mais alto, caso os salários não sejam compatíveis para suprir esses gastos que no Brasil são amenizados pela saúde e educação públicas. Esse sem dúvida é um fator que motiva a diáspora paraguaia não somente em busca de trabalho, mas em busca de acesso a serviços públicos no Brasil. Tanto que durante a aplicação dos questionários muitos paraguaios apontaram como fator determinante da migração tratamento de saúde e possibilidade proporcionar educação aos filhos.

O acesso universal a serviços públicos como educação e saúde, pode sim influenciar na decisão de aceitarem trabalhos que pagam salários baixos, já que o trabalho permite se estabelecer no país e ter acesso gratuito a esses serviços que não teriam em seus países de origem, já que a pesquisa demonstrou que os migrantes não tiveram dificuldades em acessá-los.

Gráfico sobre o acesso a serviços públicos

22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?



22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?

● No se aplica ● No tuve problemas en utilizar servicios públicos ● Retraso injustificado al acceso a servicios públicos ● Sí, dificultades con documentación

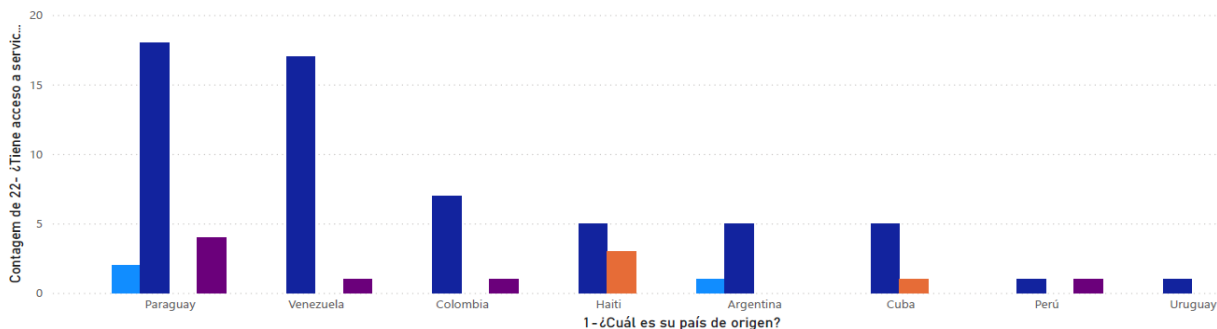


Figura 6 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Perguntados sobre o motivo de escolher a microrregião de Foz do Iguaçu para viver, a maioria respondeu ter sido os estudos, seguido do motivo de ser mais fácil a adaptação pela proximidade com o Paraguai e a Argentina e por oportunidades de trabalho. Sem dúvida a oferta de vagas a estrangeiros no ensino superior, público e gratuito, é um fator extremamente atrativo para cidadãos de países onde o ensino superior é pago ou muito restrito como o caso do Paraguai, Haiti e Colômbia, por exemplo.

Gráfico sobre a escolha da Tríplice Fronteira

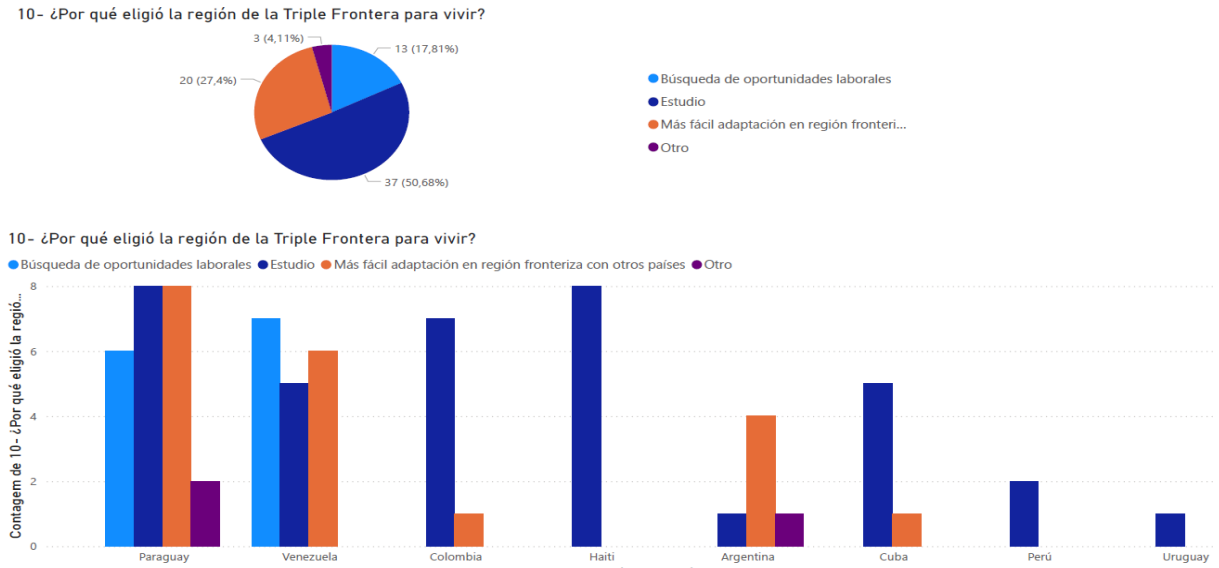


Figura 7 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Sobre a obtenção de trabalho é interessante perceber que existe alguma forma de rede de contato entre os migrantes, uma vez que a maioria afirmou ter conseguido trabalho por amigos ou familiares que já trabalhavam na microrregião, conforme gráfico abaixo, com destaque aos paraguaios, venezuelanos, colombianos e haitianos.

Gráfico sobre a forma de inserção laboral

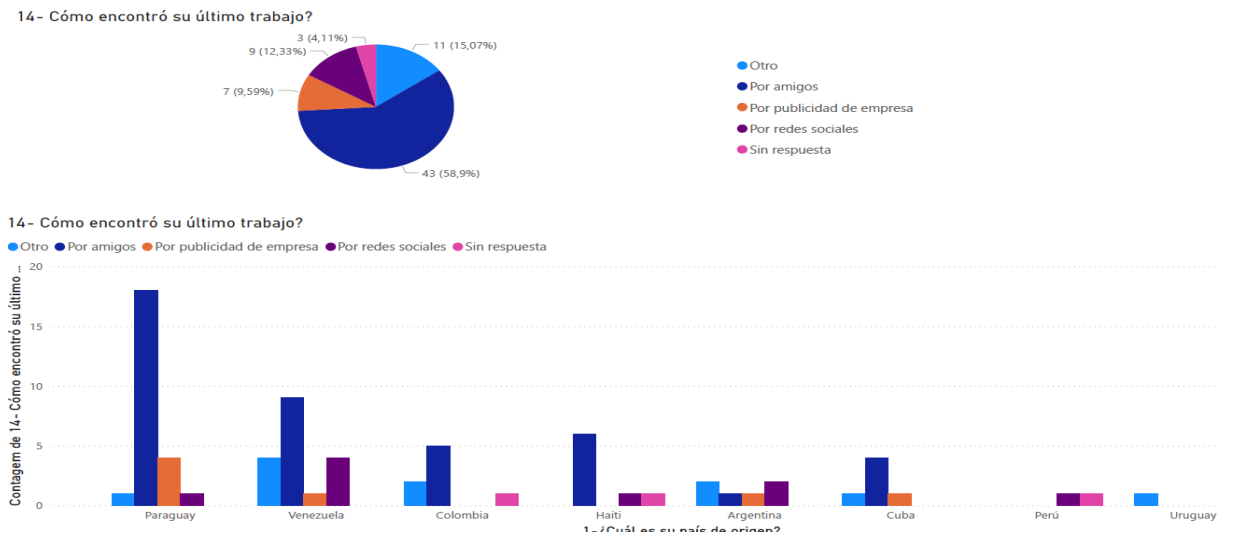


Figura 8 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Os dados extraídos revelam aspectos significativos que podem ser interpretados à luz dos efeitos da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) no Brasil, por exemplo, a distribuição das modalidades contratuais indica tendências que merecem atenção, em especial no que tange à precarização do trabalho e à proteção dos trabalhadores migrantes.

A presença do trabalho informal nas respostas de quase todos os grupos pesquisados sugere uma fragilidade comum aos migrantes no mercado de trabalho brasileiro. Esse aumento da informalidade pode estar relacionado às mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista ao flexibilizar as relações de trabalho.

A simplificação das regras para contratação em regime de tempo parcial, a possibilidade de acordos individuais para aumento da jornada de trabalho, a prevalência do negociado frente ao legislado e a ampliação da terceirização podem ter incentivado as empresas a contratar trabalhadores sem vínculo empregatício, sobretudo os migrantes que, em regra, desconhecem a legislação.

A presença de trabalho autônomo formal e informal, em números significativos, especialmente entre venezuelanos, paraguaios e colombianos, é outro ponto de atenção que pode estar associada à Reforma Trabalhista que introduziu a figura do "trabalhador autônomo subordinado", que, embora formalmente autônomo, pode estar sujeito a condições de trabalho semelhantes às de um empregado, mas sem a proteção jurídica trabalhista. Além disso, o trabalho informal também pode estar associado ao fato de os empregadores preferirem a contratação sem vínculo para eximirem-se das obrigações do contrato, bem como ao fato de os empregados aceitarem trabalhos sem vínculos com a finalidade de receber mais salários e terem uma jornada de trabalho mais flexível.

O trabalho por tarefa, presente em muitos grupos pesquisados, embora em menor proporção, também merece destaque, já que essa modalidade (seja formal ou informal), por sua natureza, pode ser propensa à intensificação da jornada de trabalho e à precarização das condições de trabalho, especialmente se a fiscalização não for adequada.

Mas sem dúvida, o que mais chama atenção na pesquisa é a subutilização de trabalhadores migrantes qualificados, perguntados sobre a atividade realizada em seu país de origem, verifica-se que muitos dos migrantes tinham profissões que demandavam curso técnico ou superior como o caso de: engenheiro, professor, profissional de educação física, pesquisador, cadista, técnico de enfermagem, contador, administrador, profissional de tecnologia da informação, design gráfico, técnico em eletroeletrônica e fotógrafo.

Gráfico sobre a atividade profissional no país de origem

15- ¿A qué se dedicaba (formación profesional) en su país de origen?

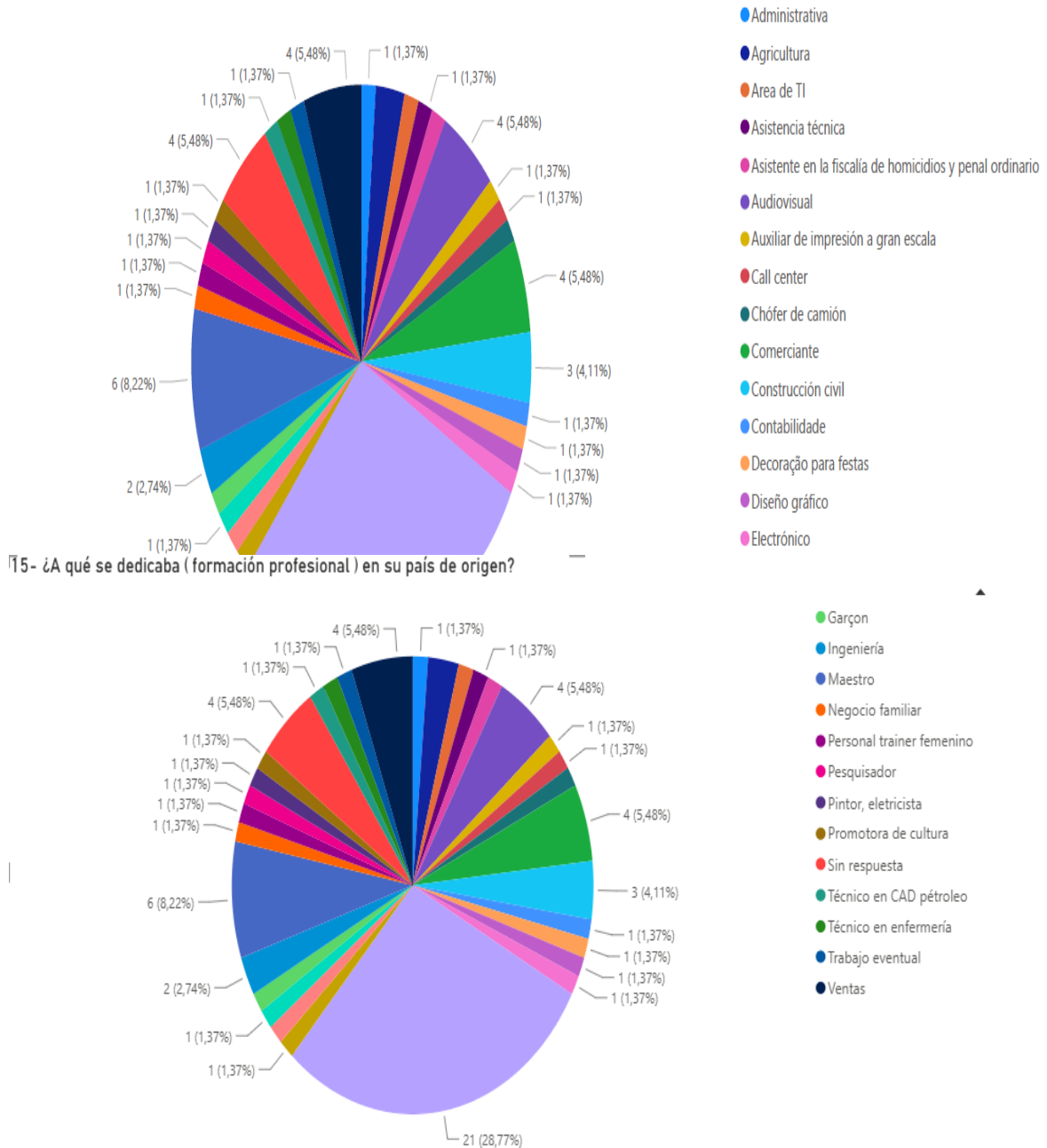


Figura 9 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

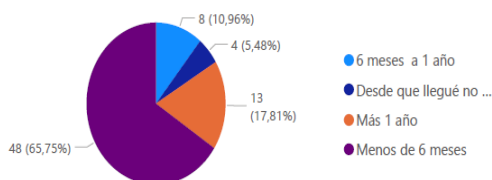
Já o trabalho desenvolvido pelos migrantes na microrregião aponta que as profissões mais qualificadas foram: assistente administrativo e financeiro, profissional de tecnologia da informação e corretor de imóveis. A grande maioria trabalha no setor de serviços realizando atividades manuais em atividades sem necessidade de qualquer qualificação e mal remuneradas como: garçom/garçonete; vendedor autônomo; entregador de comida por aplicativo; no trabalho eventual ou intermitente em hotéis e resorts no atendimento ao turista na área de

Como bem destaca Ricardo Antunes, no âmbito nacional, a construção civil lidera o ranking de acidentes de trabalho (Antunes, 2018, p. 181), na microrregião também é um setor com alta precarização no trabalho, principalmente em relação aos trabalhadores paraguaios dos quais a maioria sequer tem seu contrato de trabalho anotado, o que o torna mais exposto a acidentes de trabalho e sem cobertura previdenciária.

A análise dos dados ainda sugere que a Reforma Trabalhista, ao flexibilizar direitos, pode ter ampliado as oportunidades de trabalho na região, uma vez que a maioria respondeu ter conseguido trabalho em período igual ou inferior a 6 meses. Contudo, as ofertas de trabalhos aos migrantes, em regra, são precários e pagam baixos salários, o que reforça a questão da alta rotatividade de empregados na agroindústria na microrregião.

Gráfico sobre tempo para obter trabalho

21- ¿Cuánto tiempo le tomó conseguir trabajo desde que llegó a la región?



21- ¿Cuánto tiempo le tomó conseguir trabajo desde que llegó a la región?

6 meses a 1 año Desde que llegué no he encontrado trabajo Más 1 año Menos de 6 meses

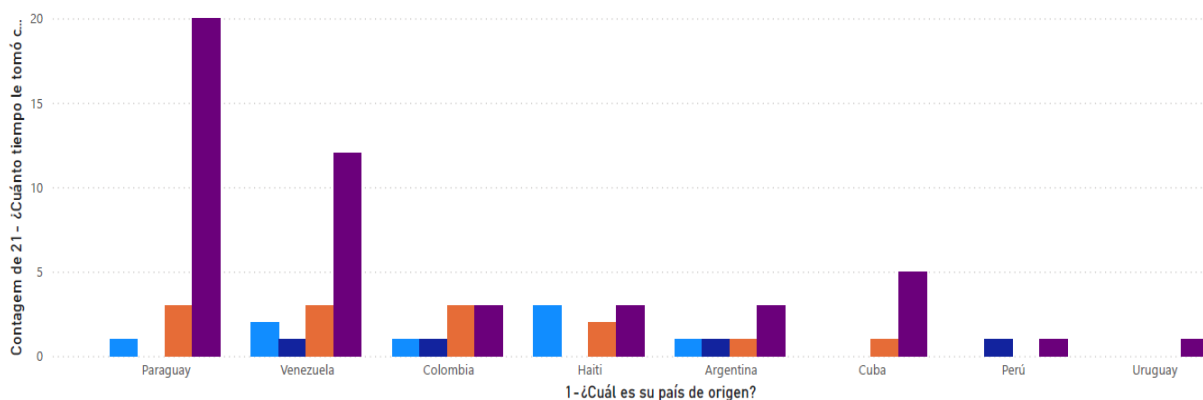


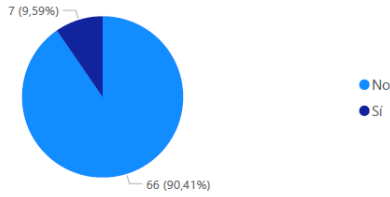
Figura 11 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Assim, mesmo que um trabalhador migrante tenha boa qualificação profissional, como nos casos já mencionados, esses profissionais não são contratados para vagas condizentes com a sua *expertise*, em grande medida pela burocracia e falta de padronização de procedimentos para validar diploma no Brasil e falta de um sistema ou projeto voltado aos migrantes que conectem empresas e esses trabalhadores.

A amostra ainda denuncia casos de discriminação no trabalho, atrasos salariais, horas extras realizadas e não pagas e ocorrência de acidentes de trabalho por falta de equipamento de proteção individual – EPI.

Gráfico sobre accidente de trabalho

29- ¿Ha sufrido accidente de trabajo?



29- ¿Ha sufrido accidente de trabajo?

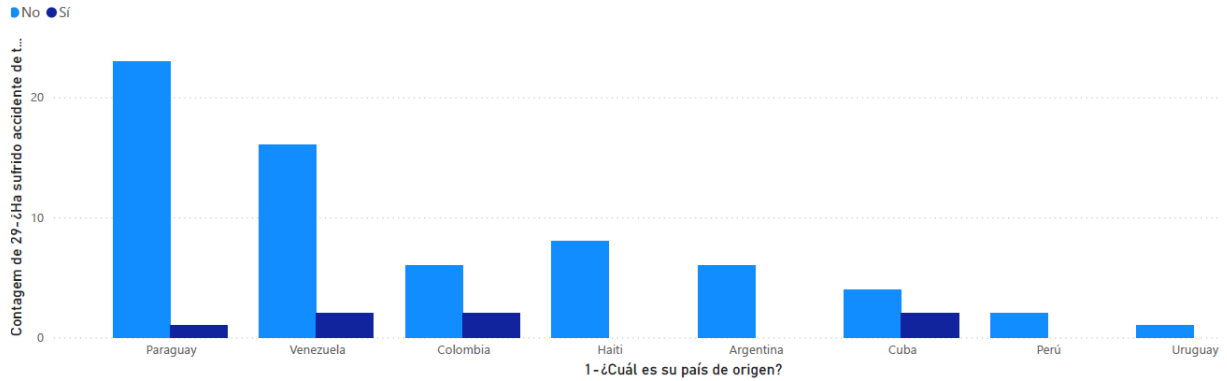
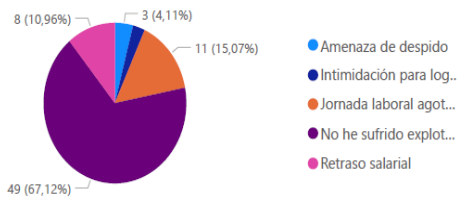


Figura 12 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Gráfico sobre uso de Equipamento de Proteção Individual

19- ¿Ha experimentado explotación laboral o precariedad en empleos en la triple frontera?



19- ¿Ha experimentado explotación laboral o precariedad en empleos en la triple frontera?

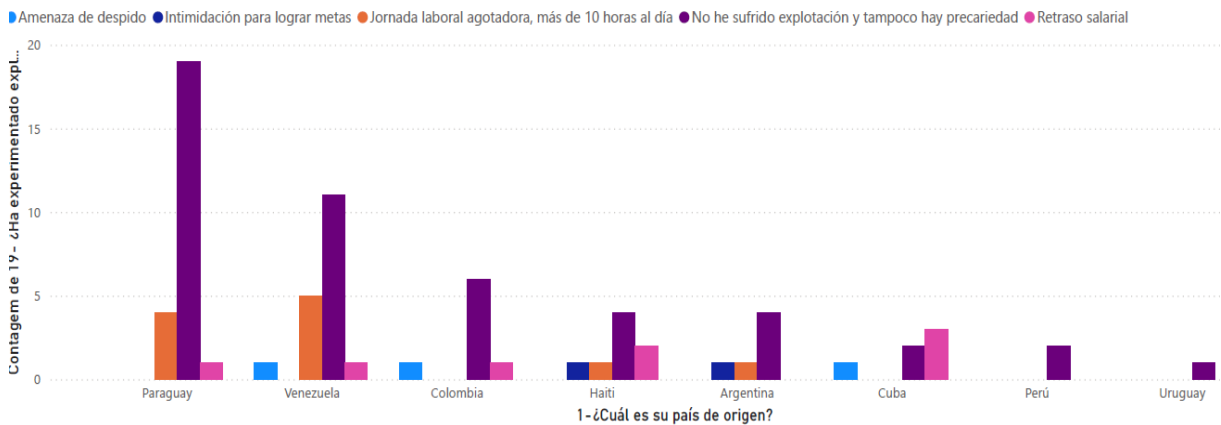


Figura 13 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

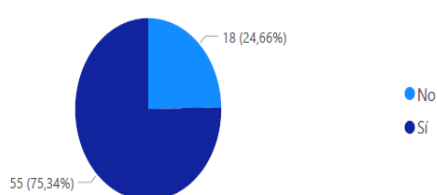
Outro ponto de atenção volta-se para o salário em que a maioria respondeu perceber o suficiente para pagar alimentação, mas que não teria condições de pagar: água, energia elétrica, aluguel. Por isso, muitos complementaram na sua resposta sobre essa questão dizendo que dividiam as despesas com familiares que também trabalham, vivem em repúblicas ou moram em alojamento universitário, são formas encontradas para diminuir os custos e conseguir se

manter mesmo com salários baixos. Já que Foz do Iguaçu tem um custo de vida elevado se comparado a outras localidades do Brasil, em 2024, por exemplo, período da aplicação dos questionários, o município encontrava-se entre as 8 cidades brasileiras mais caras.⁷⁷

Mesmo que a pesquisa tenha demonstrado um cenário de desvalorização do trabalho e a grande maioria dos migrantes considerarem receber um salário insuficiente para suprir os custos de vida, entende que o salário é justo em comparação ao recebido pelos trabalhadores locais que realizam as mesmas funções ou equivalentes.

Gráfico sobre igualdade salarial

17- ¿Considera que su salario es/fue justo en comparación con trabajadores locales?



17- ¿Considera que su salario es/fue justo en comparación con trabajadores locales?

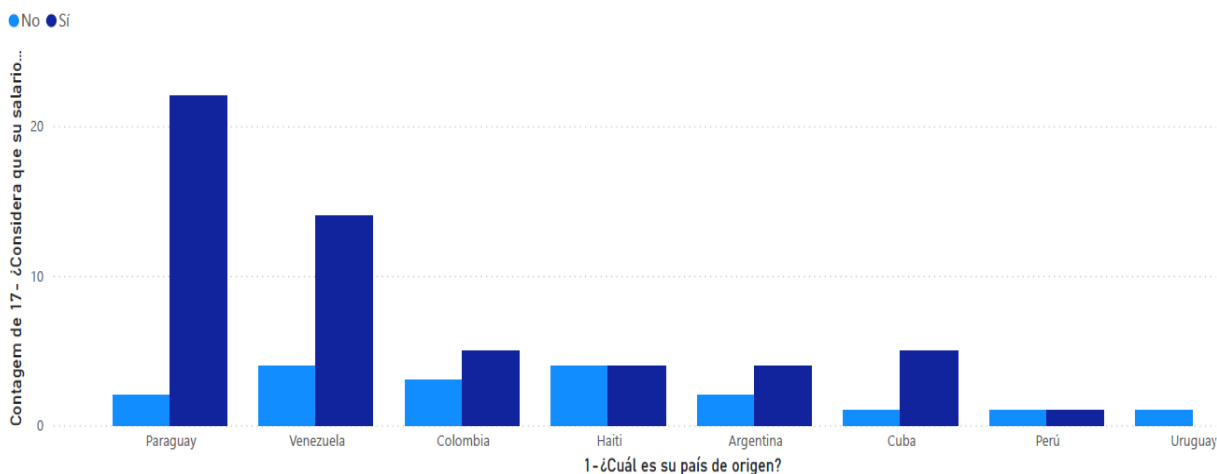


Figura 14 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Como já destacado, os salários na microrregião de Foz do Iguaçu estão, em média, nos mesmos patamares nacionais – até 2 salários-mínimos, a pesquisa demonstrou a inexistência de diferenças salariais em razão da origem dos empregados. Mas que há uma prevalência em admitir migrantes em determinados setores da microrregião para suprir necessidades de falta de mão de obra, não por haver poucos trabalhadores, mas porque as empresas não querem pagar

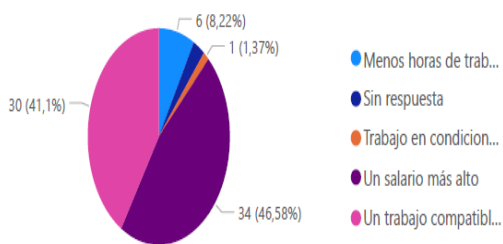
⁷⁷ Trata-se de uma pesquisa colaborativa feita pelo site Expatistan. Importante destacar que há itens pesquisados que encarecem o custo e não é a realidade da maioria como ter carro, por exemplo. Ainda assim é possível ter uma noção de que no geral é um município com custo de vida elevado se comparado a outros. No entanto, com uma média salarial um pouca acima da nacional. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/foz-do-iguacu-esta-entre-as-8-cidades-mais-caras-para-viver-no-brasil-em-2024-5805>. Acesso em 22 jan. 2026.

salários condizentes com a contraprestação de serviços e se aproveitam da vulnerabilidade migrante para preencher essas vagas.

Tanto que a grande maioria dos migrantes expressou o desejo de receber salários mais elevados e de encontrar empregos que correspondam às suas qualificações profissionais. Sobre essa última questão, ficou nítido que existe uma discriminação estrutural no acesso a trabalhos qualificados que a Lei de Migração não logrou combater com políticas públicas que facilitem a validação de diplomas para inserção desses profissionais no mercado de trabalho qualificado.

Gráfico sobre anseio por melhores condições de trabalho

28- ¿Qué condiciones laborales podrían ayudarle a mejorar su situación actual?



28- ¿Qué condiciones laborales podrían ayudarle a mejorar su situación actual?

Menos horas de trabajo Sin respuesta Trabajo en condiciones de higiene, salud y seguridad Un salario más alto Un trabajo compatible con mi nivel de educación/experiencia profesional

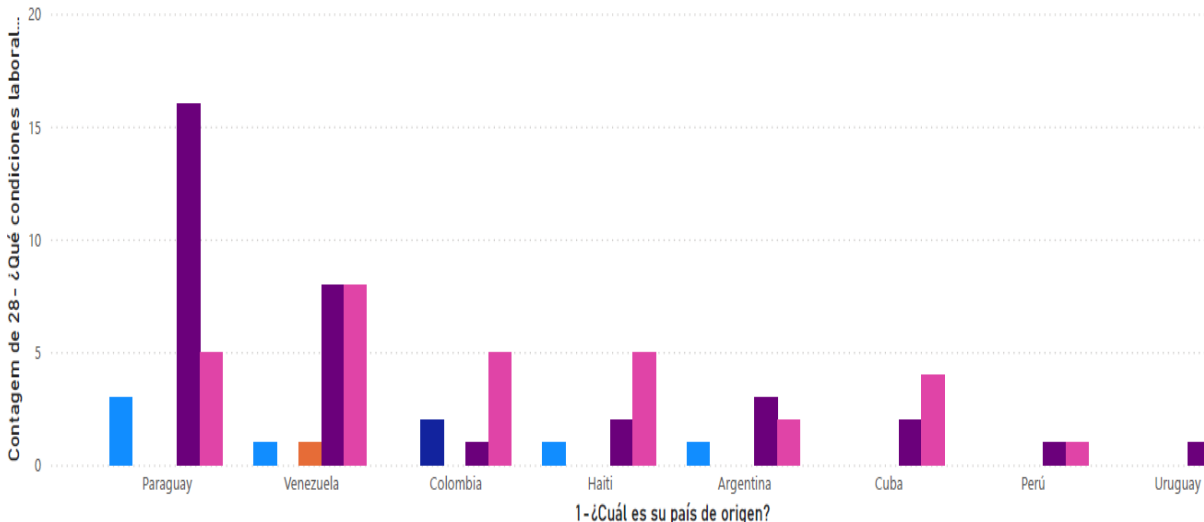
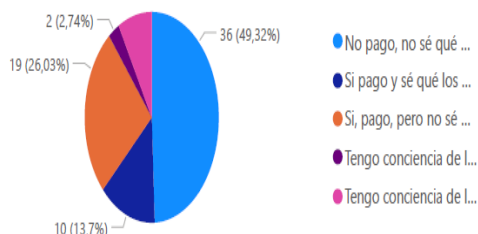


Figura 15 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

A análise dos dados ainda revela um cenário preocupante em relação à Previdência Social, a maioria não contribui e desconhece a sua finalidade, nem mesmo entre aqueles que contribuem para o sistema, como os trabalhadores formais e parte dos autônomos, sabem para que serve a previdência e como acessar os benefícios.

Gráfico sobre conhecimento e contribuição previdenciária

26- ¿Cotiza a la seguridad social? ¿Está al tanto de los beneficios que esto implica?



26- ¿Cotiza a la seguridad social? ¿Está al tanto de los beneficios que esto implica?

● No pago, no sé qué beneficios tiene ● Si pago y sé qué los beneficios tiene ● Si, pago, pero no sé qué beneficios tiene ● Tengo conciencia de los beneficios que hay, pero ... ● Tengo conciencia de los benef...

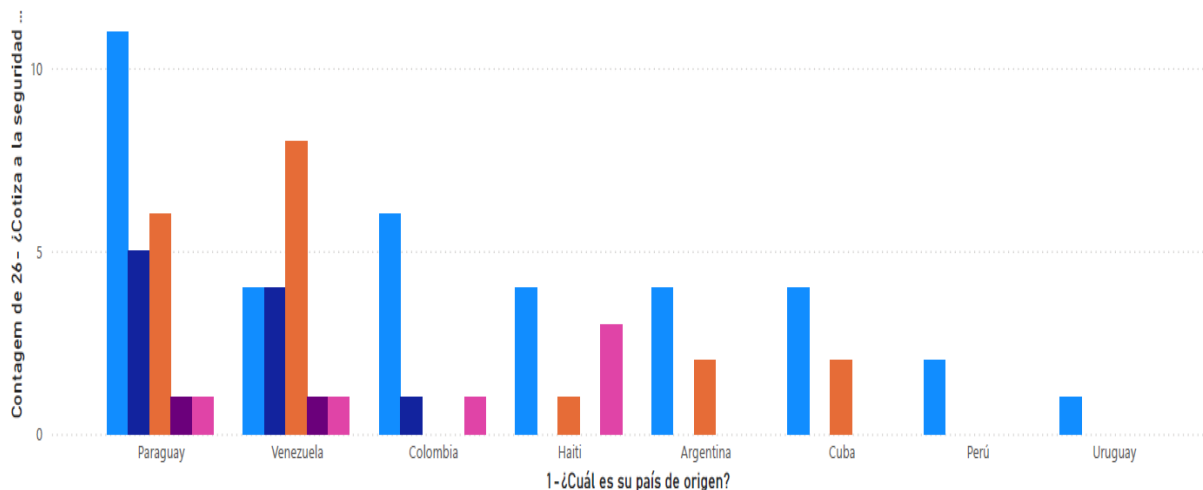


Figura 16 – Fonte: Elaboração da autora (2024)

Portanto, os resultados da pesquisa indicam que, em diversos aspectos, a realidade local reflete o cenário nacional, especialmente quanto aos motivos da migração e ao impacto da Reforma Trabalhista. Observa-se que, enquanto a Lei de Migração facilitou a possibilidade de inserção no mercado de trabalho formal, a Reforma Trabalhista limitou essa ocupação a funções de baixa qualificação e salários reduzidos

3.4.1 Resultados da análise conjunta de dados de diferentes fontes

Por meio dos dados levantados pelo censo IBGE 2022, pelo Sebrae, pelo Obmigra e pelos resultados dos questionários – uma amostra do trabalho migrante na microrregião, é possível extrair mais informações que levam a um espelhamento da realidade do mercado de trabalho migrante na microrregião de Foz do Iguçu.

Essa análise conjunta demonstra que o aumento na migração nos últimos anos está diretamente relacionado aos efeitos das crises econômicas em países da América Latina que

impactaram diretamente a classe trabalhadora, mas que a oferta de empregos na região e a vigência da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) contribuíram para a concentração de migrantes nos setores de frigoríficos e de serviços de hospedagem e alimentação.

Apesar de haver fácil acesso a ofertas de emprego na microrregião, constata-se que muitos optam pelo trabalho informal, pois ainda que não resulte em grandes diferenças salariais, permite maior flexibilidade na jornada de trabalho. Pode-se presumir com isso que o trabalho assalariado na microrregião está tão defasado que o trabalho na informalidade e sem direitos quase que se equivale ao salário percebido no vínculo formal, o que evidencia um cenário de precarização e desvalorização da força de trabalho.

Pode-se afirmar ainda que a alta taxa de informalidade e a presença significativa e crescente de trabalho autônomo nos últimos anos está relacionada, em grande medida, à Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), dada a percepção do empregador de menor risco financeiro em descumprir a lei diante de eventual condenação trabalhista ou desinteresse em melhorar salários e condições de trabalho em razão da mão de obra migrante.

Dessa maneira, a Reforma Trabalhista no âmbito regional estimula fraudes, como a contratação de empregados em grandes redes de hotéis como se fosse trabalhadores eventuais, mas que na prática mascara contratos típicos de emprego, sejam eles a prazo indeterminado, determinado ou intermitentes (modelo de contrato já bem precário criado pela Reforma Trabalhista), uma vez que é desarrazoado admitir que grandes hotéis no Município de Foz do Iguaçu com lotação completa ou quase completa durante todo o ano contrate poucos empregados. Simplesmente um hotel de grande porte não funcionaria adequadamente sem um contingente significativo de empregados, o que também traz luz para a falta de fiscalização desse setor quanto a contratação de empregados sem vínculo de emprego.

Também é possível que para burlar a necessidade de contratação direta, os hotéis se utilizem da possibilidade da terceirização na atividade fim para que uma empresa se encarregue em conseguir trabalhadores, pouco se importando com a forma de contratação.

Já o aumento do trabalho autônomo formal na microrregião de Foz do Iguaçu se explica pela avaliação dos trabalhadores de que os salários e condições de trabalho oferecidas na região não compensam a jornada de trabalho padrão, o que lhes motiva a buscar alternativas como o trabalho autônomo, atraídos pela possibilidade de maior remuneração e mais liberdade no trabalho, mesmo sem a proteção contida na CLT.

Vale destacar ainda que a permissão do trabalho autônomo na CLT e a possibilidade de terceirização na atividade-fim, preceitos contidos nas Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, facilitam que as empresas contratem esses profissionais “autônomos”, impulsionando a

precarização do trabalho. Não é de se surpreender caso o Congresso aprove diminuir a jornada de 44 horas – denominada de escala 6X1, ante a possibilidade de contratar todos os empregados como se autônomos fossem, sem qualquer proteção jurídica trabalhista, inclusive sem jornada mínima.

A vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes é maior, dada a necessidade urgente de obter trabalho para seu sustento e para pedir visto temporário por trabalho, o que contribui na aceitação de empregos com baixos salários e em condições difíceis ou precárias de trabalho. Situação vista, por exemplo, nos frigoríficos da microrregião que se beneficiam do trabalho migrante para preencher vagas ociosas. Somado a isso, o desconhecimento da legislação trabalhista e dos meios para garantir seus direitos os torna ainda mais suscetíveis à exploração.

Para os setores econômicos preponderantes da região que pagam baixos salários com jornadas elásticas, condições presentes nos serviços de alimentação e de hospedagem e na agroindústria de alimentos da microrregião de Foz do Iguaçu, o trabalho migrante é muito bem-vindo, pois maior demanda por trabalho alivia a pressão por melhoria nas condições de trabalho ofertadas, principalmente média salarial.

Esses fatores indicam como a fiscalização efetiva, o acesso à justiça e as políticas públicas voltadas a esse grupo na microrregião de Foz do Iguaçu são de suma importância no combate à precarização do trabalho, para evitar que a migração resulte em engrenagem da exploração do trabalho no Brasil.

3.5 TRABALHADOR MIGRANTE E O ACESSO À JUSTIÇA E AO AMPARO SOCIAL

Como já explicado o objeto de análise desses terceiro capítulo gira em torno da economia e do trabalho migrante na microrregião de Foz do Iguaçu, a qual abrange os seguintes municípios: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira e Céu Azul, considerando a divisão adotada pelo IBGE.

Sob a ótica da proteção e acesso à Justiça ao trabalhador migrante na microrregião é importante levar em consideração que a jurisdição do TRT da 9ª Região - Foz do Iguaçu abrange Diamante do Oeste e todos os municípios acima destacados, exceto Vera Cruz do Oeste e Céu Azul. A Justiça do Trabalho na microrregião possui 3 varas do trabalho em Foz do Iguaçu e 1 vara itinerante em Medianeira. Essa era a mesma circunscrição de fiscalização da Procuradoria

do Trabalho de Foz do Iguaçu, com atuação intermunicipal.⁷⁸ Além disso, grande parte do apoio ao migrante na emissão de documentos é feita pela Casa do Migrante localizada em Foz do Iguaçu. Também a Superintendência da Polícia Federal atende todos os municípios pertencentes à microrregião de Foz do Iguaçu, exceto Vera Cruz do Oeste.

Dessa forma, como em regra as estruturas de acolhimento ao migrante, regularização migratória e acesso à justiça estão concentrados no município sede da microrregião que é Foz do Iguaçu, a análise sobre acesso à justiça ao trabalhador migrante será direcionada a este município.

No entanto, antes de analisar o acesso dos migrantes à Justiça do Trabalho em Foz do Iguaçu se faz necessário entender como a Justiça do Trabalho lida com a questão da garantia do acesso à justiça ao trabalhador migrante.

Sobre este tema, enviei e-mail ao Tribunal Superior do Trabalho – TST solicitando informações acerca da existência de padronização de dados estatísticos na Justiça do Trabalho quanto ao ajuizamento de reclamação trabalhista por migrantes. Obtive a resposta de que apesar de constar no Processo Judicial Eletrônico – PJe, o código 6197 da Tabela Processual Unificada (TPU) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, esse código abrange assuntos de direito internacional em geral, portanto, não há um código específico para identificar ações trabalhistas movidas por migrantes.⁷⁹

Ainda assim, entregaram o número de ações que utilizaram esse código nas 24 regiões distribuídas pelo Brasil, que por serem irrisórios demonstra enorme subnotificação, ou seja, esses dados não têm sido alimentados no sistema (anexo - 3). Essa completa ausência de dados pelo TST demonstra que o tribunal ainda não se preocupou seriamente com a questão do trabalho migrante, apesar de ser um grupo vulnerável de trabalhadores que tem crescido muito nos últimos 15 anos.

Importante destacar que sem dados sobre ajuizamento de ações trabalhistas não há sequer como mapear as regiões mais críticas do país no acesso à Justiça por esse público. É

⁷⁸ A competência da Justiça do Trabalho e da Procuradoria do Trabalho em Foz do Iguaçu abrange(ia) além de Foz do Iguaçu os seguintes municípios: Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Ramilândia, Matelândia, Medianeira atende o município de Diamante do Oeste. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/institucional/mapaJurisdicao.xhtml> e <https://www.radioculturafoz.com.br/2025/03/17/ministerio-publico-do-trabalho-fecha-unidade-de-foz-do-iguacu/>. Acesso em 22 jan. 2026.

⁷⁹ De acordo com a informação recebida, existe na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ a classificação por assunto processual 6197 – que trata dos seguintes temas: Direito Internacional \ Estrangeiro \ Trabalhador Migrante ou Fronteiriço do MERCOSUL, classificação esta referente ao tema discutido no processo e não em relação ao ajuizamento de Reclamação Trabalhista, o que compromete a certeza de ser um migrante o reclamante que iniciou a demanda. No entanto, os dados apresentados, são irrisórios para 1 vara do trabalho, muito mais para abrangência nacional de 24ª Tribunais Regionais do Trabalho distribuídos no Brasil.

impossível presumir que num universo de milhares de ações trabalhistas ajuizadas anualmente por brasileiros, os migrantes sejam um grupo privilegiado que não sofra abusos nas relações de emprego, ainda mais depois de tantos dados que mostram o contrário.

A análise dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho – Justiça em Números – demonstra que existe um esforço contínuo na redução do acervo processual, em especial na fase de execução trabalhista, visando garantir ao jurisdicionado a efetividade de seus direitos em tempo razoável, já que a demora na prestação jurisdicional compromete a ideia de promover justiça. No entanto, é preciso reconhecer a quais situações os trabalhadores migrantes estão expostos à exploração, uma vez que desconhecem seus direitos e deveres; a existência do Ministério Público do Trabalho, e da própria Justiça do Trabalho. Portanto, para esse grupo de trabalhadores, a efetivação dos seus direitos quando negados pelos empregadores não é tardia, ela é inexistente.

Vale frisar que a inexistência de dados estatísticos sobre ajuizamento de reclamações trabalhistas por migrantes no Brasil faz presumir que não há dados neste sentido a nível local, portanto, em Foz do Iguaçu não há registros estatísticos recentes sobre demandas iniciadas por migrantes da microrregião.

No âmbito regional enviei e-mail questionando ao Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT da 9ª Região) acerca da existência de iniciativas na promoção de acesso à justiça e a ações afirmativas aos trabalhadores migrantes e recebi resposta positiva (anexo 6) da qual destaco as seguintes medidas:

Elaboração de cartilhas e difusão da informação: São cartilhas bilingues (português e espanhol ou (português e crioulo haitiano) que trazem informações sobre a importância da Carteira de Trabalho e Previdência Social e destacam alguns direitos e deveres básicos a serem seguidos nas relações de emprego, as quais são distribuídas em locais de grande circulação de trabalhadores migrantes, como nas sedes da Polícia Federal, visando alcançar o maior número possível desse grupo de pessoas.

Programa de incentivo ao trabalho e apoio a ações sociais: O tribunal reservou um quantitativo de vagas para trabalhadoras migrantes nas empresas terceirizadas que prestam serviços de asseio e conservação ao próprio tribunal e também apoia projetos que oferecem cursos profissionalizantes e de educação financeira a mulheres migrantes.

Há notícias de capacitação de migrantes no Centro de Atendimento ao Imigrante em Curitiba, onde logrou-se reunir alguns migrantes latino-americanos para tratar sobre direitos trabalhistas. Na ocasião foram distribuídas as cartilhas acima mencionadas.⁸⁰

Sobre acesso à justiça do trabalho da microrregião em que pese não se tenha dados estatísticos, o Tribunal da 9ª Região publicou no Youtube uma série de vídeos chamada: "A Questão é o Trabalho" em que magistrados esclarecem dúvidas aos trabalhadores. No quarto vídeo da série, intitulado "O Trabalho do Imigrante" a juíza Angélica Cândido Nogara Slomp, aborda dentre outros temas, o trabalho fronteiriço em Foz do Iguaçu expondo sua experiência no período em que atuou no município.⁸¹

No vídeo, a magistrada relatou que nos últimos 20 anos, contados do período em que trabalhou em Foz do Iguaçu (período conhecido 2010 a 2014), foram ajuizadas por migrantes, cerca de 90 reclamações trabalhistas. E, segundo ela, levantou-se a informação de que foram emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE cerca de 30 CTPS por ano. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, 2018). São números extremamente baixos mesmo para o período anterior à Lei de Migração (13.445/2017) tendo em vista ser uma região de fronteira com 2 países, o que demonstra como o desconhecimento de seus direitos trabalhistas pode comprometer o acesso ao Poder Judiciário.

Ela destacou ainda que a maioria dos paraguaios que moram nos municípios limítrofes atravessam a fronteira para trabalhar, mas desconhecem que por serem fronteiriços não precisam residir no país para terem direito ao trabalho formal e a obter CTPS. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, 2018) Esse é um exemplo bastante claro de como a falta de informação afeta o acesso ao trabalho decente na região, sobretudo as pessoas em situação de vulnerabilidade, como no caso dos trabalhadores paraguaios.

Outra questão relevante a ser abordada sobre o acesso à justiça refere-se à atuação do Ministério Público do Trabalho, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme expresso no art. 127 da Constituição Federal.

⁸⁰ As juízas: Angélica Cândido Nogara Slomp, Patrícia Benetti Cravo e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia que promoveram a capacitação, com cerca de 35 migrantes, integram o grupo de trabalho acerca do desenvolvimento do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho Migrante do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8934617>. Acesso em: 24 jan. 2026.

⁸¹ Vídeo promovido pelo TRT PR, publicado em 24 de abr. de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/3X1M7HIEzvU?si=ufYiACS5dpfhDZ0n>. Acesso em: 06 fev. 2026.

Dado a sua relevância na proteção aos trabalhadores e a complexidade de uma região de fronteira a Procuradoria do Trabalho de Foz do Iguaçu se estabeleceu no município em 2007, depois de atuar por 18 anos atendendo a maioria dos municípios da microrregião de Foz do Iguaçu na fiscalização e na promoção de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos dos trabalhadores o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu fechar, em 2025, a Procuradoria do Trabalho no município.

Apesar de assegurarem que a atuação não será comprometida por não ser presencial, uma vez que hoje a tecnologia permite o trabalho à distância, a realidade é que falta da presença física do procurador do trabalho com um olhar atento voltado à diminuição da exploração do trabalho na microrregião afeta a proteção e o acesso à justiça aos trabalhadores, sobretudo os migrantes, que não possuem conhecimento da legislação.

Difícilmente um procurador do trabalho lotado em Curitiba, há mais de 600 km de distância, estará habituado com a complexidade da fronteira, conhecida pela existência de redes de tráfico e de contrabando internacional de pessoas, trabalho análogo à escravidão, terá a cautela de investigar as relações de trabalho migrante com potencial de serem abusivas, ainda mais diante da terceirização irrestrita e de novas formas de contratação, isso considerando que as denúncias chegariam até ele, uma vez que a ausência de um canal presencial desencoraja denúncias.

Além disso, falta da estrutura física e presença constante do procurador do trabalho reduz a articulação com outras instituições como a Polícia Federal, a Receita Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, enfraquecendo operações conjuntas de fiscalização.

Segundo noticiado, o encerramento da estrutura física em Foz do Iguaçu teve a finalidade de economizar cerca R\$ 1,5 milhão por ano. Contudo, não faz sentido fechar a estrutura física numa região que demanda fiscalização contínua como na Tríplice Fronteira fundamentando na economia orçamentária da instituição. Outro fato que levanta dúvida acerca do real motivo da saída da atuação presencial do Ministério Público do Trabalho na microrregião de Foz do Iguaçu é o fato de não se ter aumentado a abrangência de fiscalização territorial seja na procuradoria de Foz do Iguaçu, seja a mais próxima que é a de Cascavel.

A realidade é que tal medida pode comprometer a proteção e a efetivação de direitos trabalhistas de uma coletividade de trabalhadores na Tríplice Fronteira, da qual os migrantes são os mais vulneráveis.

Sobre a garantia de direitos aos migrantes além do acesso à justiça é fundamental entender como se dá a proteção social ao migrante, que para fins de metodologia será analisada

essa situação pelas políticas públicas realizadas em Foz do Iguaçu, visto ser o município sede da microrregião.

A política de acolhimento e apoio ao migrante foi desenvolvida pelo governo municipal em 2018 com a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relação com a Comunidade por meio do Decreto 26.244/2018 e em 2019 e a formação do Comitê de Atenção aos Migrantes, composto de forma paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil,⁸² com a finalidade de efetivar direitos previstos na Lei de Migração, promovendo serviços especializados que garantam acesso humanizado e iniciativas coordenadas de inclusão e combate à discriminação; orientar a prevenção e apuração de violações de direitos humanos.

O Município que já havia recebido o “Selo da plataforma MigraCidades” (parceria OIM/UFRGS) em 2020 e 2021 se submeteu em 2022 ao relatório de Indicadores de Governança Migratória Local realizado pela Organização Internacional para as Migrações – OIM em parceria com a Unidade de Inteligência da The Economist. (OIM, 2022, p. 21)

Esse relatório traz um panorama das políticas públicas voltadas aos migrantes desenvolvidas pelo município, apontando os pontos fortes e os pontos que merecem atenção e devem ser melhorados na busca pelo acolhimento e apoio ao migrante.

De acordo com o relatório os migrantes em Foz do Iguaçu têm acesso à saúde e à educação, (situação ratificada nos questionários aplicados em 2024); suporte da sociedade civil, em especial da Casa do Migrante – ponto de apoio ao migrante em quase todas as suas demandas; cooperação com universidades Unila e Unioeste na promoção de assessoria jurídica e acolhimento do migrante⁸³ (Oim, 2022, p. 23).

No que tange ao tema trabalho, Foz do Iguaçu promove a inclusão por meio de projetos como "Caminhos de Oportunidades" que visa capacitar os trabalhadores e encaminhá-los ao mercado de trabalho, projeto realizado em parceria com a OIM, Cáritas, Prefeitura Municipal. A prefeitura ainda atuou no apoio da criação da cooperativa de mulheres venezuelanas e na

⁸² De acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto 30.512/2002 o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas é composto por representantes de secretarias de Direitos Humanos, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Turismo, de Desenvolvimento Econômico, e de Segurança Pública; e de órgãos municipais: FOZHABITA e Fundação Cultural), universidades: Unila e Unioeste, entidades sociais: Cáritas – Casa do Migrante, OAB – Subseção Foz do Iguaçu, Conselho Regional de Psicologia, Associação de Venezuelanos, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras, e outros convidados da sociedade civil. Nele ainda prevê um rol exemplificativo de consultores convidados: Câmara de Vereadores; Gerência Regional do Trabalho; Ministérios da Justiça, da Cidadania, e da Economia; Polícia Federal; ACNUR; OIM; OIT; Câmara Técnica; Ministérios Públicos: Federal, Estadual, e do Trabalho; Defensorias Públicas: Estadual, da União e a Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

⁸³ Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

contratação de migrantes nas secretarias municipais. Além disso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI passou a reservar vagas para migrantes, com encaminhamento por meio da Agência do Trabalhador (Oim, 2022, 25).

Por outro lado, esse relatório apontou que a agência do trabalhador não possui ações afirmativas para migrantes, tampouco há programas de educação financeira ou facilitação para envio ou recebimento de remessas entre o Brasil e o país de origem. Não há estatística de âmbito local sobre impacto da migração na oferta de mão de obra. Da mesma forma, a prefeitura municipal não adotou políticas públicas concretas na prevenção ou no combate à exploração de migrantes (Oim, 2022, 26), situação agravada com o fechamento da sede do Ministério Público do Trabalho em Foz do Iguaçu.

Em resumo, o relatório demonstra que Foz do Iguaçu possui boas práticas já consolidadas como acesso à saúde e a à educação, mas carece de políticas públicas contínuas e concretas na proteção e na efetivação de direitos dos migrantes. Reforça que o Comitê Municipal é central na elaboração de uma política municipal de migração local (Oim, 2022).

Assim, em 2024 a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade criou em conjunto com a sociedade civil o I Plano Municipal para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu. E em razão desse plano o município recebeu o reconhecimento da OIM - agência da ONU pelas boas práticas em políticas migratórias.

No entanto, a gestão municipal seguinte, sem qualquer explicação, não deu continuidade a essas políticas públicas, apesar de Foz do Iguaçu ser município limítrofe na Tríplice Fronteira e um dos municípios que mais recebe migrantes no país.

No início de 2025, com a mudança da administração municipal, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relação com a Comunidade foi extinta e o Comitê de Atenção aos Migrantes, instituído pelo Decreto Municipal nº 30.512/2022, apesar de formalmente mantido, segue inoperante sem previsão de retomada das atividades, conforme resposta da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ao requerimento nº 532/2025 solicitado pela Vereadora Valentina. (anexo – 4 e 5)

Diante disso, pode-se inferir que a partir de 2019 o governo municipal se empenhou em desenvolver, ainda que de forma experimental e embrionária, uma política voltada para a proteção e efetivação dos direitos migratório contidos na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), porém, nos últimos anos houve grande retrocesso neste sentido, o que coloca em risco os avanços alcançados.

Outra situação que apresenta falhas no tratamento conferido ao migrante refere-se à análise do processo migratório ser de competência da Polícia Federal, por ser um órgão voltado

à investigação de crimes e que não tem preparo para lidar com a complexidade socioeconômica inerente à migração, observando que migrar é um direito humano.

Importante destacar que embora a sede da Polícia Federal fique em Foz do Iguaçu – sua área de atuação abrange a maioria dos municípios que compõem a microrregião estudada. Dessa forma, a localização da estrutura para atendimento do migrante é importante para facilitar o seu acesso, ainda mais para aqueles que moram nos demais municípios que fazem parte da microrregião. No entanto, o espaço para atendimento ao migrante está localizado no shopping Catuaí, longe do centro e da rodoviária, dificultando o acesso de muitos trabalhadores que moram em outros municípios.

Outra questão observada *in loco* no setor de migração é que os atendentes são empregados terceirizados que podem ter dificuldades em repassar as informações adequadas sobre os trâmites e documentação necessária para cada caso. Não se observou a existência das cartilhas informativas sobre direito do trabalho no local. No entanto, há uma placa com letras bem visíveis no rol de entrada do setor de migração com a informação voltada aos migrantes de que alterar teor de documento é crime, exemplo do despreparo da Polícia Federal no tratamento do migrante, evidenciando resquícios do Estatuto do Estrangeiro que via o migrante como uma ameaça à segurança nacional.

Por esta razão muitos trabalhadores migrantes se valem da Casa do Migrante para conseguir informações e iniciar seu processo migratório na Polícia Federal. No entanto, é importante ressaltar que a Casa do Migrante faz parte de uma organização não governamental que neste momento recebe apoio financeiro de órgãos públicos para seu funcionamento, mas permanece em situação precária, pois depende de doações, projetos e verbas, para dar continuidade a esse serviço.

Portanto, neste momento a prefeitura não está atuando na execução de políticas públicas para fornecer tratamento adequado ao migrante na microrregião de Foz do Iguaçu. É essencial que haja coordenação entre a União e municípios que tenham grande fluxo migratório na articulação e execução de ações governamentais na consolidação das políticas públicas no tratamento ao migrante, garantindo uma gestão migratória humanizada, ordenada e baseada em direitos humanos. Afinal, esse é o objetivo da criação da Política Nacional para Migrantes, Refugiados e Apátridas (Decreto nº 12.657/2025), mas, conforme já analisado, depende muito do interesse de cada esfera do governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história dos imigrantes se confunde com a do direito do trabalho no Brasil, uma vez que esses trabalhadores trouxeram experiências e ideologias de luta operária de seus países de origem como anarquismo, socialismo e o sindicalismo. Além de atuarem ativamente nas greves e mobilizações que abriram caminho para as conquistas sociais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fruto de um processo histórico de pressão e de organização social.

No entanto, na Divisão Internacional do Trabalho coube ao Brasil a exportação de commodities e de manufaturados de baixo valor agregado, em razão de sua industrialização tardia. A partir dos anos 90 com a abertura comercial com posterior processo de desindustrialização e de pouco investimento em pesquisa e tecnologia, a criação de empregos ficou limitada a serviços que exigem baixa escolaridade e oferecem salários pouco atrativos.

Assim, a economia brasileira ficou mais suscetível à volatilidade dos preços internacionais, já que essa dependência da venda de produtos primários deixa o país mais vulnerável a crises globais, enfrentando instabilidade de preços e conseqüentemente da economia, o que gera impacto direto nos postos de trabalho.

Esse modelo fragiliza a economia e prejudica o trabalhador, uma vez que para tentar se manter competitivo com a venda de produtos que são definidos pelo preço, uma das estratégias adotadas é a redução de custos de produção, que afeta os salários e encargos trabalhistas, a qual passou a ser a justificativa principal de políticas neoliberais que promovem alterações legislativas, como a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que flexibilizou e retirou vários direitos contidos na CLT.

Mesmo a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), um avanço em relação ao Estatuto do Estrangeiro pelo seu alinhamento aos princípios de promoção e defesa dos direitos humanos, parece ter seus efeitos limitados aos interesses do mercado em possibilitar a ampliação do acesso do migrante ao trabalho formal para suprir demandas de determinados setores para vagas de empregos pouco qualificadas e mal remuneradas, como as da agroindústria no sul do Brasil.

Antes das alterações legislativas o perfil de ocupação formal do migrante apresentava uma heterogeneidade que incluía, com maior frequência, quadros qualificados, cenário que parece ter sido substituído por uma massiva inserção em postos de baixa qualificação no período posterior a 2017.

Assim, os migrantes passaram a ter mais acesso ao trabalho formal por um lado, mas por outro, a Reforma Trabalhista contribuiu para precarizar ainda mais as condições de trabalho a ponto de muitos dos assalariados passarem a cogitar migrar para o trabalho autônomo como

alternativa, visando uma remuneração maior, ainda que desprovida de direitos trabalhistas, situação que, inclusive, alcança os migrantes.

A análise das pesquisas realizadas na microrregião de Foz do Iguaçu demonstra que nos setores de hospedagem e alimentos e na agroindústria a maioria dos trabalhadores migrantes se depara com ofertas de trabalhos com baixa qualificação profissional e remuneração, com exigência de esforço físico ou operacional. Neste contexto, os profissionais com formação acadêmica, em razão da dificuldade em validar seus diplomas ou obter reconhecimento de sua qualificação no Brasil, se sentem obrigados, por falta de alternativas, a ocupar tais posições. Assim, o Estado falha no cumprimento do princípio da inclusão social, laboral e produtiva do migrante, previsto no art. 3º, X da Lei nº 13.445/2017.

A pesquisa aponta que, na microrregião de Foz do Iguaçu, os postos de trabalho de baixa qualificação e remuneração poderiam oferecer melhores salários, dada a alta lucratividade da agroindústria e do turismo. No entanto, a agroindústria não se sente pressionada a melhorar as condições de trabalho, uma vez que seu problema com alta rotatividade de empregados está sendo superado pela contratação de migrantes. No turismo, os baixos salários do setor formal impulsionam os trabalhadores a preferirem "extras" (trabalho por dia, sem vínculo de emprego formal), percebendo essa forma de trabalhar mais vantajosa que o emprego assalariado convencional, o que se torna conveniente a esse empregadores que visam eximir-se dos encargos decorrentes de um trabalho formal.

São situações que deixam claro como a Reforma Trabalhista pode ter fragilizado as condições de trabalho, causando forte descontentamento dos trabalhadores com essa nova versão do trabalho assalariado com menos direitos, alterando inclusive a percepção da importância do trabalho formal, impulsionando o crescimento do trabalho autônomo.

Situação igualmente constatada no mercado de trabalho na microrregião de Foz do Iguaçu com o aumento do interesse no trabalho autônomo, notado pela crescente inscrição de trabalhadores na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), conforme dados do Sebrae e pelas respostas aos questionários aplicados. Isso não ocorre porque os trabalhadores preferem trabalhar sem garantias e direitos, mas porque se sentem desvalorizados no trabalho formal que já não proporciona mais a segurança financeira que proporcionava antes.

Essa mudança de paradigma pode ser consequência da flexibilização das relações de trabalho e da mitigação de direitos que favoreceu o descumprimento da lei, seja pela gestão de risco de eventuais condenações judiciais, seja pelo negociado prevalecer sobre o legislado que enfraqueceram a proteção do trabalhador, tornando o migrante, ainda mais vulnerável a práticas abusivas e à exploração, dada sua condição socioeconômica, a dificuldade em validar o diploma

para concorrer a postos de trabalho mais qualificados e seu desconhecimento dos direitos no Brasil que compromete inclusive o acesso à Justiça do Trabalho,⁸⁴ consequências destacadas em pesquisa na microrregião de Foz do Iguaçu.

Além do próprio art. 442 – B da CLT inserido pela Lei nº 13.467/2017 que ao afastar a relação de emprego, desde que cumpridas as formalidades legais, fomenta esse tipo de contratação, criando verdadeira teratologia legislativa – o que denomino de “trabalho autônomo subordinado”.⁸⁵

Se essa tendência se confirmar em outras regiões do país haverá profundas transformações no mercado de trabalho brasileiro, já que aplicação da CLT será limitada em razão da diminuição do trabalho assalariado, possivelmente, a maioria dos trabalhadores passarão a prestar suas atividades laborativas como trabalhadores “autônomos”.⁸⁶

No aspecto da defesa e efetivação de direitos aos migrantes a pesquisa ainda identificou que a ausência da atuação presencial do Ministério Público do Trabalho; a falta de políticas públicas coordenadas com a União no acolhimentos dos migrantes são aspectos passíveis de comprometer a concretização do trabalho decente na região que impacta diretamente o trabalho migrante.

Neste contexto, a busca pelo trabalho migrante decente depende, em certa medida, de um diagnóstico sobre o acesso à Justiça do Trabalho, levantando dados sobre ajuizamento de reclamações trabalhistas por migrantes e fazendo um mapeamento das regiões mais críticas, considerando o aspecto fluxo migratório e ajuizamento de reclamações trabalhistas, com vistas a tomada de decisões na efetivação do seu direito ao acesso à Justiça, que passa pela educação sobre seus direitos, direcionadas a esse público.

Como revela a pesquisa, as ações governamentais de cada ente federativo nos avanços ou nos retrocessos sociais tem muito peso, pois impacta o trabalho migrante. Se bem executada e com continuidade no âmbito nacional, estadual e municipal, a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), criada pelo Decreto nº 12.657/2025, por exemplo, tem potencial

⁸⁴ Em que pese o tema sobre acesso à Justiça não ter sido assunto dos questionários, as solicitações requeridas perante o TST e o TRT da 9ª Região, bem como o relato da juíza do trabalho Angélica Candido Nogara Slomp, comprovam a baixa demanda de migrantes perante a Justiça do Trabalho.

⁸⁵ Termo próprio para designar aquele trabalhador que fez sua inscrição como Microempreendedor Individual – MEI, mas trabalhava para uma empresa por meio de contrato comercial, recebe pela prestação de serviços por nota fiscal, formalmente é autônomo, mas diante da vulnerabilidade econômica, na prática, segue subordinado ao tomador dos serviços, inclusive quanto a remuneração ofertada e as metas a serem cumpridas, o que pode resultar em jornadas de trabalho exaustivas, sem direito a desconexão e com salários incompatíveis com as responsabilidades assumidas e à jornada de trabalho.

⁸⁶ Nesse cenário, em pouco tempo a aprovar lei que diminua a jornada de trabalho subordinado para 40 horas semanais não terá um impacto financeiro para as empresas, já que serão poucos os empregados que trabalharão sob esse regime.

para diminuir as amarras instauradas pelo Decreto nº 9.199/2017 e proporcionar efetividade de direitos e, ao menos em parte, garantir o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos quanto a governança migratória com respeito aos direitos humanos.

No entanto, se não tiver políticas públicas efetivas neste sentido, é bem provável que os avanços sociais aos migrantes sejam paralisados ou até retroajam por falta de investimentos mínimos, como o que tem acontecido em Foz do Iguaçu nos últimos anos.

Enquanto continuarem negligenciados os direitos dos trabalhadores migrantes, a lei de Migração seguirá neutralizada pela Reforma Trabalhista e utilizada, em geral, em favor dos interesses de determinados setores da economia que possuem condições de trabalho pouco atrativas para suprir sua demanda por empregados.

Assim, é urgente conciliar a efetivação dos direitos sociais previstos na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) com a promoção do trabalho decente na definição de critérios e metas de cumprimento da política nacional de migrações, em especial o art. 4º do Decreto nº 12.657/2025, em observância aos padrões contidos na Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Portanto, o trabalho decente e a migração são direitos humanos que devem ser observados não somente no discurso, mas em medidas concretas na promoção de equidade e a inclusão desses trabalhadores, em especial os latino-americanos que hoje são a maioria, para que de fato se possa construir uma sociedade mais justa e integrada, onde a dignidade do trabalho e a cidadania sejam garantidas a todos, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

REFERÊNCIAS

- ABRASEL AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. Imigrantes fortalecem o setor e enriquecem a cultura nos restaurantes. Abrasel Agência de Notícias [online], 27 jun. 2025. Disponível em: <https://agenciaabrase.com.br/mercado/imigrante-trabalho-restaurante/>. Acesso em: 13 jun. 2026.
- AGÊNCIA MUNICIPAL DE NOTÍCIAS DE FOZ DO IGUAÇU. **Empregos em Foz: 2022 foi um ano de novas oportunidades de trabalho.** 100 Fronteiras, Foz do Iguaçu, 2 fev. 2023. Disponível em: <https://100fronteiras.com/foz-do-iguacu/noticia/empregos-em-foz-2022-foi-um-ano-de-novas-oportunidades-de-trabalho/>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- ALVARENGA, Darlan; TREVISAN, Karina. **Por que o preço do petróleo caiu tanto? Veja perguntas e respostas.** São Paulo: G1, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/01/por-que-o-preco-do-petroleo-caiu-tanto-veja-perguntas-e-respostas.html>. Acesso em 03 de março de 2025.
- ÁLVARO, Vacy. **Em doze anos, Foz do Iguaçu recebeu quase 15 mil imigrantes de 95 nacionalidades.** H2FOZ, Foz do Iguaçu, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/geral/95-nacionalidades-foz-do-iguacu/>. Acesso em 14 jan. 2026.
- AMADORI, Rosane. **A casa do migrante de Foz do Iguaçu: histórico e atendimentos, sob a perspectiva do tráfico de pessoas na tríplice fronteira.** Revista (Re)Definições das Fronteiras, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 3, p. 318-348, jun. 2023. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/36/34>. Acesso em 06 jun. 2026.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: _____. **La ciudadanía negada: políticas de exclusión en la educación y el trabajo.** Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. [35-48]
- ANTUNES, Ricardo. ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital.** Educ. Soc., Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 02 jan. 2026.
- ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. **Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo.** Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital** 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **A reforma trabalhista e seus impactos nas condições de trabalho decente.** In: FARIAS, James Magno Araujo (Org.). **Trabalho decente.** São Paulo: LTr, 2017.
- ARRUDA, Kátia Magalhães. **A persistência da cultura escravocrata nas relações de trabalho no Brasil.** In: FARIAS, James Magno Araujo (Org.). **Trabalho decente.** São Paulo: LTr, 2017.
- BARROSO, Márcia Regina Castro. **O desenvolvimentismo e a imigração no Brasil na década de 1950.** Rio de Janeiro: Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, 2023.

BEDINELLI, Talita; MARTÍN, María. **Três grupos organizam os atos anti-Dilma, em meio a divergências**. São Paulo: El País, 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/13/politica/1426285527_427203.html.

BORTOLOTO, Claudimara Cassoli; MEURER, Sabrina; TIMOTEO, Vinícius Martins. **Fronteira e frigoríficos determinantes dos novos fluxos migratórios em Medianeira**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 7, n. 7, p. 69608-69627, jul. 2021.

BRZOZOWSKI, Jan. **Migração internacional e desenvolvimento econômico**. Estudos Avançados, 26 (75), 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/6JmxFzPTBpzcQkV3dGh9CF/?format=pdf&lang=pt>.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Organização de Armando Casimiro Costa Filho [et al.] 49. ed. São Paulo: LTR, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969. Dispõe sobre a expulsão de estrangeiros. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-417-10-janeiro-1969-378081-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945. Define e regime de admissão de imigrantes, e dá outras providências. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 18 set. 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em: 10 jan. 2025

BRASIL. Decreto nº 4.247, de 6 de janeiro de 1921. Aprova o regulamento para a execução do serviço de passaporte. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 6, v. 1, 6 jan. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4247-6-janeiro-1921-568826-publicacaooriginal-92146-pl.html>. Acesso em: 4 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. ONU. Organização das Nações Unidas. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Nova Iorque, 2000. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>. Acesso em: 21 de dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 abr. 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1079.htm. Acesso em 9 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 2.163, de 12 de janeiro de 1954. Dispõe sobre a execução do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, que define o regime de admissão de imigrantes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 1954. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2163-5-janeiro-1954-361499-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1963. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4214.htm. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 set. 1966. Revogada pela Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989. Vide Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5107.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 ago. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8949.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111770.htm. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil registra 194,3 mil novos migrantes em 2024.** Brasília, [2025c]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-registra-194-3-mil-novos-migrantes-em-2024>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Cerca de 203 mil migrantes receberam registro de trabalho formal no Brasil, segundo Boletim da Migração.** Brasília, [2025a]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/cerca-de-203-mil-migrantes-receberam-registro-de-trabalho-formal-no-brasil-segundo-boletim-da-migracao>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fluxo migratório no Brasil foi de 2,3 milhões de pessoas em 14 anos, aponta Boletim das Migrações.** Brasília, [2025b]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/fluxo-migratorio-no-brasil-foi-de-2-3-milhoes-de-pessoas-em-14-anos-aponta-boletim-das-migracoes>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013. Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira. PLS 288/2013. Transformado na Lei nº 13.445, de 24/05/2017. Proposição relacionada: SCD 7/2016; VET 12/2017. Nº na Câmara dos Deputados: PL 2516/2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113700>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Presidente (1951-1954: Getúlio Vargas). Discurso proferido no Dia do Trabalhador. Estádio São Januário, Rio de Janeiro, 1 maio. 1951. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1951/07.pdf/view>. Acesso em: 1 dez. 2024

CAMPOS, Rosana Soares. **O impacto das reformas econômicas neoliberais na América Latina: desemprego e pobreza.** *Polis*, n. 47, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/12585>. Acesso em 19 de abril de 2019.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. **Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff.** *Estudos Avançados*, v. 29, n. 85, p. 201-214, 2015.

CARNEIRO, Cynthia Soares. **Políticas Migratórias no Brasil e a instituição dos "indesejados": a construção histórica de um Estado de exceção para estrangeiros.** *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, n. 22, p. 56-85, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1728>. Acesso em 01 de abril de 2025.

CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. **Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas.** *Revista USP*, n. 119, p. 115-130, out./nov./dez. 2018.

CARTA CAPITAL. **61 anos do golpe: O perfil dos mortos e desaparecidos da ditadura, segundo análise inédita.** São Paulo: Carta Capital, 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/61-anos-do-golpe-o-perfil-dos-mortos-e-desaparecidos-da-ditadura-segundo-analise-inedita/>. Acesso em 31 de março de 2025.

CARVALHO, José Alberto Magno de; CAMPOS, Jarvis; RIGOTTI, José Irineu Rangel; PINHO, Breno Aloísio Torres Duarte de. **Migrações internacionais no Brasil no período 2005-2010, com ênfase nos efeitos diretos e indiretos da imigração de retorno dos brasileiros. R. bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v. 35, n. 3, e0057, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/7ZKMY3dq6p3GsCzXBQHrQ3G/?format=pdf&lang=pt>.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Pejotização e o tema 725 do STF**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Fortaleza, v. 43, n. 43, p. 197-202, 2024. ISSN 1980-9913. e-ISSN 3085-5640.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. **Uma ponte para o futuro? Reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. RIL Brasília**, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Do estatuto do estrangeiro à lei de migração: Avanços e expectativas. Boletim de Economia e Política Internacional**, IPEA, n. 26, 2020.

Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf.

CONFORTI, Luciana Paula. **A Reforma Trabalhista e o Brasil na OIT: guerra de ideias ou disputa de narrativas?** Consultor Jurídico, 2021. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-jun-09/conforti-reforma-trabalhista-guerra-ideias-ou-disputa-narrativas/>. Acesso em 14 de julho de 2025.

CORAZZA, Gentil. **A Unila e a integração latino-americana**. Boletim de Economia e Política Internacional, Brasília, n. 3, p. 79-88, jul./set. 2010. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/5fe62f6b-229a-4003-a5e3-b0d7d28d5654/content>. Acesso em: 26 jun. 2026.

CORRÊA, Lelio Bentes. **A importância do Direito do Trabalho na promoção dos direitos humanos**. In: FARIAS, James Magno Araujo (Org.). **Trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017.

COSTA, Fernando Nogueira da. **Empresas multinacionais na economia brasileira. A Terra é Redonda**, 2024. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/empresas-multinacionais-na-economia-brasileira/>.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30.512/2022 – Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2022/3052/30512/decreto-n-30512-2022-institui-o-comite-municipal-de-atencao-aos-migrantes-refugiados-e-apatridas-no-municipio-de-foz-do-iguacu>. Acesso em: 15 nov. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **CLT 80 anos: legislação promoveu cidadania e deu bases para desenvolvimento econômico do Brasil**. Brasília: Secom, 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAL - FENAPF. **Nota à imprensa: Estrangeiros que participarem de atos políticos podem ser detidos e expulsos do País**. 2016. Disponível em: <https://fenapef.org.br/nota-a-imprensa-estrangeiros-que-participarem-de-atos-politicos-podem-ser-detidos-e-expulsos-do-pais/>. Acesso em 09 de mar. 2025.

FERNANDES, Ana Carolina Souza; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (Orgs.). **Lei de Migração Comentada**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2022.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **É tudo novo, de novo: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

FIQUE SABENDO. **A lista atualizada de estrangeiros resgatados por trabalho escravo**. 2022. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/undefined/a-lista-atualizada-de-estrangeiros-resgatados-por-trabalho-escravo>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FOZ DO IGUAÇU. Prefeitura Municipal. **Turismo abre nova “frente de trabalho” em Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu, 5 ago. 2022. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=50643>. Acesso em: 23 abr. 2026.

FRIGGERI, Félix Pablo; AYMARA, Shyrley Tatiana Peña. **Perú: ¿Golpe de Castillo o Golpe de la Derecha? Revista Movimiento**, n. 44, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Felix-Friggeri/publication/369327686_PERU_GOLPE_DE_CASTILLO_O_GOLPE_DE_LA_DE_RECHA/links/6414bfc5315dfb4cce89e61d/PERU-GOLPE-DE-CASTILLO-O-GOLPE-DE-LA-DERECHA.pdf.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. **A Concretização do Trabalho Digno no Mercosul: Dilemas da Integração Regional**. Cadernos PROLAM/USP, v. 9, n. 2, p. 136-157, 2010.

GOLDSTEIN, Ariel. **La tormenta perfecta: crisis e impeachment em el segundo mandato de Dilma Rousseff**. Análisis Político, Bogotá, n. 88, p. 90-104, 2016.

HARDMAN Foot; LEONARDI, Victor. **A história da indústria e do trabalho no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1982.

IBARRA, David. **O neoliberalismo na América Latina**. Revista de Economia Política, v. 31, n. 2 (122), p. 238-248, 2011.

IPEA. **Empresas brasileiras que contrataram venezuelanos têm salários mais baixos e alta demanda por mão de obra. Seminário do Ipea debateu inserção dos imigrantes no mercado de trabalho no Norte do país no início da onda migratória**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Publicado em 25/02/2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15621-empresas-brasileiras-que-contrataram-venezuelanos-tem-salarios-mais-baixos-e-alta-demanda-por-mao-de-obra>. Acesso em: 03 ago. 2025.

KREIN, José Dari. **Reforma Trabalhista e FHC: análise de sua efetividade**. Revista TRT da 15ª Região, n. 24, jun. 2004. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106754/2004_krein_jose_reforma_t_rabalhista.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 jan. 2025.

KREIN, José Dari; SANTOS, Anselmo Luis dos; NUNES, Bartira Tardelli. **Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, n. 201, fev. 2012.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. **A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 122, p. 275-293, abr./jun. 2015.

LOPREATO, Christina Roquette. **O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917**. São Paulo: Annablume, 2000.

LOUREIRO, Felipe Pereira. **João Goulart e a cúpula do movimento sindical brasileiro: o caso das Confederações Nacionais de Trabalhadores (1961-1964)**. História (São Paulo), v. 36, e3, 2017.

MACHADO, Lia Osorio. **Limites, fronteiras, redes**. In: STROHAECKER, T. M. DAMIANI, A.; SCHAFFER, N. O.; BAUTH, N.; DUTRA, V. S. (org.). Fronteiras e espaço global. Porto Alegre: AGB-Porto Alegre, 1998. p. 41-49.

MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Navas. **O Brasil e a lógica racial: do branqueamento à produção de subjetividade do racismo**. Psic. Clin., Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 265-286, 2018.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX**. Novos Estudos CEBRAP, p. 107-123, 2006.
MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZON, Leticia. **Uber leva oportunidade de trabalho a imigrantes em São Paulo**. Publicado em 13 de out. de 2015. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-leva-oportunidade-de-trabalho-a-imigrantes-em-sao-paulo/>. Acesso em: 04 de ago. 2025.

MEDEIROS, Ângelo. **"A Constituição brasileira de 88 é uma das melhores do mundo", afirma Dalmo Dallari**. Assessoria de imprensa/NCI. Publicação 27 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/a-constituicao-brasileira-de-88-e-uma-das-melhores-do-mundo-afirma-dalmo-dallari>. Acesso em: 30 de mar. 2025.

MENDES, José Sacchetta Ramos. **¿PUERTAS ABIERTAS? migrações regionais, direito e integração na Comunidade Andina de Nações e no Mercosul**. Caderno CRH, Salvador, v. 29, n. SPE 03, p. 77-92, 2016.

MESQUITA, Jacqueline Lobo de. **Lei de imigração no Brasil e processos de anistia: o olhar do imigrante boliviano**. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016.

MIRANDA, Jose Alberto Antunes de; ORTIZ, Fernanda Colomby. **Governança global e a agenda do trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho: implicações na reforma trabalhista do Brasil.** *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*, v. 9, n. 18, p. 101-116, 2018.

MOLINA, Fernando. **Bolivia: ¿golpe ou (contra)revolución?** *Nueva Sociedad*, 2019. Disponível em: <https://www.nuso.org/articulo/bolivia-golpe-o-contrarevolucion/imprimir/>.

MOTA, Camila Veras. **Calculadora de renda: 90% dos brasileiros ganham menos de R\$ 3.500; confira sua posição na lista.** *Economia UOL*, 13 dez. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/12/13/calculadora-de-renda-90-brasileiros-ganham-menos-de-r-35-mil-confira-sua-posicao-lista.htm>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MUNDOCOOP. **Cooperativismo paranaense é sinônimo de vida nova para imigrantes.** MundoCoop, 1 ago. 2022. Disponível em: <https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativismo-paranaense-e-sinonimo-de-vida-nova-para-imigrantes/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Comentários da OIM sobre o Projeto de Lei n.º 2.516, de 2015, do Senado Federal, que institui a "Lei de Migração"**. Buenos Aires: Oficina Regional para América del Sur, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/audiencias-publicas/matteo-mandrile-comentarios-oim-projeto-de-lei-de-migracao>. Acesso em: 13 de abril de 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Cidade de Foz do Iguaçu | PERFIL 2022.** Indicadores de governança migratória local. OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2023-08/mgi-local-foz-de-iguacu-2022-pt.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

PARANÁ. **Censo: Paraná recebeu 377 mil migrantes de outros estados e países entre 2017 e 2022.** *Agência Estadual de Notícias*, Curitiba, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Censo-Parana-recebeu-377-mil-migrantes-de-outros-estados-e-paises-entre-2017-e-2022>. Acesso em 18 de out. 2025.

PERONDI, Eduardo. **Crise Econômica E Instabilidade Política: cenários da ofensiva do capital contra o trabalho no Brasil.** *Revista de Políticas Públicas*, v. 21, n. 2, p. 603-62, 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321154298003>. Acesso em: 09 out. 2024.

PORTAL DA CIDADE FOZ. **Foz do Iguaçu está entre as 8 cidades mais caras para viver no Brasil em 2024**, Portal da Cidade Foz, Foz do Iguaçu, 26 jul. 2024. Disponível em: <https://www.portaldacidadefoz.com.br/noticia/foz-do-iguacu-esta-entre-as-8-cidades-mais-caras-para-viver-no-brasil-em-2024>. Acesso em: 22 já. 2026.

RIBEIRO, Hélcio; DIAS, Vivian Christina Silveira Fernandez. **O Trabalho decente na sociedade do risco: trabalho e migração no Mercosul.** In: CRUSET, María Eugenia;

RUFINI, Martha (Orgs.). **Nacionalismo, Migraciones y Ciudadanía**. 1. ed. Buenos Aires: Autores de Argentina, 2009.

RIPPEL, Ricardo. Migração e desenvolvimento econômico no Oeste do estado do Paraná: uma análise de 1950 a 2000. 2005. 250 f. Tese (Doutorado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/363173>. Acesso em 13 jan. 2026.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil**. *Revista Mexicana de Derecho Constitucional*, n. 36, 2017.

SANTANA, Marcela Silva de. **Um golpe quadro a quadro: a cobertura do impeachment de Dilma Rousseff no Jornal Nacional**. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/54146/1/TESE%20Marcela%20Silva%20de%20Santana.pdf>. Acesso em 25 mar. 2025.

SCHILLER, N. G.; BASCH, L.; BLANC, C. S. **De imigrante a transmigrante: teorizando a migração transnacional**. *Cadernos CERU*, v. 30, n. 1, p. 349-394, 2019.

SCHLOGEL, Daniela Andreia. **Considerações acerca do recorte espacial denominado Tríplice Fronteira ou Fronteira Trinacional do Iguçu**. *Faz Ciência*, vol. 19, n. 29, jan/jun de 2017 – p. 123-137.

SILVA, Carlos Freire da; CÔRTEZ, Tiago Rangel. **Migrantes na costura em São Paulo: Paraguaio, boliviano e brasileiro na indústria de confecções**. *Travessia - Revista do Migrante*, n. 74, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Katúscia. Cooperativas empregam quase metade dos estrangeiros que vivem no Oeste do Paraná. **Jornal O Paraná**, Cascavel, 09 set. 2023. Disponível em: <https://oparana.com.br/cotidiano/cooperativas-empregam-quase-metade-dos-estrangeiros-que-vivem-no-oeste-do-parana/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STEINMETZ, Wilson. **A Era Vargas: uma avaliação a partir da estrutura sindical e dos direitos trabalhistas**. *Direito e Democracia Canoas* v.9 n.2 p.248-254 jul./dez. 2008.

STRAUSS, Daniel. **O problema da dependência econômica e a desindustrialização no Brasil a partir do Neoliberalismo**. *Espacio Abierto*, v. 27, n. 3, p. 145-164, 2018.

SVAMPA, Maristella. **Pensar el desarrollo desde América Latina**. In: **Más allá del desarrollo**. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo, 2012.

SZARY, Anne-Laure Amilhat. **Frontières**. Catégoriser, édité par Marlène Bouvet et al., ENS Éditions, 2024, <https://doi.org/10.4000/128ql>.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. **Política externa migratória brasileira: das migrações de perspectiva à hiperdinamização das migrações durante os governos Lula da Silva e Dilma Rousseff**. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/188410/001086925.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 jan. 2025.

WEISS, Margarete Aparecida de Paula. **Trabalho industrial e adoecimento na unidade industrial de carnes da Primesa em Medianeira, Paraná (2011-2018)**. 2019. 73 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Marechal Cândido Rondon, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, Programa de Pós-Graduação em História, Marechal Cândido Rondon, 2019. Orientador: Vagner José Moreira.

VÍDEOS

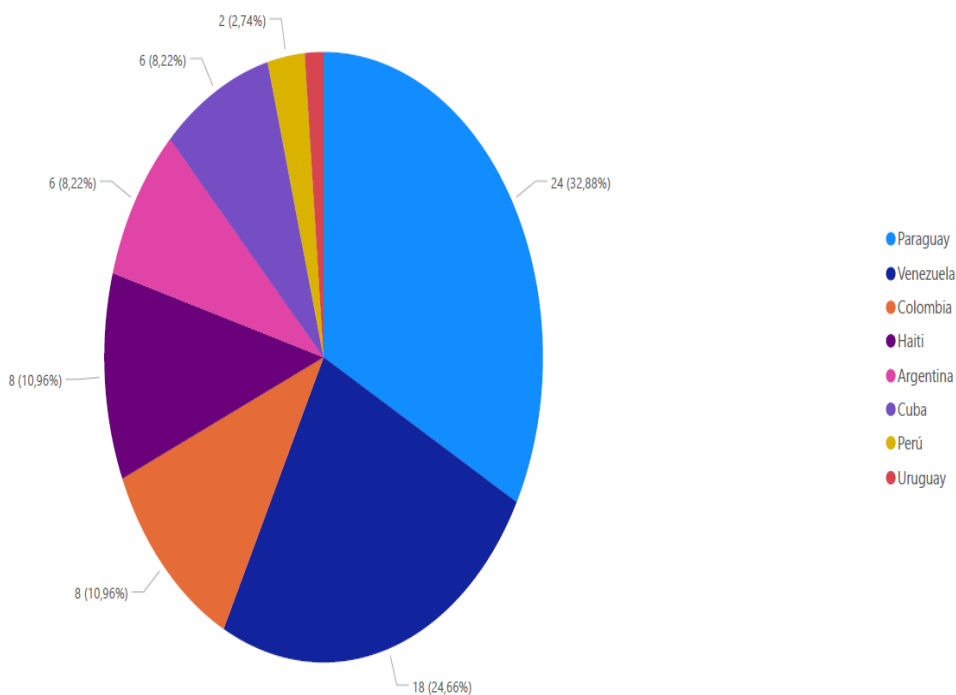
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **A questão é o trabalho – O trabalho do imigrante**. Publicado em: 24 abr. 2018. 1 vídeo (10:18 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3X1M7HIEzvU>. Acesso em: 24 jan. 2026.

APÊNDICE

Apêndice 1 – Gráfico das respostas dos questionários.

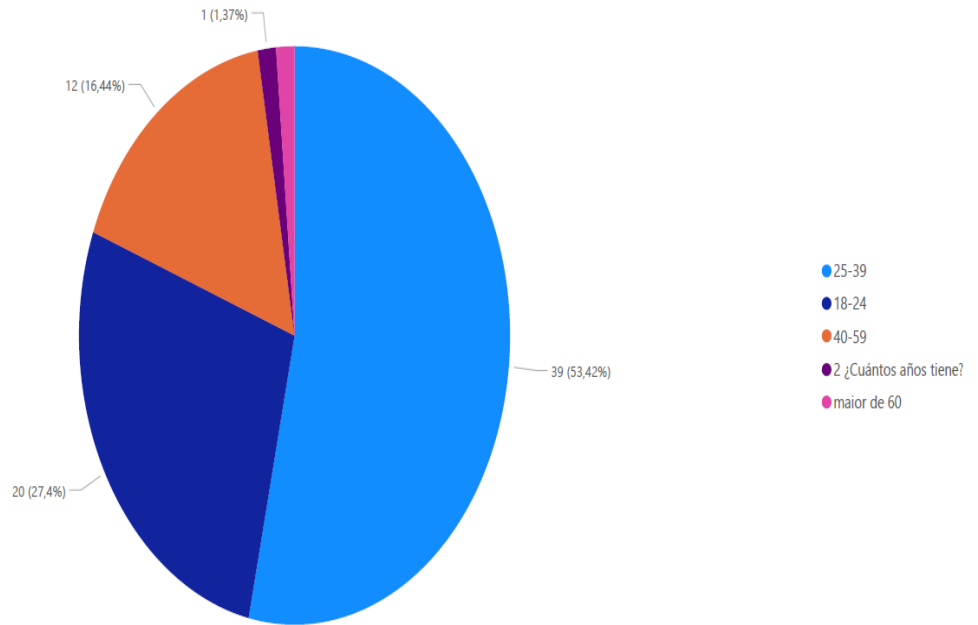
Importante destacar que algumas perguntas foram descartadas por não serem tão relevantes para a análise das condições sociais e do trabalho na microrregião de Foz do Iguaçu.

1-¿Cuál es su país de origen?

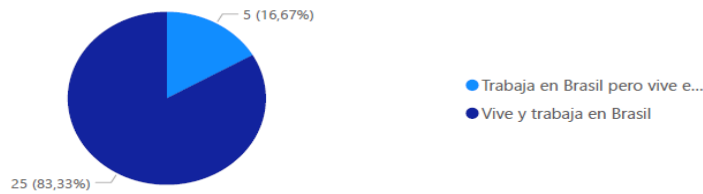


2 ¿Cuántos años tiene?

- 2 ¿Cuántos años tiene?
- 18-24
- 2 ¿Cuántos años tiene?
- 25-39
- 40-59
- maior de 60

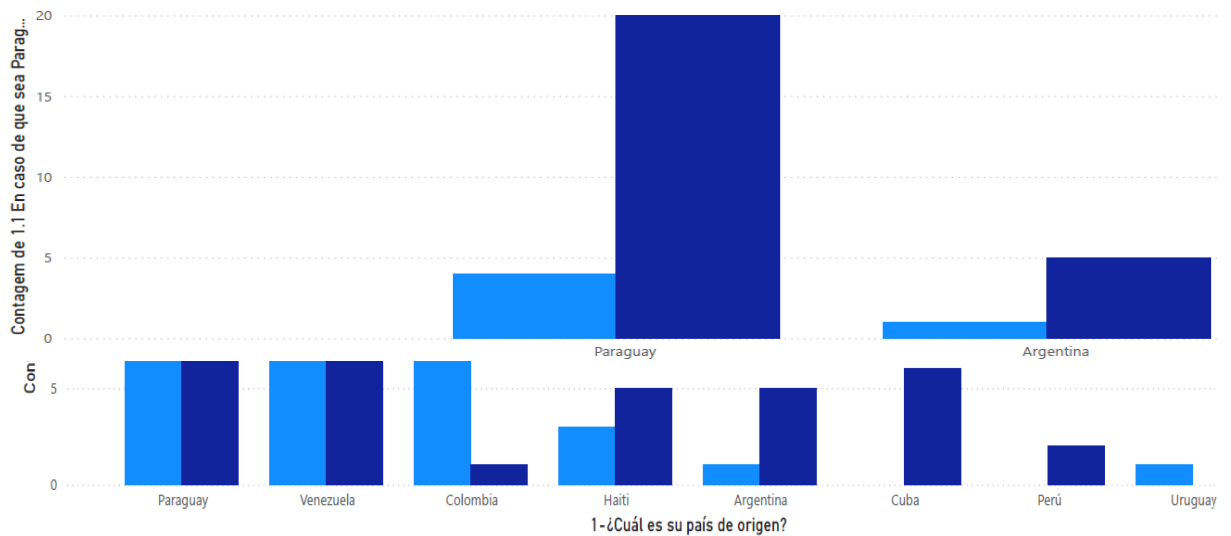


1.1 En caso de que sea Paraguayo o Argentino...

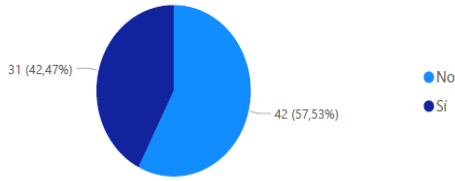


1.1 En caso de que sea Paraguayo o Argentino...

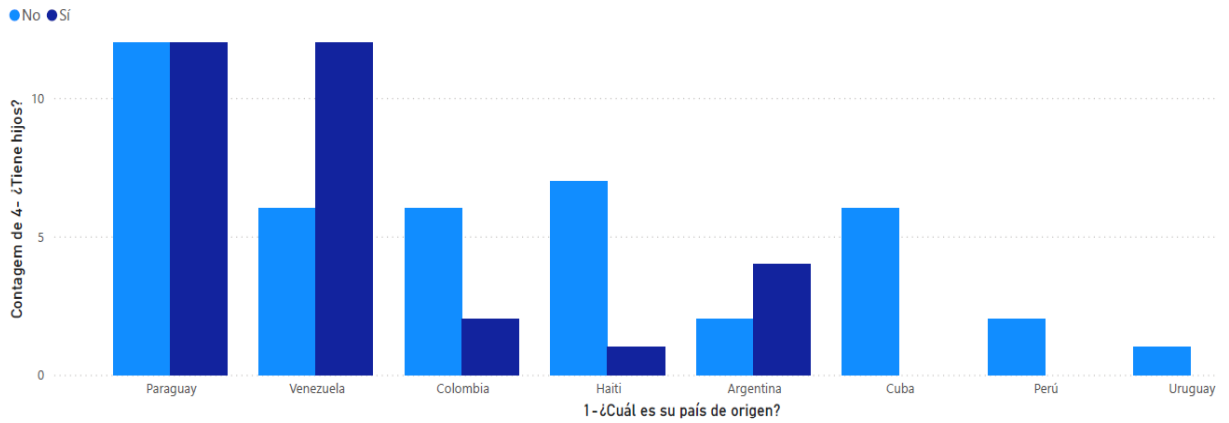
- Trabaja en Brasil pero vive en su país
- Vive y trabaja en Brasil



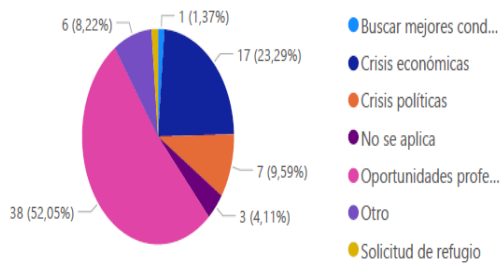
4- ¿Tiene hijos?



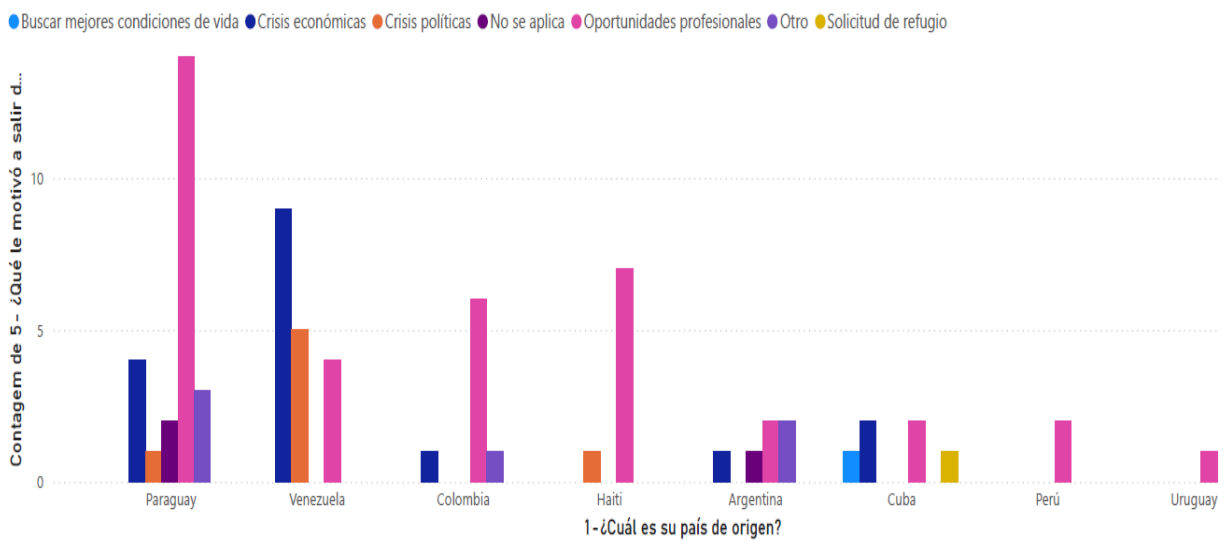
4- ¿Tiene hijos?



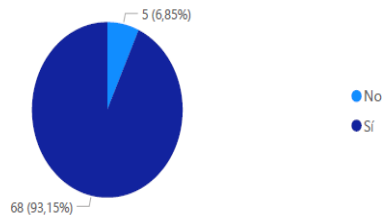
5- ¿Qué le motivó a salir de su país?



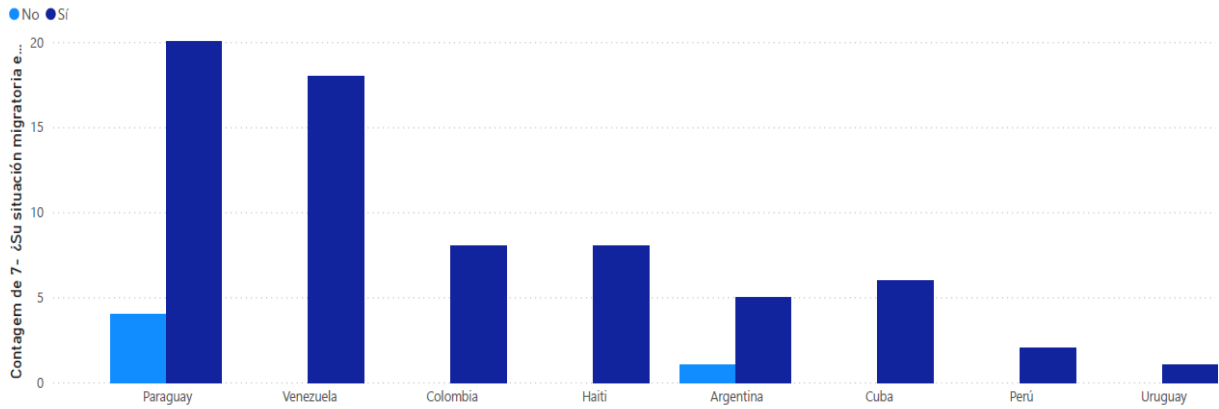
5- ¿Qué le motivó a salir de su país?



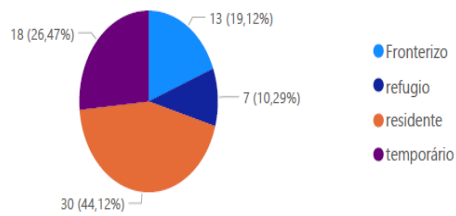
7- ¿Su situación migratoria está legalizada?



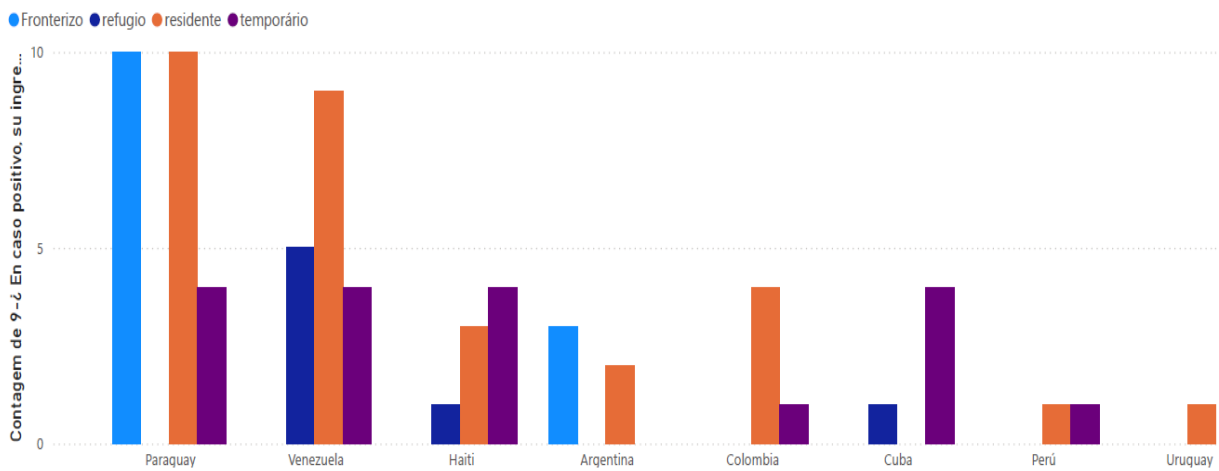
7- ¿Su situación migratoria está legalizada?



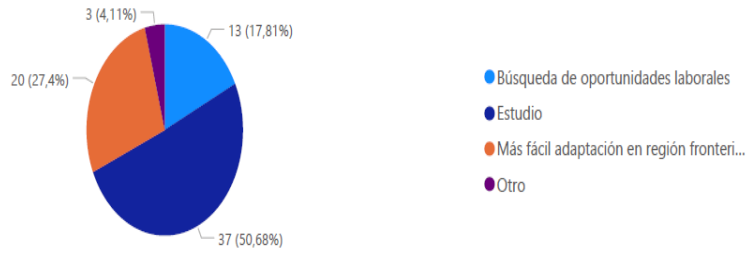
9-¿ En caso positivo, su ingreso en el país fue por cual condición migratoria?



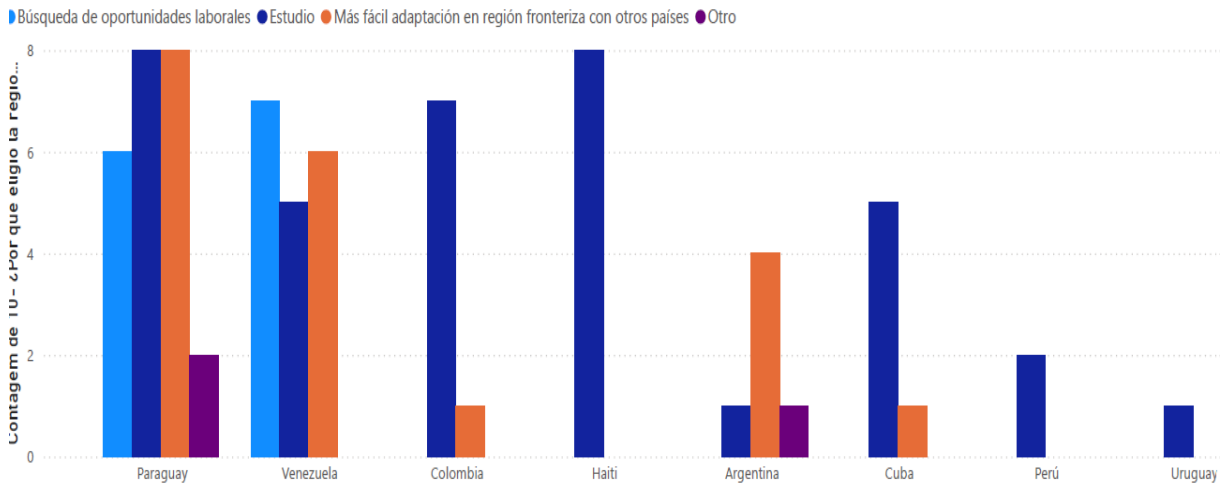
9-¿ En caso positivo, su ingreso en el país fue por cual condición migratoria?



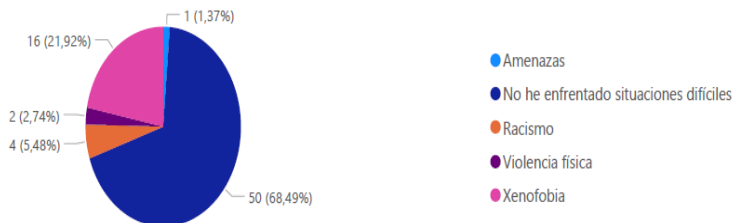
10- ¿Por qué eligió la región de la Triple Frontera para vivir?



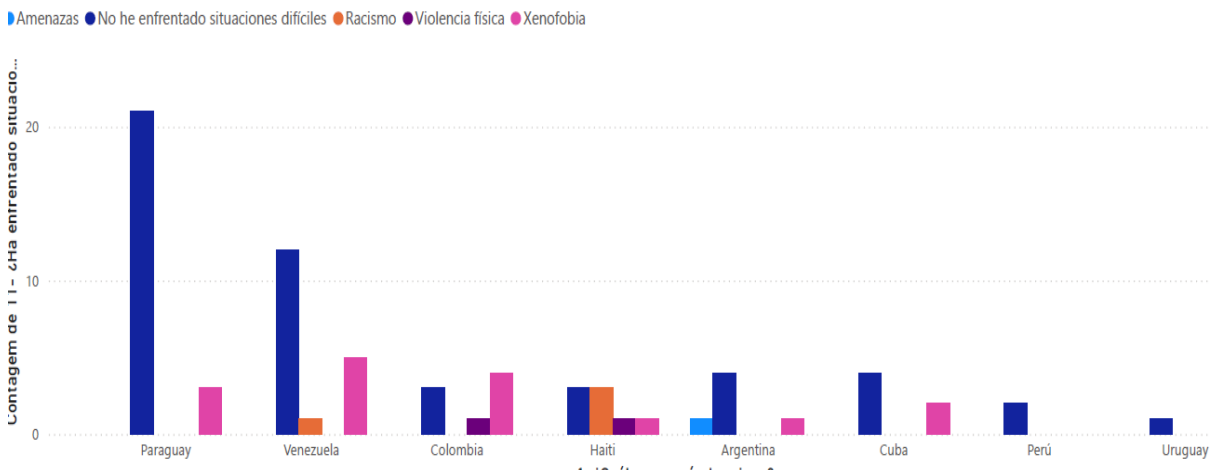
10- ¿Por qué eligió la región de la Triple Frontera para vivir?



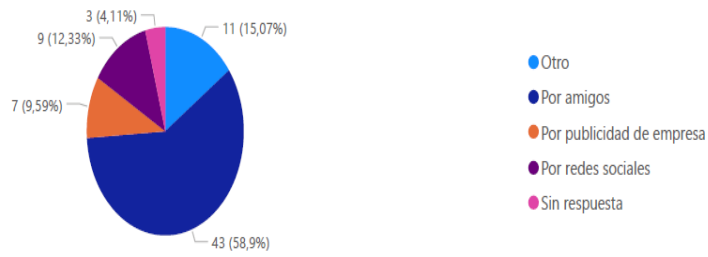
11- ¿Ha enfrentado situaciones difíciles en esta región por ser migrante?



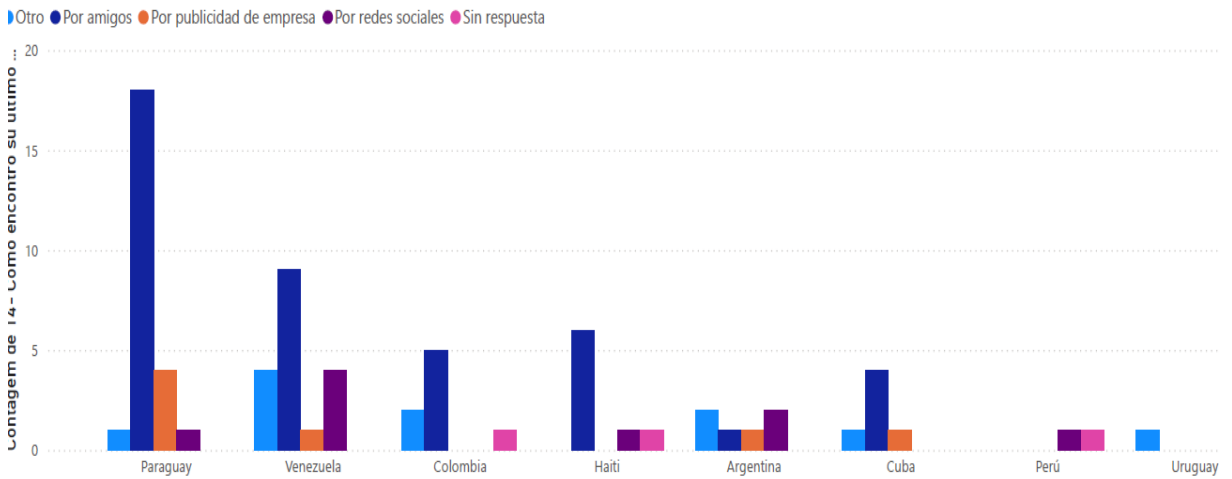
Contagem de 11- ¿Ha enfrentado situaciones difíciles en esta región por ser migrante?



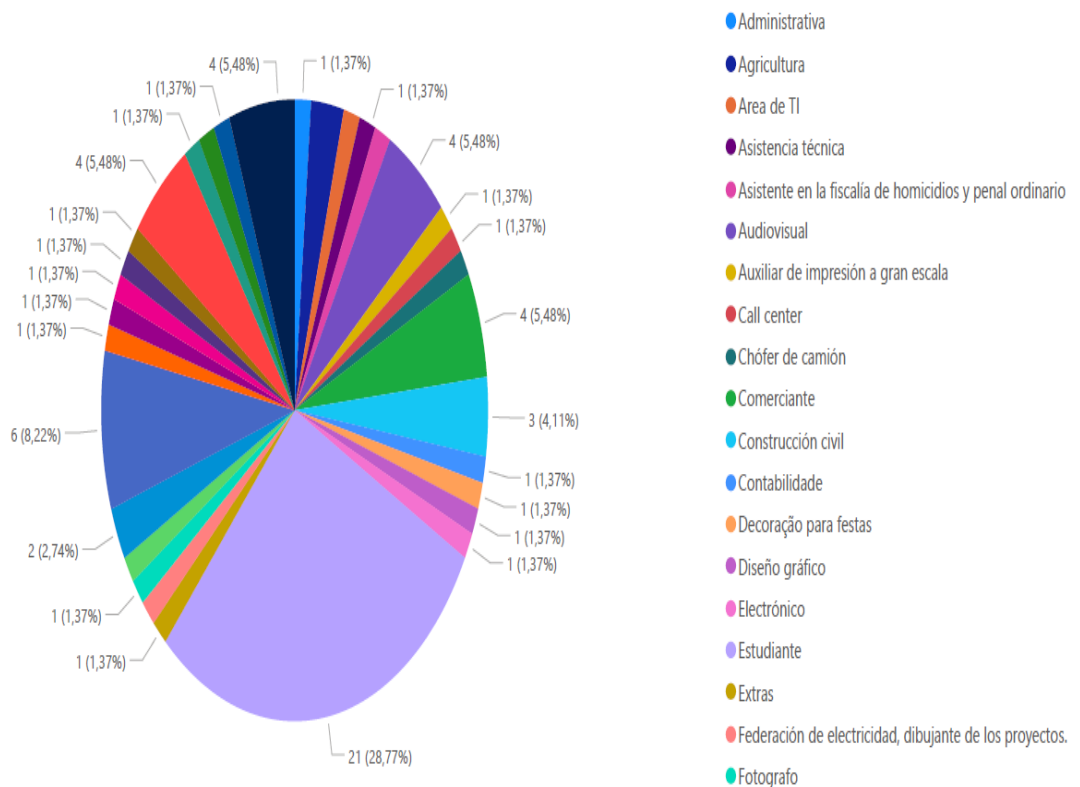
14- Cómo encontró su último trabajo?



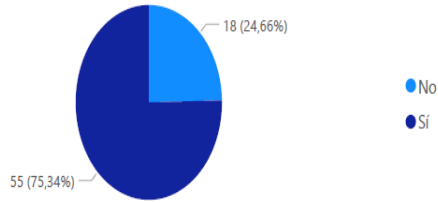
4- Cómo encontró su último trabajo?



15- ¿A qué se dedicaba (formación profesional) en su país de origen?

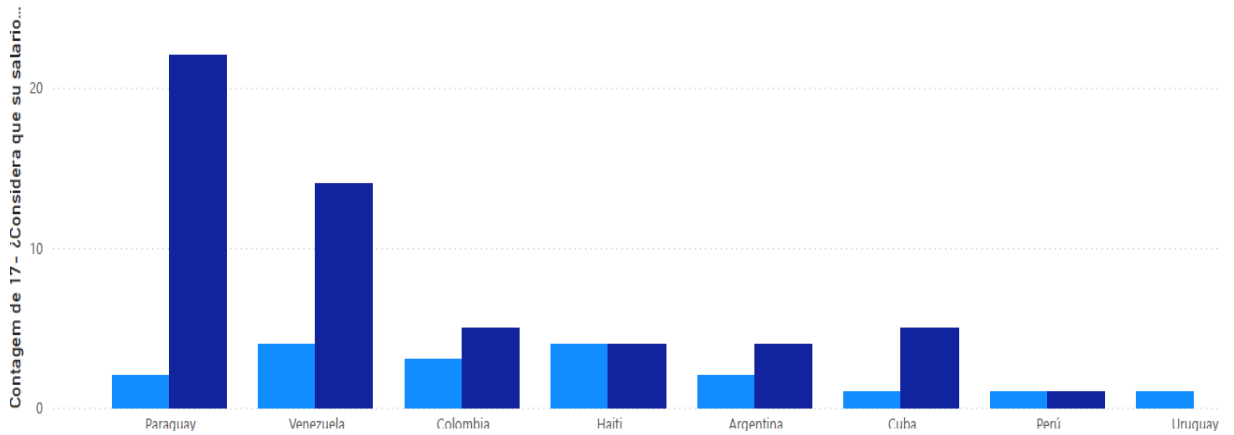


17- ¿Considera que su salario es/fue justo en comparación con trabajadores locales?

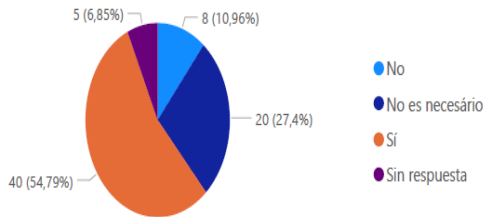


17- ¿Considera que su salario es/fue justo en comparación con trabajadores locales?

● No ● Sí

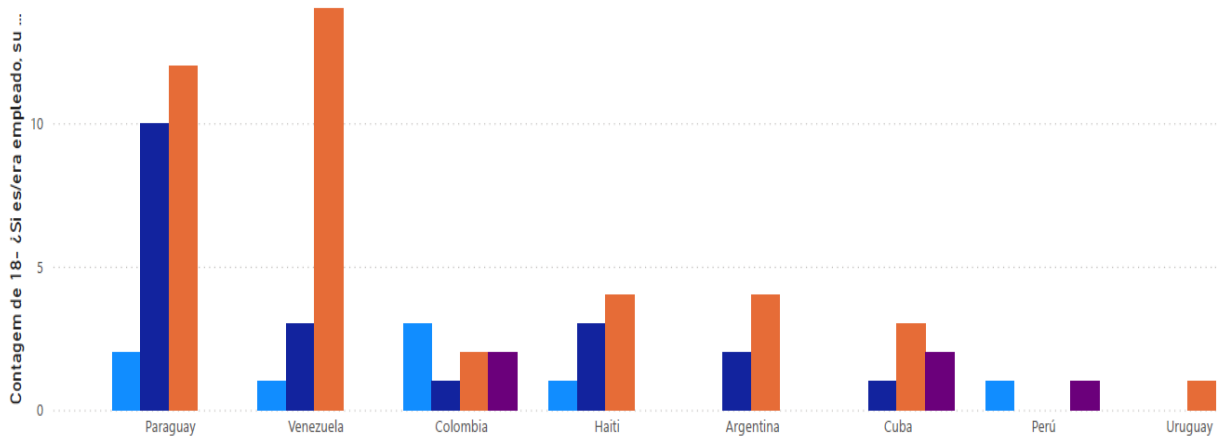


18- ¿Si es/era empleado, su empleador le ha proporcionado el equipo de protección necesario?

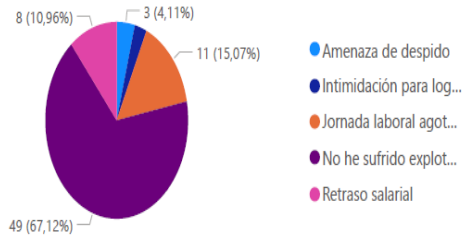


18- ¿Si es/era empleado, su empleador le ha proporcionado el equipo de protección necesario?

● No ● No es necesario ● Sí ● Sin respuesta

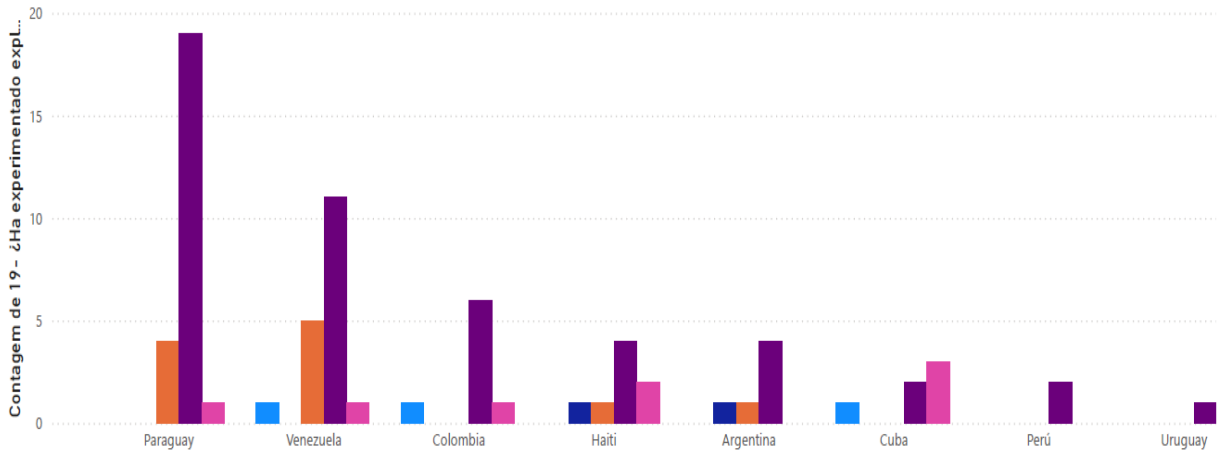


19- ¿Ha experimentado explotación laboral o precariedad en empleos en la triple frontera?

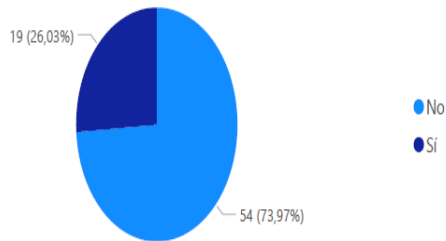


19- ¿Ha experimentado explotación laboral o precariedad en empleos en la triple frontera?

Amenaza de despido Intimidación para lograr metas Jornada laboral agotadora, más de 10 horas al día No he sufrido explotación y tampoco hay precariedad Retraso salarial

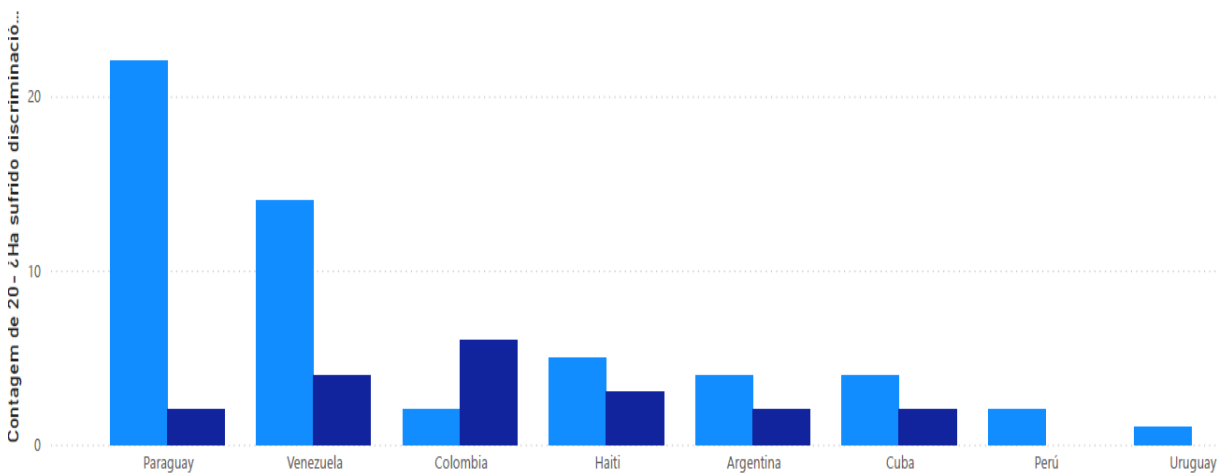


20- ¿Ha sufrido discriminación en el trabajo por ser extranjero?

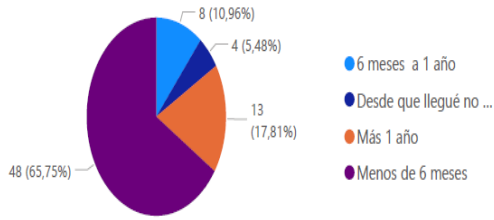


20- ¿Ha sufrido discriminación en el trabajo por ser extranjero?

No Sí

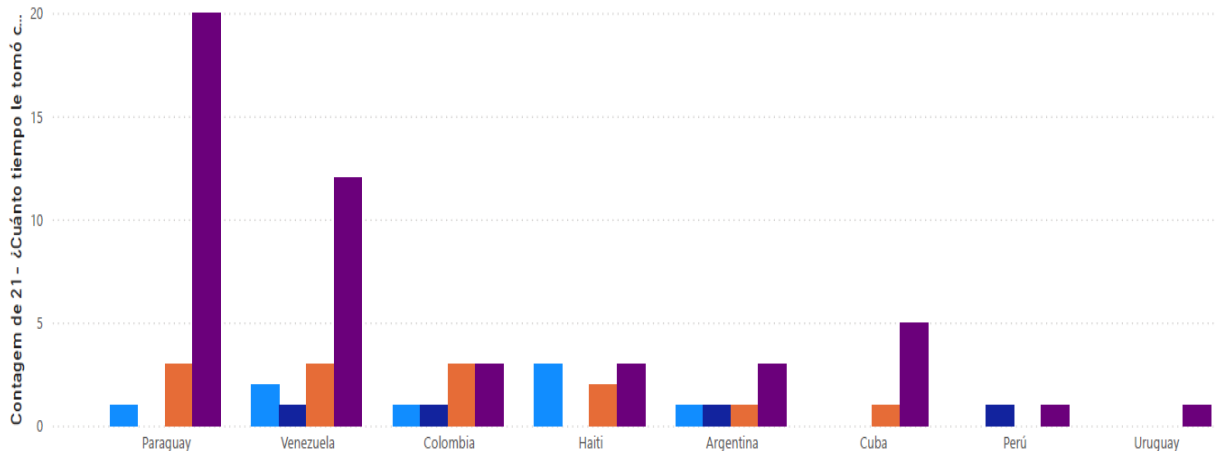


21- ¿Cuánto tiempo le tomó conseguir trabajo desde que llegó a la región?

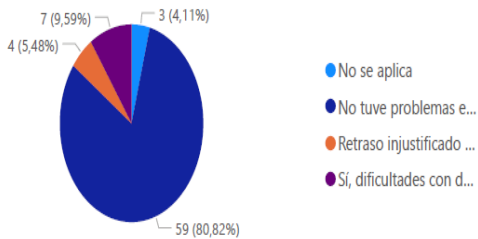


21- ¿Cuánto tiempo le tomó conseguir trabajo desde que llegó a la región?

● 6 meses a 1 año ● Desde que llegué no he encontrado trabajo ● Más 1 año ● Menos de 6 meses

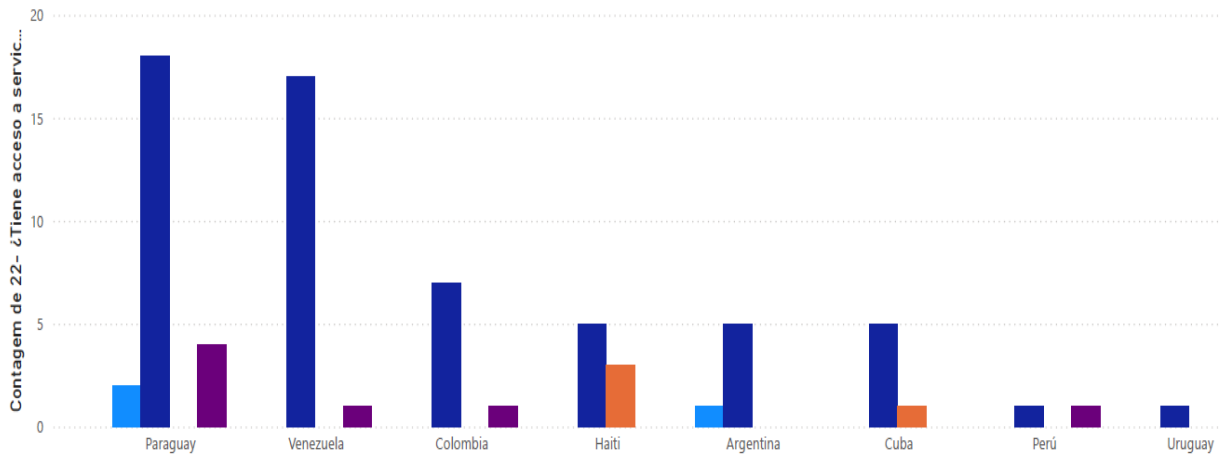


22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?

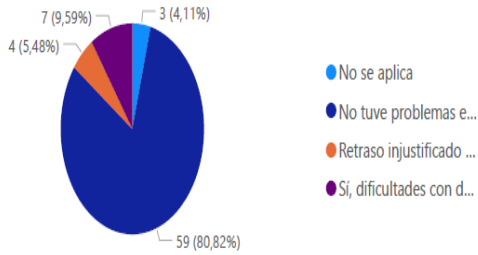


22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?

● No se aplica ● No tuve problemas en utilizar servicios públicos ● Retraso injustificado al acceso a servicios públicos ● Sí, dificultades con documentación

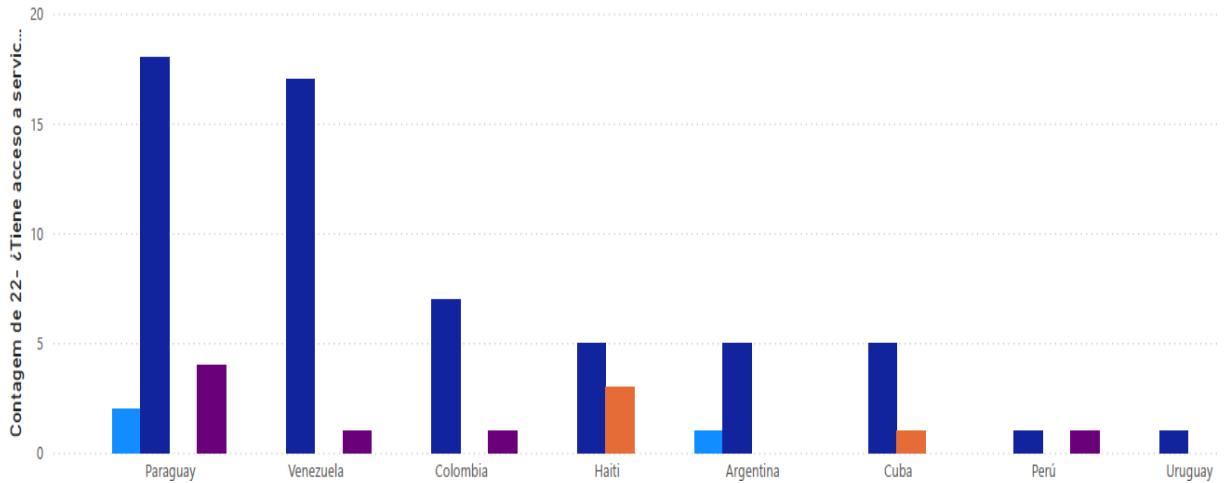


22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?

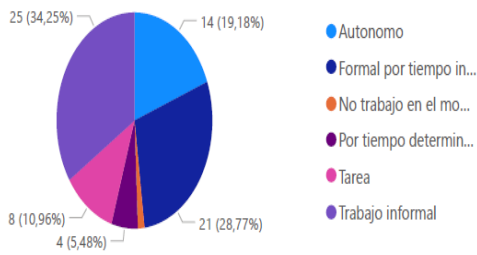


22- ¿Tiene acceso a servicios públicos como salud y educación? ¿Ha enfrentado barreras para acceder a ellos?

● No se aplica ● No tuve problemas en utilizar servicios públicos ● Retraso injustificado al acceso a servicios públicos ● Sí, dificultades con documentación

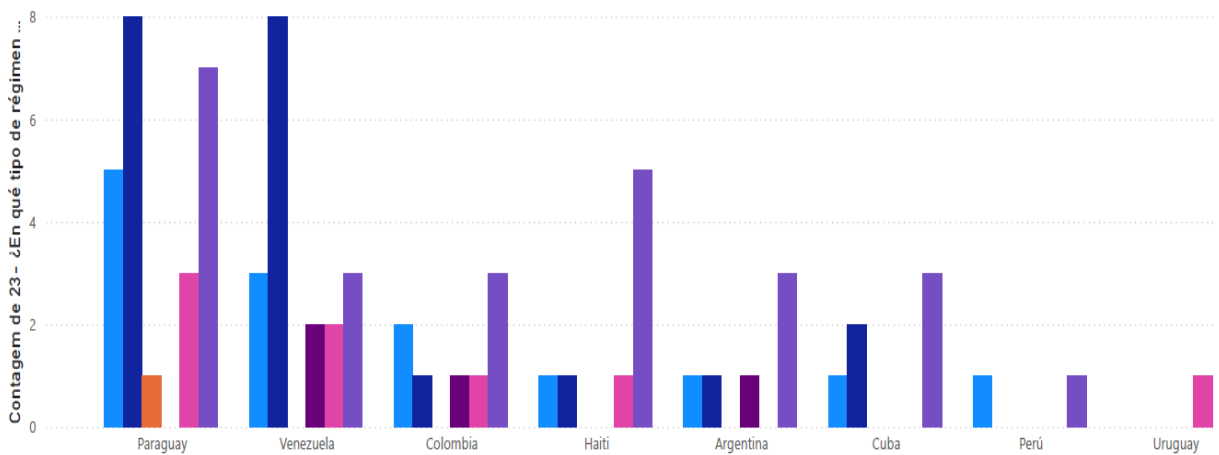


23- ¿En qué tipo de régimen laboral está/estaba contratado?

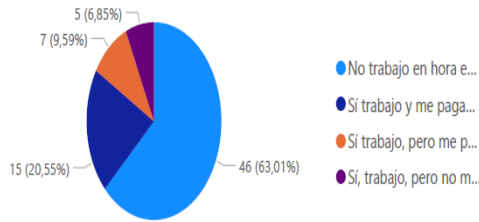


23- ¿En qué tipo de régimen laboral está/estaba contratado?

● Autonomo ● Formal por tiempo indeterminado ● No trabajo en el momento ● Por tiempo determinado ● Tarea ● Trabajo informal

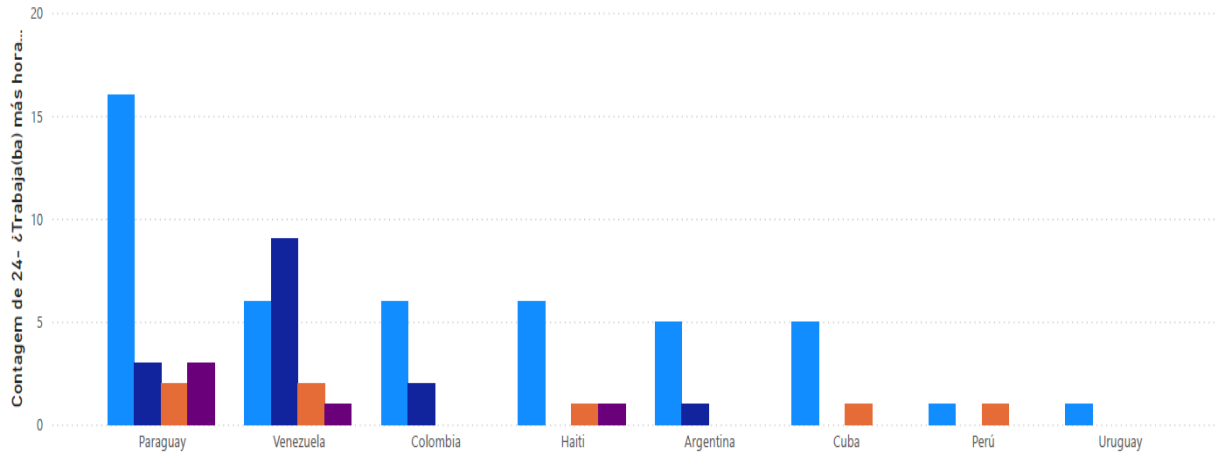


24- ¿Trabaja(ba) más horas de lo legalmente permitido? ¿Recibe (recibió) compensación adecuada por horas extras?n



24- ¿Trabaja(ba) más horas de lo legalmente permitido? ¿Recibe (recibió) compensación adecuada por horas extras?n

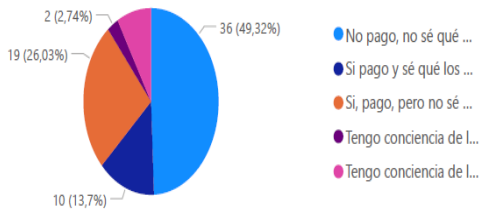
● No trabajo en hora extra ● Si trabajo y me pagan todas las horas extras o tengo tiempo libre compensato... ● Si trabajo, pero me pagan parte de las horas extras ● Si, trabajo, pero no me pagan por horas ext..



25- ¿Tiene (tenía) días libres? ¿Cuántos?

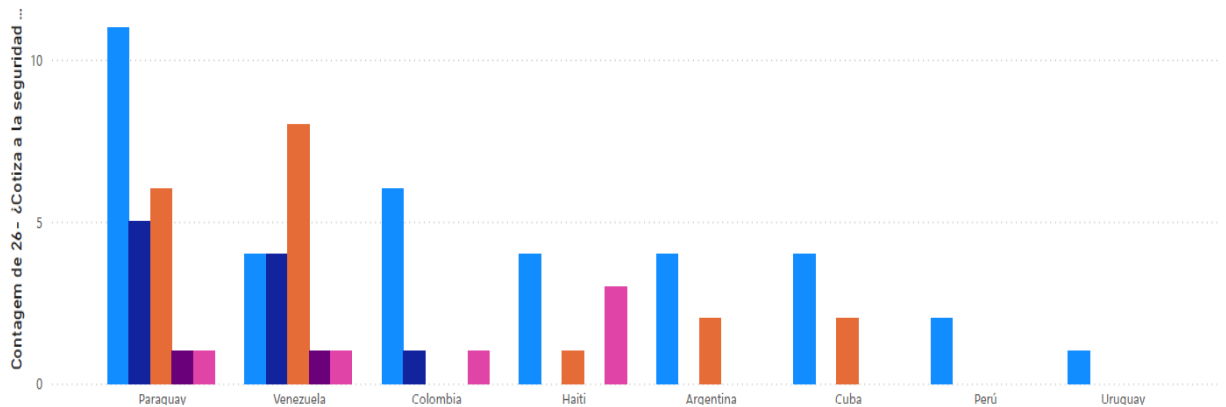


26- ¿Cotiza a la seguridad social? ¿Está al tanto de los beneficios que esto implica?



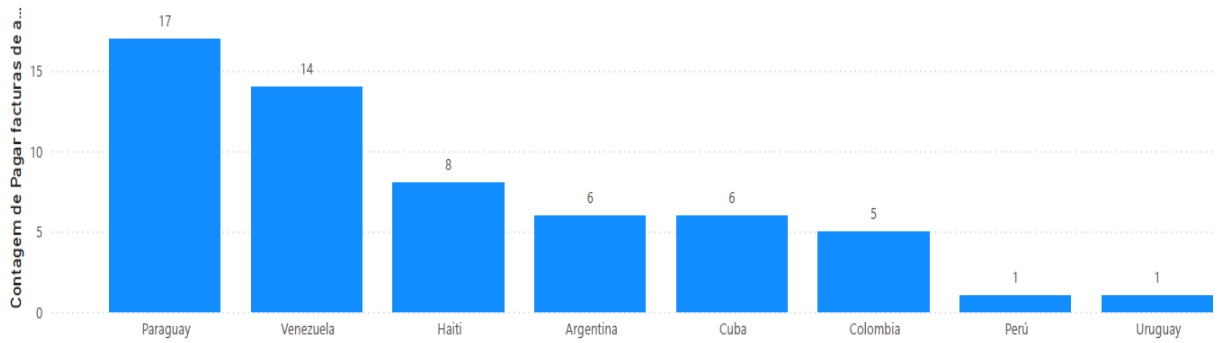
26- ¿Cotiza a la seguridad social? ¿Está al tanto de los beneficios que esto implica?

● No pago, no sé qué beneficios tiene ● Si pago y sé qué los beneficios tiene ● Si, pago, pero no sé qué beneficios tiene ● Tengo conciencia de los beneficios que hay, pero ... ● Tengo conciencia de los benef..



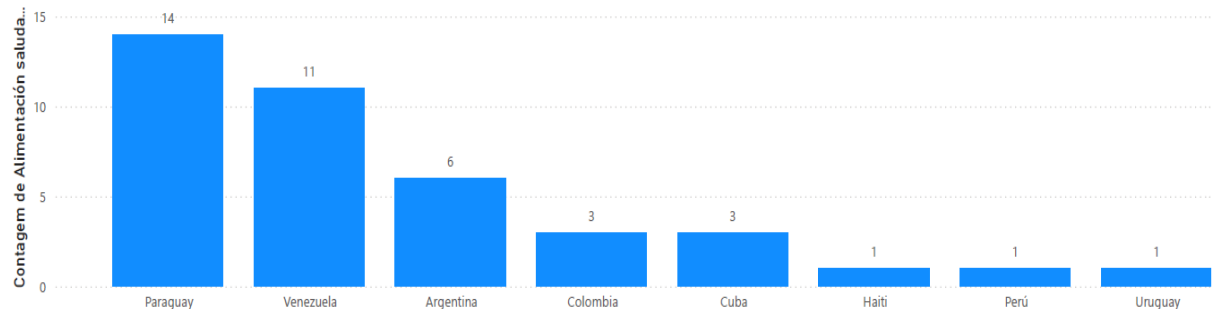
27- Su salario es/era suficiente para cubrir sus necesidades y las de su familia en relación a: (Más de una respuesta posible)

Pagar facturas de agua, luz e internet ● Pagar facturas de agua, luz e internet



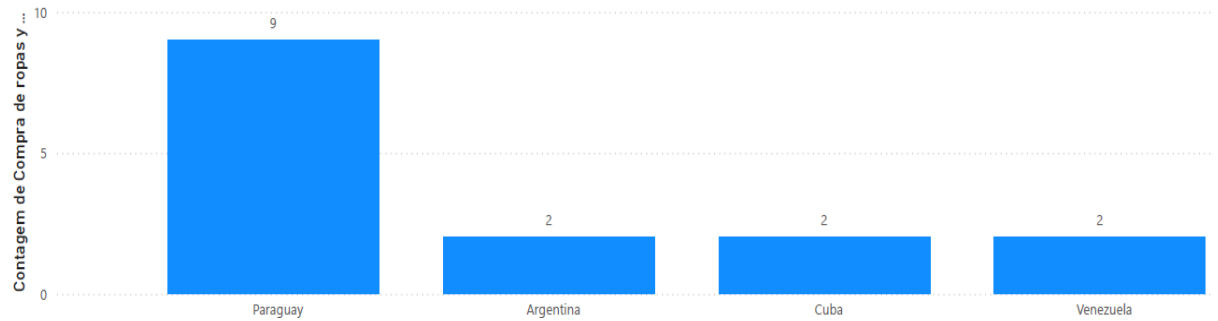
27- Su salario es/era suficiente para cubrir sus necesidades y las de su familia en relación a: (Más de una respuesta posible)

Alimentación saludable ● Alimentación saludable



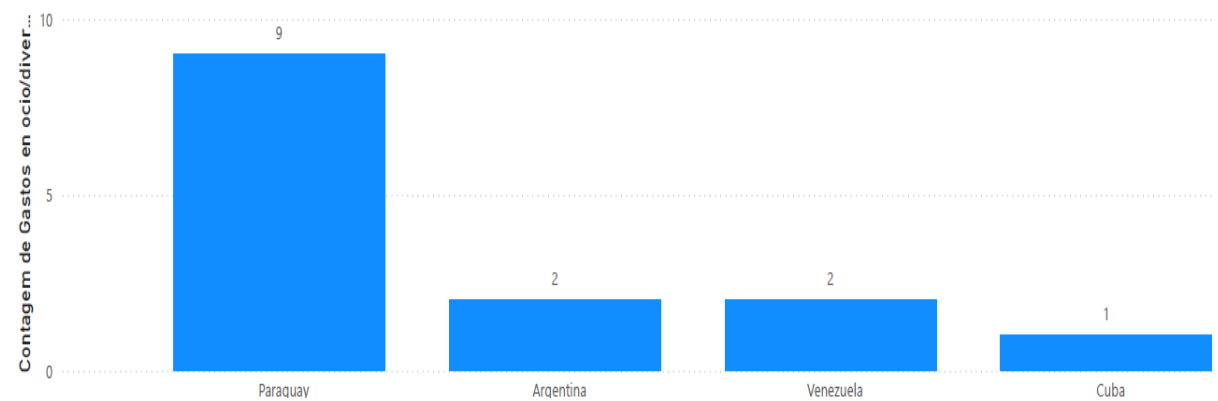
27- Su salario es/era suficiente para cubrir sus necesidades y las de su familia en relación a: (Más de una respuesta posible)

Compra de ropas y zapatos ● Compra de ropas y zapatos



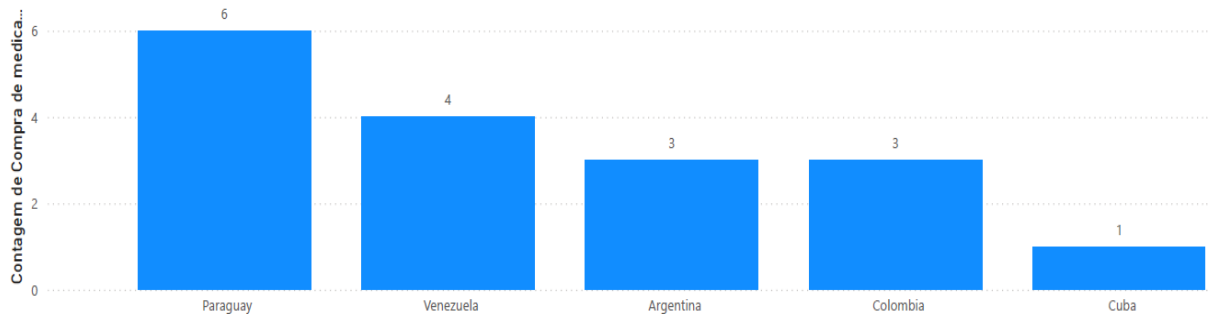
27- Su salario es/era suficiente para cubrir sus necesidades y las de su familia en relación a: (Más de una respuesta posible)

Gastos en ocio/diversión una vez a la semana ● Gastos en ocio/diversión una vez a la semana

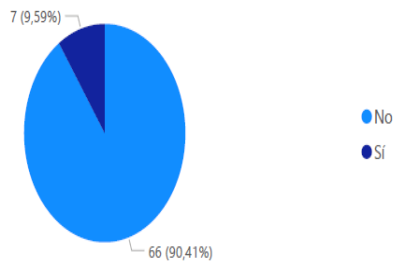


27- Su salario es/era suficiente para cubrir sus necesidades y las de su familia en relación a: (Más de una respuesta posible)

Compra de medicamentos ● Compra de medicamentos

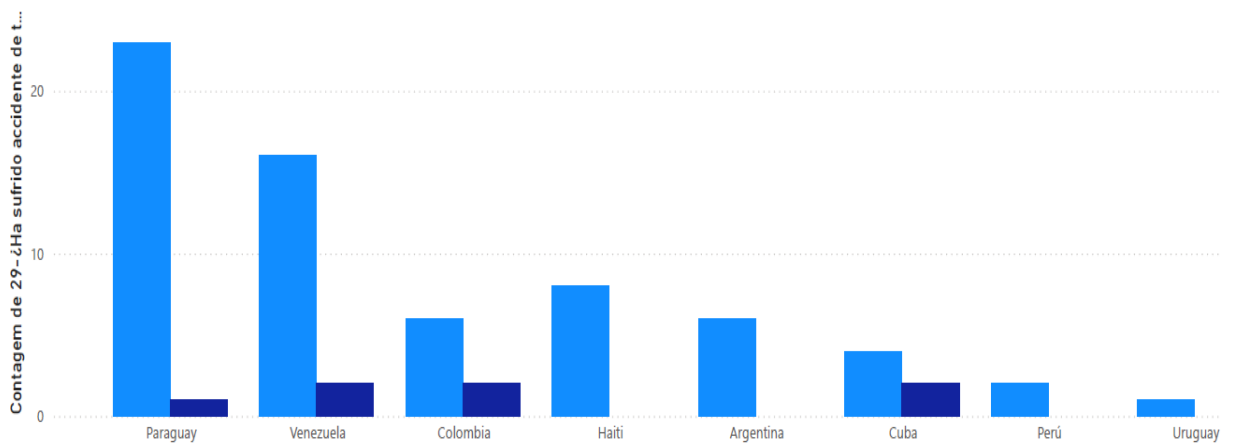


29-¿Ha sufrido accidente de trabajo?

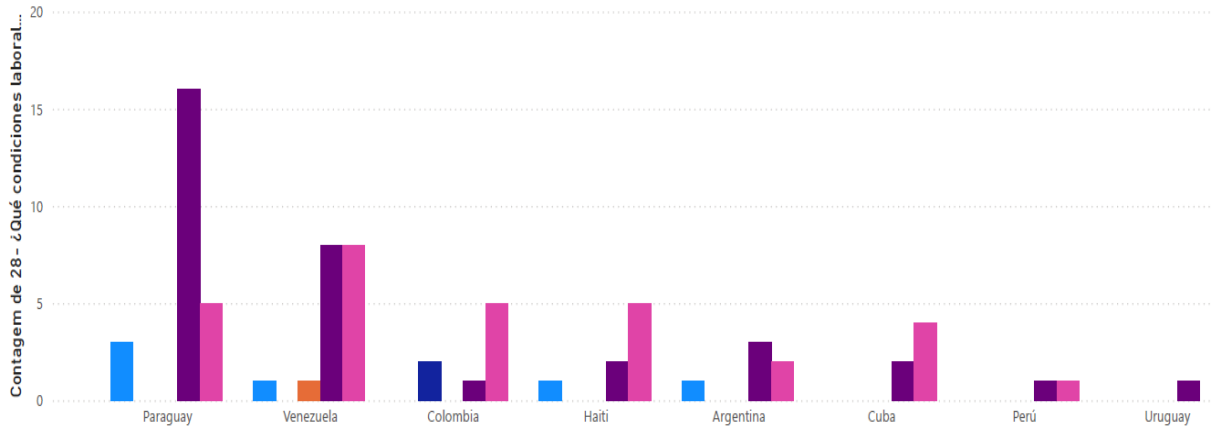


29-¿Ha sufrido accidente de trabajo?

● No ● Sí



Contagem de 28- ¿Qué condiciones laboral...



ANEXO

Anexo 1 – Mapa de oferta de trabalho migrante por região (2023).

Número de postos de trabalho criados para imigrantes, segundo Grandes Regiões, janeiro de 2023.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, janeiro de 2023. Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/?option=com_content&view=article&id=401699:ano-4-numero-2-fevereiro-2023&catid=2:sem-categoria

Anexo 2 – Faixa de fronteira brasileira.



MUNICÍCIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA 2022



Legenda			
● Capitais	Faixa de Fronteira 2022		
● Cidades Gêmeas	Fração do Município inserida na Faixa de Fronteira 2022	Fonte: IBGE, Malha Municipal Digital 2022	
● Sedes Municipais	Municípios da Faixa de Fronteira de 2022		

Anexo 3 – Resposta TST sobre reclamações trabalhistas promovidas por imigrantes.

08/06/2025, 14:21

SEI/TST - 1123668 - Despacho

PROAD 7072/2025, DOC 5, em 06/06/2025)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIANY
PEREIRA
ALVES
06/06/2025 14:22

DESPACHO CESTAT/SEPJD Nº 263**Processo Administrativo TST Nº 6011091/2025-00**

Assunto: Solicitação de dados estatísticos sobre reclamações trabalhistas promovidas por imigrantes.

Interessado: Sra. Gislaíne Ferreira

Senhor Assessor Chefe,

Em resposta à sua solicitação de dados estatísticos sobre a quantidade de reclamações trabalhistas promovidas por reclamantes imigrantes no período de 2017 a 2023, informamos que não é possível atender ao seu pedido nos termos em que foi formulado.

Embora a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ possua o assunto de classificação processual 6197 - Direito Internacional \ Estrangeiro \ Trabalhador Migrante ou Fronteiriço do MERCOSUL, essa classificação se refere ao assunto em discussão no processo e não à parte que o promoveu. Dessa forma, não há como garantir que o reclamante que iniciou a ação seja um imigrante.

Brasília, 05 de junho de 2025.

TAISE DE CASTRO XAVIER DA SILVEIRA HAN
Coordenadora de Estatística

De acordo,

JOAQUIM OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados



PROAD 7072/2025, DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.HGQM.QNLM:

sei.tst.jus.br/sei/ctrl/ctrl.js?acao=consultar_documento&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_contr...

1/2

10/07/2025, 15:28

Solicitado por ED06790, RAFAEL HENRIQUE RAMOS DA COSTA em 10/07/2025

PROAD 7072/2025, DOC 8
DA COSTA em 10/07/2025D 7072/2025, DOC 5,
.VES em 06/06/2025)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



DESPACHO CESTAT/SEPJD Nº 303

Processo Administrativo TST Nº 6011091/2025-00

Assunto: Solicitação de dados estatísticos sobre reclamações trabalhistas promovidas por imigrantes.

Interessado: Ouvidoria

Senhor Assessor Chefe,

Como foi relatado no DESPACHO CESTAT/SEPJD Nº 263 (1123669), de 05 de junho de 2025, a resposta à sua solicitação de dados estatísticos sobre a quantidade de reclamações trabalhistas promovidas por reclamantes imigrantes no período de 2017 a 2023, informamos que não é possível atender ao seu pedido nos termos em que foi formulado.

Embora a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ possua o assunto de classificação processual 6197 - Direito Internacional \ Estrangeiro \ Trabalhador Migrante ou Fronteiriço do MERCOSUL, essa classificação se refere ao assunto em discussão no processo e não à parte que o promoveu. Dessa forma, não há como garantir que o reclamante que iniciou a ação seja um imigrante.

Atendendo à nova solicitação do manifestante (1134464), segue arquivo anexo (1151348) com os dados solicitados.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e me coloco à disposição para prestar mais informações que sejam necessárias.

Brasília, 02 de julho de 2025.

DIÉGO CARNEIRO LOPES
Coordenador de Estatística Substituto

10/07/2025, 15:28

Solicitado por ED06790, RAFAEL HENRIQUE RAMOS DA COSTA em 10/07/2025

PROAD 7072/2025, DOC 8



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CARNEIRO LOPES, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 02/07/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1151331 e o código CRC 8FBCC98.

6011091/2025-00

1151331v7

PROCESSO SEI Nº 6011091/2025-00



TST Casos Novos com Assuntos relacionados a Direito Internacional por Ano e instância, segundo o Tribunal da Justiça do Trabalho. 2017 a 2023.

Ano/Instância	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância
01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

- Os Casos Novos de 1º e 2º Graus foram extraídos do Sistema e-Gestão segundo as regras de negócio dos itens (26/90026 - Casos Novos recebidos por Distribuição) para o 1º Grau e dos itens (2137/92137 - Ações Originárias e Recursos Distribuídos) e (2138/92138 - Recursos Internos Distribuídos) para o 2º Grau. As regras estão nos Manuais de Orientação do Sistema e-Gestão disponíveis para consulta em <http://negestao.tst.jus.br>
- Casos Novos no TST apurados segundo a regra de negócio do item 1001 do Sistema de Apoio à Decisão do TST que considera o total de processos recebidos por Distribuição.
- Nesta demanda foram considerados todos os casos novos que possuem pelo menos um código de assunto relacionado a Direito Internacional. Os códigos estão padronizados segundo a Tabela Processual Unificada de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça disponíveis para consulta pública no Sistema de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.
- Assuntos de Direito Internacional considerados na Demanda (Código do Assunto - Descrição do Assunto):
6197 - Direito Internacional \ Estrangeiro \ Trabalhador Migrante ou Fronteiriço do MERCOSUL
12938 - Direito Internacional \ Imunidade de Jurisdição e de Execução - Pessoas Jurídicas de Direito Internacional
12939 - Direito Internacional \ Lei do Pavilhão - Trabalho a bordo de Navio de Cruzeiros Marítimos
6218 - Direito Internacional \ Pessoa Jurídica Estrangeira
6215 - Direito Internacional \ Sucessão de Bens de Estrangeiro
6212 - Direito Internacional \ Tratados e Convenções Internacionais
(-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento



Tabela acima ampliada:

Tribunal	2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023		
	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST	1ª Instância	2ª Instância	TST
TST	-	-	-	-	-	1	-	-	3	-	-	6	-	-	2	-	-	9	-	-	4
1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	-	3	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	1	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	4	-	-	2	1	-	5	3	-	1	6	-	1	2	-	1	9	17	2	4

Anexo 4 – Requerimento de informações pela vereadora Valentina Rocha.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 532/2025

Requer do Prefeito informações a respeito do Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, instituído pelo Decreto n° 30.512, de 5 de agosto de 2022, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações a respeito do Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, instituído pelo Decreto n° 30.512, de 5 de agosto de 2022, como segue:

1-O Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas continua formalmente instituído? Em caso afirmativo, qual a atual composição do colegiado?;

2-Quais reuniões foram realizadas desde o início da atual gestão municipal? Informar datas, atas, pautas e participantes;

3-Caso o Comitê esteja inoperante, quais os motivos que levaram à sua descontinuidade ou inatividade?;

4-Há previsão por parte do Poder Executivo para retomar as atividades do Comitê? Se sim, qual o cronograma e as providências já adotadas?;

5-Quais foram os encaminhamentos ou deliberações mais recentes do Comitê antes de sua paralisação?

6-Quais ações, programas ou políticas públicas voltadas à população migrante, refugiada ou apátrida estão em andamento no município atualmente?;

7-Há dotação orçamentária específica para políticas de atenção a esse público? Em caso afirmativo, favor discriminar valores e destinação;

8-Há algum planejamento estratégico ou plano municipal em elaboração ou em vigência, voltado à atenção aos migrantes, refugiados e apátridas? Se sim, anexar cópia;

9-Quais unidades da rede municipal de saúde, assistência social, educação e direitos humanos estão referenciadas para atendimento específico a migrantes e refugiados?;

10-Existe previsão para atualização ou capacitação dos servidores municipais para atendimento humanizado e não discriminatório dessa população?



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Foz do Iguaçu destaca-se nacional e internacionalmente como cidade de acolhida de significativa população de migrantes, refugiados e apátridas, em razão de sua localização em tríplice fronteira e de sua vocação multicultural. Diante dessa realidade, o Município estruturou políticas específicas voltadas à garantia de direitos e à integração dessa população, entre elas a criação do Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, por meio do Decreto Municipal nº 30.512, de 5 de agosto de 2022, que desempenha papel estratégico na articulação intersetorial, no monitoramento de ações públicas e na escuta ativa da sociedade civil.

Entretanto, desde a troca de gestão municipal, constata-se a inoperância do Comitê, com a ausência de reuniões, publicações de atas, deliberações e interlocuções com os órgãos competentes, o que levanta preocupação quanto ao cumprimento das obrigações do Município em matéria de proteção humanitária e direitos fundamentais.

A solicitação de informações ora apresentada baseia-se em princípios constitucionais e normativos, como o princípio da publicidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), o compromisso com os direitos humanos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional para a População Migrante e Refugiada, que exige a corresponsabilidade entre os entes federativos.

Além disso, a paralisação do Comitê pode configurar violação ao direito à participação social e à governança democrática das políticas públicas, uma vez que o colegiado tem a atribuição de integrar representantes da sociedade civil, de instituições públicas e de organismos que atuam diretamente com o tema.

Dessa forma, a presente proposição busca reunir dados concretos e atualizados sobre o funcionamento do Comitê, sua estrutura institucional, composição, recursos disponíveis, planejamento de ações e justificativas para sua inatividade, de modo a subsidiar o exercício do controle social e legislativo, e promover medidas que garantam a reorganização e reativação do Comitê, assegurando a continuidade da política de acolhimento humanitário no município.

A obtenção desses dados é essencial para o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como para subsidiar eventuais proposições legislativas de aprimoramento da política habitacional do Município.

Desta maneira, a presente proposição atende à função legislativa da requerente, na qualidade de Vereadora.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

Valentina
Vereadora

Anexo 5 – Resposta da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ao requerimento nº 532-2025.



Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº 13224/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 532/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 532/2025, de autoria da Nobre Vereadora Valentina, encaminhado pelo Ofício nº 1047/2025-GP, de 13 de agosto de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, instituído pelo Decreto nº 30.512, de 5 de agosto de 2022, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 66547, de 9 de setembro de 2025 e da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 66253, de 8 de setembro de 2025.

Ademais, informamos que, com a mudança na administração municipal e a consequente extinção da então Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, a gestão do referido Comitê passou a ser atribuída ao Gabinete do Prefeito.

O Comitê foi criado em 2022 e, no ano de 2024, passou por alterações em sua estrutura, permanecendo formalmente instituído, com previsão de funcionamento até 2028.

Atualmente, estão sendo adotadas providências administrativas e organizacionais para que a condução do Comitê seja transferida à Diretoria de Relações Internacionais, o que permitirá o restabelecimento pleno de suas atividades.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data: 09/09/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 66547/2025
Assunto:	RESPOSTA AO MI Nº 64567/2025 - REQ 532	

Prezadas,

Em atenção ao Requerimento nº 532/2025, que solicita informações sobre o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, instituído pelo Decreto nº 30.512, de 5 de agosto de 2022, apresentamos, no que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), as seguintes informações:

1. O Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas continua formalmente instituído? Em caso afirmativo, qual a atual composição do colegiado?

O Comitê permanece formalmente instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade (art. 1º do Decreto nº 30.512/2022), com a composição paritária prevista no art. 4º do referido decreto, composta por órgãos do Poder Público, instituições acadêmicas e entidades da sociedade civil.

A composição paritária inclui:

- Poder Público: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário; Secretaria Municipal de Segurança Pública; e Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.
- Academia e Sociedade Civil: UNILA; UNIOESTE; Cáritas de Foz do Iguaçu; Casa do Migrante; OAB/Subseção Foz do Iguaçu; Conselho Regional de Psicologia; Associação de Venezuelanos; Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras; e Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

2. Quais reuniões foram realizadas desde o início da atual gestão municipal? Informar datas, atas, pautas e participantes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social não tomou conhecimento de reuniões realizadas pelo Comitê no ano de 2025.

3. Caso o Comitê esteja inoperante, quais os motivos que levaram à sua descontinuidade ou inatividade?

O Comitê foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, que não integra mais a atual estrutura administrativa. Assim, a SMAS não dispõe de

informações sobre os motivos que levaram à eventual inatividade do Comitê.

4. Há previsão por parte do Poder Executivo para retomar as atividades do Comitê? Se sim, qual o cronograma e as providências já adotadas?

Não há, até o momento, informações disponíveis sobre previsão, cronograma ou providências quanto à retomada das atividades do Comitê.

5. Quais foram os encaminhamentos ou deliberações mais recentes do Comitê antes de sua paralisação?

Dentre as últimas ações das quais a SMAS participou, destaca-se a ação emergencial de recepção a refugiados em decorrência da Guerra no Líbano, em processo de repatriação.

6. Quais ações, programas ou políticas públicas voltadas à população migrante, refugiada ou apátrida estão em andamento no município atualmente?

No âmbito da Proteção Social Especial (PSE), a SMAS mantém atualmente:

- Seis famílias beneficiadas com aluguel social, custeado por recursos exclusivos para migrantes, refugiados e apátridas;
- Serviço de acolhimento institucional, executado por organização parceira, destinado preferencialmente a migrantes homens adultos em situação de rua, refugiados e apátridas.
- Serviço de acolhimento em casa de passagem para famílias, mulheres e pessoas idosas em situação de rua. Contudo, não é exclusivo nem prioritário.

7. Há dotação orçamentária específica para políticas de atenção a esse público? Em caso afirmativo, favor discriminar valores e destinação.

Não há dotação orçamentária específica da SMAS para políticas de atenção a migrantes, refugiados e apátridas. As ações são custeadas pelas dotações da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Ressalta-se, contudo, a existência de recursos exclusivos destinados a esse público, como a Deliberação nº 87/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e a Portaria nº 1.040/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

8. Há algum planejamento estratégico ou plano municipal em elaboração ou em vigência, voltado à atenção aos migrantes, refugiados e apátridas? Se sim, anexar cópia.

A SMAS não dispõe de informações sobre plano municipal ou planejamento estratégico específico voltado à população migrante, refugiada e apátrida.

9. Quais unidades da rede municipal de saúde, assistência social, educação e direitos humanos estão referenciadas para atendimento específico a migrantes e refugiados?

No âmbito da PSE, são serviços referenciados ao atendimento desse público:

- Centro POP;
- Casa de Passagem I (para mulheres, famílias e pessoas idosas), não exclusivo e não preferencial;
- OSC Lar Esperança (casa de passagem para homens adultos) preferencial, mas não exclusiva.

Ainda que a SMAS não tenha participado de reuniões do Comitê em 2025, destacamos que esta Secretaria tem buscado fortalecer suas ações voltadas à população migrante, refugiada e apátrida, por meio de iniciativas como:

- Negociações para ampliar o serviço de acolhimento exclusivo para pessoas migrantes em situação de rua;
- Projeto em articulação com a Secretaria de Estado da Justiça para a criação de um Centro Integrado de Atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, com vistas a estruturar uma resposta intersetorial às demandas deste público.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **66.547/2025**Assunto: **RESPOSTA AO MI Nº 64567/2025 - REQ 532**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ca943f95-bf5b-487d-8351-e20e603bd07b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**ca943f95-bf5b-487d-8351-e20e603bd07b****Hash do Documento****82164CCDA5FCDF885DFF72BD0D90A07B5882B0E8244913F1DF3E0E605314D585**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2025 é(são) :

SIDNEY RIBEIRO (Signatário) - CPF: ***44725914** em 10/09/2025 7:45:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI (Signatário) - CPF: ***50560030** em 10/09/2025 19:56:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 08/09/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 66253/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 532/2025	

Prezados(as),

Em atenção ao Memorando Interno nº 64567/2025, que solicita informações para subsidiar resposta ao **Requerimento nº 532/2025** da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, encaminhamos as informações referentes aos itens 9 e 10, de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

Item 9 – Unidades da rede municipal referenciadas para atendimento específico a migrantes e refugiados

A rede municipal de saúde presta atendimento **universal, integral e sem discriminação**, em consonância com os princípios constitucionais (artigos 5º e 196 da CF/88) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

No âmbito da **Diretoria de Urgência e Emergência (DIUE)**, os serviços de urgência e emergência atendem todos os usuários, nacionais ou estrangeiros, sem distinção de origem ou status migratório.

De forma complementar, a **Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental (DIES)** reforça que seus serviços seguem igualmente o princípio da universalidade do SUS, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Migração, Refúgio e Apatridia, garantindo acolhimento pleno e equânime.

Assim, toda a rede municipal de saúde encontra-se **referenciada para o atendimento dessa população**, não havendo unidades exclusivas, mas sim uma rede integrada e acessível a todos.

Item 10 – Capacitação de servidores municipais para atendimento humanizado e não discriminatório

A DIUE informa que não há registros de atendimentos discriminatórios, visto que os protocolos aplicados já asseguram acolhimento universal e igualitário. Contudo, a diretoria se coloca como **parceira e apoiadora de ações educativas e de capacitação**, visando o atendimento humanizado e respeitoso, considerando a diversidade cultural da população.

A DIES complementa que suas equipes atuam em conformidade com as diretrizes do SUS e da legislação vigente, garantindo atendimento sem discriminação, e permanecem à disposição para

integrar programas de capacitação que fortaleçam a qualidade do serviço prestado.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **66.253/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 532/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e8dbee70-ca40-4830-a7e3-d08ea33adbb2>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e8dbee70-ca40-4830-a7e3-d08ea33adbb2

Hash do Documento

A4BE2DAA2EB786E987F4315546C6EBF3A358300A530128F6DDB47918AD2F115C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA (Signatário) - CPF: ***89026927** em 08/09/2025 13:32:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 08/09/2025 15:58:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **13.224/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 532/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=089be3d2-7adb-4286-a9cb-52e0e8eb1381>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

089be3d2-7adb-4286-a9cb-52e0e8eb1381

Hash do Documento

118327D675DBDB62187300A513EC201B142B1981745536FA5C95FA9226D69B1D

Anexos

REQ 532-2025.pdf - 37ac11ef-871e-4049-b089-4ddcce77567a

RESPOSTA REQ 532-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 66547-2025 - SMAS II.pdf -

94361beb-9ac0-4d5d-bd4f-97fb887ce353

RESPOSTA REQ 532-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 66253-2025 - SMSA.pdf -

e0b1fba7-d476-432c-82fc-65e253182677

RESPOSTA REQ 532-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 69596-2025 - SMED.pdf -

bac581ba-6a0d-4fd7-8d10-5c56b40071d6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 15/10/2025 10:37:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



Anexo 6 – Resposta sobre iniciativas desenvolvidas pelo TRT 9ª Região visando acesso à justiça ao trabalhador migrante.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região



Vetor nº 362487 - E-MAIL OUVIDORIA TRT 9 - encaminha solicitação de informações sobre iniciativas de facilitação de acesso à Justiça para imigrantes

Informação JAP 2/2026 (ID 17479734)

Trata-se de expediente criado em razão de pedido de informações encaminhado pela estudante Gislaine Ferreira à Divisão de Apoio à Ouvidoria deste Regional, no qual a solicitante requer informações sobre as iniciativas desenvolvidas pelo TRT9 para facilitar o acesso à justiça para o trabalhador imigrante, visando subsidiar a sua pesquisa acadêmica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) preocupa-se com o acesso à justiça do trabalhador imigrante, considerando a necessidade de concretização dos valores constitucionais e legais correlatos.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes iniciativas :

1. Materiais Educativos e Multilíngues

Para romper a barreira do idioma, que é um dos maiores obstáculos para o imigrante conhecer seus direitos, o TRT9 desenvolveu materiais específicos:

- **Cartilha do Trabalhador Haitiano:** Elaborada em português e *créole* (crioulo haitiano). O documento esclarece as funções da Carteira de Trabalho e Previdência Social, as formas de contratação, os direitos básicos dos trabalhadores, com repouso semanal, horas extras, 13º salário, férias, insalubridade. Também mostra os deveres do trabalhador, como pontualidade, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e disciplina.
- **Cartilha do Trabalhador Latino-americano:** Focada nos imigrantes de língua espanhola, esta cartilha explica os direitos e deveres do trabalhador no Direito brasileiro em espanhol e português, abordando assuntos como direitos básicos dos trabalhadores, jornada de trabalho, formas de contratação e funções da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- **Distribuição Estratégica:** O Tribunal firmou parcerias (por exemplo, com a **Polícia Federal**) para que essas cartilhas sejam entregues ao imigrante no momento em que ele vai regularizar seus documentos, garantindo que a informação chegue na hora certa.

2. Programas de Inclusão e Empregabilidade



Documento "Informação JAP 2/2026", no sistema Vetor, processo "E-MAIL OUVIDORIA TRT 9 - encaminha solicitação de informações sobre iniciativas de facilitação de acesso à Justiça para ... (Nº 362487)". Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026-01909-X-0001: https://www.trt9.jus.br/proad/pages/consulta_documento.xhtml

Vetor nº 362487

PROAD n. 7940/2025 DOC 9
 Cadastrado por KARINELIMA - KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA
 Juntado em 26/01/2026

O Tribunal atua para inserir essas pessoas no mercado de trabalho de forma digna:

- **Programa de Cotas em Contratos Terceirizados:** Em alinhamento com a Resolução n.º 497/2023 do CNJ, o TRT9 firmou acordos (como com a Associação Scalabrini) para reservar vagas de trabalho nas empresas que prestam serviço ao próprio tribunal (limpeza, conservação, etc.) para mulheres imigrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade.
- **Capacitação Profissional:** O Tribunal apoia e participa de projetos como o "Uma Nova Chance", que oferece cursos profissionalizantes (ex: estética e maquiagem) para mulheres migrantes, visando a autonomia financeira.



3. Atuação Institucional e Parcerias

O Tribunal possui um grupo de trabalho específico, vinculado ao **Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante**. Por meio dele, são realizadas:

- **Palestras em Comunidades:** Magistrados e servidores ministram palestras e esclarecem dúvidas em centros de acolhida (como ONGs locais).
- **Reconhecimento Internacional:** As cartilhas produzidas pelo TRT9 foram tão bem avaliadas que foram incorporadas à biblioteca virtual da ACNUR (Agência da ONU para Refugiados), servindo de modelo, conforme [notícia](#) veiculada no site do TRT9 em 01/09/2025.

O acesso às cartilhas dá-se mediante os seguintes endereços:

- Cartilha do Trabalhador Haitiano

- Idiomas: Português e Créole (Crioulo Haitiano).
- Link para download: https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=97&pagina=CARTILHA_TRABALHADOR_HAITIANO

- Cartilha do Trabalhador Latino-americano

- Idiomas: Português e Espanhol.
- Link para download: https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=97&pagina=CARTILHA_TRABALHADOR_LATINOAMERICANO

Diante desse quadro, sugere-se resposta à solicitante mediante o repasse das informações ora consignadas, além da disponibilização dos links para acesso às cartilhas.

(assinado eletronicamente)
ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
 Juíza Auxiliar da Presidência



Documento "Informação JAP 2/2026", no sistema Vetor, processo "E-MAIL OUVIDORIA TRT 9 - encaminha solicitação de PROAD n. 7940/2025 DOC 9. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026-01060-VXWAP: <https://www.trt9.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml> para ... (Nº 362487)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026-01060-VXWAP no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado